



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1072611

Ano Ref.:

2019



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

DM

006

Orgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

Município:

BARBACENA

Relator Atual:

CONS. SUBST. VICTOR MEYER

Distribuição:

26/08/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 26/08/2019 faço a abertura do volume nº 6 referente ao processo
nº 1072611.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 922 é:
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adriana

PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO



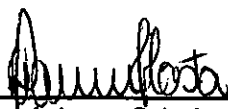
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

TERMO DE ABERTURA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, procedo à abertura do Volume nº VI da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, instituída pela Portaria número dezenove mil, trezentos e vinte e três, de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB no dia oito de fevereiro de dois mil e dezoito.

Barbacena, 08 de maio de 2018.

Tomador de Contas: Leonardo Bageto Véspoli - Presidente
Ariane Cristina Costa - Secretária
Adna Paula Severino Rosa - Tomador de Contas
Frederico Gianni de Assis Zille - Tomador de Contas


Ariane Cristina Costa
Secretária



**INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA
INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E INDIOS BRASILEIRO**

CNPJ: 08.018.181/0001-95

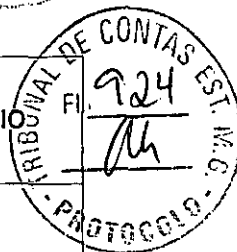
CONVENIO: 016/2016

PRESTAÇÃO CONTAS FINAL

PERIODO: 01/11/2016 A 06/03/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA



ANEXO I
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS

N.º DO CONVÊNIO
004/2017

Ofício n.º 004/2017

Barbacena - MG, 10 de Abril de 2017.

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, encaminhar a Prestação de Contas Final referente ao convenio firmado 016/2016, seguindo composta dos anexos I, III, VI, VII, Extratos Bancários e Documentação Lastro.

Coloco-me a disposição de Vsa. Para quaisquer informações Adicionais

Atenciosamente,

P/ Deferimento


Angelo Jose Satyro de Souza

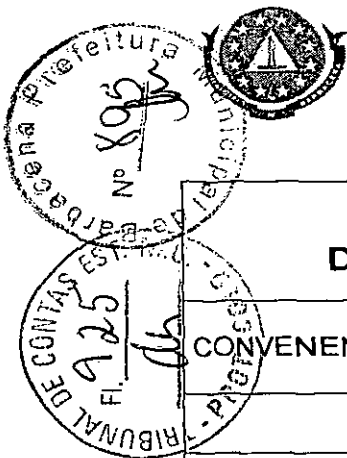
Representante Legal

CPF: 521.024.526 - 34

Instituto Cultural Primeiro Quilombo para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

CNPJ: 08.018.181/0001-95

Recbi 09/06/2017
Polyana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA

N.º DO CONVÊNIO: 016/2016

CONVENIENTE: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

CNPJ: 08.018.181/0001-95

RECEITA	Valor	DESPESA	Valor em R\$
Saldo Anterior	33.500,89	➤ Despesas realizadas, conforme relação de pagamentos (Anexo VI)	30.088,25
Recursos Recebidos	0,00		
Rendimentos de Aplicação Financeira	279,90	➤ Saldo Recolhido / a Recolher	3.998,79
Recursos Próprios - Contrapartida	306,25		
TOTAL	34.087,04	TOTAL	34.087,04

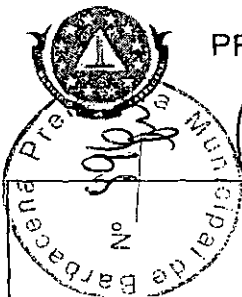
ASSINATURAS

Barbacena - MG, de

de 2017.

Angelo José Satyro de Souza – CPF 521.024.246-34
Representante Legal

Ana Caroline Pereira – CPF 105.511.246-44
Tesoureira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

ANEXO VI
RELAÇÃO DE PAGAMENTOSN.º do Convênio
016/2016FINAL
Prestação de ContasCONVENIENTE: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO
QUILOMBO

CNPJ: 08.309.925/0001 – 20

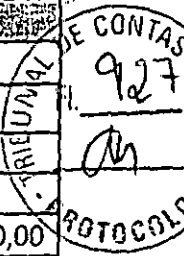
Origem dos Recursos:

1 - Concedente 2 - Executor / Conveniente 3 - Outros

N.º de Ordem	Origem recursos	Credor	N.º Empenho (*)	CPF / CNPJ	Comprovante de Despesas			N.º Cheque ou Ordem Pagamento	Valor em R\$
					Espécie	N.º	Data		
1	01	Angelo Jose Satyro de Souza		521.024.246-34	NF	201600000001	18/11/2016	850096	14.000,00
2	01	Eduardo Luiz Carlos		059.271.756-94	RPA	X.X.X	01/12/2016	850097	600,75
3	01	Siomara Barbosa Candian Iatarola		783.015.996-34	RPA	X.X.X	01/12/2016	850099	667,50
4	01	Lucilene Aparecida Floriano		023.383.906-28	RPA	X.X.X	01/12/2016	850102	600,75
5	01	Franciele Rodrigues das Graças		119.876.336-10	RPA	X.X.X	01/12/2016	850101	391,60
6	01	Amanda Juliara de Jesus Campos		148.965.316-39	RPA	X.X.X	01/12/2016	850098	391,60
7	01	Enilce Maria Filardi		782.886.306-34	RPA	X.X.X	01/12/2016	850100	391,60
8	01	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS 11/16		x.x.x.	GPS	X.X.X	14/12/2016	850103	1.060,20
9	01	Franciele Rodrigues das Graças		119.876.336-10	RPA	X.X.X	20/12/2016	850104	391,60
10	01	Enilce Maria Filardi		782.886.306-34	RPA	X.X.X	21/12/2016	850085	391,60
11	01	Eduardo Luiz Carlos		059.271.756-94	RPA	X.X.X	22/12/2016	850086	1.201,50
12	01	Lucilene Aparecida Floriano		023.383.906-28	RPA	X.X.X	22/12/2016	850087	1.201,50
13	01	~~Rocha Artes Graficas~~		~~90.020.085/0001-44~~	~~NF~~		29/12/2016	850092	4.732,00
14	01	Siomara Barbosa Candian Iatarola		~~783.015.996-34~~	~~RPA~~	~~X.X.X~~	29/12/2016	850093	1.335,00
15	01	Padaria e Confeitaria Jardim Ltda		19.553.395/0001-95	NF	000.004.084	29/12/2016	850084	850,00
16	01	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS 12/16		x.x.x	GPS	X.X.X	20/01/2017	850112	1.574,80
17	01	Banco do Brasil S.A – Tarifas Bancarias		00.000.000/0001-00	Extrato	X.X.X	10/2016 a 03/2017	x.x.x	306,25

? cheque comprovando 20/12/16

ANEXO VII



1) NOME DO PROJETO		
REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNOSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIO ECONOMICA		
2) BENEFICIÁRIO		
INSTITUTO PRIMEIRO QUILOMBO		
3) NUMERO DO PROTOCOLO	016/2016	
4) REPRESENTANTE LEGAL	ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA	
5) PROFISSIONAL	CARLOS EDUARDO SOARES - MG094170/02	
6) VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$	140.000,00
7) VALOR APROVADO DO PROJETO	R\$	140.000,00
8) BANCO	1 9) AGENCIA/CONTA	0062-0/82260-4
CONCILIAÇÃO BANCARIA		
PERIODO	01/11/2016 A 06/03/2017	VALORES
SALDO ANTERIOR	R\$	33.500,89
PARCELA RECEBIDA NO PERIODO	R\$	-
RENDIMENTO LIQUIDO APLICAÇÃO FINANCEIRA(+)	R\$	279,90
SALDO	R\$	33.780,79
CHEQUES COMPENSADOS	R\$	29.782,00
OUTROS DEBITOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$	-
DESPESAS BANCARIAS	R\$	306,25
TOTAL DEBITOS	R\$	30.088,25
SALDO ATUAL	R\$	3.692,54
CONTRA PARTIDA/RECURSOS PROPRIOS A DEPOSITAR	R\$	306,25
SALDO FINAL PARA DEVOLUÇÃO	R\$	3.998,79

ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Barbacena
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Coordenadoria da Receita
Rua Silva Jardim, nº 340 - Bairro Boa Morte



NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI® AVULSA

Emissão (Horário de Brasília)
24/11/2016 14:29

Período de Competência
11/2016

Município de Prestação do Serviço
Barbacena - MG

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação no município de Barbacena

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA

CPF/CNPJ

521.024.246-34

Inscrição Municipal

39699964

Fone/Fax

(32)98462-7592

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

E-mail

angelo.satyro@gmail.com

Endereço

Rua Professor Agenor Soares, 170 Bairro Valentim Prenazzi CEP 36201-566 Barbacena - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

STITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCAO DA INCL

CPF/CNPJ

08.018.181/0001-95

Inscrição Municipal

39699184

Fone/Fax

(32)8462-7592

E-mail

Endereço

Rua Professor Agenor Soares, 170 Bairro Valentim Prenazzi CEP 36201-566 Barbacena - MG

Código Tributação Município: 0201-Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de elaboração do projeto primeiro diagnóstico sócio econômico e demográfico das populações negras e indígenas de Barbacena.

Rosileide Gonçalves Pires
FISCAL DE RENDAS
MAT 19298

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	3,50	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
490,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA ELETRÔNICA AVULSA referente a AIDF nº 7083 e Guia de Recolhimento nº 67766

101



a Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Barbacena 18 de Novembro de 2016

Ana Caroline Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA MD
CNPJ 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015

BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANOADAS 186
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

100-443887-1000

Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08078184000195
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL
Endereço :

Serviços	675,00
INSS	74,25
IRRF	0,00
ISS	0,00
Sest/Senat	0,00
Descontos	0,00
Líquido	600,75

Recebi a importância de 600,75 (Seiscentos Reais e Setenta e Cinco Centavos) ref. a serviços prestados de DIGITADOR no mês de CONTAS EST. Novembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.



Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.

Barbacena/MG

Local

01-12-2016

Data

Assinatura *Eduardo Luiz Carlos*

Nome : EDUARDO LUIZ CARLOS
Endereço : RUA PEDRO BONATO
Bairro : CARMO
Município : BARBACENA

Inscr CPF : 059.271.756-94
Inscr INSS : 20320918216
Inscr Mun :
Cep : 36200-682

02



Comp.	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Agência	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	0062	0	8	82.260-4	0	800	850097	8	R\$	≠ 600,75 #
018	001	0062	0	8	82.260-4	0	800	850097	8		

Pague por este cheque a quantia de seiscentos reais e setenta e cinco centavos

a Eduardo Luiz Carlos ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

BARBACENA MG
00.000.000/006203
PRACA DOS ANDRADAS 185
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

Barbacena 1 de dezembro de 2016

Sra. Caroline Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCAO DA URBANIZACAO
CNPJ: 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015



Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL
Endereço :

Serviços a receber	750,00
INSS	82,50
IRRF	0,00
ISS	0,00
Sest/Senar	0,00
Descontos	0,00
Líquido	667,50

Recebi a importância de 667,50 (Seiscientos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) ref. a serviços prestados de SERVIÇOS DE CONTAS ESTATÍSTICA no mês de Novembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.



Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.

Barbacena/MG
Local

01/12/2016
Data

Siomara Barbosa Candian Iatarola
Assinatura

Nome : SIOMARA BARBOSA CANDIAN IATAROLA
Endereço : AV AGOSTINHO BIANCHETTE
Bairro : CENTRO
Município : ALFREDO VASCONCELOS

Inscr CPF : 783.015.996-34
Inscr INSS : 12480652094
Inscr Mun :
Cep : 36272-000

03
✱

Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL
Endereço :

Serviços	675,00
INSS	74,25
IRRF Nº 904	0,00
ISS	0,00
Ses/Unaf	0,00
Descontos	0,00
Líquido	600,75

Recebi a importância de 600,75 (Seiscentos Reais e Setenta e Cinco Centavos) ref. a serviços prestados de DIGITADORA no mês de Novembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.

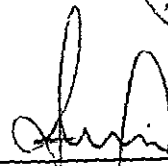
Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.

Barbacena/MG

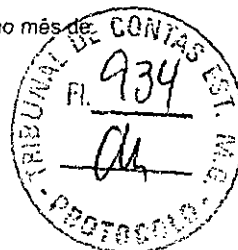
Local

03/10/2016

Data



Assinatura

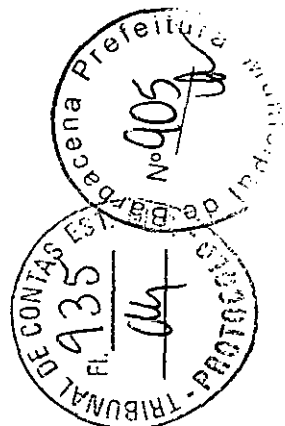


Nome : LUCILENE APARECIDA FLORIANO
Endereço : RUA LUA 98
Bairro : NOVA CIDADE
Município : BARBACENA

Inscr CPF : 023.383.906-28
Inscr INSS : 12874795420
Inscr Mun :
Cep : 36201-599

104

X



64

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	0062	0	8	82.280-4	0	800	850102	5	R\$ #600,75 #
918	001	0062	0	8	82.280-4	0	800	850102	5	

Pague por este cheque a quantia de seiscentos reais e setenta e cinco centavos

a Lucilene Aparecida Floriano e centavos acima
ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

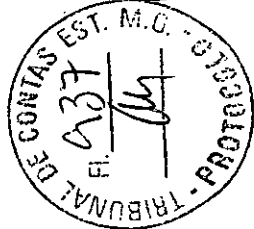
BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDRADAS 186
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

Barbacena 1 de dezembro de 2016
Ana Caroline Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCL
CNPJ 08.018.161/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015

0001006200 01885010254 838003226045

Recibo de Autônomo		Serviços440,00 INSS48,40 IRRF0,00 ISS0,00 Ses0,00 Descontos0,00 Líquido391,60	
CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195			
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL			
Endereço :			
Recebi a importância de 391,60 (Trezentos e Noventa e Hum Reais e Sessenta Centavos) ref. a serviços prestados de AGENTE DE CAMPO no mês de Novembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.			
Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.			
Barbacena/MG		01/12/2016	Franciele R das Gracas
Local		Data	Assinatura
Nome : FRANCIELE RODRIGUES DAS GRACAS		Inscr CPF : 119.876.336-10	
Endereço : SITIO GOIABEIRA		Inscr INSS : 16193449303	
Bairro : ZONA RURAL		Inscr Mun :	
Município : BARBACENA		Cep : 36200-000	

05



51


BANCO DO BRASIL

ICA-0062-251016-L
BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDRADAS 186
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

Barbacena 1 de dezembro de 2016
 Sra Caroline Pereira
 INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA INCL
 CNPJ 08.018.181/0001-95
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2015

0010010032501 01235000159 3100000226046

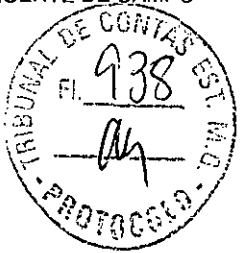
Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOCÃO DA INCL
Endereço :

Barbacena, 05 de Novembro de 2016	440,00
Serviços	440,00
INSS	48,40
RRRF	0,00
ISS	0,00
Ses/Senat	0,00
Descontos	0,00
Líquido	391,60

Recebi a importância de 391,60 (Trezentos e Noventa e Hum Reais e Sessenta Centavos) ref. a serviços prestados de AGENTE DE CAMPO no mês de Novembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.

Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.



Barbacena/MG
Local

05/12/2016
Data

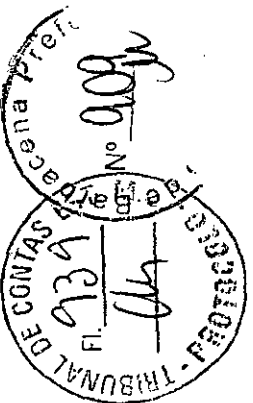
Assinatura

Nome : AMANDA JULIARA DE JESUS CAMPOS
Endereço : RUA ANTONIO RODRIGUES CAMPOS
Bairro : PADRE BRITO
Município : BARBACENA

Inscr CPF : 148.965.316-39
Inscr INSS : 26794671180
Inscr Mun :
Cep : 36201-000

06

Handwritten mark: a stylized 'A' or '1' with a horizontal line through it.



Comp.	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	0062	0	8	82.260-4	0	800	830098	3	R\$ # 391,60 #
018	001	0062	0	8	82.260-4	0	800	830098	3	

Pague por este cheque a quantia de trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos e centavos acima

a Amanda Juliara de Jesus Campos ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

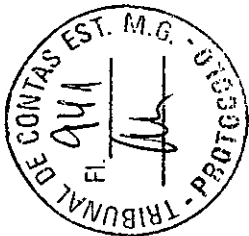
BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA 005 ANDRADAS 186
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

Barbacena 1 de dezembro de 2016
Ana Caroline Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCAO DA UNCL
CNPJ 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015

0001006200 01885009854 830098226049

Recibo de <u>Autônomo</u>		<table><tr><td>Serviços</td><td>440,00</td></tr><tr><td>INSS</td><td>48,40</td></tr><tr><td>IRRF</td><td>0,00</td></tr><tr><td>ISS</td><td>20,00</td></tr><tr><td>Sest/Senat</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Descontos</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Líquido</td><td>391,60</td></tr></table>		Serviços	440,00	INSS	48,40	IRRF	0,00	ISS	20,00	Sest/Senat	0,00	Descontos	0,00	Líquido	391,60
Serviços	440,00																
INSS	48,40																
IRRF	0,00																
ISS	20,00																
Sest/Senat	0,00																
Descontos	0,00																
Líquido	391,60																
CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195																	
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL																	
Endereço :																	
Recebi a importância de 391,60 (Trezentos e Noventa e Hum Reais e Sessenta Centavos) ref. a serviços prestados de AGENTE DE CAMPO no mês de Novembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.																	
Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.																	
Barbacena/MG		01/12/2016															
Local		Data															
		Assinatura															
Nome : ENILCE MARIA FILARDI		Inscr CPF : 782.886.306-34															
Endereço : RUA CAMPOS SALES 457 APT0 402		Inscr INSS : 12181992799															
Bairro : SANTA TEREZA I		Inscr Mun :															
Município : BARBACENA		Cep : 36201-082															

7



Comp 018 Banco 001 Agência 0082 DV 0 C1 8 Conta 82.260-4 C2 0 Série 800 Cheque N.º 850100 C3 2 R\$ # 391,60 #

Pague por este cheque a quantia de trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos

nos nos e centavos acima
a Enilce Maria Lizardi ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDRAOAS, 186
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

Barbacena 1 de dezembro de 2016
Ana Caroline Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL
CNPJ 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015

000100626 01885010054 889008226048

SEFIP8.40 TAB.35,0 DATA: 06/12/2016 HORA: 13:52:23	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PAR RUA PROFESSOR AGENOR SOARES 170 SANTA CECILIA 36201-566 BARBACENA MG (0323) 03331511	4 - COMPETÊNCIA	11/2016
	5 - IDENTIFICADOR	08.018.181/0001-95
	6 - VALOR DO INSS(+)	1.060,20
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)	7 -	
	8 -	
ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.	9 - VLR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+)	0,00
	11 - VALOR ARRECADADO	1.060,20

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858100000102	602002702104	008018181002	019520161190

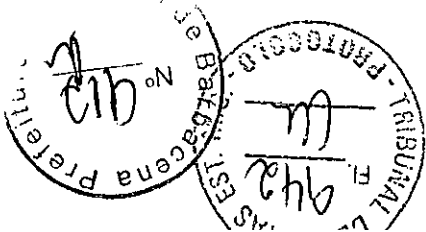


14/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:21:14
006214625 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GPS - CODIGO DE BARRAS	
Codigo de Barras	85810000010-2 60200270210-4 00801818100-2 01952016119-0
Data do pagamento	14/12/2016
Valor Total	1.060,20

NR.AUTENTICACAO 2.C54.956.ED6.20E.AE3



8

8

Comp 018 Banco 001 Agência 0082 DV 0 C1 8 Conta 82.280-4 C2 0 Série 800 Cheque N.º 850103 C3 8 R\$ 1.060,20

Pague por este cheque a quantia de Um mil e sessenta reais e vinte centavos e

e centavos acima

a Instituto Nacional de Seguridade Social

ou à sua ordem

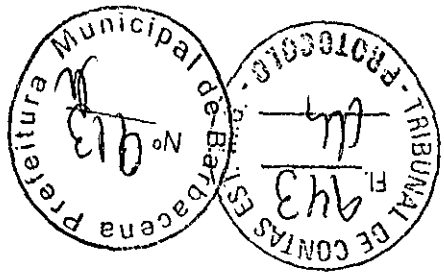


Barbacena 14 de Dezembro de 2016

Proa Landine Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO
CNPJ 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2015

BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA 005 ANGRADAS 186
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

000109623 01825010354 850103226021



[Handwritten signature]



Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL
Endereço :

Serviços	440,00
INSS	48,40
IRRF	0,00
ISS	0,00
Ses/Senat	0,00
Descontos	0,00
Líquido	391,60

Recebi a importância de 391,60 (Trezentos e Noventa e Hum Reais e Sessenta Centavos) ref. a serviços prestados de AGENTE DE CAMPO no mês de Dezembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.

Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.

Barbacena/MG

Local

20/12/2016

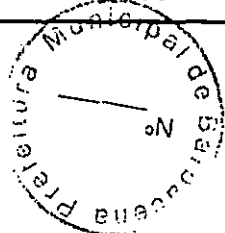
Data

Franciele R. das Gracas

Assinatura

R. : FRANCIELE RODRIGUES DAS GRACAS
Endereço : SITIO GOIABEIRA
Bairro : ZONA RURAL
Município : BARBACENA

Inscr CPF : 119.876.336-10
Inscr INSS : 16193449303
Inscr Mun :
Cep : 36200-000



944

Comp Banco Agência DV C1 Conto C2 Série Cheque N.º C3
 018 001 0082 0 8 82.260-4 0 800 850104 1 R\$ 391,60 F

Pague por este cheque a quantia de trezentos e noventa e um reais e sessenta
centavos e centavos acima

a _____ ou à sua ordem

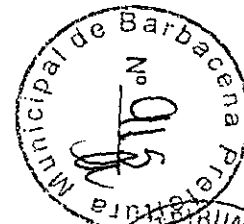
BANCO DO BRASIL

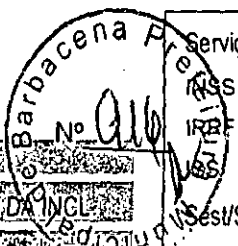
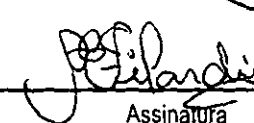
BARBACENA MG
 00.000.000/0082.03
 PRACA DOS ANDRADAS 186
 BARBACENA MG
 CONFECCAO: 10/2015

Barbacena 20 de Dezembro de 2016

Mra Caroline Pereira
 INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCAO DA A.C.
 CNPJ 08.018.181/0001-95
 CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015

00100822 0188501045 836008226049



Recibo de Autônomo				<table><tr><td>Serviços</td><td>: 440,00</td></tr><tr><td>ISS</td><td>: 48,40</td></tr><tr><td>IRRF</td><td>: 0,00</td></tr><tr><td>IRPJ</td><td>: 0,00</td></tr><tr><td>Sest/Senat</td><td>: 0,00</td></tr><tr><td>Descontos</td><td>: 0,00</td></tr><tr><td>Líquido</td><td>: 391,60</td></tr></table>		Serviços	: 440,00	ISS	: 48,40	IRRF	: 0,00	IRPJ	: 0,00	Sest/Senat	: 0,00	Descontos	: 0,00	Líquido	: 391,60
Serviços	: 440,00																		
ISS	: 48,40																		
IRRF	: 0,00																		
IRPJ	: 0,00																		
Sest/Senat	: 0,00																		
Descontos	: 0,00																		
Líquido	: 391,60																		
CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195																			
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL																			
Endereço :																			
Recebi a importância de 391,60 (Trezentos e Noventa e Hum Reais e Sessenta Centavos) ref. a serviços prestados de AGENTE DE CAMPO no mês de Dezembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.																			
Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.																			
Barbacena/MG		21/12/2016																	
Local		Data		Assinatura															
Nome : ENILCE MARIA FILARDI		Inscr CPF : 782.886.306-34																	
Endereço : RUA CAMPOS SALES 457 APTO 402		Inscr INSS : 12181992799																	
Bairro : SANTA TEREZA I		Inscr Mun :																	
Município : BARBACENA		Cep : 36201-082																	

10





Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBOI PARA PROMOCAO DA INCL
Endereço :

Serviços	: 350,00
INSS	: 148,50
URRF	: 0,00
ISS	: 0,00
Descontos	: 0,00
Líquido	: 201,50

Recebi a importância de 1.201,50 (Hum Mil, Duzentos e Hum Reais e Cinquenta Centavos) ref. a serviços prestados de DIGITADOR no mês de Dezembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.

Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.



Barbacena/MG

Local

22 - 12 - 2016

Data

Eduardo Luiz Carlos

Assinatura

: EDUARDO LUIZ CARLOS
Endereço : RUA PEDRO BONATO
Bairro : CARMO
Município : BARBACENA

Inscr CPF : 059.271.756-94
Inscr INSS : 20320918216
Inscr Mun :
Cep : 36200-682



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	0082	0	8	82.260-4	0	800	850088	0	RS 1.201,50#
018	001	0082	0	8	82.260-4	0	800	850088	0	

Pague por este cheque a quantia de Um mil e duzentos e um reais e cinquenta centavos e centavos acima

a Eduardo Luiz Carlos ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDARAES 185
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

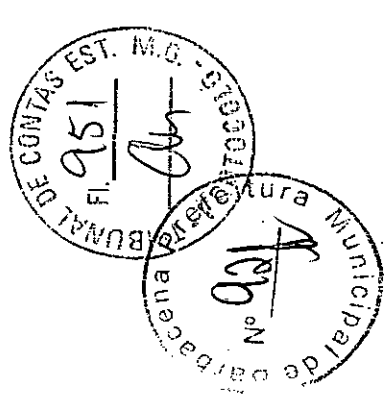
Barbacena 22 de dezembro de 2016

Ana Caroline Pereira

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA INCL
CNPJ 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2015

0001000624001885008654853008226042

Recibo de Autônomo		<table><tr><td>Serviços</td><td>1350,00</td></tr><tr><td>INSS</td><td>148,50</td></tr><tr><td>IRRF</td><td>0,00</td></tr><tr><td>ISS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Sest/Senat</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Descontos</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Líquido</td><td>1201,50</td></tr></table>		Serviços	1350,00	INSS	148,50	IRRF	0,00	ISS	0,00	Sest/Senat	0,00	Descontos	0,00	Líquido	1201,50
Serviços	1350,00																
INSS	148,50																
IRRF	0,00																
ISS	0,00																
Sest/Senat	0,00																
Descontos	0,00																
Líquido	1201,50																
CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195																	
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL																	
Endereço :																	
Recebi a importância de 1.201,50 (Hum Mil, Duzentos e Hum Reais e Cinquenta Centavos) ref. a serviços prestados de DIGITADORA no mês de Dezembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.																	
Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.																	
Barbacena/MG		05/01/2017															
Local		Data															
		Assinatura															
: LUCILENE APARECIDA FLORIANO		Inscr CPF : 023.383.906-28															
Endereço : RUA LUA 98		Inscr INSS : 12874795420															
Bairro : NOVA CIDADE		Inscr Mun :															
Município : BARBACENA		Cep : 36201-599															



12/1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	0062	0	8	82.260-4	0	800	850087	8	R\$ 3.201,50*
018	001	0062	0	8	82.260-4	0	800	850087	8	

Pague por este cheque a quantia de Quem mil duzentos e em reais e
cinquenta centavos centavos acima
a Luciene Sparcida Floriano ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDRADAS 186
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

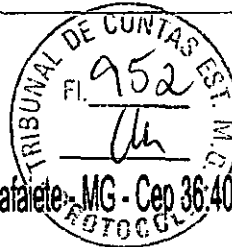
Barbacea 22 de dezembro de 2016
Para Caroline Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA INCL
CNPJ 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015

0001006203 018850008751 850087226049



Rocha Artes Gráficas: CNPJ:090.020.085/0001-44

Alameda 2 de Novembro 33 - Centro - Conselheiro Lafaite - MG - Cep 36.400-000



Conselheiro Lafaite, 02/12/2016

Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Vendedor : Edivaldo

Orçamento- 0322

01 200 Revistas - 75 paginas

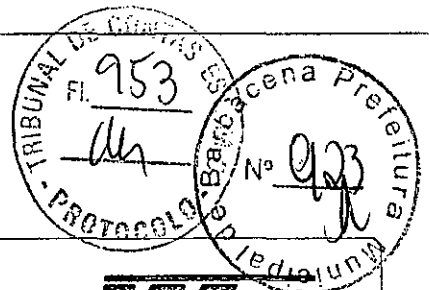
Capa: 28x40.cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Triplex Dou Design 250g. CTP Incluso.

Milolo: 75 págs, 20x28cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 90g. CTP Incluso.

Corte Reto, Intercalação Automática.

Total: R\$ 4.732.00, Prazo de entrega 30 Dias Úteis Após A Entrega Da Arte Final

Conselheiro Lafaite- 02/12/2016



Juiz de Fora, 30/11/2016

Instituto Cultural Primeiro Quilombo



Prezado cliente,
Apresentamos através deste nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :
Item(ns) solicitado(s) do orçamento número : 059294.

01 200 Revistas - 75 paginas

Capa: 28x40.cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Triplex Dou Design 250g. CTP Incluso.
Miolo: 75 págs, 20x28cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 90g. CTP Incluso.
Corte Reto, Intercalação Automática.

Total: R\$ 6.400.00 Prazo de entrega 30 Dias Úteis Após A Entrega Da Arte Final

Vendedor : Denner Orçamentista : Italo	
Atenciosamente, W. Collor Editora Grafica Ltda	Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s),



CNPJ: 00.403.025/0001-36
Insc. Est.: 056.917109.00-43

Av. Gov. Bias Fortes, 63 - Pontilhão
CEP 36.204-068 - Barbacena/MG
Tel.: (32) 3331-4751

graficagarcia@barbacena.com.br

ORÇAMENTO DE REVISTAS

CLIENTE: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO



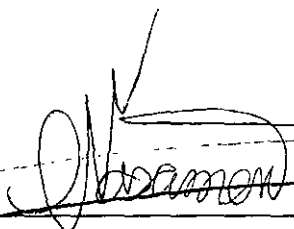
200 REVISTAS COM 75 PÁGINAS MIOLO - PAPEL COUCHÊ 90G
CAPA TRIPLEX 220G - 4X4 CORES

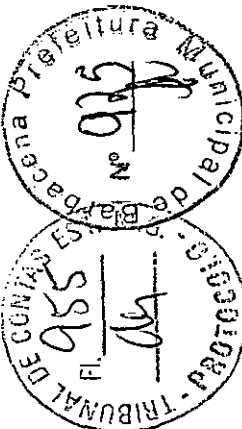
RAZO DE ENTREGA: 30 DIAS ÚTEIS APÓS A ENTREGA DA ARTE FINAL

TOTAL R\$ 10.400,00

BARBACENA 28 DE NOVEMBRO DE 2016

00.403.025/0001-36
GRÁFICA GARCIA LTDA
Av. Gov. Bias Fortes, 63 - Pontilhão
Tel.: (32) 3331-4751
CEP 36.204-068 - Barbacena/MG


Grafica Garcia Ltda



Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 0062 0062	DV 0 3	C1 8 8	Conta 012.260-4 [212604]	C2 0 01	Série 800 800	Cheque N.º 850092 850092	C3 4 5	RS	#4.73200

Pague por este cheque a quantia de QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS e centavos acima

REAIS — 15 — ou à sua ordem

3 ROCHA ARTES GRAFICAS

BANCO DO BRASIL

BARBACENA 29 de DEZEMBRO de 2016

Ana Caroline Pereira

INSTITUTO CULTURAL QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA CULTURA
CNPJ: 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2015

ICA-00032510164
BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDRADAS 185
BARBACENA MG
CONFECCAO: 10/2016

[illegible]

Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08018181000195

Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL

Endereço

Serviços	1.500,00
INSS	165,00
ARRF	0,00
ISS	0,00
ISS No 026	0,00
Sinist. Senar	0,00
Descontos	0,00
Liquido	1.335,00

Recebi a importância de 1.335,00 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais) ref. a serviços prestados de SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA no mês de Dezembro de 2016 com os descontos exigidos em lei.

Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.

Barbacena/MG

Local

29/12/2016

Data

Assinatura

Endereço : SIOMARA BARBOSA CANDIAN IATAROLÁ
Bairro : AV AGOSTINHO BIANCHETTE
Município : CENTRO
 : ALFREDO VASCONCELOS

Inscr CPF : 783.015.996-34
Inscr INSS : 12480652094
Inscr Mun :
Cep : 36272-000

15



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Chéque N.º	C3
018	001	0082	0	8	82.280-4	0	800	850093	2
018	001	0082	0	8	62.280-4	0	800	850093	2

Pague por este cheque a quantia de Um mil e trezentos e trinta e cinco reais

Somara Barbosa Cavalcanti Iotaro e centavos acima ou à sua ordem



BARBACENA
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANGRADAS 186
BARBACENA - MG
CONFECCAO - 10/2016

Barbacena 29 de dezembro de 2016

Sra. Caroline Pereira
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO OUTUBRO - PARA PROMOÇÃO DA INCL
CNPJ 08.018.181/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2015

000000625 01885009354 240008226040



PADARIA E CONFEITARIA JARDIM LTDA

PRACA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 31
BOA MORTE - BARBACENA - MG
CEP: 36.200-000
TEL: (32) 3331 6807

Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 000.004.084
SÉRIE: 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

31161219553385000188550010000040846311226429

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

631160011805365 29/12/2016 14:50:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0560205580069

INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.
19.553.395/0001-88

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA INCL

CNPJ/CPF
08.018.181/0001-95



ENDEREÇO
R AGENOR SOARES, 170

BAIRRO
VALETIM PRENASSI

CEP
36201 - 566

MUNICÍPIO
Barbacena

FONE/FAX
(32) 98462-7592

UF
MG

IE

HORA DA SAÍDA

FATURA/DUPLICATAS

Pagamento à vista
40841
29/12/2016
R\$ 850,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	216,32	850,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOS N	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. DESC.	VL. TOTAL	B. C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VL. APX
647	LANCHE JARDIM - Barras: 7895800305386	19059090	0102	5102	UN	100,00	8,50	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,32

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib Aprox R\$ 114,32 Fed, R\$ 102,00 Est Fonte: IBPT Ar5Fr7 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional nao gera direito a credito fiscal de ipi. Permite o aproveitamento do credito de icms no valor de R\$ 0,00; Correspondente a aliquota de 00,00%, nos termos do art. 23 da LC 123/2006; CFOP:5102=850,00; MD-5:ED1AEFFB8AB4AC14FF0335985908D030

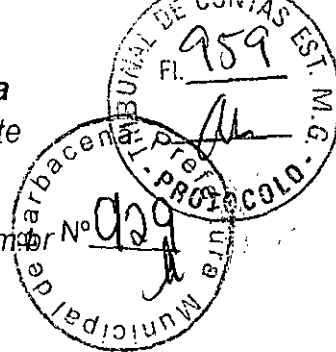
RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Padaria e Confeitaria Jardim Ltda
Pça. Soares Ferreira, 31 – Boa Morte
Barbacena – MG
Telefax (32) 3331-6807
e-mail: padariajardim@barbacena.com.br



Padaria e Confeitaria Jardim Ltda
Pça. Soares Ferreira, 31 – Boa Morte
Barbacena – MG
Telefax (32) 3331-6807
e-mail: padariajardim@barbacena.com.br

Barbacena, 29 de dezembro de 2016

Segue o orçamento referente à solicitação de coffe break para o Instituto Cultural Primeiro Quilombo:

- 200 unidades de broa de canjica
- 200 unidades de pão de queijo
- 200 unidades de empada de frango
- 200 unidades de coxinha de galinha
- 200 unidades de risole de milho
- 200 unidades de esfirra de carne
- 3 kg de biscoito caseiro
- 3 kg de bolo cremoso
- 200 unidades de croissant
- 15 unidades de coca-cola 2l
- 15 unidades de suco de fruta tetra-pak (1l)
- Água
- Café
- Copos descartáveis
- Guardanapo

Valor total: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

6 R\$ 850,00
19.553.395/0001-88
PADARIA E CONFEITARIA
JARDIM LTDA
Pça Prof Soares Ferreira, 31
Boa Morte - CEP 36201-000
Barbacena - MG



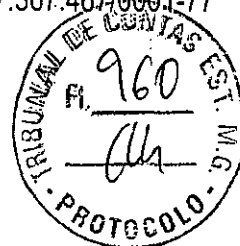
PANIFICADORA LA GUARDIA

Endereço: Rua Mendes Pimentel, 43 Bairro São José

Barbacena – Minas Gerais.

Telefone: (32) 3331-6390

CNPJ: 17.367.467/0001-77



Barbacena, 28 de dezembro de 2016

Orçamento

Conforme solicitado coffee break para 200 pessoas:

2l Leite

6l Café

20l Suco

12 Pet de Refrigerante

200 Luas de Frango

200 Sanduiches da Hora

200 Pães de queijo

200 Coxinhas

200 Quibes

200 Empadas de frango

200 Empadas de queijo

200 Bolos de limão com cobertura

Incluído: Entrega, copos e guardanapo descartáveis.

Composto por: 8 unidades de salgados por pessoa.

Valor total: R\$ 980,00

17.367.467/0001-77

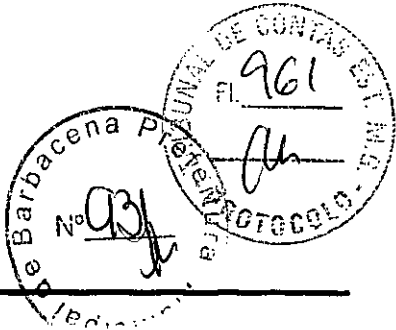
056.352.305-0007

PANIFICADORA LA GUARDIA LTDA

Rua Mendes Pimentel, 43

São José - CEP 36205-024

Barbacena - Minas Gerais



SUPERMERCADO DO MAURINHO LTDA.
Rua Barbara Heliodora, nº 239, Bairro São Sebastião.
Barbacena/MG CEP – 36202-320
CNPJ: 01.270.1670001-35

CLIENTE: ANGELO SATIRO

PEDIDO DE ORCAMENTO – COFFEE BREAK – 200 PESSOAS

DIA 20/01/2017

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO KG/UND	PREÇO TOTAL
PÃO DOCE DE CREME	7 KG	R\$ 11,00	R\$ 77,00
PÃO CESTINHA (C/MORTADELA)	7 KG	R\$ 10,90	R\$ 76,30
PÃO DE QUEIJO	7 KG	R\$ 23,50	R\$ 164,50
BROINHA DE CANJICA	7 KG	R\$ 16,60	R\$ 116,20
LANCHINHO PRESUNTO E QUEIJO	7 KG	R\$ 16,60	R\$ 116,20
PÃO DE MILHO C/FRANGO	7 KG	R\$ 16,60	R\$ 116,20
COCA COLA COMUM 2L	7 UND	R\$ 7,70	R\$ 53,90
FANTA LARANJA 2L	5 UND	R\$ 7,20	R\$ 36,00
AGUA 1,5 L	7 UND	R\$ 2,60	R\$ 18,20
SUCO LARANJA TIAL 1L	5 UND	R\$ 4,80	R\$ 24,00
SUCO UVA TIAL 1 L	5 UND	R\$ 4,80	R\$ 24,00
CAFÉ C/LEITE	10 L	R\$ 7,00	R\$ 70,00
VALOR TOTAL APROXIMADO			R\$ 892,50

- O valor final é um valor **APROXIMADO**, uma vez que trabalhamos com venda no KG, podendo acontecer uma diferença tanto para mais quanto para menos, mas trabalhamos para que caso aconteça, essa diferença seja mínima;
- Caso queira que troque algum produto ou diminua/aumente a quantidade de algum, só entrar em contato que fazemos a alteração;
- Em relação ao café, não fornecemos a garrafa térmica, o cliente fica responsável por trazer uma de sua propriedade.
- O pedido deve ser realizado com pelo menos 3 DIAS de antecedência, com uma entrada de 50% do valor total aproximado, e o restante no ato da entrega dos produtos.
- Cumpre ressaltar que infelizmente não fazemos coffee break e não realizamos entrega;

- Horário de funcionamento: Segunda à sábado de 6h às 21h30min. Aos domingos de 12h30min às 20h.
- Orçamento válido por 30 dias, a contar da data de hoje;
- Contato: (32) 3331-7047; (32) 3051-3017 – email: padariamaurinho@yahoo.com.br ;
flavinhalanziotti@hotmail.com ; .

Desde já, agradecemos a sua preferência e nos colocamos à disposição para qualquer dúvida.

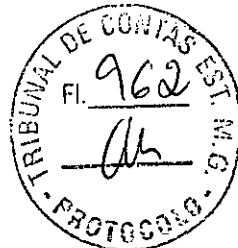
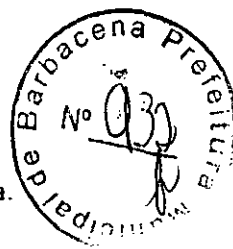
Barbacena, 29 de dezembro de 2016

Flávia Lanzotti – SUPERMERCADO DO MAURINHO LTDA

Data

29/12/16

Flávia R. Lanzotti dos Reis
Supermercado do Maurinho Ltda.
CNPJ: 01.270.167/0001-35
Barbacena - MG



-MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB



GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS



SEFIP8.40 TAB.35.0 DATA: 06/01/2017 HORA: 10:17:33 CODIGO DE PAGAMENTO 2100

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

4 - COMPETÊNCIA 12/2016

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PAR

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES 170

SANTA CECILIA

36201-566

BARBACENA

MG

(0323) 03331511

5 - IDENTIFICADOR 08.018.181/0001-95

6 - VALOR DO INSS(+) 1.574,80

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR SERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 1.574,80

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858700000154

748002702109

008018181002

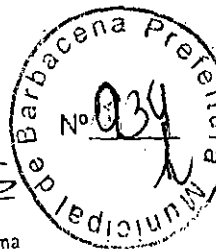
019520161298

20/01/2017 13:18:11
006213648 0093

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GPS - CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85870000015-4 74800270210-9
00801818100-2 01952016129-8
Data do pagamento 20/01/2017
Valor total 1.574,80
NR.AUTENTICACAO D.DC5.B54.382.8E8.EE5

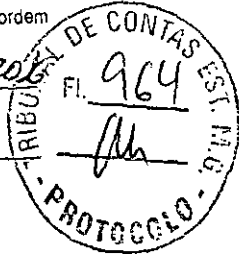
Comp 018 Banco 001 Agência 0062 DV 0 C1 8 Conta 92.260-4 C2 0 Série 800 Cheque No 850112 C3 2 R\$ 1.574,80 #



Pague por este cheque a quantia de Um mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e centavos e centavos acima

a Secretaria da Receita Federal ou à sua ordem

Barbacena 20 de janeiro de 2016



Ana Caroline Pereira

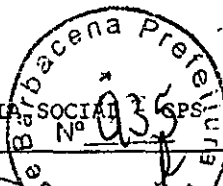
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA
CNPJ 08.018.161/0001-95
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2015



BARBACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDRADAS 186
BARBACENA MG
CONFECCAO 01/2017

0001006222 01835011250 809003226046

16



20/01/2017 HORA: 10:17:32

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100

36201-566

4 - COMPETÊNCIA 12/2016

36201-566

5 - IDENTIFICADOR 08.018.181/0001-95

36201-566

6 - VALOR DO INSS(+) 1.574,80

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO: A UTILIZAÇÃO DO GPS PARA RECOLHIMENTO

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO

10 - ATUAL MONETÁRIA/ 0,00

PUBLICADA PELO INSS, A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR

JUROS/MULTA/(+)

DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA

11 - VALOR ARRECADADO 1.574,80

CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858700000154

748002702109

008018181002

019520161298

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

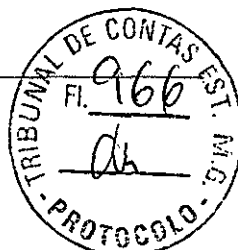
20/01/2017 BANCO DO BRASIL 13:18:11
006213648 0093
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD BARRA
Convenio GPS CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 858700000154 74800270210-9
00801818100-2 01952016129-8
Data do pagamento 20/01/2017
Valor total 1.574,80
NR AUTENTICAÇÃO D-DC5:854.382.8E8.EE5



Consultas - Extrato de conta corrente



A33G021542695732019
02/03/2017 15:51:39



Cliente - Conta atual

Agência 62-0
Conta corrente 82260-4 INSTITUTO CULTURAL PRIMEI
Período do extrato 11 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/11/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	873.210.902.766.026	63,00 D	
				Tarifa referente a 16/11/2016			
16/11/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	63,00 C	0,00 C
18/11/2016		0062	13648	002 Cheque	850.096	14.000,00 D	
18/11/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	14.000,00 C	0,00 C
21/11/2016		0062	13657	502 Depósito em Dinheiro	621.365.700.270	151,50 C	
21/11/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico	5	151,50 D	0,00 C
30/11/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

17



Consultas - Extrato de conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 62-0
Conta corrente 82260-4 INSTITUTO CULTURAL PRIMEI
Período do extrato 12 / 2016

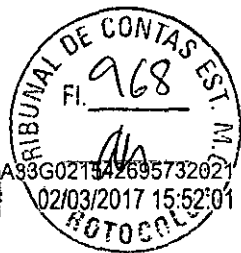
Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/11/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2016		0062	13659	002 Cheque	850.097	600,75 D	
01/12/2016		0062	18727	002 Cheque	850.099	667,50 D	
01/12/2016		0062	18727	002 Cheque	850.102	600,75 D	
01/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1.869,00 C	0,00 C
02/12/2016		0062	13659	002 Cheque	850.101	391,60 D	
02/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	391,60 C	0,00 C
12/12/2016		0062	18727	002 Cheque	850.098	391,60 D	
12/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	391,60 C	0,00 C
13/12/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.100	391,60 D	
13/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	391,60 C	0,00 C
14/12/2016		0062	14625	002 Cheque	850.103	1.060,20 D	
14/12/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque Tarifa referente a 14/12/2016	833.491.200.242.618	2,85 D	
14/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1.063,05 C	0,00 C
15/12/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 15/12/2016	883.500.901.771.550	63,00 D	
15/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	63,00 C	0,00 C
20/12/2016		0062	13650	002 Cheque	850.104	391,60 D	
20/12/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque Tarifa referente a 20/12/2016	863.551.200.530.475	2,85 D	
20/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	394,45 C	0,00 C
22/12/2016		0062	13659	002 Cheque	850.086	1.201,50 D	
22/12/2016		0062	13650	002 Cheque	850.087	1.201,50 D	
22/12/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque Tarifa referente a 22/12/2016	873.571.200.438.479	2,85 D	
22/12/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque Tarifa referente a 22/12/2016	873.571.200.438.480	2,85 D	
22/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	2.408,70 C	0,00 C
23/12/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.085	391,60 D	
23/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	391,60 C	0,00 C
29/12/2016		0062	18727	002 Cheque	850.092	4.732,00 D	
29/12/2016		0062	13659	002 Cheque	850.093	1.335,00 D	
29/12/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque Tarifa referente a 29/12/2016	873.641.200.167.095	2,85 D	
29/12/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque Tarifa referente a 29/12/2016	873.641.200.167.096	2,85 D	
29/12/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.094	850,00 D	
29/12/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	6.922,70 C	0,00 C
31/12/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:



Consultas - Extrato de conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 62-0
Conta corrente 82260-4 INSTITUTO CULTURAL PRIMEI
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/01/2017		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 16/01/2017	830.160.900.423.026	63,00 D	
16/01/2017		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	63,00 C	0,00 C
20/01/2017		0062	13648	002 Cheque	850.112	1.574,80 D	
20/01/2017		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1.574,80 C	0,00 C
25/01/2017		0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro Tarifa referente a 05/01/2017	830.250.800.874.656	32,15 D	
25/01/2017		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	32,15 C	0,00 C
31/01/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

19/



Consultas - Extrato de conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 62-0
Conta corrente 82260-4 INSTITUTO CULTURAL PRIMEI
Período do extrato 02 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/01/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/02/2017		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	870.460.901.991.167	68,00 D	
				Tarifa referente a 15/02/2017			
15/02/2017		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	68,00 C	0,00 C
28/02/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

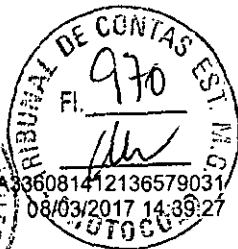
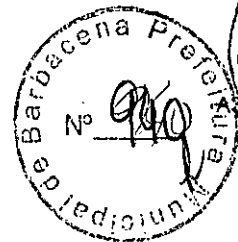
OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

20



Consultas - Extrato de conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 62-0
Conta corrente 82260-4 INSTITUTO CULTURAL PRIMEI
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movlmento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/02/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/03/2017		0062	13648	502 Depósito em Dinheiro	621.364.800.153	306,25 C	
06/03/2017		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.200.005	3.692,54 C	3.998,79 C
07/03/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.114	3.998,79 D	0,00 C
08/03/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2017
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							03/04/2017

OBSERVAÇÕES:

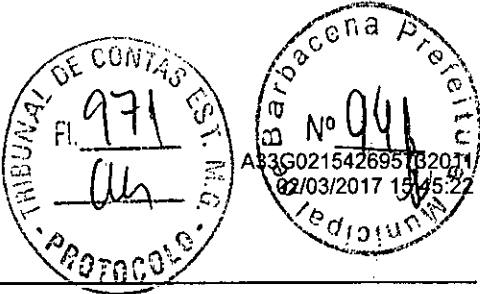
Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

Divulgação
Assinado

21



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal



Cliente

Agência 62-0
Conta 82260-4 INSTITUTO P Q - P P INCL
Mês/ano referência NOVEMBRO/2016

BB RF CP Automatico - CNPJBB RF CP AUTOMATICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/10/2016	SALDO ANTERIOR	33.349,39				3.772,431177		
16/11/2016	RESGATE	63,00	0,08		0,02	7,111415	8,873058041	3.765,319762
	Aplicação 19/10/2016	63,00	0,08		0,02	7,111415		
18/11/2016	RESGATE	14.000,00	23,20			1.579,271477	8,879537308	2.186,048285
	Aplicação 19/10/2016	14.000,00	23,20			1.579,271477		
21/11/2016	APLICAÇÃO	151,50				17,055477	8,882776911	2.203,103762
30/11/2016	COBRANÇA DE IR		40,03			4,494842	8,905764673	2.198,608920
	Aplicação 19/10/2016		40,01			4,492596		
	Aplicação 21/11/2016		0,02			0,002246		
30/11/2016	SALDO ATUAL	19.580,29				2.198,608920		2.198,608920

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	33.349,39
APLICAÇÕES (+)	151,50
RESGATES (-)	14.063,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	205,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	63,31
IOF (-)	0,02
RENDIMENTO LÍQUIDO	142,40
SALDO ATUAL =	19.580,29

Valor da Cota

31/10/2016	8,840289855
30/11/2016	8,905764673

Rentabilidade

No mês	0,7406
No ano	8,9573
Últimos 12 meses	9,8578

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

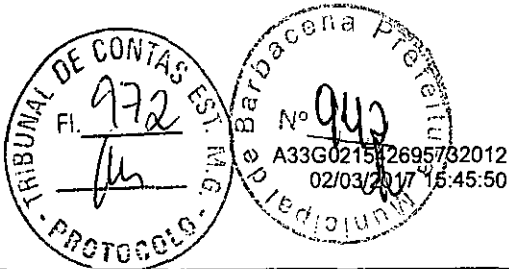
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

22



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal



Cliente

Agência 62-0
Conta 82260-4 INSTITUTO P.Q. - P.P. INCL
Mês/ano referência. DEZEMBRO/2016

BB RF CP Automatico - CNPJBB RF CP AUTOMATICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	19.580,29			2.198,608920		
01/12/2016	RESGATE	1.869,00	0,63		209,858118	8,909019168	1.988,750802
	Aplicação 19/10/2016	1.869,00	0,63		209,858118		
02/12/2016	RESGATE	391,60	0,16		43,957386	8,912267891	1.944,793416
	Aplicação 19/10/2016	391,60	0,16		43,957386		
12/12/2016	RESGATE	391,60	0,35		43,884443	8,931411053	1.900,908973
	Aplicação 19/10/2016	391,60	0,35		43,884443		
13/12/2016	RESGATE	391,60	0,38		43,872018	8,934624411	1.857,036955
	Aplicação 19/10/2016	391,60	0,38		43,872018		
14/12/2016	RESGATE	1.063,05	1,13		119,064568	8,937839490	1.737,972387
	Aplicação 19/10/2016	1.063,05	1,13		119,064568		
15/12/2016	RESGATE	63,00	0,07		7,054043	8,940972477	1.730,918344
	Aplicação 19/10/2016	63,00	0,07		7,054043		
20/12/2016	RESGATE	394,45	0,54		44,129924	8,950615910	1.686,788420
	Aplicação 19/10/2016	394,45	0,54		44,129924		
22/12/2016	RESGATE	2.408,70	3,73		269,328951	8,957187824	1.417,459469
	Aplicação 19/10/2016	2.408,70	3,73		269,328951		
23/12/2016	RESGATE	391,60	0,63		43,773795	8,960383690	1.373,685674
	Aplicação 19/10/2016	391,60	0,63		43,773795		
29/12/2016	RESGATE	6.922,70	13,48		772,995408	8,973119283	600,690266
	Aplicação 19/10/2016	6.922,70	13,48		772,995408		
30/12/2016	SALDO ATUAL	5.391,99			600,690266		600,690266

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	19.580,29
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	14.287,30
RENDIMENTO BRUTO (+)	120,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	21,10
	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	99,00
SALDO ATUAL =	5.391,99

Valor da Cota

30/11/2016	8,905764673
30/12/2016	8,976320327

Rentabilidade

No mês	0,7922
No ano	9,8205
Últimos 12 meses	9,8205

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

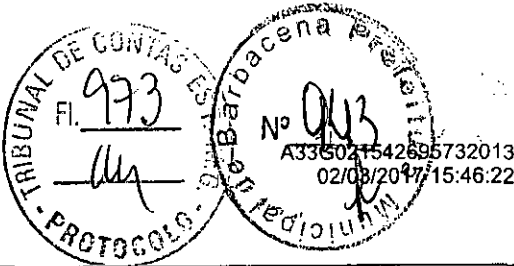
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

23



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal



Cliente

Agência 62-0
Conta 82260-4 INSTITUTO P Q - P P INCL
Mês/ano referência JANEIRO/2017

BB RF CP Automatico - CNPJBB RF CP AUTOMATICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	5.391,99			600,690266		
16/01/2017	RESGATE	63,00	0,18		7,011191	9,011307346	593,679075
	Aplicação 19/10/2016	63,00	0,18		7,011191		
20/01/2017	RESGATE	1.574,80	5,03		175,084639	9,023235906	418,594436
	Aplicação 19/10/2016	1.574,80	5,03		175,084639		
25/01/2017	RESGATE	32,15	0,10		3,570497	9,032356767	415,023939
	Aplicação 19/10/2016	32,15	0,10		3,570497		
31/01/2017	SALDO ATUAL	3.753,64			415,023939		415,023939

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.391,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.669,95
RENDIMENTO BRUTO (+)	36,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	5,31
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	31,60
SALDO ATUAL =	3.753,64

Valor da Cota

30/12/2016	8,976320327
31/01/2017	9,044400488

Rentabilidade

No mês	0,7584
No ano	0,7584
Últimos 12 meses	9,8282

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

24



Nº 14896021542695732014
02/03/2017 15:46:40



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 62-0
Conta 82260-4 INSTITUTO P Q - P P INCL
Mês/ano referência FEVEREIRO/2017

BB RF CP Automatico - CNPJBB RF CP AUTOMATICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2017	SALDO ANTERIOR	3.753,64			415,023939		
15/02/2017	RESGATE	68,00	0,30		7,524016	9,077599348	407,499923
	Aplicação 19/10/2016	68,00	0,30		7,524016		
24/02/2017	SALDO ATUAL	3.707,65			407,499923		407,499923

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.753,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	68,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,30
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22,01
SALDO ATUAL =	3.707,65

Valor da Cota

31/01/2017	9,044400488
24/02/2017	9,098538297

Rentabilidade

No mês	0,5985
No ano	1,3615
Últimos 12 meses	9,7019

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

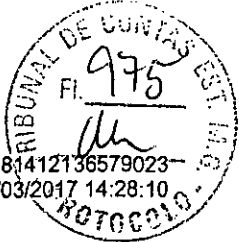
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

25



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal



Cliente

Agência 62-0
Conta 82260-4 INSTITUTO P Q - P P INCL
Mês/ano referência MARCO/2017

BB RF CP Automatico - CNPJBB RF CP AUTOMATICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
24/02/2017	SALDO ANTERIOR	3.707,65			407,499923		
06/03/2017	RESGATE	3.692,54	19,67		407,499923	9,109722909	
	Aplicação 19/10/2016	3.538,04	18,82		390,446692		
	Aplicação 21/11/2016	154,50	0,85		17,053231		
08/03/2017	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.707,65
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	3.692,54
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	19,67
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,11
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

24/02/2017	9,098538297
08/03/2017	9,115372026

Rentabilidade

No mês	0,1850
No ano	1,5490
Últimos 12 meses	9,6575

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 08/03/2017 - Cota: 9,115372026

Transação efetuada com sucesso por: JA563204 ANGELO JOSE S SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Serviço de Atendimento ao Consumidor
materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.
excessiva; evite também o contato direto com
lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade
cuidados: não exponha o papel à luz do sol.



AUTO-ATENDIMENTO - AG. BARBACENA

DATA: 06/03/2017

HORA: 17:34:33

TERMINAL: 00991003

CONTROLE: 009910030492

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO DE CHEQUES

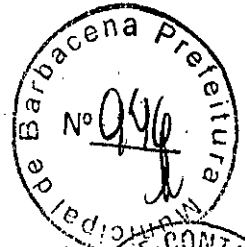
CONTA CREDITADA: 0099.006.00624028-2
NOME: FMS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

VALOR TOTAL DOS CHEQUES: 3.998,79

NÚMERO DO ENVELOPE: 7173189803
NÚMERO DE CONTROLE: 065611568

Movimento do dia encerrado. A confirmação do
depósito se dará pelo lançamento do valor na
conta do favorecido após a abertura do
envelope no próximo dia útil e a verificação
dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br



DEVOLUÇÃO SENDO FINAL

Pago n° 850114

Alvar

Date 06/07/2017

Saïdo
Anterior

Total

Esto Cheque 39879

Salco

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
013	001	0032	0	8	02-202-1	0	800	850114	9
013	001	0032	0	8	02-202-1	0	800	850114	9

R\$ 3.798,79 =

Pague por este cheque a quantia de três mil novecentos e noventa e oito reais e

setecentos e nove centavos e centavos acima

a Prefeitura Municipal de Barbacene ou a sua ordem


BANCO DO BRASIL

BAF.BACENA MG
00.000.000/0062.03
PRACA DOS ANDRADAS 186
BAF.BACENA MG
CONFECCAO: 01/2017

Barbacoa 05 de Mayo, 11 de 2007

Ana Caroline Pereira ~~Herz~~

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA
CNPJ 08.018.161/0001-95
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2015

[illegible]

D. 555.677.92E.108.64E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Tarifas Bancarias

11/2016 ~ 03/2017

06/03/2017 - BANCO DO BRASIL
006213648
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CIENTE: INSTITUTO CUI TUBAI PRIMEI
AGÊNCIA: 0062-0 CUNTA:
62.284-4

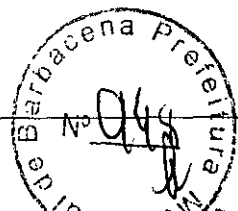
DATA 06/03/2017
NR. DOCUMENTO 621.364.800.153
= VALOR DINHEIRO 306,25
VALOR TOTAL 306,25

D.E55.C77.92E.103.64F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

16:26:09
0153
de N° 044
Munícipium de
Pretectura

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Nº 977
Juiz



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

Barbacena, 29 de Maio de 2017.

OFÍCIO Nº 0480/2017 - Jurídico/SESAPS

Remetente: Secretaria de Saúde e Programas Sociais de Barbacena

Destinatário: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Assunto: Prestação de contas vencida. Reiteração. Convênio 016/2016

Prezados,

Com cordial visita, vimos à presença de V. Sa., **reiterar** o ofício 174, enviado em 03 de Março do corrente ano, para que seja apresentada a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO COVÊNIO Nº. 016/2016**, no **prazo de 05 dias úteis**, tendo em vista que o prazo para apresentá-las já esgotou, sob pena de ser aberta tomada de contas especial.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos, colocamo-nos à disposição para o que for necessário. Oportunidade em que renovamos nossos protestos de distinta consideração, despedindo-nos.

Atenciosamente.


Isis Mota de Faria

Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios


José Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS
Gestor do FMS - Barbacena - Minas Gerais.

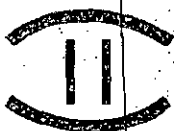
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO – BARBACENA – MINAS GERAIS
CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



02-06-2017

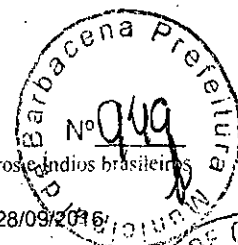
98462 7592

Angeles



Instituto Cultural Primeiro Quilombo. Para Inclusão Social de Negros e Índios brasileiros

OSCIP – Organização da Sociedade Civil – Ministério da Justiça – 28/09/2016
Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.7770-01/07/2016



OFÍCIO Nº 003/2017

Barbacena 09 de junho de 2017

Do Instituto Cultural Primeiro Quilombo
À Secretaria de Saúde e Programas Sociais de Barbacena – SESAPS

Assunto: Relativo ao OFÍCIO Nº 0480/2017 - Jurídico/SESAPS

Vimos perante vós apresentar, como solicitado em ofícios anteriores, a prestação final de contas referente ao convênio nº016/2016.

Em pasta anexa estão todos os documentos para que a prestação de contas final seja analisada. Nos falta um único documento e que por infeliz coincidência também foi o último ato de contratação de serviços do projeto. Trata-se de uma Nota Fiscal não emitida pelo fornecedor. Onde pagamos no dia 29 de dezembro de 2016 os serviços da Gráfica Rocha. No entanto, o senhor Johnson dono da Gráfica, que foi a quem pagamos em cheque, sacou o dinheiro no banco e desapareceu.

Ao decorrer deste período tentamos encontrar Johnson Rocha. Iamos entrar com essas denúncias junto à Polícia Civil e Juizado Especial, mas na expectativa de um final acordado e amigável, tentamos manter contatos através de conversas, telefonemas, cartas e e-mails, atitudes que se mostraram ineficazes perante as reações do fornecedor. Então, devido ao último ofício recebido pelo Primeiro Quilombo não tivemos outra alternativa a não ser fazer representação judicial contra a Gráfica Rocha para que fosse resguardada nossa credibilidade e com meio de garantir o ressarcimento do dinheiro público obtido de forma ilícita pela Gráfica Rocha. Como consta no resumo verbal do Juizado Especial o Primeiro Quilombo esta pedindo devolução do dinheiro e indenização por danos morais à pessoa de seu presidente.

Gostaríamos que a SESAPS recebesse esta prestação de cotas final mesmo com ausência da Nota Fiscal. Desta forma, vocês já iam analisando os documentos já existentes. E também gostaria que vocês nos ajudassem nesta solução. Não foi má intenção nossa ou jogo de caso marcado para tirar proveito de dinheiro público. Inclusive devolvemos dinheiro ao financeiro. Isso foi caso pensado e má fé da Gráfica



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZADO ESPECIAL DE BARBACENA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME

PÇ CONDE DE PRADOS, 26 - CENTRO - CEP: 36205040 - (32) 3333-7908 - BARBACENA/MG

SFDC-39

TERMO RESUMO PEDIDO VERBAL - TEXTO LIVRE SÍNTESE C/ AUDIÊNCIA

Processo: 0072047-68.2017.8.13.0056 UJ - 1º JD CÍVEL - PROCEDIMENTO RESCISÓRIO
0056 17 007204-7

Distribuição: 06/06/2017 às 10:26:34

AUTOR: INSTUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - CNPJ: 08018181000195

R. PROF AGENOR SOARES, 170 - SANTA CECILIA - CEP: 36201000 - BARBACENA/MG

ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA - CPF: 52102424634 - RG: 250619637/MG

R. PROFESSOR AGENOR SOARES, 170 - VALENTIM PRENASSI - CEP: 36200000 - BARBACENA/MG

RÉU : ROCHA ANTES GRAFICAS - CNPJ: 09020085000144

AL DOIS DE NOVENBRO, 33 - CENTRO - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LACAINTE/MG

JOHNSON ROCHA

R. JOSE ALVES VIEIRA, 231 - SÃO CRISTOVAO - CEP: 36200000 - BARBACENA/MG

EDIVALDO GONÇALVES CAETANO

R. JOSE ALVES VIEIRA, 231 - SÃO CRISTOVAO - CEP: 36200000 - BARBACENA/MG

CONCILIAÇÃO: 25/10/2017 às 08:40 hs.

SÍNTESE DO PEDIDO:

Os autores contrataram serviços de gráfica dos réus para confecção de revista. Os autores pagaram com recursos públicos (doc anexo). Os réus condicionaram a realização do serviço ao depósito. Os autores depositaram R\$4732,00, o dinheiro público foi levantado da conta (doc). O Município notificou os autores a prestarem contas, sob pena de sanções. Os autores mantiveram contatos com os réus, notificaram os mesmos e nada foi feito. Assim requerem, LIMINARMENTE, medida que fixe prazo para devolução dos valores, e ao final a efetivação/condenação dos réus na rescisão e por danos morais no valor de R\$17480,00.

Isso posto, REQUER a citação da parte ré para comparecer à Audiência de Conciliação acima designada, sob pena de revelia, devendo, ao final, ser julgado procedente o pedido. Nestes termos, pede e espera deferimento.

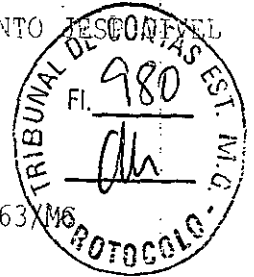
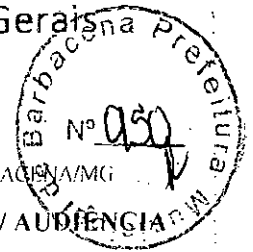
VALOR DA CAUSA: R\$ 17.480,00

A parte autora DECLARA estar ciente da data da Audiência de Conciliação já designada e de que as informações lançadas neste termo por ela prestadas são de sua inteira responsabilidade, bem como conhecer as disposições contidas no ART. 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95, razão pela qual renuncia, desde logo, a eventual valor excedente ao máximo legal. DECLARA, outrossim, saber que o seu não comparecimento na Audiência de Conciliação acima designada implicará a extinção do processo e a condenação ao pagamento das custas processuais, bem como que, se assim for necessário no curso do processo, deverá apresentar as provas hábeis para comprovar a veracidade das suas alegações, na forma prevista na seção XI da Lei nº 9.099/95.

BARBACENA, 06 de junho de 2017.

Parte(s) Autora(s):

Serventuário Responsável:



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M1115-2017-82413280

Fl. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

60 CIA PM/9 BPM

MUNICÍPIO

BARBACENA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 60 CIA PM/9 BPM

UNIDADE POLICIAL: 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BARBACENA

DESTINATÁRIO

1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BARBACENA

DATA DO REGISTRO

29/05/2017 18:05

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

DATA DA COMUNICAÇÃO

29/05/2017

HORA DA COMUNICAÇÃO

18:06

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

OUTRAS INFRAÇÕES DE MAIS LEIS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL

DISCRIMINADO NO HISTÓRICO

COD. PRINCIPAL

K99000

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

ALVO DO EVENTO

OUTROS COMPLEMENTOS DE NATUREZA/LOCAL

DESCRIÇÃO OUTROS ALVO DO EVENTO

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

DATA/HORA DO FATO

29/05/2017 18:05

DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL

XXXX XXXX

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

29/05/2017 18:40

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

29/05/2017 18:45

DESCRIÇÃO DO LUGAR

OUTROS - INSTITUIÇÃO FILANTROPICA / ONG

DESCRIÇÃO OUTROS LOCAL IMEDIATO

DISCRIMINADO NO HISTÓRICO

(AV., RUA, ETC)

A PROFESSOR AGENOR SOARES

RO

KM

COMPLEMENTO

XXXX

XXXX

BAIRRO / VILA

VALENTIM PRENASSI

CEP

XXXX

MUNICÍPIO

BARBACENA

UF

MG

PAÍS

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

XXXX

LATITUDE

-21° 13' 2,34"

LONGITUDE

-43° 47' 41,51"

TIPO VIA

XXXX

MEIO UTILIZADO

MEIO UTILIZADO - IGNORADO

CAUSA PRESUMIDA

IGNORADO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA

FÍSICA

COD. NATUREZA

K99000

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

SOLICITANTE

DESCRIÇÃO NATUREZA

OUTRAS INFRAÇÕES DE MAIS LEIS ESPECIAIS

NOME COMPLETO

ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA

APELIDOS

XXXX

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

25/06/1963

NATURALIDADE / UF

BARBACENA / MG

IDADE APARENTE

53

GRAU DA LESÃO

XXXX

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

ORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO

NÃO SE APLICA

OCUPAÇÃO ATUAL

XXXX

NEGRA

SOLICITANTE / DESAPARECIDO (A)

XXXX

MÃE

NELLY MARGARIDA SATYRO DE SOUZA

PAI

OMAR VICENTE DE SOUZA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

4801944

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

UF

MG

CPF / CNPJ

XXXX

ESCOLARIDADE

SUPERIOR COMPLETO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES

NÚMERO

170

KIA

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO

VALENTIM PRENASSI

MUNICÍPIO

BARBACENA

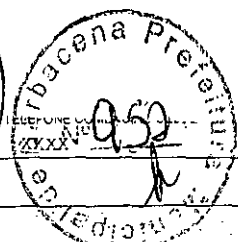
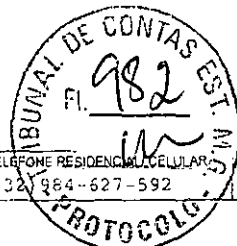
UF

MG

DIGITADOR: PM1402195

GERADO POR: PC352116

01/06/2017 13:35



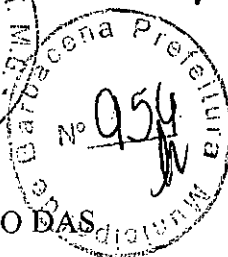
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR (32) 964-627-592
PRISÃO/APREENSÃO XXXX		
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA		
COMPARECEU NESTE CENTRO DE REGISTRO POLICIAL, O SENHOR ANGELO JOSE SATIRO DE SOUZA NOS RELATANDO O SEGUINTE FATO:		
" QUE O MESMO E PRESIDENTE DO INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO DE BARBACENA ,E QUE NA DATA 29/12/2016 , ENCOMENDOU JUNTO A GRAFICA (ROCHA ARTES GRAFICAS) CNPJ 090. 020. 085/0001-44 ENDEREÇO : ALAMEDA 2 DE NOVEMBRO , 33, CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE, CEP 36.400.000 A CONFECCAO DE 200 EXEMPLARES DE UMA REVISTA COM OS RESULTADOS DO PRIMEIRO DIAGNOSTICO SOCIO ECONOMICO E DEMOGRAFICO DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS DE BARBACENA, FINANCIADO ESTE PELO MINISTERIO DA SAUDE VIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA. O SOLICITANTE NOS DISSE QUE EFETUOU UM PAGAMENTO DE R\$ 4.732,00 EM CHEQUE NO ATO DA ENCOMENDA A EMPRESA ROCHA ARTES GRAFICA , ONDE FOI SACADO NO MESMO DIA PELO PROPRIETARIO DA REFERIDA GRAFICA O SENHOR JHONSON ROCHA. FICANDO COMBINADO QUE ESTE ENVIARIA A NOTA FISCAL E POSTERIORMENTE O SOLICITANTE ENVIARIA A JHONSON A REVISTA COM OS DADOS , POREM NAO TEVE RETORNO ALGUM DO PROPRIETARIO , NEM TAO POUCO NENHUM SATISFAÇÃO SOBRE O SERVIÇO PAGO." O SOLICITANTE NOS DISSE AINDA QUE HOVERAM ALGUNS ENCONTROS PARA RESOLVEREM O FATO EM QUESTAO , POREM NAO CHEGARAM EM NENHUM ACORDO. E QUE A UNS DOIS MESES ATRAS , NAO CONSEGUE MAIS CONTATO COM O PROPRIETARIO , ONDE JA ATE ENVIOU PELO CORREIO UMA NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL PARA O ENDEREÇO ACIMA , POREM ESTA REFERIDA NOTIFICAÇÃO JA RETORNOU TRES VEZES AO INSTITUTO. O SENHOR ANGELO PEDE ESTE REGISTRO , ONDE FOI ORIENTADO PELO ADVOGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA PARA DAR ANDAMENTO AS FUTURAS PROVIDENCIAS . REGISTRO PARA O VOSSO CONHECIMENTO.		
MODO DA AÇÃO CRIMINOSA		
XXXX		
Perícia Técnica		
PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA
NÃO	XXXX	XXXX
PERITO (MATRÍCULA - NOME)		
XXXX XXXX		
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO		
XXXX		
RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO		
UNIDADE		
XXXX		
MATRÍCULA	NOME COMPLETO	
XXXX	XXXX	
CARGO	OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?	
XXXX	XXXX	
CORPORACÃO		
XXXX		
ASSINATURA:		
DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA		
UNIDADE		
3 PEL PM/60 CIA PM/9 BPM		
MATRÍCULA	NOME COMPLETO	
1402395	WASHINGTON LUIZ DA COSTA BARROS	
CARGO		
CABO		
CORPORACÃO		
POLICIA MILITAR		
ASSINATURA:		
RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL		
DESTINATÁRIO / RECIBO 1		
Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M1115-2017-82413280 e Número de REDS 2017-011216280-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.		
DATA	HORA	MATRÍCULA
XXXX	XXXX	XXXX
		NOME
		XXXX

CARGO	XXXX	
ORGÃO/UF	POLICIA CIVIL/MG	
UNIDADE	1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BARBACENA	
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE	XXXX	
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO	XXXX	
ASSINATURA		
RECIBO GERADO POR:	PM1402395 - WASHINGTON LUIZ DA COSTA BARROS	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 29/05/2017 18:11
***** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****		



DIGITADOR: PM1402395

GERADO POR: PC352118
01/06/2017 13:35



PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO E DEMOGRÁFICO DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS DE BARBACENA

Barbacena - Dezembro de 2016

Coordenador Geral

ANGELO JOSÉ SÁTYRO DE SOUZA

Digitador(a)

EDUARDO LUIZ

LUCILENE

Técnico em Informática

ALESSANDRO MILITÃO

Técnica em Estatística

SIOMARA BARBOSA CANDIAN IATAROLA

Agentes de Campo

Enilce Filardi	Dulcineia		
Cleyde	Nathalya		
Lucilene	Andreia		

FICHA TÉCNICA COM ISBN - ANA CAROLINA "SESI"

AGRADECIMENTOS

Sem sombra de dúvidas nossos primeiros agradecimentos devem-se dirigir ao Conselho Municipal de Saúde que sem a sua aprovação este projeto estaria ainda parado. Também agradecemos à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais (SESAPS) e à Prefeitura Municipal de Barbacena que não tiveram medo de apoiar esta pesquisa e conseqüentemente a publicação de seus resultados.

Agradecemos a **DILERMANO FRAZITO DE REZENDE** que é um dois pais ou das mães deste projeto onde nos orientou na sua elaboração e proposição. Sem Dilermano tão pouco este diagnóstico poderia ter acontecido.

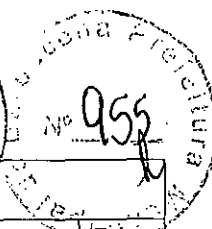
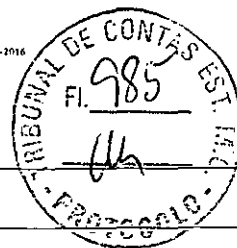
Agradeço também a Ana Carolina Pereira que também sem ela tal projeto não teria acontecido, foi ela a responsável pela elaboração diagramática dos questionários utilizados na pesquisa e uma outra penca de atividades que ajudaram na conclusão da elaboração do projeto.

Márcio Zeferino, internet, impressão, telefone.

Agradeço a **Hildo xxxxxx** grande amigo e parceiro do Instituto Cultural Primeiro.

Cassandra Rubia

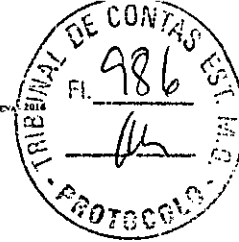
A população dos bairros visitados.



SUMÁRIO

		Pag.
1.	SOBRE O PROJETO	
1.1.	Apresentação	
1.2.	Justificativas	
1.3.	Objetivos	
1.4.	Sobre os Grupos Negros e Indígenas em Barbacena	
2.	SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO	
2.1.	Metodologia de Trabalho	
2.2.	Metodologia da Pesquisa	
2.3.	Sobre a Aplicação do Questionário	
3.	RESULTADOS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS DAS RESIDÊNCIAS ...	
3.1.	Quanto ao Número de Residências Visitadas e Moradores Entrevistados	
3.2.	Quanto ao Número de Membros Familiares nas Residências Visitadas	
3.3.	Tipo de Imóvel de Domicílio	
3.4.	Tipo de Imóvel	
3.5.	Tipo de Construção	
3.6.	Tipo de Telhado	
3.7.	Tipo de Piso	
3.8.	Saneamento Básico	
4.	RESULTADOS REFERENTES AOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E DEMOGRÁFICOS DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS DE BARBACENA	
4.1.		
4.2.		
4.3.	Raça	
4.4.	Sexo	

	4.3.	Quanto às Faixas Etárias	
	4.4	Escolaridade	
	4.5	Renda e Trabalho	
	4.8.	Aspectos da Saúde	
	4.9.	Quanto à Vida Familiar	
	4.10.	Quanto à Maternidade	
	4.11.	Quanto à Internação e Uso de Medicamentos	
	4.12.	Quanto à Alimentação	
	4.13.	Quanto à Prática Esportiva e Cultural	
	4.14.	Quanto a Questões Profissionais	
	4.15.	Em Caso de Trabalhador Rural	
5.	ANÁLISE DOS DADOS		
	5.1.	Quanto ao Número de Residências Visitadas e Moradores Pesquisados	
	5.2.	Quanto ao Trabalho e Renda	
	5.3.	Quanto a Educação	
	5.4.	Quanto a Saúde	
	5.5.	Conclusão Geral	
6.	CONCLUSÕES		
6.	BIBLIOGRAFIA		



1. SOBRE O PROJETO

1.1. Apresentação

Este relatório resulta do convênio 016/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barbacena, a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo em 31 de maio de 2016.

A realização de um diagnóstico municipal possibilita identificar os principais problemas sociais que afligem a população no geral ou setores desta, tais como jovens, adultos, mulheres, negros, índios, trabalhadores rurais e urbanos, pessoas com dificuldades físicas e motoras, etc. E destas informações resultam dados para uma melhor definição de ações de políticas públicas específicas voltadas à garantia de seus direitos sociais, e que ajudam na proposição de recursos nos orçamentos dos entes federados para que estas políticas públicas específicas possam ser efetivadas, proporcionando uma adequação mais eficientemente do dinheiro público destinado a programas sociais voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

O diagnóstico municipal ora apresentado tem seus fundamentos na “Resolução 4” da III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial realizada em Barbacena em junho de 2013, e se propõe a conhecer e entender a real situação da populações negras e indígenas de Barbacena. Somam-se à Resolução 4 da III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial mais dois ofícios que chegaram às mãos do Instituto Cultural Primeiro Quilombo através do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região (SINTER), um pedindo a execução de uma pesquisa histórica e antropológica sobre a existência, o modo e as condições de vida da comunidade indígena dos Purí, localizada no distrito de Padre Brito e outro pedindo a execução de um diagnóstico sobre quem são, onde estão, como estão e em que situação se encontram os negros e negras trabalhadores rurais de Barbacena, em especial a Comunidade Quilombola Rural dos Candendês, localizada no distrito de Ponto Chique do Martelo que portanto além de uma comunidade rural, uma comunidade de pretos e pretas.

Ao longo destes três anos (2013-2016) o Instituto Cultural Primeiro Quilombo buscou apoio e parcerias para realização do referido diagnóstico. Nesta direção, no primeiro semestre de 2015 o Primeiro Quilombo se dirigiu ao Conselho Municipal de Saúde, onde por também proposta da III Conferência Municipal de Políticas de

Promoção da Igualdade Racial foi apresentada a proposta de Criação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra de Barbacena junto ao Conselho Municipal de Saúde, proposta que depois de discutida foi aprovada por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Assim, o Conselho Municipal de Saúde deliberou que ficasse a cargo do Comitê Técnico de Saúde da População Negra de Barbacena a análise sobre os estudos e a importância de tal projeto de pesquisa. O Primeiro Quilombo apresentou a proposta ao Comitê Técnico de Saúde da População Negra de Barbacena que o analisando deu parecer favorável à sua realização. Ato que foi seguido pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Primeiro Quilombo apresentou a proposta de Primeiro Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena ao Conselho Municipal de Saúde por conceber o conceito e a prática de saúde para além de seus modelos clássico e biomédico baseados nos princípios das ciências naturais tais como a biologia e a bioquímica (ver antropologia médica) e que se referem apenas a fatores internos do corpo biológico, mas sim e também resultado de uma prática diária associada ao bem-estar social advindas de fatores externos tais como as próprias relações entre as pessoas seguidas de uma boa alimentação, de um bom transporte, de um bom emprego, entre outros. Assim a saúde é um problema das ciências naturais e biológicas, mas também das ciências humanas e sociais. O próprio conceito de saúde é cultural, considerando cultura como forma de pensar, comportar-se e compartilhar valores e símbolos.

O stress ou a depressão, por exemplos, acometidos em várias pessoas não pode tratado com comprimido, xaropes ou fórmulas gerais e universais, o stress ou a depressão em uma pessoa pode estar ocorrendo devido ao trabalho excessivo, mas em outra por ociosidade, em outro pelo medo de engordar, ou por estar gordo, em outro por problemas familiares com o filho drogado, ou com a mãe ou o pai que padece de alguma enfermidade terminal, e ai vai.....

Portanto, para tratar e sarar o paciente há que conhecer primeiro a doença e saber que cada caso é um caso, e nestas condições sempre há que conhecer primeiro a doença e seus fatores de acometimento ao sujeito e este é o propósito do Primeiro Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena, conhecer parte da real situação vivida pelos mais pobres do município e dos problemas

sociais que os afligem. Consideramos a pobreza estampada na falta de acesso a bens e serviços públicos e privados como um tipo de doença que impede que todas as pessoas tenham sim uma saúde boa, ou melhor, uma vida saudável, resultado de seu modo de vida bom. E segundo o PNUD melhorar a vida dos negros é melhorar a vida de toda a população, e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo crê serem os negros 99,99 pobres e 80 dos pobres.

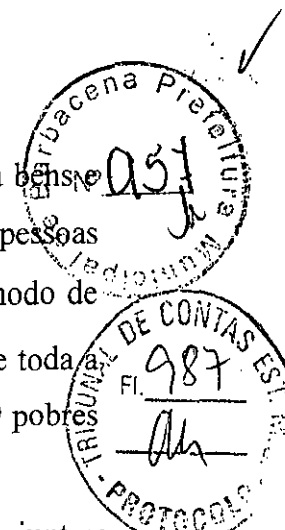
Por fim, em termos de Ciências Políticas o conceito de saúde reflete a conjuntura social, econômica, política e cultural de um determinado grupo social ou de um determinado governo. E o Primeiro Diagnóstico poderá nos levar a perguntar e ao mesmo tempo responder duas perguntas: 1) que saúde temos? E que saúde queremos ter, dar ou receber?

1.2. Justificativas

Buscamos justificar a produção deste Primeiro Diagnóstico pelo fato de que as informações disponíveis para o subsídio de ações e políticas públicas e universais de atenção básica às demandas das populações negras e indígenas de Barbacena são inexistentes, incompletas ou insuficientemente detalhadas para a descrição de suas peculiaridades afim de nortear uma proposta de política pública específica para o município e para estas populações.

As informações fornecidas pelos Censos Populacionais do IBGE e pela Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, realizada pela mesma instituição, são os exemplos mais marcantes da dificuldade de se descrever, adequadamente, as características populacionais dos grupos étnicos em questão. Embora elas sejam suficientes para a elaboração de planos gerais de ações públicas de atendimento às demandas dos grupos populacionais mencionados, as informações fornecidas pelo IBGE são insuficientes para a elaboração de planos específicos de ação, porque tais planos demandam conhecimento de detalhes das populações mencionadas que não são contempladas pelos censos nacionais ou pelas pesquisas de amostras de domicílios. E o presente diagnóstico busca cobrir este espaço. Desta forma, a seguinte pergunta:

“Como propor uma política social de qualidade à população e com a devida aplicação dos recursos públicos, se não temos os dados necessários para sua proposição, ou se eles são insuficientes?”



se torna por si só pertinente e suficiente para justificar a realização do diagnóstico proposto pela III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial em 2013 e que agora é apresentado à população barbacenense.

1.3. Objetivos

Este Primeiro Diagnóstico Sócio-Econômico-Demográfico é uma proposta de Coleta de Dados Quantitativos obtidos através de visitas in loco, e que agora analisados e publicados podem ajudar e servir de meio para orientar os gestores municipais de todas as secretarias do município de Barbacena e também a toda Sociedade Civil Organizada, na elaboração e proposição de políticas públicas específicas voltadas para a saúde, educação, moradia, transporte, cultura, saneamento básico, meio ambiente, lazer, segurança, e outras áreas da população de Barbacena.

Para levantarmos esses dados, duas questões se puseram fundamentais e prioritárias a serem elucidadas e que estão diretamente relacionadas aos objetivos do projeto.

A primeira questão a ser levantada refere-se à estimação ou estimativa das quantidades de negros e indígenas existentes em Barbacena. Essas quantidades são importantes para iniciar qualquer plano e visam conhecer de modo quantificado o sujeito da pesquisa, ao mesmo tempo em que nos possibilita formar ideia a respeito de quem eles são e onde são encontrados no âmbito do município. Essa questão conduz, portanto, ao primeiro objetivo da pesquisa, e que possui dois véis. O primeiro é determinar o tamanho provável das populações negras e indígena de Barbacena e o segundo que é determinar as proporções representadas por elas no conjunto dos habitantes do município.

A segunda questão refere-se à caracterização desses grupos populacionais quanto ao acesso aos bens individuais e familiares e aos serviços públicos e privados como moradia, lazer, educação, transporte, saúde, emprego e renda. Desta forma, estas duas questões nos levam ao segundo objetivo da pesquisa que é determinar a frequência e os valores médios de características socioeconômicas e demográficas dos segmentos populacionais negros e indígenas da pesquisa.

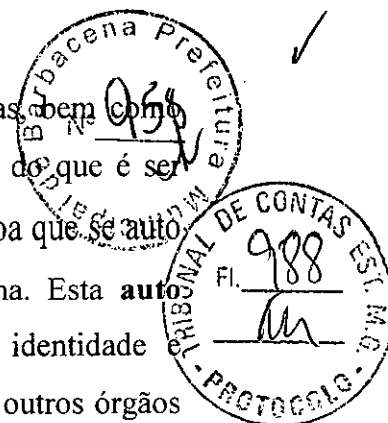
1.4. Sobre os Grupos Sociais Negros e Indígenas

1.4.1. Ser

Conhecer o tamanho dos grupos étnico-raciais negros e indígenas, bem como suas características socioeconômicas e demográficas passa pela questão do que é ser negro e/ou índio no Brasil. Segundo o IBGE, é negro ou negra toda pessoa que se autodeclara preta ou parda, e índio ou índia quem se autodeclara indígena. Esta **auto-declaração** é de vital importância no reconhecimento e respeito à identidade e integridade do outro, é inclusive uma normativa da OIT 169, do IBGE e outros órgãos internacionais e nacionais, mas traz um problema quando uma pessoa tal busca se dizer pertencer a um grupo étnico-racial ao qual em realidade ela não pertença. Ou seja, quando proporciona uma falsa identidade.

Existem fatos conhecidos e públicos que muitos brancos loiros e de olhos azuis se beneficiaram do sistema de cotas para afrodescendentes para ingresso no Itamaraty ou mesmo em outras universidades públicas, gratuitas, federais e de melhor ensino. Portanto, o termo **afro-descendente** também não se aplicaria em nosso caso de estudo, pois, considerando ser o ser humano originário de África (ver antropologia física e arqueologia), todos são afro-descendentes inclusive os brancos, os índios e os asiáticos. Agrava-se ainda mais no Brasil onde existe o mito das três raças (DA MATTA:1981), onde o povo brasileiro é por origem mestiço da união das raças negra, indígena e branca. Todos no Brasil têm uma avó negra ou indígena. E muitos ainda se orgulham em dizer que suas avós eram índias e que foram pegas no laço. Discurso que já animaliza a pessoa indígena e nos levar a pensar em uma posse forçada de uma pessoa sobre a outra e não de uma relação voluntária.

Desta forma, mesmo sabendo que o momento é diferente e as circunstâncias mais distintas e opostas, neste estudo para fins de identificação de pessoas negras e indígenas, utilizamos além da auto-declaração, a análise dos caracteres fenotípicos, em especial, cor de pele e cabelo, que no caso da raça negra serão cor de pele preta e cabelo crespo e índio pele morena e cabelo liso. Para tal proposição de utilizar os caracteres fenotípicos como fator de identidade racial, o apoio vem de autores como **GOMES: 2002, SILVA: 2011, NOGUEIRA, FELIPE E TERUYA: 2008, REZENDE E LIMA: 2009, FELIX: 2010, DOS SANTOS: 2012 E NOGUEIRA: 1985**, entre outros, que apontam ser a história do Brasil uma história baseada nas relações raciais devido a nosso passado escravista onde corpo e cabelo se tornam símbolos e elementos diacríticos de formação de identidades étnicas e do estabelecimento da hierarquização social colocando o branco no topo e o negro e o índio, respectivamente, mais abaixo.



Diferentemente dos Estados Unidos onde uma pessoa de pele clara, cabelo liso, loira e olhos azuis desde que ela tenha descendência direta negra, ou seja, pais, avós, bisavós, é vista, tida e tratada socialmente como negro ou negra, inclusive discriminada e com direitos legais, no que **ORACI NOGUEIRA (ANO ?)** chamou de Preconceito Racial de Origem, no Brasil temos o Preconceito Racial de Marca, ou seja, é negro quem carrega a cor e os traços fenotípicos da pele e da cor. Aqui se uma pessoa nasce de pele clara, loira, cabelo liso, olhos azuis, mesmo quem tenha um ascendente direto (pais, avós, bisavós) negro, ela será vista e tratada socialmente como branca. Aqui não existe mulata branca, nos Estados Unidos existe. Da mesma forma, se a pessoa possui traços fenotípicos de negro em especial pele escura e cabelo crespo será tratado como negra mesmo que seu pai ou mãe seja considerado branco e possua pele clara, cabelo liso, loiro e olhos azuis. Aqui, não importa o DNA, importa a cor. Aqui não importa o genótipo, mas sim o fenótipo. Fato que leva por exemplo muitas mulheres e homens de cabelos crespos a alisarem o cabelo via cremes ou chapinhas, ou a usarem creme de clareamento de pele,...

Para ser considerado índio, além da autodeclaração e caracteres fenotípicos, deve-se existir uma autoidentificação dele ou dela com uma comunidade indígena, onde ele ou ela deve ser visto como um dos seus membros mantendo com eles relações de parentesco e vizinhança segundo critérios da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A atual população indígena brasileira, segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, é de 896,9 mil indígenas. De acordo com a pesquisa, foram identificadas 305 etnias, das quais a maior é a Tikúna, com 6,8 da população indígena. Também foram reconhecidas 274 línguas. Dos indígenas com 5 anos ou mais de idade, 37,4 falavam uma língua indígena e 76,9 falavam português. (<http://www.brasil.gov.br/governo/2015/04/populacao-indigena-no-brasil-e-de-896-9-mil>).

Sobre o grupo indígena existente em Barbacena, os Purí, segundo a Tabela 3175 do IBGE que dispõe sobre a população residente em Barbacena tanto na área urbana quanto rural, por cor ou raça, segundo a situação do domicílio, o sexo e a idade, 113 pessoas se autodeclaram **indígenas**, o que implica em torno de **0,09** da população total de Barbacena que em 2010 é declarada com 126.284 pessoas, sendo 78.783 pessoas consideradas brancas (62,14), 9.561 consideradas pretas (7,6), 37.072 consideradas pardas (29,0) e 755 consideradas amarelas (0,59) (fonte: <http://www.sidra.ibge.gov.br/>). Se levarmos em conta que se considera **negro** os pretos e pardos, este grupo social chegaria **36,6** da população de barbacenense.

Pelo lado oficial, a existência dos Puri esta diretamente relacionada a história de Barbacena, isso por já estarem presentes nestas terras desde antes da chegada dos primeiros invasores bandeirantes.

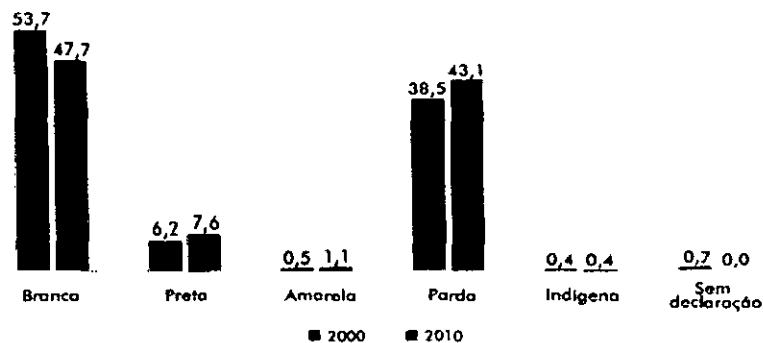
O próprio IBGE/Cidades começa a descrição sobre a história de Barbacena dizendo que: *“Barbacena teve por origem uma pequena aldeia de índios Puris, formada por jesuítas junto às cabeceiras do Rio das Mortes, pelas primeiras bandeiras que penetraram no território das Minas Gerais e Borda do Campo. Esses indígenas pertencente à nação Tupi habitavam a zona do Campo desde a Mantiqueira, e tinham por vizinhos a leste os Coroados e ao norte os Carijós. Vindos do sul, ele se espalharam pelas regiões de Queluz e Congonhas do Campo. Os últimos representantes desses indígenas desapareceram em meados do século XVIII”* (fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>)

Outra referência pública veio do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Barbacena – COMPHA que em 2015 reconheceu sua existência como grupo étnico indígena barbacenense outorgando-lhes o título municipal de patrimônio imaterial.

Somam-se a estes dois fatos acima, o reconhecimento dos vizinhos quilombolas dos Candendês que mantêm com os indígenas Purí laços afetivos e de cordialidade, inclusive alguns sendo parentes, e muito dos filhos dos indígenas estudarem na escola quilombola dos Candendês, fato que nos levou a “*posteriore*” a mantermos uma série de contatos diretos com os parentes purí e a participar em suas reuniões e assembléias rumo à criação de sua associação própria e a buscar seus direitos políticos e sociais como grupo indígena junto a FUNAI.

Sobre a população negra, o Brasil que foi último país do mundo a acabar com a escravidão, é também o país com maior contingente populacional negro fora de África, atrás somente da Nigéria na própria África. Segundo o IBGE-2010, a população negra brasileira veio e vem crescendo ao longo dos anos e constituiu-se no maior grupo étnico-racial no país, onde, por exemplo em comparação com o Censo realizado em 2000, o percentual de pardos cresceu de 38,5 para 43,1 (82 milhões de pessoas) em 2010 e a proporção de negros subiu de 6,2 para 7,6 (15 milhões). Sendo negros os pretos e pardos esses somavam 50,7 da população em 2010. Esse resultado também apontou que a população que se autodeclara branca caiu de 53,7 (97 milhões) para 47,7 (91 milhões de brasileiros)”.

Distribuição da população brasileira, segundo cor ou raça (em %)



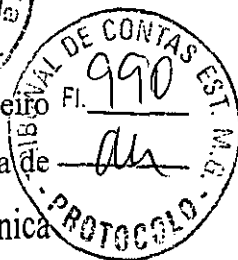
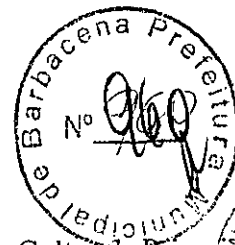
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000/2010

De acordo com Jefferson Mariano, analista socioeconômico do IBGE, “essa mudança de cenário faz parte de uma mudança cultural que vem sendo observada desde o Censo de 1991” devido a uma nova conscientização do que é ser negro ou branco no Brasil. (Fonte: <https://www.brasil.gov.br/educacao>).

No entanto, destacam estes mesmos analistas e organismos nacionais e internacionais, esse crescimento populacional não foi e não vem sendo acompanhado de uma melhoria nas condições da população negra e ou indígena brasileiras.

INCLUIR IDH

BARBACENA E INDÍGENA NACIONAL



2. SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. Metodologia de Trabalho

Para a realização deste Primeiro Diagnóstico o Instituto Cultural Primeiro Quilombo contratou através de seleção uma equipe de campo responsável pela coleta de dados nas residências, denominados de agentes de campo e uma equipe técnica composta de dois digitadores responsáveis pela compilação dos dados oriundos de campo, um secretário responsável pela digitação e encaminhamento de ofícios e outros documentos, um técnico em informática responsável pela manutenção dos computadores e da internet e um técnico em estatística, responsável pela elaboração de tabelas e gráficos das informações contidas nos dados compilados pelos digitadores a fins de produção das estimativas das quantidades de negros e indígenas presentes na amostra e da determinação das frequências e valores médios das características socioeconômicas e demográficas dos grupos pesquisados no Diagnóstico.

Os agentes de campo selecionados passaram por um treinamento onde receberam informações sobre o Projeto e de como se procederem em campo tanto em relação ao conteúdo e aplicação dos questionários, quanto ao modo de se comportarem frente ao entrevistado. Foram selecionados os bairros e dos bairros em relação à quantidade de residência foi estipulada as proporções de residências para cada bairro selecionado.

2.2. Metodologia de Pesquisa

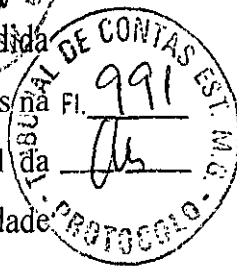
Com relação específica à execução dos trabalhos partimos de uma seleção de amostra aleatória simples de 2.611 residências barbacenenses independente de etnia ou raça, buscando identificar o número de pessoas negras e indígenas nesta amostra. A seleção das localidades e residências a serem visitadas obedeceram duas premissas. Os bairros de Barbacena, nós elegemos levando em consideração os traços fenotípicos dos moradores e a condição social, ou seja a periferia, local que concentra os mais pobres e os negros são maioria entre os pobres e as comunidades quilombola e indígena por serem comunidades étnicas. Já, para os demais distritos, não foi obedecido nenhum princípio básico.

Desta forma, o número de 2.611 unidades residenciais foi calculado para estimar a proporção esperada de negros ou de famílias negras iguais a 65 da população total de BQ, com precisão de estimativa de mais ou menos 3, erro amostral de 5 e poder de

amostragem de 90. Isso porque o Primeiro Quilombo sempre acreditou que a porcentagem de 36,6 apontada pelo IBGE-2010 não seria realidade naquela data, e tão pouco seria nos dias hoje. Um dos argumentos do Primeiro Quilombo quando da apresentação deste projeto ainda como proposta de projeto era que a população negra de Barbacena seria de 65% a 75%.

O projeto Diagnóstico se desenvolveu em três fases onde foram visitados distintos números de residências em cada fase. Abaixo apresentamos a relação de todos os Bairros, Distritos e Residências Visitadas e Número de Moradores Pesquisados pelos Agentes de Campo.

	¹ Relação Geral dos Bairros e Distritos Visitados	² Número de Residências Visitadas	³ Número de Moradores Entrevistados	⁴ Número De Moradores Residentes
01	ÁGUA SANTA	124	129	408
02	AGUADA	66	74	222
03	CAIÇARAS	14	14	30
04	DOM BOSCO	59	66	200
05	GROGOTÓ	102	104	385
06	IPANEMA	75	94	230
07	JOÃO PAULO II	151	190	464
08	MONTE MÁRIO	179	195	546
09	NOSSA SENHORA APARECIDA	110	117	310
10	NOVA CIDADE	318	589	997
11	NOVA SUÍÇA	124	125	384
12	NOVE DE MARÇO	131	148	434
13	NOVO HORIZONTE	63	68	188
14	SANTA CECÍLIA	39	40	112
15	SANTA EFIGÊNIA	166	173	462
16	SANTA LUZIA	47	48	171
17	SANTA MARIA	21	21	83
18	SANTO ANTÔNIO	58	58	164
19	SÃO PEDRO	168	195	472
20	VILELA	86	97	259
21	COMUNIDADE INDÍGENA DOS PURÍ (DISTRITO - PADRE BRITO)	70	99	201
22	COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS CANDENDÊS (DISTRITO - PONTO CHIQUE DO MARTELO)	63	92	202
23	DISTRITO - COLÔNIA RODRIGO SILVA	91	101	310
24	DISTRITO - CORREIA DE ALMEIDA	52	53	151
25	DISTRITO - PINHEIRO GROSSO	107	109	331
26	DISTRITO - SENHORA DAS DORES	61	61	177
	TOTAL	2.545	3.060	7.893



Ao final do período de campo nossa equipe conseguiu a entrada e ser atendida em 2.545 residências em 26 localidades do município de Barbacena, sendo 20 bairros na sede do município mais 06 distritos, em especial o Distrito de Padre Brito local da Comunidade Indígena Purí, o Distrito de Ponto Chique do Martelo local da Comunidade Quilombola dos Candendês e o Distrito Colônia Rodrigo Silva local de origem de imigração italiana.

Estas 2.545 residências representam 66 residências a menos do que previsto no projeto de 2.611, o que representa 2,5% do total de residências planejadas. Isso que dizer que conseguimos atingir 97,5% do público alvo. No entanto tal "déficit" ocorreu sem que a coordenação pudesse impedi-lo. Mesmo assim, ao final dos trabalhos de campo foram colhidos dados individuais diretos de 3.060 pessoas, mas se levarmos em conta o questionário, quando se trata de membros familiares este número vai a 7.893 pessoas. Isso significa 6,07% da população de Barbacena.

Como o primeiro objetivo do projeto é identificar a população negra e indígena no conjunto geral da população barbacenense, uma de nossas primeiras perguntas foi voltada ao pertencimento étnico-racial. Dos 3.060 moradores entrevistados 2.928 (95,68%) responderam a esta pergunta dizendo pertencerem ou se identificarem com algum dos grupos étnico-raciais apresentados no questionário. As 132 pessoas (4,31%) restantes responderam não saberem a que grupo pertencem e/ou se identificaram com outra etnia/raça. Assim, das 2.928 pessoas que responderam a esta pergunta, 1.038 disseram-se brancas o que corresponde 35,45%, 1.002 se auto-identificaram como pardas (34,22%), 822 como pretas (28,07%) e 66 como indígenas o que corresponde a 2,25%. Considerando-se pardos e pretos como negros, este grupo populacional chega a 1.824 pessoas o que corresponde a 62,29% da população e que o torna o maior grupo étnico representado na amostra e possivelmente o maior grupo populacional étnico racial de Barbacena.

RAÇA/COR	F.A.	F.R. %
	2.928	100,00
Negros	1.824	62,295
Branco	1.038	35,450
Indios	66	02,254
		99,999



No entanto ao analisarmos a tabela geral verificamos que a quantidade de negros e pardos não é superior em todas as 26 localidades. Essa relação é menor nas localidades de Correia de Almeida, Senhora das Dores, com maioria branca e Padre Brito na Comunidade dos Puri onde a maioria é indígena. É uma curiosidade, a Colônia Rodrigo Silva de origem italiana nesta amostragem o contingente branco mostrou-se em menor numero em relação ao contingente negro.

LOCALIDADES	RAÇA FR %							
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Correia de Almeida (53)	31	58,49	5	9,43	16	30,18	1	1,88
Senhora das Dores ** (59)	37	69,81	10	16,94	11	18,64	1	1,88
Padre Brito (Puri) *** (98)	17	17,34	25	25,51	13	13,26	43	43,87
Distr. Colônia Rodrigo Silva (101)	43	42,57	24	23,76	32	31,68	2	1,98

* Tabela Geral aponta 68

** Tabela Geral aponta 61

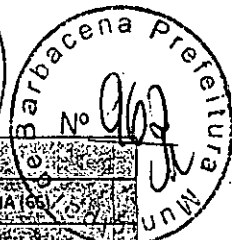
*** Tabela Geral aponta 99

Uma segunda categoria importante neste nosso questionário foi a categoria sexo, uma vez que as mulheres tanto quanto os negros e negras são maioria da população. E ao cruzarmos raça, sexo e classe constatamos que a mulher negra pobre sofre três vezes: por ser mulher, por ser negra e por ser pobre. Assim, ao serem perguntando sobre o seu sexo, dos 3.060 moradores entrevistados 2.986 pessoas (97,581%) responderam a esta pergunta. Sendo que 1.931 (64,668%) responderam pertencerem ao sexo feminino e 1.055 (35,331%) ao masculino.

SEXO	F.A.	F.R. %
	2.986	100,00
Feminino	1.931	64,668
Masculino	1.055	35,331
		99,999



As mulheres em relação aos homens compõem-se como maioria em todos os grupos étnico-raciais pesquisados. Com exceções nos bairros Aguada e Caiçaras onde no grupo pardo o numero masculino é superior ao feminino. No Nova Cidade onde o número masculino de pretos e indígenas são superiores aos femininos e no Nove de Março com um indígena masculino e zero feminino.



LOCALIDADE	RAÇA X SEXO FR %															
	BRANCO (1.038)				PARDO (1.002)				PRETO (862) *				INDÍGENA (65)			
	FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
TOTAL	697	67,1	341	32,8	643	64,1	359	35,8	497		365		49	74,2	17	25,7

* OS DADO NÃO BATEM COM O NUMERO TOTAL DE PRETOS. VERIFICAR COM SIOMARA. PARA COMPLETAR PARDO + PRETO (%)

As mulheres também são maioria como chefes de família nas localidades pesquisadas. Do total geral de 1.722 pessoas que respondeu ser chefe de família 990 (57,49%) é feminina e 732 (52,50%) é masculina. Em apenas três localidades João Paulo II, Pinheiro Grosso e Candendês a chefia da família aparece como maioria masculina.

LOCALIDADES	CHEFE DE FAMÍLIA FR %			
	FEMININO		MASCULINO	
	FA	FR	FA	FR
João Paulo II (104)	44	42,30	55	52,88
Pinheiro Grosso (51)	24	47,05	27	52,94
Candendês do Ponto Chic (48)	16	33,33	32	66,66
Total Entrevistados 1.722				
TOTAL GERAL	990	57,49	732	52,50

Preocupados em sabermos a faixa etária da população como um meio de verificar sua qualidade de vida, pois longevidade é um das variáveis do IDH-ONU. Constatamos que a pessoa de maior idade encontra-se no bairro Nova Suíça com 105 anos e a localidade que possui a melhor média de idade é o bairro Santo Antônio com uma média de 62 anos. Sem embargo, o próprio bairro Santo Antônio aparece em segundo lugar com uma pessoa de maior idade, com idade de 90 anos.

LOCALIDADES	FAIXA ETÁRIA	
	MAIOR IDADE	MÉDIA DE IDADE DO BAIRRO
Nova Suíça	105	49
Santo Antônio	90	62



BAIRROS	RAÇA X SEXO FR%															
	BRANCO				PARDO				PRETO				INDÍGENA			
	FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa	32		18		31		13		15		14		0		0	
Aguada	10		6		8		12		14		6		0		1	
Caiçaras	2		1		3		4		2		2		0		0	
Dom Bosco	9		4		17		5		20		8		1		0	
Grogotó	18		1		44		6		28		5		0		0	
Ipanema	24		14		21		15		10		6		1		0	
João Paulo II	32		25		49		25		28		20		0		1	
Monte Mário	34		14		43		26		51		24		1		0	
Nossa Sª Aparecida	19		10		26		20		32		9		1		0	
Nova Cidade	103		74		118		94		42		135		1		2	
Nova Sulça	31		15		20		18		21		16		0		0	
Nove de Março	24		17		41		15		28		21		0		1	
Novo Horizonte	20		7		15		5		12		8		0		0	
Santa Cecília	12		2		6		1		13		5		0		0	
Santa Efigênia	52		33		28		25		23		10		0		0	
Santa Luzia	10		4		16		4		10		2		1		0	
Santa Maria	9		1		7		0		2		1		0		0	
Santo Antônio	25		9		15		2		2		0		2		1	
São Pedro	55		26		44		14		34		14		1		0	
Vilela	26		15		16		14		13		8		1		0	
Colônia Rodrigo Silva	32		11		14		10		25		7		1		1	
Correia de Almeida	26		5		5		0		10		6		1		0	
Pinheiro Grosso	41		11		21		12		12		8		2		0	
Senhora dos Remédios	30		7		7		3		9		2		1		0	
Candêndes do Ponto Chic	8		7		10		9		35		21		1		0	
Padre Brito (Purl)	13		4		18		7		6		7		33		10	
TOTAL	697		341		643		359		497		365		49		17	
TOTAL	1.038				1002				862				66			

Chefe de Família Segundo Sexo

LOCALIDADES	CHEFE DE FAMÍLIA FR %			
	FEMININO		MASCULINO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa	45		38	
Aguada	27		24	
Caícaras	34		34	
Dom Bosco	28		14	
Grogoto	61		9	
Ipanema	25		22	
João Paulo II	44		55	
Monte Mário	87		49	
Nossa Sª Aparecida	49		31	
Nova Cidade	157		130	
Nova Suíça	59		38	
Nove de Março	51		37	
Novo Horizonte	25		13	
Santa Cecília	20		5	
Santa Efigênia	82		55	
Santa Luzia	24		7	
Santa Maria	9		2	
Santo Antônio	33		12	
São Pedro	82		41	
Vilela	34		29	
Colônia Rodrigo Silva	27		22	
Correia de Almeida	17		8	
Pinheiro Grosso	24		27	
Senhora das Dores	20		12	
Padre Brito (Puri)	20		16	
Candêndes do Ponto Chic	16		32	
TOTAL	990		732	

Faixa Etária

BAIRROS	FAIXA ETÁRIA	
	MAIOR IDADE	MÉDIA DE IDADE DO BAIRRO
Água Santa	92	48
Aguada	86	46
Caícaras	67	46
Dom Bosco	83	47
Grogoto	86	42
Ipanema	91	46
João Paulo II	87	42
Monte Mário	89	47
Nossa Sª Aparecida	86	44
Nova Cidade	81	36
Nova Suíça	105	49
Nove de Março	84	43
Novo Horizonte	81	49
Santa Cecília	78	35
Santa Efigênia	92	45
Santa Luzia	84	48
Santa Maria	74	50
Santo Antônio	90	62
São Pedro	85	51
Vilela	84	48
Colônia Rodrigo Silva	75	47
Correia de Almeida	83	50
Pinheiro Grosso	85	50
Senhora das Dores	84	51
Candêndes do Ponto Chic	80	43
Padre Brito (Puri)	80	43
TOTAL		

Cruzar Faixa Etária - Raça - Sexo - Quem quiser obter estes dados é só consultar e utilizar as tabelas e gráficos do CD

2.3. Sobre a Aplicação dos Questionários

Os agentes de campo aplicaram dois questionários, um referente à residência e outro referente aos moradores. O questionário referente à residência foi respondido pelo responsável pela família podendo ter sido homem ou mulher ou em sua ausência pelo morador mais capaz a respondê-lo e acima de 18 anos. Sobre o questionário dos moradores, este pode ter sido respondido pelo próprio morador ou em sua ausência pelo responsável familiar ou pelo morador mais capaz a respondê-lo e acima de 18 anos.

Cópias exatas dos questionários (residência e moradores) que foram aplicados na pesquisa fazem parte do **CD** que acompanha o presente relatório.

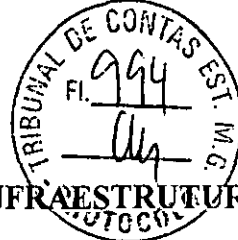
2.4. Sobre a Apresentação do Relatório

Para apresentação didática ao público este relatório além dos dois primeiros capítulos que agora começam a terminar terá mais três e uma conclusão final.

Nos capítulos **03 - Resultados Referentes às Condições de Infraestrutura e Características das RESIDÊNCIAS** destacamos a importância da moradia como local de descanso e conforto para depois de um dia de atividades laborais, educacionais, ou desportivas e conseqüentemente como uma condição insubstituível para que as pessoas obtenham uma boa qualidade de vida.

No Capítulo **04 - Resultados Referentes aos Aspectos Socioeconômicos e Demográficos dos MORADORES** iremos expor os dados individuais e familiares referentes a Raça, Sexo, Educação, Saúde, Alimentação, Práticas Esportivas e Culturais, Renda e Trabalho.

Finalizando o trabalho como o ponto **5 CONCLUSÕES**. Aqui analiso o propósito do diagnóstico que é apontar e descrever quem são?, onde estão? e em que condições vivem? as populações negras e indígenas de Barbacena e supostamente apontar algumas diretrizes que poderiam ser tomadas para que estas populações que mesmo morando nas periferias, tenham uma condição mais digna de vida, isso se referindo a uma qualidade de vida saudável, com boa saúde física, mental, cultural e social.



3. RESULTADOS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS DAS RESIDÊNCIAS

Há condições de sobreviver dignamente e ter uma vida saudável vivendo em uma moradia com poucos recursos? A habitação implica não só em teto e paredes, mas tudo que tem dentro dela (energia elétrica, água encanada, fogão, geladeira, chuveiro elétrico,...) e também fora, no seu quintal, ao seu redor, aos que a cercam, ou seja as ruas, os passeios, os jardins, as praças, o transporte, aos que lhe dão acesso. E isso implica entre outros em tipo de construção do imóvel, tipo de telhado, tipo de piso, além de água potável, energia elétrica e saneamento básico. Uma casa com construção de telhado sem laje e piso de cimento, com certeza esta mais sujeita às intempéries da natureza. A presença da laje não só aquece o ambiente, mas também evita a exposição de fios elétricos, bem como ajuda a impedir a entrada da água da chuva, de insetos e de outros animais que porventura possam ser peçonhentos ou causadores de danos aos moradores. No entanto uma casa que só tenha laje, mas sem trabalho, sofre nos períodos de calor.

Ao analisarmos o tipo de construção e o tipo de telhado percebemos que a maioria das residências pesquisadas (89,19%) são de alvenaria com piso de cerâmica (89,66%) e cimento (7,89%). Onde o tipo de cobertura de casa predominante é a laje (70,88%) e a telha (27,07%). Isso com exceções nas localidades do Nova Cidade, Pinheiro Grosso, Senhora das Dores, Candendês e Puri onde predomina a cobertura de telha.

LOCALIDADES	TIPO DE CONSTRUÇÃO FR %			
	ALVENARIA		OUTROS	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
TOTAL	2270	89,1	243	9,54

LOCALIDADES	TIPO DE PISO FR %			
	CERÂMICA		CIMENTO	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
TOTAL	2282	89,66	201	7,89

LOCALIDADES	TIPO DE TELhado FR %			
	LAJE		TELHA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Nova Cidade (318)	135	42,45	175	55,03
Pinheiro Grosso (107)	19	17,75	66	61,68
Senhora das Dores (61)	8	13,11	53	86,88
Candendês do Ponto Chic (63)	16	25,39	47	74,60
Padre Brito (Puri) (70)	14	20,00	55	78,57
TOTAL	1804	70,88	689	27,07

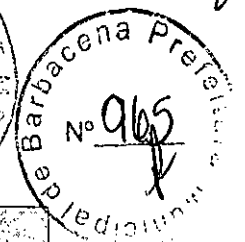
LOCALIDADES	TIPO DE DOMÍLIO FR %	
	CASA	
	F.A.	F.R.
TOTAL	2.400	94,30

LOCALIDADES	TIPO DE IMÓVEL FR %			
	PRÓPRIA		ALUGADO	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
TOTAL	2.172	85,34	262	10,29

Ao final das 2.545 residências visitadas 2.400 (94,30%) eram modelo casa, onde 2.172, ou seja 85,34% dos moradores declararam própria contra 262 (10,29) residências que declararam pagar aluguel. Portanto aqui percebemos que em termos de acesso à moradia, a posse da casa é bastante comum nas localidades pesquisadas. Mas também observamos que o índice de aluguel em torno de 10,29% representa no mínimo uma família sem casa própria e portanto dependente de uma fonte de renda para pagar mensalmente sua residência, seu habitat. No entanto as paredes, a cobertura, o piso, a posse do espaço o que implica em despesas para sua manutenção é apenas o primeiro passo rumo a uma residência que ofereça conforto aos seus moradores para depois de um suposto dia cansativo. Pois aos poucos o proprietário pode ir melhorando-a

Dando amparo à residência e supostamente ao conforto de seus moradores água e luz são serviços prestados pelo estado que se transforma em um bem, pois são essenciais hoje em nossa vida moderna. Água, luz e gás de cozinha são fatores que ajudam a promover a saúde. Segundo a antropologia da alimentação, um dos maiores bens inventados, ao lado da agricultura e da domesticação de animais, foi a cocção ou cozimento dos alimentos que permitiu matar uma série de micróbios bem como permitir às pessoas que não tinham dentes de se alimentarem e melhor se nutrirem.

Portanto, em realidade, uma boa casa deve permitir que o morador, se ele o assim desejar, ao chegar possa depois de um dia de trabalho ir a cozinha tomar uma água filtrada, limpa e pura, ir ao fogão preparar uma comida ou um lanche, retirar da geladeira um copo suco de laranja ou espreme-las em seu **liquidificador** e fazer um suco natural e depois sentar-se em frente a televisão e assistir um bom filme ou um bom jornal, e ao seu término, antes de recolher-se, possa levantar-se e ir ao computador enviar um e-mail ao amigo ou amiga desejando-lhe feliz aniversário. Ou que depois de um prática esportiva, ou da escola o morador chegue em casa tome um banho, retire uma roupa limpa e passada do guarda-roupas e vá dormir em uma cama com colchão confortável, lençóis limpos e macios ao lado de seu cônjuge, ou mesmo sozinho.



Neste sentido é bom verificar qual infra-estrutura das residências.

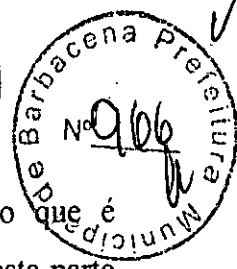
LOCALIDADES	INFRA-ESTRUTURA FR %									
	GUARDIA ROUPELA	VASO SANITÁRIO	LAVATÓRIO	CHUVEIRO	PURIFICADOR	FOGÃO	GELADEIRA	MÁQUINA DE LAVAR	TELEVISÃO	COMPUTADOR
	F.R.	F.R.	F.R.	F.R.	F.R.	F.R.	F.R.	F.R.	F.R.	F.R.
Água Santa	96,77	98,38	95,16	98,38	11,29	97,58	93,54	79,83	96,77	37,90
Aguada	100,00	100,00	100,00	100,00	74,34	100,00	94,45	87,87	98,48	42,42
Caiçaras	92,85	92,85	85,71	85,71	78,51	85,71	85,71	50,00	71,42	14,28
Dom Bosco	96,61	100,00	96,61	94,91	74,57	98,30				
Grogotó										
Ipanema										
João Paulo II										
Monte Mário										
Nossa Sª Aparecida										
Nova Cidade										
Nova Suíça										
Nove de Março										
Novo Horizonte										
Santa Cecília										
Santa Efigênia										
Santa Luzia										
Santa Maria										
Santo Antônio										
São Pedro										
Vitela										
Colônia Rodrigo Silva										
Correia de Almeida										
Pinheiro Grosso										
Senhora das Dores										
Candêdes do Ponto Chic										
Padre Brito (Puri)										
TOTAL										

Ao fazer uma análise sobre as residências percebemos ser a cozinha e o banheiro locais de referência para a uma boa saúde não só por indicar o que comemos, nossos hábitos alimentares, bem como por indicar para onde vai o que comemos. E isso implica em saúde e preservação do meio ambiente, pois o que comemos? e para onde vão nossos resíduos sólidos e líquidos? Assim é importante termos um coleta de lixo eficiente e inteligente, que permita o destino correto destes resíduos sólidos e se possível uma coleta seletiva de lixo, bem como fornecer condições a todas as residências de terem vaso sanitário e lavatório em seus banheiros e um escoadouro sanitário que destine corretamente os resíduos líquidos para que estes não fiquem a céu aberto atraindo animais, moscas e outros seres, ou vá cair em algum rio, ou lençol freático, contaminando-os e tornado-os impuros, nos impedindo o acesso ao nosso maior bem, a água. O que prejudica não só o consumo humano mas também sua aplicação na produção agrícola.

Nesta direção percebemos a importância das ruas calçadas não só para o lazer e bem-estar da população, bem como para que caminhão do lixo passe para recolher os resíduos sólidos, mas também para que haja um escoamento maior, melhor e mais eficiente de nossa produção agrícola, considerada neste momento como a nossa principal geradora não só de alimentos de qualidade, mas também de emprego e renda. Dizem que *"somos o que comemos"*, aqui podemos acrescentar que também *"somos como tratamos nosso lixo e resíduos sólidos e líquidos"*.

Ao analisarmos a tabela abaixo que encontra-se em sua integralidade no CD, verificamos que nem todas as localidades possuem uma coleta de lixo que abranja toda a localidade. Inclusive a Comunidade Quilombola dos Candendês tem 0,0% de seus resíduos sólidos coletados. Das 2.521 residências 78 (3,09%) responderam não terem coleta de lixo realizadas.

LOCALIDADES	COLETA DE LIXO	
	FR %	
	SIM	NÃO
Nova Cidade	309	5
Santo Antônio	57	1
Colônia Rodrigo Silva	82	8
Senhora das Dores	57	1
Candêndes do Ponto Chic	0	63
TOTAL	2.443	78



Portanto com o objetivo de iniciar o segundo objetivo do projeto que é demonstrar a situação sócioeconômica dos grupos em evidência. Iniciaremos esta parte com dados relativos à residência pois como demonstramos acima, ela é um requisito básico para uma vida saudável.

Das 2.545 residências, 2.450 (96,26%) disseram possuir água canalizada, contra 74 (2,90%) que disseram não. 2.391 (93,94%) residências apontaram receberem água da rede geral de distribuição (COPASA ou SAS), contra 121 (4,75%) de poços artesianos e 2.373 (93,24%) disseram receber água tratada contra 152 (4,75%) que disseram não receberem água tratada. No entanto ao analisarmos o acesso a água tratada na localidade de Correia de Almeida verificamos maioria, em torno de 3/4 da população que não desfruta de água tratada (73,03%). Isso é três em residências em cada quatro. Senhora da Dores é, como apontado acima, uma das localidades que possui predominância de residências apenas com laje (86,88). A Comunidade dos Puri em Padre Brito também é um caso a se averiguar pois 37,14% também declararam não receberem água tratada. Isso é quase quatro residências em dez, ou duas em cada cinco.

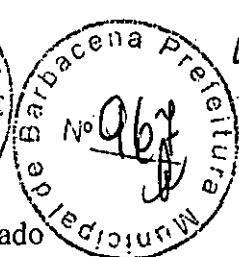
LOCALIDADES	ÁGUA CANALIZADA FR %			
	SIM		NÃO	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
João Paulo II	149		2	
Nova Cidade	305		10	
Santa Luzia	46		1	
Santo Antônio	55		1	
Vilela	85		1	
Colônia Rodrigo Silva	82		8	
Pinheiro Grosso	82		23	
Senhora das Dores	45		16	
Candêdes do Ponto Chic	52		11	
Padre Brito (Puri)	69		1	
TOTAL	2.450	96,26	74	2,90

LOCALIDADE S	ÁGUA TRATADA FR %			
	SIM		NÃO	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Água Santa	122		1	
Nova Cidade	309		7	
Santa Luzia	46		1	
Santa Maria	13		7	
Santo Antônio	56		1	
Vilela	85		1	
Colônia Rodrigo Silva	69		21	
Correia de Almeida	14		38	
Pinheiro Grosso	83		23	
Senhora das Dores	45		16	
Candêdes do Ponto Chic	53		10	
Padre Brito (Puri)	43		26	
TOTAL			152	

LOCALIDADES	ÁGUA PROVENIENTE		
	FR %		
	REDE GERAL	OUTROS	POÇO OU NASC
Dom Bosco	54	0	3
João Paulo II	145	0	6
Nova Cidade	306	3	5
Santa Luzia	46	0	1
Santa Maria	7	0	13
Vilela	85	0	1
Colônia Rodrigo Silva	69	0	21
Correia de Almeida	35	0	17
Pinheiro Grosso	80	0	24
Senhora das Dores	40	2	18
Candêndes do Ponto Chic	51	0	11
Padre Brito (Puri)	68	0	1
TOTAL	2.391	6	121

Com relação aos resíduos líquidos a tabela abaixo vai excluir as localidades que apresentaram 100% de seu escoadouro direto à rede coletora. Assim das 2.509 residências que responderam a esta pergunta constatamos tal serviço alcança apenas 85,05% das residências, 5,61% se dirigem direto para os rios, 4,90% vão para as valas, e o restante em torno de 5,0% para os diversos tipos de fossas e outros destinos. Ou seja 15,00% de nossos resíduos sólidos têm destino inadequado o que pode estar ferindo e danificando nosso meio ambiente.

LOCALIDADES	FORMA DO ESCOADOIRO FR %					
	DIRETO NO RIO	FOSSA RUDIM	FOSSA SÉPTICA	OUTRA	REDE COLETORA	VALA
Água Santa	1	0	0	0	122	0
Dom Bosco	1	0	1	0	54	0
João Paulo II	2	0	0	0	147	2
Nova Cidade	4	2	7	3	288	2
Nova Suíça	0	0	2	1	121	0
São Pedro	0	0	1	1	160	0
Vilela	0	0	0	0	86	0
Colônia Rodrigo Silva	14	0	19	0	48	9
Correia de Almeida	52	0	0	0	0	0
Pinheiro Grosso	23	3	2	0	6	71
Senhora das Dores	44	0	3	0	11	0
Candêndes do Ponto Chic	0	0	62	0	0	1
Padre Brito (Puri)	0	4	0	0	27	38
TOTAL	141	9	97	5	2.134	123
F.R.	5,61	0,35	2,67	0,19	85,05	4,90



O acesso a energia elétrica por rede geral de distribuição/CEMIG atinge a quase totalidade da população. Segundo a tabela apenas três localidades esta distribuição não atinge 100% de suas residências

LOCALIDADE S	ENERGIA ELÉTRICA FR %		
	REDE	NÃO DISPÔE	PRÓPRIA
Nova Cidade	311	2	1
Santa Maria	19	1	0
São Pedro	161	1	1
TOTAL			

Por sua vez, o combustível mais utilizado é o gás de cozinha, apesar de outras fontes serem citadas como a própria lenha. No entanto, também a que destacar que a lenha se constitui no principal combustível doméstico entre os Candendês, em torno de 88,88% e 45,799% nas residências de Pinheiro Grosso

LOCALIDADES	COMBUSTÍVEL UTILIZADO FR %			
	GÁS		LENHA/GÁS	
	F.A	F.R	F.A	F.R
Água Santa	113		10	
Dom Bosco	48		6	
Ipanema	65		8	
João Paulo II	127		21	
Nova Cidade	294		19	
Nova Sulça	104		17	
Novo Horizonte	60		1	
Santo Antônio	54		3	
São Pedro	158		5	
Vilela	84		1	
Pinheiro Grosso	58		49	
Senhora das Dores	44		17	
Candendês do Ponto Chic	15		40	
Padre Brito (Puri)	58		10	
TOTAL	2.295		207	

4. RESULTADOS REFERENTES AOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E DEMOGRÁFICOS DAS POPULAÇÕES INVESTIGADAS

De igual Há condições de sobreviver dignamente e ter uma vida saudável sem ter acesso à educação, ao lazer, ao emprego e renda, ao próprio sistema de saúde?

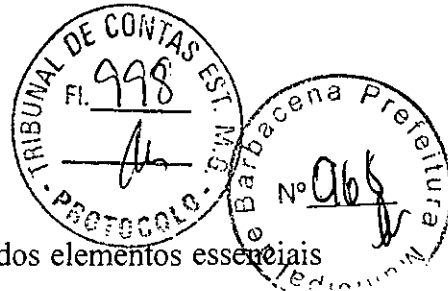
Uma boa renda permita ter acesso àquela casa, a uma escola/ensino de qualidade, citada no capítulo anterior.

Modelo do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), com as Constantes: Raça e Sexo e as Variáveis: Trabalho e Renda, Educação e Saúde. Estas variáveis foram eleitas por serem referências para medir o IDH ou o nível da qualidade de vida das pessoas. E segundo o IDH-Brasil as mulheres brancas vivem mais e os homens brancos recebem mais que os negros e negras e por fila os índios e índias.

Segundo dados do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) de 2013, baseado em três variáveis: Expectativa de Vida, Renda e Escolaridade, no Brasil os brancos têm mais tempo de banco de escola, recebem um salário maior, vivem mais e por isso possuem uma qualidade de vida melhor, ou seja uma casa melhor, melhores escolas e alimentação para seus filhos, roupas melhores, possuem mais e de melhor qualidade.

O IDH é um índice onde o número mais próximo de 1,0 representa uma melhor qualidade de vida do grupo estudado. O Brasil, 7ª ou 8ª economia do mundo, como um todo possui IDH de 0,730 ocupando o 85º lugar no grupo de 146 países, tomando apenas a população branca o IDH sobe ao índice de 0,765 ocupando o 66º lugar, quando toma-se apenas a população negra o IDH desce ao patamar mais baixo com 0,690 ocupando o 106º lugar no ranking do PNUD. Ou seja, o IDH do Brasil branco é de 0,765 (66º lugar) e IDH Brasil negro de 0,690 (106º lugar). (fonte: www.pnud.org.br).

Aqui da mesma maneira que com relação ao Capítulo 3, nos é impossível expor todas as 26 localidades, no entanto além das 06 localidades trabalhadas anteriormente resolvemos incluir mais 04 localidades, somando ao total **10 localidades**.



RENDA E TRABALHO

Segundo o Índice de Desenvolvimento Humano a renda é um dos elementos essenciais a manutenção de uma vida digna e de qualidade das pessoas e deve ser gerada através do fruto de seu trabalho. O trabalhador deve receber o suficiente para sustentar a ele e a sua família, esta renda deve permitir que eles comprem seu alimentos, viagem, mantenham os estudos dos filhos, comprem seus móveis e eletrodomésticos, paguem suas contas de água e luz. portanto uma pessoa ou família sem renda ou renda baixa terá menos acessos a bens e serviços e como percebemos a saúde como uma questão mais complexa, podemos dizer que estas pessoas terão menos acesso à saúde.

Além do impacto econômico o emprego ou sua falta o desemprego, possui um impacto psicológico naquele que dele necessita. Isso por sermos seres simbólicos e vivermos em uma sociedade capitalista que valoriza o trabalho, o emprego, a renda, e por consequência, o consumo.

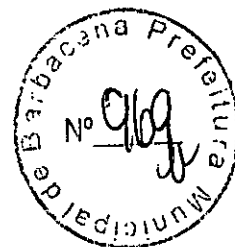
Assim, é importante termos noção da renda individual e familiar dos grupos pesquisados

TIPO DE TRABALHO: é importante porque certos tipos força mais o corpo, outros mais a mente.

ESCOLARIDADE

Alfabetizado?

BAIRROS	ESCOLARIDADE FR %			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa	113		10	
Aguada	68		3	
Caiçaras	14		0	
Dom Bosco	61		3	
Grogotó	99		3	
Ipanema	86		6	
João Paulo II	171		8	
Monte Mário	164		29	
Nossa S ^a Aparecida	107		12	
Nova Cidade	539		28	
Nova Suíça	109		12	
Nove de Março	134		12	
Novo Horizonte	64		3	
Santa Cecília	35		4	
Santa Efigênia	166		5	
Santa Luzia	43		4	
Santa Maria	16		4	
Santo Antônio	45		10	
São Pedro	176		12	
Vilela	84		9	
Colônia Rodrigo Silva	96		10	
Correia de Almeida	48		9	
Pinheiro Grosso	83		24	
Senhora das Dores	49		12	
Ponto Chic	76		15	
Padre Brito (Puri)	83		15	
TOTAL				



Nível Escolar

LOCALIDADES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE FR %							
	ENS. FUND. I		ENS. FUND. II		ENS. MÉDIO		ENS. SUPERIOR	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa	113		60		36		3	
Aguada	70		43		28		1	
Caiçaras	13		9		7		1	
Dom Bosco	61		26		3		3	
Grogotó	99		72		45		2	
Ipanema	85		54		4		4	
João Paulo II	172		122		73		15	
Monte Mário	161		98		63		12	
Nossa Sª Aparecida	104		59		28		0	
Nova Cidade	527		368		155		10	
Nova Suíça	108		63		33		7	
Nove de Março	134		82		39		0	
Novo Horizonte	63		36		23		3	
Santa Cecília	36		22		12		2	
Santa Efigênia	166		116		0		12	
Santa Luzia	43		28		12		0	
Santa Maria	16		8		3		0	
Santo Antônio	45		24		11		2	
São Pedro	175		103		70		10	
Vilela	85		60		44		12	
Colônia Rodrigo Silva	92		63		32		6	
Correia de Almeida	44		28		15		2	
Pinheiro Grosso	83		44		23		0	
Senhora das Dores	46		35		24		2	
Candêdes do Ponto Chic	1		2		3		4	
Padre Brito (Puri)	1		2		3		4	
TOTAL								

Criança em Creche ou Escola

LOCALIDADES	CRIANÇA NA ESCOLA/CRECHE FR %			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa	63		64	
Aguada	28		46	
Caiçaras	2		12	
Dom Bosco	26		37	
Grogotó	63		41	
Ipanema	35		59	
João Paulo II	63		125	
Monte Mário	41		154	
Nossa Sª Aparecida	35		82	
Nova Cidade	286		281	
Nova Suíça	53		69	
Nove de Março	41		107	
Novo Horizonte	21		46	
Santa Cecília	17		23	
Santa Efigênia	66		107	
Santa Luzia	28		20	
Santa Maria	10		11	
Santo Antônio	19		38	
São Pedro	67		126	
Vilela	41		56	
Colônia Rodrigo Silva	7		93	
Correia de Almeida	3		50	
Pinheiro Grosso	32		75	
Senhora das Dores	22		37	
Candêdes do Ponto Chic	39		12	
Padre Brito (Puri)	52		87	
TOTAL				



REND A e TRABALHO

Renda Individual

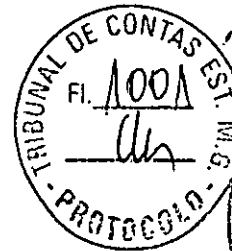
LOCALIDADES	REND A INDIVIDUAL FR %					
	BAIXO		MÉDIO		ALTO	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa	43		76		3	
Aguada	14		55		1	
Caçaras	3		11		0	
Dom Bosco	31		41		0	
Grogoto	50		52		0	
Ipanema	29		57		2	
João Paulo II	60		119		2	
Monte Mário	69		114		10	
Nossa Sª Aparecida	0		112		2	
Nova Cidade	233		314		4	
Nova Suíça	38		80		2	
Nove de Março	41		106		0	
Novo Horizonte	18		49		0	
Santa Cecília	13		26		1	
Santa Efegénia	43		124		3	
Santa Luzia	17		31		0	
Santa Maria	0		20		0	
Santo Antônio	13		42		0	
São Pedro	37		140		3	
Vilela	26		57		6	
Colônia Rodrigo Silva	48		51		1	
Correia de Almeida	39		13		1	
Pinheiro Grosso	45		58		0	
Senhora das Dores	0		38		3	
Padre Brito (Puri)	59		39		0	
Candêndes do Ponto Chic	36		54		1	
TOTAL						

Renda Familiar

LOCALIDADES	REND A FAMILIAR FR %					
	BAIXO		MÉDIO		ALTO	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa	13		101		7	
Aguada	11		57		3	
Caçaras	1		12		1	
Dom Bosco	4		57		5	
Grogoto	17		84		1	
Ipanema	1		84		3	
João Paulo II	15		155		10	
Monte Mário	25		155		11	
Nossa Sª Aparecida	1		112		2	
Nova Cidade	58		476		17	
Nova Suíça	25		89		4	
Nove de Março	30		113		1	
Novo Horizonte	26		36		1	
Santa Cecília	8		29		2	
Santa Efegénia	17		149		5	
Santa Luzia	4		43		0	
Santa Maria	10		10		0	
Santo Antônio	4		51		1	
São Pedro	12		159		7	
Vilela	3		73		12	
Colônia Rodrigo Silva	10		77		13	
Correia de Almeida	12		39		2	
Pinheiro Grosso	3		96		7	
Senhora das Dores	8		47		4	
Padre Brito (Puri)	16		82		0	
Candêndes do Ponto Chic	4		82		5	
TOTAL						

Classe de trabalho

LOCALIDADES	CLASSE DE TRABALHO FR %													
	PÚBLICO		PRIVADO		DOMÉSTICO		TEMPORÁRIO		AUTÔNOMO		APRENDIZ		TRABALHADOR RURAL	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa	4		27		20		2		26		0		1	
Aguada	4		19		4		1		12		0		0	
Caiçaras	4		6		1		0		1		0		0	
Dom Bosco	2		4		27		2		9		1		0	
Grogotó	3		18		15		4		9		0		1	
Ipanema	9		16		21		1		16		1		0	
João Paulo II	11		29		17		3		43		11		0	
Monte Mário	12		45		25		1		42		4		8	
Nossa Sª Aparecida	2		44		32		1		20		3		1	
Nova Cidade	33		97		93		13		77		16		4	
Nova Suíça	10		30		25		2		15		1		2	
Nove de Março	9		40		12		5		22		2		0	
Novo Horizonte	5		11		6		2		19		0		0	
Santa Cecília	2		7		7		0		0		1		0	
Santa Efigênia	16		64		15		2		24		3		1	
Santa Luzia	1		10		5		1		5		0		1	
Santa Maria	1		5		14		0		0		0		0	
Santo Antônio	0		12		4		0		11		1		0	
São Pedro	13		46		37		0		35		2		1	
Vilela	7		28		10		3		15		0		0	
Colônia Rodrigo Silva	6		1		7		4		15		0		0	
Correia de Almeida	6		8		6		5		10		0		2	
Pinheiro Grosso	0		3		0		6		2		0		0	
Senhora das Dores	4		6		0		7		4		2		3	
CANDENDÊS														
PURÍ														
TOTAL														



Tipo de Profissão

LOCALIDADES	PROFISSÃO							
	Doméstica		Estudante		Pedreiro		Servente	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa								
Aguada								
Caíças								
Dom Bosco	33	50,0	4	6,0	3	4,5		
Grogotó								
Ipanema	26	27,6	5	5,3	7	7,4		
João Paulo II	53	88,3	16	26,6	8	13,3	8	13,3
Monte Mário								
Nossa S ^a Aparecida	46	39,3	6	5,1	7	5,9	5	4,2
Nova Cidade	143	24,2	65	11,0	26	4,4	19	3,2
Nova Suíça	40	32,0	3	2,4	7	5,6		
Nove de Março								
Novo Horizonte								
Santa Cecília								
Santa Efigênia								
Santa Luzia								
Santa Maria								
Santo Antônio								
São Pedro								
Vilela								
Colônia Rodrigo Silva								
Correia de Almeida								
Pinheiro Grosso								
Senhora das Dores								
Ponto Chic								
Padre Brito								
TOTAL								

IPANEMA - Foram citadas 40 profissões diferentes, entre elas: ajudante, auxiliar administrativo, balconista, bombeiro hidráulico, borracheiro, cabeleireira, caldeireiro, caminhoneiro, coletor de reciclado, comerciante, copeira, cozinheira, cuidador de idosos, diarista, doméstica, embalador, estudante, frentista, garçom, gari, manicure, mecânico industrial, moto taxista, motorista, operador de máquina, pedreiro, pensionista, recepcionista, secretária, serralheiro, servente, serviços gerais, tecelão, técnica em redes, técnico em enfermagem, técnico em telecomunicações, trabalhador rural, vendedora, vigilante e vigilante patrimonial

ACESSO AO EMPREGO E À CONTA BANCÁRIA

LOCALIDADES	ACESSO AO EMPREGO FR %			
	EMPREGADO		DESEMPREGADO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa	30		48	
Aguada	19		8	
Caiçaras	2		4	
Dom Bosco	11		27	
Grogotó	26		46	
Ipanema	30		35	
João Paulo II	55		77	
Monte Mário	52		58	
Nossa Sª Aparecida	47		28	
Nova Cidade	174		290	
Nova Suíça	34		47	
Nove de Março	44		34	
Novo Horizonte	19		21	
Santa Cecília	11		10	
Santa Efigênia	61		48	
Santa Luzia	12		17	
Santa Maria	4		12	
Santo Antônio	13		16	
São Pedro	53		84	
Vilela	30		34	
Colônia Rodrigo Silva	33		21	
Correia de Almeida	10		9	
Pinheiro Grosso	29		13	
Senhora das Dores	19		2	
Candêdes do Ponto Chic	37		25	
Padre Brito (Puri)	24		33	
TOTAL				

LOCALIDADES	ACESSO A CONTA BANCÁRIA FR %			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa	65		53	
Aguada	48		23	
Caiçaras	10		4	
Dom Bosco	33		31	
Grogotó	64		38	
Ipanema	42		47	
João Paulo II	127		72	
Monte Mário	122		80	
Nossa Sª Aparecida	51		65	
Nova Cidade	251		312	
Nova Suíça	63		45	
Nove de Março	79		66	
Novo Horizonte	37		29	
Santa Cecília	31		8	
Santa Efigênia	100		71	
Santa Luzia	27		20	
Santa Maria	6		14	
Santo Antônio	39		13	
São Pedro	100		84	
Vilela	57		35	
Colônia Rodrigo Silva	56		44	
Correia de Almeida	34		19	
Pinheiro Grosso	60		47	
Senhora das Dores	37		22	
Ponto Chic	52		39	
Padre Brito	44		55	
TOTAL				



LOCALIDADES	É APOSENTADO			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa				
Aguada				
Caícaras				
Dom Bosco	18	27,27	47	71,21
Grogotó				
Ipanema	22	23,4	69	73,4
João Paulo II	36	18,9	144	75,7
Monte Mário				
Nossa Sª Aparecida	28	23,9	84	71,7
Nova Cidade	71	12,0	438	74,3
Nova Suíça	38	30,4	76	60,8
Nove de Março				
Novo Horizonte				
Santa Cecília				
Santa Efigênia				
Santa Luzia				
Santa Maria				
Santo Antônio				
São Pedro				
Vilela				
Colônia Rodrigo Silva				
Correia de Almeida				
Pinheiro Grosso				
Senhora das Dores				
Ponto Chic				
Padre Brito				
TOTAL				

4.15. Em Caso de Trabalhador Rural **SOMENTE AS LOCALIDADES QUE APRESENTAREM DADOS**

a.

LOCALIDADES	CITAR O LOCAL DE TRABALHO											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
QUINTAS DA MANTIQUEIRA	1	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SÍTIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAVOURA DE CAFÉ E BANANAL	-	-	1	50	-	-	-	-	-	-	1	0,8
NÃO RESPONDEU	-	99,8	1	50	-	-	1	0,5	-	-	124	99,20
TOTAL	1	100	2	100	-	-	-	-	-	-	-	-

SIOMARA - OS DADOS ACIMA NÃO BATEM (item 47)

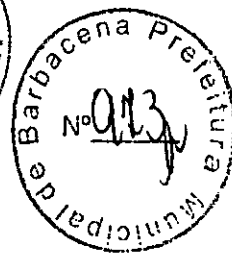
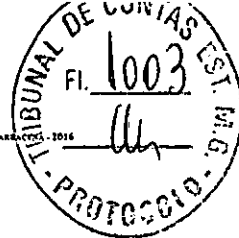
LOCALIDADES	FORMA DE TRABALHO											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
EMPREGADO	1	0,1	1	50	-	-	1	0,5	-	-	1	0,8
MEEIRO	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PARCEIRO	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMODATÁRIO	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROPRIETÁRIO	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARRENDATÁRIO	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO RESPONDEU	588	99,8	1	50	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SIOMARA - OS DADOS ACIMA NÃO BATEM (Item 48)

LOCALIDADES	POSSUI CONTRATO FORMAL?											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F. A.	F.R.	F. A.	F.R.	F. A.	F.R.	F. A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
SIM	1	0,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0,8
NÃO RESPONDEU	588	99,8	2	100	-	-	-	-	-	-	124	99,2
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SIOMARA - OS DADOS ACIMA NÃO BATEM (item 49)

MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR ENVOLVIDO NA ATIVIDADE RURAL	BAIRROS									
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		NOVA SUIÇA	
	F. A.	F.R.	F. A.	F.R.	F. A.	F.R.	F. A.	F.R.	F.A.	F.R.
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



SAÚDE

BAIRROS	SAÚDE - POSSUI ALGUMA DOENÇA FR %			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa	40		83	
Aguada	30		41	
Caiçaras	5		7	
Dom Bosco	20		43	
Grogotó	41		61	
Ipanema	21		69	
João Paulo II	49		130	
Monte Mário	73		120	
Nossa Sª Aparecida	28		89	
Nova Cidade	126		434	
Nova Suíça	47		73	
Nove de Março	49		98	
Novo Horizonte	27		40	
Santa Cecília	22		17	
Santa Efigênia	34		137	
Santa Luzia	18		29	
Santa Maria	7		12	
Santo Antônio	25		30	
São Pedro	68		119	
Vilela	28		64	
Colônia Rodrigo Silva	22		69	
Correia de Almeida	22		31	
Pinheiro Grosso	41		57	
PONTE DO COSME	20		38	
Senhora das Dores				
Candêdes do Ponto Chic	32		59	
Padre Brito (Puri)	23		75	
TOTAL				

BAIRROS	KIT PRIMEIROS SOCORROS FR %			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa				
Aguada				
Caiçaras				
Dom Bosco	9	15,2	45	76,2
Grogotó				
Ipanema	16	21,3	56	74,6
João Paulo II	40	26,4	109	72,1
Monte Mário				
Nossa Sª Aparecida	34	?	76	?
Nova Cidade	77	24,2	235	73,9
Nova Suíça	48	38,7	116	
Nove de Março				
Novo Horizonte				
Santa Cecília				
Santa Efigênia				
Santa Luzia				
Santa Maria				
Santo Antônio				
São Pedro				
Vilela				
Colônia Rodrigo Silva				
Correia de Almeida				
Pinheiro Grosso				
PONTE DO COSME				
Senhora das Dores				
Candêdes do Ponto Chic				
Padre Brito (Puri)	23		75	
TOTAL				

LOCALIDADES	INCIDÊNCIA DE DOENÇAS FR %									
	CHAGAS		DIABETES		OBESIDADE		HIPERTENSÃO ARTERIAL		TUBERCULOSE	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa	0		12		3		26		1	
Aguada	0		8		0		13		0	
Caiçaras	0		1		0		4		0	
Dom Bosco	0		2		1		14		0	
Grogotó	0		8		1		32		0	
Ipanema	0		4		0		16		0	
João Paulo II	0		13		1		26		0	
Monte Mário	0		18		0		37		0	
Nossa Sª Aparecida	0		3		0		11		0	
Nova Cidade	0		15		2		52		0	
Nova Suíça	0		10		1		36		0	
Nove de Março	0		12		2		32		0	
Novo Horizonte	0		10		0		19		0	
Santa Cecília	0		6		0		15		0	
Santa Efigênia	0		12		0		18		0	
Santa Luzia	0		6		2		20		0	
Santa Maria	0		2		1		7		0	
Santo Antônio	0		6		0		14		0	
São Pedro	0		14		3		44		0	
Vilela	0		31		0		14		0	
Colônia Rodrigo Silva	0		10		1		17		0	
Correia de Almeida	0		7		0		11		0	
Pinheiro Grosso	0		17		0		26		0	
Senhora das Dores	0		11		0		15		0	
Candêdes do Ponto Chic	2		0		1		1		1	
Padre Brito (Puri)	1		1		1		1		1	
TOTAL										



LOCALIDADES		É PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS FR %			
		SIM		NÃO	
		FA	FR	FA	FR
	Água Santa	4		117	
	Aguada	0		71	
	Caiçaras	0		12	
	Dom Bosco	3		61	
	Grogotó	2		99	
	Ipanema	9		82	
	João Paulo II	11		167	
	Monte Mário	17		177	
	Nossa Sª Aparecida	4		113	
	Nova Cidade	34		530	
	Nova-Suiça	9		112	
	Nove de Março	4		143	
	Novo Horizonte	3		64	
	Santa Cecília	4		35	
	Santa Efigênia	8		164	
	Santa Luzia	0		47	
	Santa Maria	6		14	
	Santo Antônio	5		49	
	São Pedro	19		168	
	Vilela	6		87	
	Colônia Rodrigo Silva				
	Correia de Almeida				
	Pinheiro Grosso				
	Senhora das Dores				
	Candêdes do Ponto Chic				
	Padre Brito (Puri)				
	TOTAL				



LOCALIDADES	SE SIM QUAIS?									
	AUDITIVA		VISUAL		FÍSICA		MENTAL		OUTROS	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa										
Aguada										
Caçaras										
Dom Bosco	1		1		2		-		-	
Grogotó										
Ipanema	1		6		-		1		-	
João Paulo II	2		10		2		1			
Monte Mário										
Nossa Sª Aparecida	1		-		1		1		1	
Nova Cidade	5		17		5		5		-	
Nova Suíça	4		5		3					
Nove de Março										
Novo Horizonte										
Santa Cecília										
Santa Efigênia										
Santa Luzia										
Santa Maria										
Santo Antônio										
São Pedro										
Vilela										
Colônia Rodrigo Silva										
Correia de Almeida										
Pinheiro Grosso										
Senhora das Dores										
Candêndes do Ponto Chic										
Padre Brito (Puri)										
TOTAL										



LOCALIDADES	PROBLEMAS DENTÁRIOS FR %			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa	29		94	
Aguada	14		57	
Caícaras	3		12	
Dom Bosco	11		53	
Grogotó	25		82	
Ipipema	15		75	
João Paulo II	38		140	
Monte-Mário	32		161	
Nossa Sª Aparecida	21		96	
Nova Cidade	136		381	
Nova Suíça	21		101	
Nove de Março	33		113	
Novo Horizonte	16		51	
Santa Cecília	16		22	
Santa Efigênia	33		112	
Santa Luzia	10		37	
Santa Maria	4		15	
Santo Antônio	10		38	
São Pedro	41		144	
Vilela	17		76	
Colônia Rodrigo Silva	14		0	
Correia de Almeida	9		44	
Pinheiro Grosso	22		84	
Senhora das Dores	13		46	
Padre Brito (Puri)	29		69	
Candêdes do Ponto Chic	23		67	
TOTAL				

LOCALIDADES	É FUMANTE FR %			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa				
Aguada				
Caiçaras				
Dom Bosco	18	27,2	48	72,7
Grogotó				
Ipanema	26	27,6	68	72,3
João Paulo II	53	27,8	136	71,5
Monte Mário				
Nossa Sª Aparecida	24	20,5	93	79,4
Nova Cidade	155	26,3	429	72,8
Nova Suíça	24	19,2	101	80,8
Nove de Março				
Novo Horizonte				
Santa Cecília				
Santa Efigênia				
Santa Luzia				
Santa Maria				
Santo Antônio				
São Pedro				
Vilela				
Colônia Rodrigo Silva				
Correia de Almeida				
Pinheiro Grosso				
Senhora das Dores				
Candêdes do Ponto Chic				
Padre Brito (Puri)				
TOTAL				

IPANEMA - 15,39F.R. dos entrevistados que responderam sim não disseram quantos cigarros fumam por dia; 84,62F.R. dos entrevistados declararam que fumam em média 15 cigarros por dia.



LOCALIDADES	INGERE BEBIDA ALCOÓLICA?			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa				
Aguada				
Calças				
Dom Bosco	6	9,0	52	78,7
Grogotó				
Ipanema	19	20,2	61	64,8
João Paulo II	22	11,5	123	64,7
Monte Mário				
Nossa Sª Aparecida	12	10,2	92	78,6
Nova Cidade	89	15,1	393	66,7
Nova Suíça	23	18,4	84	67,2
Nove de Março				
Novo Horizonte				
Santa Cecília				
Santa Efigênia				
Santa Luzia				
Santa Maria				
Santo Antônio				
São Pedro				
Vilela				
Colônia Rodrigo Silva				
Correia de Almeida				
Pinheiro Grosso				
Senhora das Dores				
Candêdes do Ponto Chic				
Padre Brito (Puri)				
TOTAL				

LOCALID ADES	SE SIM, QUAIS DIAS DA SEMANA											
	NOVA CIDADE		IPANEMA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Segunda	11	5,7	3	15,8	3	21,4	5	7,6	1	4,0	1	2,4
Terça	11	5,7	3	15,8	3	21,4	5	7,6	1	4,0	1	2,4
Quarta	11	5,7	3	15,8	3	21,4	4	6,1	1	4,0	1	2,4
Quinta	14	7,3	3	15,8	3	21,4	5	7,6	1	4,0	1	2,4
Sexta	47	24,6	8	42,1	3	21,4	23	35,3	5	20,0	10	24,3
Sábado	119	62,3	18	94,7	8	57,1	39	60,0	21	84,0	26	63,4
Domingo	90	47,1	17	89,4	8	57,1	29	44,6	14	56,0	26	63,4
Não Declarou Os Dias	72	37,7	2	10,5	4	28,5	22	33,8	4	16,0	8	19,5

IPANEMA - 3 entrevistados declaram ingerir bebida alcoólica todos os dias da semana

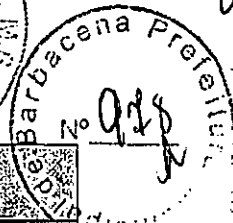
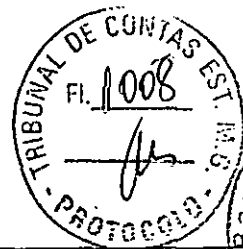


LOCALIDADES	PLANO DE SAÚDE?			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa				
Aguada				
Caiçaras				
Dom Bosco	16	24,2	50	75,7
Grogotó				
Ipanema	17	18,0	77	81,9
João Paulo II	53	27,8	136	71,5
Monte Mário				
Nossa Sª Aparecida	41	35,0	76	64,9
Nova Cidade	90	15,2	494	83,8
Nova Suíça	30	24,0	94	75,2
Nove de Março				
Novo Horizonte				
Santa Cecília				
Santa Efigênia				
Santa Luzia				
Santa Maria				
Santo Antônio				
São Pedro				
Vilela				
Colônia Rodrigo Silva				
Correia de Almeida				
Pinheiro Grosso				
Senhora das Dores				
Candêndes do Ponto Chic				
Padre Brito (Puri)				
TOTAL				

Diferenças entres
Planos de Saúde e
Seguro Saúde etc.

**BUSCAR
INFORMAÇÕES**

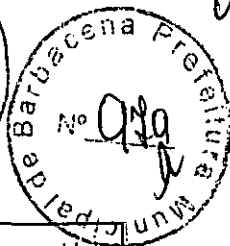
SE SIM, QUAL?	BAIRROS											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Aeronautica	2	2,2	-	-	1	6,2	-	-	-	-		
Amaf	5	5,5	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cartão De Todos	11	12,2	4	23,5	9	56,2	8	17,3	5	4,2	2	6,7
Cediplan	1	1,1	1	5,9	2	12,5	-	-	-	-	2	6,7
Ipseng	8	8,8	1	5,9	1	6,25	3	6,5	2	1,7	1	3,3
Paz Eterna	30	33,3	3	17,7	-	-	11	23,9	16	13,6	10	33,3
Planaf	13	14,4	1	5,9	-	-	11	23,9	9	7,6	2	6,7
Polícia Militar	1	1,1	-	-	-	-	2	4,3	-	-	3	10,0
Promed	1	1,1	-	-	-	-	-	-	-	-		
Unimed	10	11,1	5	29,4	3	18,7	1	2,1	7	5,9	7	23,3
Santa Casa							1	2,1				
Vitallis							1	2,1			1	3,3
Não Sabe	2	2,2	-	-	-	-						
Não Responde u	6	6,6	2	11,8	-	-					2	6,7



LOCALIDADES	EM CASO DE DOENÇA, PROCURA?													
	HOSPITAL PÚBLICO		BENEFICÍRIA		CONSULTÓRIO MÉDICO		FARMÁCIA		HOSPITAL PARTICULAR		OUTRO		NÃO RESPONDEU	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa														
Aguada														
Caçaras														
Dom Bosco	52	78,7	1	1,5	4	6,0	-	-	9	13,6	4	6,0	-	-
Grogotó														
Ilpanema	85	90,4	-	-	3	3,1	1	1,0	7	7,4	-	-	-	-
João Paulo II	170	89,4	-	-	4	2,1	-	-	14	7,3	1	0,5	1	0,5
Monte Mário														
Nossa Sª Aparecida	115	98,2	-	-	-	-	-	-	2	1,7	-	-	-	-
Nova Cidade	533	90,4	2	0,3	10	1,7	10	1,7	17	2,8	8	1,3	8	1,3
Nova Suíça	109	87,2	2	1,6	6	4,8	2	1,6	10	8,0	3	2,4	-	-
Nove de Março														
Novo Horizonte														
Santa Cecília														
Santa Efigênia														
Santa Luzia														
Santa Maria														
Santo Antônio														
São Pedro														
Vilela														
Colônia Rodrigo Silva														
Correia de Almeida														
Pinheiro Grosso														
Senhora das Dores														
Candêndes do Ponto Chic														
Padre Brito (Puri)														
TOTAL														

LOCALIDADES	POSSUI ALGUM FAMILIAR?							
	Presidiário		Deficient e Físico E/Ou Mental		Hospitali zado		Hospitali zado	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa								
Aguada								
Caiçaras								
Dom Bosco	52	78,7	1	1,5	4	6,0	-	-
Grogotó								
Ipanema	85	90,4	-	-	3	3,1	1	1,0
João Paulo II	170	89,4	-	-	4	2,1	-	-
Monte Mário								
Nossa Sª Aparecida	115	98,2	-	-	-	-	-	-
Nova Cidade	533	90,4	2	0,3	10	1,7	10	1,7
Nova Suíça	109	87,2	2	1,6	6	4,8	2	1,6
Nove de Março								
Novo Horizonte								
Santa Cecília								
Santa Efigênia								
Santa Luzia								
Santa Maria								
Santo Antônio								
São Pedro								
Vilela								
Colônia Rodrigo Silva								
Correia de Almeida								
Pinheiro Grosso								
Senhora das Dores								
Candêndes do Ponto Chic								
Padre Brito (Puri)								
TOTAL								

JOÃO PAULO II - Somente um entrevistado declarou que possui um familiar presidiário e um deficiente físico



4.10. Quanto à Maternidade

LOCALIDADES	ATUALMENTE EXISTEM GESTANTES OU RECÉM-NASCIDOS NA FAMÍLIA??					
	SIM		NÃO		NÃO RESPONDEU	
	FA	FR	FA	FR	FA	FR
Água Santa						
Aguada						
Caieiras						
Dom Bosco	8	12,1	57	86,3	1	1,5
Grogotó						
Ipãnema	7	7,4	87	92,5	-	-
João Paulo II	16	8,4	173	91,0	1	0,5
Monte Mário						
Nossa Sª Aparecida	14	11,9	103	88,0	-	-
Nova Cidade	64	10,8	487	82,7	38	6,45
Nova Suíça	6	4,8	116	92,8	3	-
Nove de Março						
Novo Horizonte						
Santa Cecília						
Santa Efigênia						
Santa Luzia						
Santa Maria						
Santo Antônio						
São Pedro						
Vilela						
Colônia Rodrigo Silva						
Correia de Almeida						
Pinheiro Grosso						
Senhora das Dores						
Candêdes do Ponto Chic						
Padre Brito (Puri)						
TOTAL						

IPANEMA - os recém-nascidos 42,86F.R. está amamentando; 28,57F.R. não está amamentando; e 28,57F.R. não respondeu.
 JOÃO PAULO II - Dos recém-nascidos 81,25F.R. está amamentando; 6,25F.R. não está amamentando; e 12,5F.R. não respondeu.

Quanto à Internação e Uso de Medicamentos

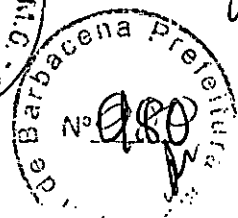
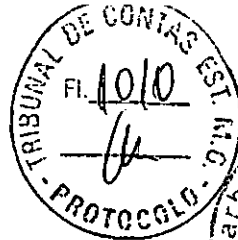
Já Esteve Internado?

LOCALIDADES	JÁ ESTEVE INTERNADO(A)			
	FR %			
	SIM		NAO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa				
Aguada				
Caiçaras				
Dom Bosco	52	78,7	13	19,7
Grogotó				
Ipanema	64	68,0	29	30,8
João Paulo II	116	61,0	74	38,9
Monte Mário				
Nossa Sª Aparecida	58	49,5	59	50,4
Nova Cidade	351	59,5	233	39,5
Nova Suíça	84	67,2	41	32,8
Nove de Março				
Novo Horizonte				
Santa Cecília				
Santa Efigênia				
Santa Luzia				
Santa Maria				
Santo Antônio				
São Pedro				
Vilela				
Colônia Rodrigo Silva				
Correia de Almeida				
Pinheiro Grosso				
Senhora das Dores				
Padre Brito (Purí)				
Candêndes do Ponto Chic				
TOTAL				

IPANEMA - Os entrevistados declararam que em média a internação durava uma média de 10 dias; O número máximo foi de 70 dias e o mínimo de 1 dia; Apenas uma pessoa não lembra o número de dias de internação.

DOM BOSCO - Os entrevistados declararam que em média a internação dura 18 dias; O número máximo de dias foi de 180 dias e o mínimo de 1 dia; Apenas uma pessoa não lembra o número de dias de internação.

JOÃO PAULO II - Os entrevistados declararam que em média a internação dura 17 dias; O número máximo de dias foi de 180 dias e o mínimo de 1 dia; Apenas uma pessoa não lembra o número de dias de internação.



Já Passou por Cirurgias?

LOCALIDADES	JÁ PASSOU POR CIRURGIAS FR.%			
	SIM		NÃO	
	FA	FR	FA	FR
Água Santa				
Aguada				
Caiçaras				
Dom Bosco	37	56,0	27	40,9
Grogotó				
Ipanema	40	42,5	50	53,1
João Paulo II	84	44,2	104	54,7
Monte Mário				
Nossa Sª Aparecida	37	31,6	80	68,3
Nova Cidade	233	39,5	349	59,2
Nova Suíça	70	56,0	52	41,6
Nove de Março				
Novo Horizonte				
Santa Cecília				
Santa Efigênia				
Santa Luzia				
Santa Maria				
Santo Antônio				
São Pedro				
Vilela				
Colônia Rodrigo Silva				
Correia de Almeida				
Pinheiro Grosso				
Senhora das Dores				
Padre Brito (Puri)				
Candêdes do Ponto Chic				
TOTAL				

Faz Uso de Medicamentos?

LOCALIDADES	USO DE MEDICAMENTO FR %			
	Sim	Não	Sim	Não
Água Santa	55		65	
Aguada	28		43	
Caiçaras	2		12	
Dom Bosco	20		38	
Grogotó	43		56	
Ipanema	35		46	
João Paulo II	56		107	
Monte Mário	89		104	
Nossa Sª Aparecida	35		82	
Nova Cidade	142			
Nova Suíça	48		58	
Nove de Março	51		96	
Novo Horizonte	28		32	
Santa Cecília	21		16	
Santa Efigênia	71		100	
Santa Luzia	18		23	
Santa Maria	9		9	
Santo Antônio	28		27	
São Pedro	81		90	
Vilela	37		53	
Colônia Rodrigo Silva	31		0	
Correia de Almeida	25		28	
Pinheiro Grosso	39		56	
Senhora das Dores	21		42	
Padre Brito (Puri)	40		58	
Candêndes do Ponto Chic	28		55	
TOTAL				

5.4.7.1.

COM QUE FREQUÊNCIA VAI AO MÉDICO?	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAUL LO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Nunca	99	16,8	11	11,7	2	3,03	14	7,3	13	11,1	9	7,2
Uma Vez Por Mês	91	15,4	16	17	14	21,2	30	15,7	20	17,0	29	23,2
Uma Vez A Cada Seis Meses	154	26,1	28	29,8	21	31,8	46	24,2	15	12,8	37	29,6
Uma Vez Por Ano	232	39,3	38	40,4	24	36,3	94	49,4	69	58,9	49	39,2
Quando Necessário	-	-	-	-	4	6,0	2	1,0	-	-	-	-
Não Respondeu	13	2,2	1	1,0	1	1,5	4	2,1	-	-	1	0,8

4.12. Quanto à Alimentação

a.

QUAIS REFEIÇÕES REALIZA DIARIAMENTE	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAUL O II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
café Da Manhã	539	91,5	90	95,7	62	93,9	171	90,0	115	98,2	119	95,2
Almoço	559	94,9	93	98,9	65	98,4	185	97,3	117	100	124	99,2
Lanche	506	85,9	83	88,3	58	87,8	166	87,3	116	99,1	112	89,6
Jantar	534	90,6	82	87,2	53	80,3	165	86,8	117	100	109	87,2
Não Respondeu	6	1,0	1	1,0	1	1,5	2	1,0	-	-	104	83,2

b.

ITENS QUE FAZEM PARTE DA ALIMENTAÇÃO DIÁRIA	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAUL O II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Frutas	467	79,2	74	78,7	49	74,2	151	79,4	114	97,4	104	83,2
Legumes	514	87,2	90	95,7	57	86,3	175	92,1	116	99,1	117	93,6
Verduras	539	91,5	87	92,5	60	90,9	171	90,0	116	99,1	119	95,2
Pães	541	91,8	86	91,4	60	90,9	163	85,7	117	100	114	91,2
Proteínas	507	86,0	85	90,4	63	95,4	166	87,3	117	100	107	85,6
Carboidratos	513	87,1	85	90,4	60	90,9	161	84,7	117	97,4	111	88,8
Não Respondeu	6	1,0	-	-	1	1,5	3	1,5	-	-	51	40,8

c.

CULTIVA ALIMENTOS	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAUL LO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Sim	220	37,3	39	41,4	16	24,2	81	42,6	29	24,7	51	40,8
Não	361	61,2	54	57,4	48	72,7	109	57,3	88	75,2	73	58,4
Não Respondeu	8	1,3	1	1,0	2	3,0	-	-	-	-	1	0,8

IPANEMA - Foram citados 15 tipos diferentes de produtos cultivados nas residências entrevistadas: alface, almeirão, batata, batata doce, cebola, cebolinha, cenoura, chuchu, couve, ervilha, laranja, limão, mandioca, milho e salsa. Os cinco principais produtos cultivados são: 90F.R. das famílias entrevistadas cultivam couve, 48,72F.R. cultivam alface; 30,8F.R. cultivam cebolinha; 18F.R. cultivam almeirão; e 10,3F.R. cultivam cebola.

DOM BOSCO - Foram citados 15 tipos diferentes de produtos cultivados nas residências entrevistadas: alface, alho, almeirão, beterraba, cebolinha, couve, jiló, laranja, mandioca, manjerição, mostarda, pimentão, salsa, limão e ameixa. Os cinco principais produtos cultivados são: 87,5F.R. das famílias entrevistadas cultivam couve, 62,5F.R. cultivam cebolinha; 31,25F.R. cultivam alface; 25F.R. cultivam almeirão; e 18,75F.R. cultivam beterraba.

JOÃO PAULO II - Foram citados 22 tipos diferentes de produtos cultivados nas residências entrevistadas: Abacate, Alface, Almeirão, Ameixa, Banana, Batata, Cebola, Cebolinha, Chuchu, Couve, Feijão, Laranja, Limão, Mandioca, Manga, Morango, Mostarda, Salsa, Salsinha, Taioba e Tomate. Os cinco principais produtos cultivados são: 80,25F.R. das famílias entrevistadas cultivam couve, 34,57F.R. cultivam cebolinha; 18,52F.R. cultivam alface; 9,88F.R. cultivam chuchu; e 8,64F.R. cultivam mandioca.

d.

CULTIVA PLANTAS MEDICINAIS	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Sim	154	26,1	25	26,6	18	27,2	50	26,3	15	12,8	38	30,4
Não	428	72,6	69	73,4	47	71,2	140	73,6	102	87,1	83	66,4
Não Respondeu	7	1,1	-	-	1	1,5	-	-	-	-	4	3,2

IPANEMA - Foram citados 11 tipos diferentes de plantas medicinais cultivadas nas residências entrevistadas: alecrim, arnica, arruda, babosa, erva, cidreira, funcho, hortelã, manemago, manjerição, poejo;

e.

EM CASO AFIRMATIVO, O CULTIVO DESTINA-SE	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Consumo Próprio	151	97,0	24	25,5	16	24,4	54	28,4	14	93,3	38	100
Venda A Terceiros	2	1,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Não Respondeu	1	0,6	70	74,4	50	75,7	136	71,5	1	6,67	-	-

IPANEMA - As quatro principais plantas medicinais cultivadas são: 64F.R. das famílias entrevistadas cultivam hortelã; 36F.R. cultivam erva-cidreira; 24F.R. cultivam alecrim; 24F.R. cultivam arruda.

DOM BOSCO - Foram citados 17 tipos diferentes de plantas medicinais cultivadas nas residências entrevistadas: boldo, hortelã, alecrim, arruda, boldo, cana-do-brejo, erva cidreira, funcho, guaco, guiné, hortelã, levante, macela, manjerição, melissa, novalgina e poejo. As cinco principais plantas medicinais cultivadas são: 50F.R. das famílias entrevistadas cultivam hortelã; 27,78F.R. cultivam boldo; 16,67F.R. cultivam arruda; 11,11F.R. cultivam poejo; e 11,11F.R. cultivam erva-cidreira.

JOÃO PAULO II - Foram citados 13 tipos diferentes de plantas medicinais cultivadas nas residências entrevistadas: Tançagem, Puejo, Losna, Hortelã, Funcho, Erva cidreira, Capim santo, Capim cidreira, Caninha do brejo, Camomila, Boldo, Arruda e Alecrim. As cinco principais plantas medicinais cultivadas são: 66F.R. das famílias entrevistadas cultivam hortelã; 20F.R. cultivam boldo; 18F.R. cultivam funcho; 14F.R. cultivam erva cidreira; e 8F.R. cultivam capim cidreira.

4.13. Quanto a Prática Esportiva e Cultural

a.

PRÁTICA ESPORTES?	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Sim	152	25,8	21	22,3	11	16,6	40	21,0	12	10,2	28	22,4
Não	428	72,6	73	77,6	54	81,8	150	78,9	-	-	96	76,8
Não Respondeu	9	1,5	-	-	1	1,5	-	-	115	98,2	1	0,8

IPANEMA - Foram citados 6 tipos diferentes de esportes praticados pelos entrevistados, são eles: academia, caminhada, futebol, ginástica, vôlei e zumba. Os percentuais de entrevistados que praticam esportes: 28,57F.R. praticam caminhada; 23,81F.R. praticam futebol; 19,05F.R. praticam zumba; 14,29F.R. praticam ginástica; 9,53F.R. praticam academia; 4,76F.R. praticam vôlei.

DOM BOSCO - Foram citados 4 tipos diferentes de esportes praticados pelos entrevistados, são eles: 41,67F.R. praticam futebol; 33,33F.R. praticam caminhada; 16,67F.R. praticam bicicleta; 8,33F.R. praticam corrida.

JOÃO PAULO II - Foram citados 15 tipos diferentes de esportes praticados pelos entrevistados, são eles: Academia, Bicicleta, Bioenergética, Caminhada, Corrida, Esgrima, Futebol, Ginástica, Hidroginástica, Kung fu, Muay thai, Musculação, Natação, Volei e Yoga. Os cinco principais esportes praticados pelos entrevistados são: 27,5F.R. praticam caminhada; 27,5F.R. praticam futebol; 12,5F.R. praticam bicicleta; 5F.R. praticam corrida; e 5F.R. praticam ginástica.

b.

PRÁTICA ARTES CÊNICAS?	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Sim	45	7,6	3	3,1	3	4,5	15	7,8	2	?	6	4,8
Não	531	90,1	91	96,8	62	93,9	174	91,5	115	?	119	95,2
Não Respondeu	13	2,2	-	-	1	1,5	1	0,5	-	?	-	-



c.

SE SIM, QUAL(IS)	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANEMA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Teatro	10	22,2	1	33,3	-	-	4	26,6	1	50	2	33,3
Música	14	31,1	1	33,3	-	-	7	46,6	1	50	1	16,6
Dança	21	46,7	-	-	2	66,6	4	26,6	1	50	2	33,3
Canto	7	15,6	-	-	1	33,3	1	6,6	-	-	-	-
Outros	2	4,4	1	33,3	-	-	1	6,6	-	-	-	-
Não Respondeu	0	0	-	-	-	-	1	6,6	-	-	-	-

JOÃO PAULO II - 20 F.R. dos entrevistados que declararam prática mais de dois tipos de artes cênicas.

d.

TOCA ALGUM INSTRUMENTO MUSICAL?	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANEMA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Sim	38	6,4	3	3,1	9	13,6	15	7,8	8	6,8	12	9,6
Não	540	91,6	91	96,8	56	84,8	175	92,1	109	93,1	113	90,4
Não Respondeu	11	1,8	-	-	1	1,5	-	-	-	-	-	-

IPANEMA - Foram citados 4 tipos de instrumentos musicais, entre eles: violão, pandeiro, sanfona e teclado. 67 F.R. dos entrevistados que declararam tocar algum instrumento musical, tocam mais de um instrumento, entre os mais citados estão o violão, pandeiro e sanfona. Os percentuais de entrevistados que tocam instrumentos musicais: 100 F.R. tocam violão; 67 F.R. tocam pandeiro; 67 F.R. tocam sanfona; 33 F.R. toca teclado.

DOM BOSCO - Foram citados 7 tipos de instrumentos musicais, entre eles: atabaque, bateria, bumbo, pandeiro, repinique, sanfona e violão. Os dois principais instrumentos musicais declarados foram: 33,33 F.R. tocam violão; 33,33 F.R. tocam pandeiro.

JOÃO PAULO II - Foram citados 10 tipos de instrumentos musicais, entre eles: Bateria, Bongô, Cavaquinho, Clarinete, Contrabaixo, Guitarra, Pandeiro, Piano, Timba e Violão.

Os cinco principais instrumentos musicais declarados foram: 33,3 F.R. tocam violão; 13,3 F.R. tocam bateria; 13,3 F.R. tocam guitarra; 6,7 F.R. tocam bongô; e 6,7 F.R. tocam cavaquinho.

e.

COSTUMA FREQUENTAR	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANEMA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Cinema	80	13,5	18	19,1	8	7,7	28	14,7	11	9,40	12	9,6
Teatro	20	3,4	7	7,4	-	-	6	3,1	1	0,85	4	3,2
Casa De Show	84	14,2	7	7,4	5	7,7	13	6,8	2	1,7	11	8,8
Bares E Restaurantes	159	27	7	7,45	15	7,7	65	34,2	16	13,6	30	24,0
Centros Culturais	20	3,4	7	7,45	-	-	3	1,58	1	0,8	-	-

f.

COM QUE FREQUÊNCIA REALIZA VIAGENS?	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANEMA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Nunca	251	42,6	30	31,9	26	39,3	60	31,5	68	58,1	41	32,8
Sempre	41	6,9	3	3,1	-	-	8	4,2	-	-	8	6,4
Diariamente	12	2,0	6	6,3	1	1,5	5	2,6	3	2,5	4	3,2
Semanalmente	13	2,2	-	-	-	-	9	4,7	4	3,4	4	3,2
Mensalmente	43	7,3	10	10,6	6	9,0	22	11,5	8	6,8	14	11,2
Anualmente	193	32,7	35	37,2	26	39,3	86	45,2	32	27,3	48	38,4
Não Respondeu	36	6,1	9	10,6	7	10,6	-	-	2	1,7	6	4,8

g.

QUAL A FINALIDADE DAS VIAGENS DAS QUAIS REALIZA	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Trabalho	30	5,0	11	20,0	-	-	18	56,1	7	14,2	8	6,4
Visita Familiar	164	27,8	24	43,6	10	15,1	48	6,1	22	44,9	34	27,2
Lazer	107	18,1	25	45,4	20	30,3	73	13,8	16	32,6	43	34,4
Outros	6	1,0	1	1,8	3	4,5	8	36,9	2	4,0	1	0,8
Não Respondeu	270	45,8	40	72,7	-	-	-	-	2	4,0	-	-

h.

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO EM VIAGENS	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Ônibus	214	36,3	34	61,8	27	81,8	79	60,7	35	71,4	55	44,0
Carro	95	16,1	26	47,2	5	15,1	45	34,6	12	24,4	32	25,6
Trem	1	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Moto	10	1,7	1	1,8	-	-	3	2,3	-	-	-	-
Avião	3	0,5	1	1,8	1	3,03	1	0,7	-	-	1	0,8
Outros	4	0,6	2	3,6	-	-	7	60,7	-	-	1	0,8
Não Respondeu	271	46,0	39	70,9	-	-	-	-	-	-	-	-

i.

DA ABRANGÊNCIA DAS VIAGENS	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Intermunicipal	125	21,2	24	43,6	9	13,6	62	47,6	29	59,1	36	28,8
Interestadual	130	22,0	25	45,4	18	27,2	58	44,6	-	-	41	32,8
Internacional	44	7,4	6	10,9	4	6,0	5	3,8	18	36,7	-	-
Não Respondeu	279	47,3	39	70,9	35	53,0	5	3,8	2	4,0	1	0,8

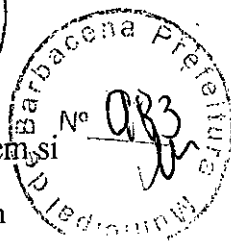
j.

POSSUI VEÍCULO PRÓPRIO?	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Sim	125	21,2	32	F.R.	9	13,6	67	35,2	18	15,3	46	36,8
Não	455	77,2	61	F.R.	55	83,3	123	64,7	98	83,7	77	61,6
Não Respondeu	9	1,5	1	F.R.	2	3,0	-	-	1	0,8	2	1,6

k.

SE SIM, QUAL?	LOCALIDADES											
	NOVA CIDADE		IPANENA		DOM BOSCO		JOÃO PAULO II		N. S. APARECIDA		NOVA SUIÇA	
	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.	F.A.	F.R.
Carro	87	69,6	25	78,1	6	66,6	47	70,1	18	100	28	60,8
Moto	31	24,8	12	37,5	3	33,3	21	31,3	-	-	11	23,9
Caminhonete	1	0,8	1	3,1	-	-	1	1,4	-	-	2	4,3
Outros	2	1,6	2	6,2	-	-	5	7,4	-	-	2	4,3
Não Respondeu	9	7,2	2	6,2	-	-	-	-	-	-	1	2,1

IPANEMA - 15,63F.R. dos entrevistados que declaram possuir veículo, possuem carro e moto.



5. CONCLUSÕES

O objetivo de um diagnóstico é ser um meio e não um fim. Ou seja, ela não acaba em si mesmo, pelo contrário ele é o início de tudo e que ao longo do processo de torna um meio de atingir determinados, aí sim, fins. desta forma, tão pouco este diagnóstico acaba aqui.

1. EMPREGO E RENDA
2. MORADIA
3. EDUCAÇÃO
4. SAÚDE

1. EMPREGO E RENDA

2. MORADIA

O traçado urbano não é apenas uma condição **geográfico**, mas envolvem um complexo que envolve atividades de ordem política, social e econômica

3. EDUCAÇÃO

Com Relação à Educação. Se pegarmos Nova Cidade, Dom Bosco, João Paulo II e Nova Suíça e compararmos com o número de entrevistados teremos respectivamente, 1,1; 1,5; 1,0 e 1,6 DE MORADORES QUE ACEDERAM E CONCLUIRAM ALGUM CURSO SUPERIOR. agora se compararmos com o numero de moradores residentes, ou seja se incluirmos todos os moradores inclusive os não presentes na entrevista essa média cai a 0,8; 0,5; 0,4 e 0,5 de negros com acesso a educação. Tanta a primeira quanta a segunda, são proporções infinitamente inferiores à época das reivindicações para cotas raciais há mais 20 anos onde o discurso que buscava justificar as cotas nas

universidades era que o negro sendo maioria da população ocupava naquele momento em média nacional apenas 2,0 dos bancos universitários.

4. SAÚDE

Como se mede a saúde?

Isso para a gente medir a relação entre os próprios os sujeitos da pesquisa, saber os bairros onde eles encontram o melhor e o pior lugar entre eles. Pois com certeza as vidas vividas e as condições de vida oferecidas não são iguais entre os sujeitos da pesquisa, nem os bairros, ruas e residências serão iguais. Assim poderemos medir a relação da sociedade branca com os sujeitos da pesquisa e mesmo a relação entre eles mesmos.

Poder propor políticas publicas para o bairro mais necessitado entre os necessitando, e assim poder estabelecer além de políticas públicas os bairros prioritários.

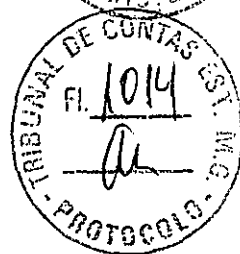
1. SOBRE OS BAIRROS

Apesar de havermos elegidos bairros que julgávamos encontrar maioria negra, acreditamos que no contexto geral em Barbacena, o negro é também maioria. Em nosso entendimento, ademais do ostracismo social, laboral, econômico e demográfico tal porcentagem de negros de 36,6 apontado pelo IBGE em 2010 é devido ao fato de que muitas pessoas negras ainda se negavam e muitas ainda hoje se negam a serem negras, e muitas vezes por vergonha pelo fato de como é representado o negro na mídia, nos currículos escolares e no dia-a-dia, onde corpo preto e cabelo crespos, seus traços mais aparentes e diacríticos são ridicularizados em piadas de “amigos” ou nas músicas de niná.

Em regar geral, e aqui os dados nos confirmaram isso, o negro tem baixa remuneração, vive na periferia e possui baixa instrução educacional.



Em sua última frase o texto destaca que os Puri haviam desaparecido. Mas agora segundo dados do IGBE 2010 e os do Primeiro Quilombo 2016 eles voltaram, ou talvez nunca haviam desaparecido.



7. BIBLIOGRAFIA

- VER ANTROPOLOGIA MÉDICA
- DA MATTA:1981 . RELATIVIZANDO. MITO DAS RES RAÇAS.
- GOMES: 2002,
- SILVA: 2011,
- NOGUEIRA, FELIPE E TERUYA: 200
- REZENDE E LIMA: 2009,
- FELIX: 2010,
- DOS SANTOS: 2012
- ORACI NOGUEIRA: 1985 (TANTO PRETO QUANTO BRANCO)

RELAÇÕES RACIAS
BASEADAS NA COR E
NO CABELO

IBGE - 2010
OIT 169
IDH-PNUD



**PREFEITURA
DE BARBACENA**



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS



Barbacena, 09 de junho de 2017.

Memorando: FMS/PC nº. 447/2017

Assunto: Análise Prestação de contas/Convênio 016/2016/Instituto Primeiro Quilombo

A Sua Senhoria o Senhor:

José Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

Barbacena – MG

Prezado Senhor,

Segue para conhecimento e manifestação Prestação de Contas Final – Convênio 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

Cumpre-nos ressaltar que o Instituto efetuou pagamento a Empresa Gráfica Rocha em 29 de dezembro de 2016, da ordem de R\$4.732,00 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), através do cheque 850.092, mas, não existe na Prestação de contas a Nota Fiscal e também a impressão dos 200 (duzentos) exemplares da revista como previsto no Convênio.

Informo ainda que o Instituto devolveu saldo remanescente de R\$3.998,79 (Três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

Diante do relato, solicito manifestação do secretário.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Polyana Resende Monteiro
Coordenação Administrativa e Financeira FMS/SESAPS

6 13/06/2017
Devolver o valor de
R\$ 4.732,00
Saldo remanescente
7 000

Prm

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rua João Moreira Vidigal, nº 50 - Bairro Caminho Novo
Barbacena / MG - CEP: 36.204-162
Telefone: (32) 3339-2140/3339-2089



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



GOVERNO EFICIENTE, CIDADANIA FELIZ 2017 - 2020



Barbacena, 12 de junho de 2017.

Ofício nº. 050/2017/2017

Assunto: **Devolução recursos financeiros R\$4.732,00**

A Sua Senhoria o Presidente:

Angelo Jose Satyro de Souza

Representante Legal

Barbacena – MG

Prezado Senhor,

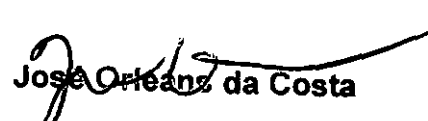
Solicitamos a devolução dos recursos financeiros da ordem de R\$4.732,00 (Quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), **até o dia 20 de junho de 2017** para conta do Convênio e a impressão dos 200 (duzentos) exemplares da revista.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Polyana Resende Monteiro

Coordenação Administrativo e Financeira FMS/SESAPS


Jose Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

PRM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rua João Moreira Vidigal, nº 50 - Bairro Caminho Novo
Barbacena / MG - CEP: 36.204-162
Telefone: (32) 3339-2140/3339-2089

Protocolo,

12/06/17 v não encontrou

13/06/17 v "

14/06/17 v "

19/06/17 v "

19/06/17



**PREFEITURA
DE BARBACENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



Barbacena, 12 de junho de 2017

Ofício nº. 050/2017/2017

Assunto: **Devolução recursos financeiros R\$4.732,00**

A Sua Senhoria o Presidente:

Angelo Jose Satyro de Souza

Representante Legal

Barbacena – MG

Prezado Senhor,

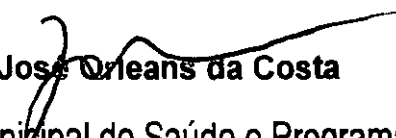
Solicitamos a devolução dos recursos financeiros da ordem de R\$4.732,00 (Quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), **até o dia 20 de junho de 2017** para conta do Convênio e a impressão dos 200 (duzentos) exemplares da revista.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Polyana Resende Monteiro

Coordenação Administrativo e Financeira FMS/SESAPS


Jose Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

PRM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rua João Moreira Vidigal, nº 50 - Bairro Caminho Novo
Barbacena / MG - CEP: 36.204-162
Telefone: (32) 3339-2140/3339-2089

Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS

Parecer Técnico Conclusivo da Análise da Prestação de Contas

Processo nº : Convênio 016/2016

Referência: ____

Base legal: Lei 8.666/93 , IN 001/97, 10.216/2001, Portaria nº 106/2000 e posteriores alterações e Portaria nº 3.090/2011.

CNPJ : 08.018.181/0001-95

Objeto: Conjugação de esforços entre as partes, para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena.

Período de Execução: Maio a Dezembro de 2016

Tipo de Parceria () Colaboração () Fomento () Cooperação (X) Convênio

Valor total do repasse: R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Atendendo ao disposto, manifesto a seguinte conclusão em relação à eficácia e efetividade das ações da Prestação de Contas Financeira:

Ante ao exposto, indico a () regularidade, (x) **regularidade com ressalvas**, () irregularidades da presente prestação de contas.

Conforme Ofício 050/2017 CAF/FMS/SESAPS

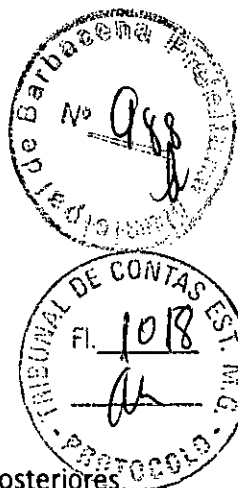
É o parecer técnico financeiro conclusivo da Prestação de Contas.

Barbacena, 13 de junho de 2017.

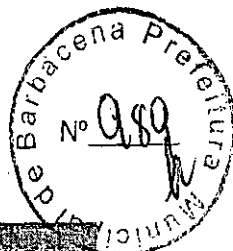
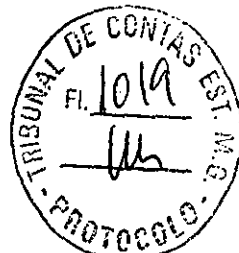

Polyana Resende Monteiro

Coordenação Administrativo e Financeira FMS/SESAPS


José Orleans da Costa
Gestor do Convênio – Cláusula Quinze



Re: Ofício prestação de contas



AS

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>



Responder

Ontem, 10:59

Você

Você encaminhou esta mensagem em 22/06/2017 08:18

Bom dia Recebi, esta informação agora,

e como eu enviei em documentos anterior. esse caso esta correndo na justiça, pois o Primeiro Quilombo foi enganado e esta buscando recuperar os recursos apontados.

Assim, peço que aguardem mais um pouco, pois o Primeiro Quilombo não tem como ressarcir este dinheiro, não temos dinheiro em casa, somos uma OSCIP e não soumos uma empresa com fins lucrativos, como vc sabem, pois vcs leram o nosso estatuto e nossa condição social.

Assim, peço novamente que aguardem mais um pouco.

Att:

Angelo Sátyro

Em 20 de junho de 2017 09:22, Polyana

Resende <polyana_resende@hotmail.com> escreveu:

Bom dia Ângelo

Segue ofício para providências.

Atenciosamente,

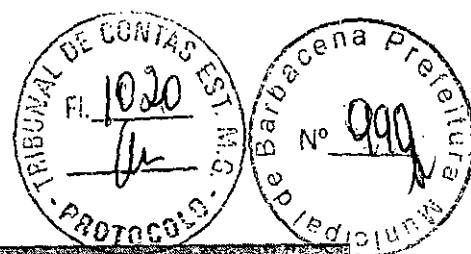
Polyana Resende Monteiro

Coordenação Administrativa e Financeira FMS/SESAPS

Barbacena/MG

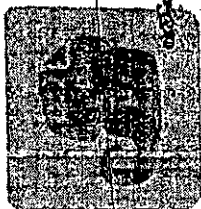
32 33392089/2088

Re: Quilombo



AS

Angelo Satyro <angelo.satyro@gmail.com>



Responder

Ontem, 12:25

Você

Caixa de Entrada

Você encaminhou esta mensagem em 22/06/2017 08:18

Bom dia, novamente,

Sra Coordenadora Polyana e Sr. Secretário Orleans,

Cientes que estão da situação em pauta, e igualmente cientes que não agimos de má fé ao contratarmos os serviços da Gráfica Rocha, como apontados em documentos entregues à SESAPS, à Delegacia de Polícia e ao Juizado Especial Cível/Crime.

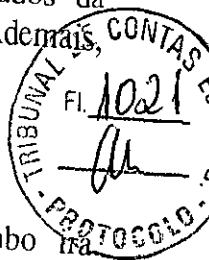
Estive várias vezes nas dependências da SESAPS explicando o caso tanto ao Secretário quanto à Coordenadoria e ao Jurídico, ao três, desde o primeiro momento. E nunca ouvi uma palavra de apoio ou de direcionamento para a solução do problema.

Desta forma, gostaria que nesse momento isso pudesse acontecer.

E nesta direção peço ao Sr. Secretário um veículo que possa nos transportar até a sede da Gráfica Rocha e conversarmos pessoalmente. Peço também que entremos em contato via telefone e e-mail com o dono da Gráfica, que se chama Lindon Johnson. Pois ele não atende meus telefonemas.

Já fui à Delegacia e à Justiça, estou com liminar, mas com audiência apenas em outubro. Em minha ação contra a Gráfica Rocha foi proposto além da devolução do dinheiro, indenização por danos morais. O que me interessa é a publicação da revista, ou a devolução do dinheiro e não a indenização.

Este convênio foi o primeiro grande convênio do Primeiro Quilombo, e o fizemos bem. Temos uma excelente e única pesquisa, temos uma redação de igual excelência e esta é a nossa preocupação primeira neste momento, ou seja, a publicação dos dados da pesquisa, suas análises e interpretações junto ao poder público e à população. Além disso, temos Certificado de OSCIP e não queremos perdê-lo.



Desta forma, acompanhando este processo financeiro, o Primeiro Quilombo irá organizar a Apresentação do Diagnóstico para o dia 26 de julho de 2017, quarta-feira, pois a Revista senão conseguirmos publicá-la em gráfica, iremos publicá-la como material impresso próprio.

Assim, creio este período de tempo, um mês e meio, será suficiente para que possamos resolver a questão da gráfica e da devolução do dinheiro, bem como a apresentação do trabalho, e nesta direção pedimos um prazo maior para resolvermos esta pendência junto a SESAPS.

Poderíamos nos reunir na 6ª feira a qualquer hora para conversarmos sobre minha proposta. Hoje e amanhã não posso, pois sou 1º Secretário do Conselho Municipal de Igualdade Racial e temos reunião amanhã e estou organizando os trabalhos pois teremos conferência dia 07 de julho.

Att:

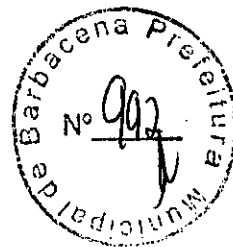
Angelo Sátyro - Antropólogo e Historiador

Pres. IC Primeiro Quilombo

Em 20 de junho de 2017 12:00, Polyana Resende <polyana.resende@hotmail.com> escreveu:
Boa tarde! Segue para providências.

Obter o Outlook para Android

From: Polyana Resende <polyana.resende@hotmail.com>
Sent: Tuesday, June 20, 2017 9:20:19 AM
To: Polyana Resende
Subject: Quilombo



Barbacena, 10 de setembro de 2018.

Ofício nº 28/2018 /CMS

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
LEONARDO VÉSPOLI**

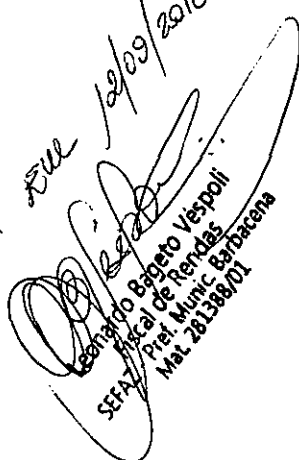
Solicitação (faz)

Com cordiais cumprimentos, o Conselho Municipal de Saúde vem, através deste, solicitar cópia da documentação referente às Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.


Carmen Lúcia Werneck

Presidente Conselho Municipal de Saúde
Barbacena – MG


Decidi em 10/09/2018
Leonardo Bageto Véspoli
Fiscal de Rendas
SEPM - Pref. Munic. Barbacena
Mat. 281388/01

SSD

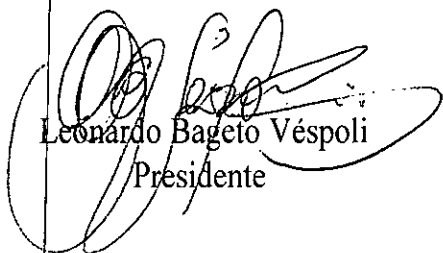
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Conde de Prados, s/nº 1º andar Centro – Barbacena/MG
Tel: (32) 3339-2184 - e-mail: cmsaudebarbacena@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

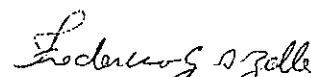
Ata da trigésima terceira reunião dos trabalhos da Comissão de TCE
instituída pela Portaria nº 19.323/2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de reunião da Controladoria Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Barbacena, situado na Rua Silva Jardim, número trezentos e quarenta, Bairro Boa Morte, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria número dezenove mil trezentos e vinte e três, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB, no dia oito de fevereiro do corrente ano, com a presença de Leonardo Bageto Véspoli, presidente, Ariane Cristina da Costa, secretária, e dos membros Adna Paula Severino Rosa, e Frederico Gianni de Assis Zille. A reunião prosseguiu com a continuação da elaboração do relatório preliminar sobre os trabalhos da Tomada de Contas Especial e organização dos autos do processo. Às 11:50h deu-se o encerramento da mesma. Por fim, ficou apazada nova assentada desta comissão para a data de vinte e sete de setembro do ano corrente, às oito horas e trinta minutos, para demais deliberações. Barbacena-MG, vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito.

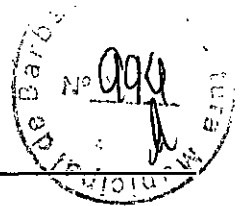

Leonardo Bageto Véspoli
Presidente

Ariane Cristina da Costa
Secretária


Adna Paula Severino Rosa
Membro


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018**



Ofício TCE nº 09/2018

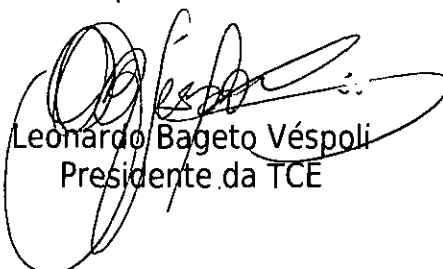
Barbacena-MG, 27 de setembro de 2018

Assunto: Prorrogação de prazo Tomada de Contas Especial.

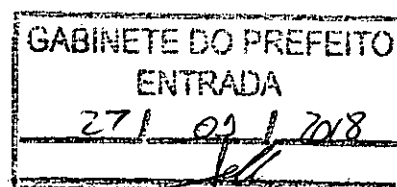
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 04 de junho de 2018 foi solicitada dilação de prazo com relação aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018. Nesse sentido, cumpre-nos informar que o relatório preliminar da Comissão encontra-se em fase de conclusão. Contudo, os responsáveis devem ser notificados quanto aos fatos imputados, fundamentação legal e o valor do débito, assegurando-lhes o direito de pagar e/ou apresentar as alegações de defesa. Deste modo, vimos, respeitosamente, solicitar nova dilação de prazo, por mais 60 dias, para conclusão dos trabalhos desta Comissão Especial.

Respeitosamente,


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

**Exmo. Sr.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal de Barbacena - MG**

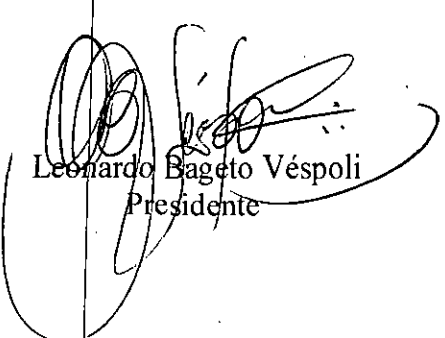




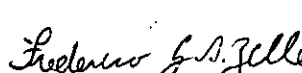
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

Ata da trigésima quarta reunião dos trabalhos da Comissão de TCE instituída pela Portaria nº 19.323/2018.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de reunião da Controladoria Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Barbacena, situado na Rua Silva Jardim, número trezentos e quarenta, Bairro Boa Morte, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria número dezenove mil trezentos e vinte e três, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB, no dia oito de fevereiro do corrente ano, com a presença de Leonardo Bageto Véspoli, presidente, Adna Paula Severino Rosa, secretária *ad hoc*, e do membro, Frederico Gianni de Assis Zille. A reunião prosseguiu com a continuação da elaboração do relatório preliminar sobre os trabalhos da Tomada de Contas Especial e emissão dos ofícios TCE nº 010 e 011 para a presidente do Conselho Municipal de Saúde e para o Subsecretário de Projetos Estratégicos, respectivamente. Às 11:50h deu-se o encerramento da mesma. Por fim, ficou apazada nova assentada desta comissão para a data de nove de outubro do ano corrente, às oito horas e trinta minutos, para demais deliberações. Barbacena-MG, quatro de outubro de dois mil e dezoito.


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente


Adna Paula Severino Rosa
Secretária *ad hoc*


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017

PODER EXECUTIVO *Prefeito: Luis Alvaro Abrantes Campos*

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada Municipal nº 77, de 14.02.2014; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.774 - EXONERAR Raymundo Gonçalves da Silva Júnior, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente do Serviço de Transporte Sanitário - GEST, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a partir de 23.05.2017. Barbacena, 22 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 18.775 - NOMEAR Marcelo José Andrade Paes Figueiredo, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente do Serviço de Transporte Sanitário - GEST, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a partir de 23.05.2017. Barbacena, 22 de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 77/2014, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 7.837/2015; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.776 - EXONERAR Sérgio Ricardo Cruz Machado Pereira, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo-Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a partir de 23.05.2017. Barbacena, 22 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 18.777 - NOMEAR Polyana Resende Monteiro, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo-Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a partir de 23.05.2017. Barbacena, 22 de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 77/2014, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.059/2016; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.778 - NOMEAR Victor de Souza Moreira, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Administrativo, na Subsecretaria de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a partir de 23.05.2017. Barbacena, 22 de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.780 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 020/2017-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por L.O.C.F.V., R.A.V. e D.S.A.L., lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I, II, III e IX, 133, incisos XI e XXI, 138, 160 e 166 da Lei nº 3.245/1.995, relatadas por meio do Ofício nº 020/2017-GC. 2 - DE-

TERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 22 de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.781 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Reynaldo Victor Freitas Oliveira, Cláudio Santos Gonçalves de Paiva, Ângela Maria Kilson, Flávio Pastorini Borges de Medeiros, Cleb Braz de Andrade, Imalúcia Maria da Silva, Eunice Almeida Souza, Dimas da Silva Teixeira, Rafael Francisco de Oliveira e Pablo Herthel Candian, para, sob a presidência do primeiro, proceder à organização da Festa das Rosas 2017, a partir desta data. Barbacena, 25 de maio de 2017.

*Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo*

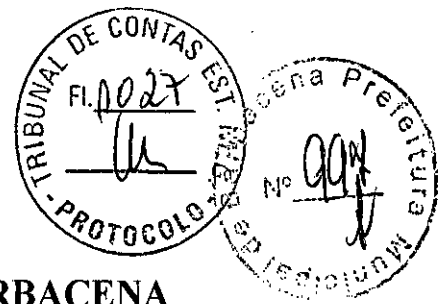
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

ATOS ORDINATÓRIOS

ATO ORDINATÓRIO Nº 255/SET2016 - DECRETO 7512/2013 - QUINQUÊNIO - Concede quinquênio, nos termos do art. 75, Lei nº 3.245/1995 e art. 97, Lei nº 3.330/96, referente ao mês de set/2016, aos servidores abaixo relacionados: ADRIANA GONÇALVES SOARES, matrícula nº 19257/01, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 30/01/2016; AGNALDO JOSÉ SEVERINO, matrícula nº 5655/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/09/2016; ALEX DA SILVA MARTINS, matrícula nº 5687/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/09/2016; ANGELA MARIA MARTIN CAMPOS, matrícula nº 2800/01, Adquiriu direito ao recebimento do 6º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 30/09/2016; ARTUR NEVES SFREDO, matrícula nº 5689/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 11/09/2016; CARLOS FERREIRA DIAS, matrícula nº 5674/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/09/2016; CARLOS JOSÉ DIAS, matrícula nº 5680/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 15/09/2016; CLAITON AUGUSTO PINTO, matrícula nº 2848/01, Adquiriu direito ao recebimento do 6º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 16/07/2016; CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA, matrícula nº 5693/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/09/2016; DALMO LINDOMAR DE ALMEIDA, matrícula nº 5695/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 13/09/2016; DOROTEU

LEO SANT'ANNA, matrícula nº 5692/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/08/2016; ELISÂNGELA REGINA JORGE DO NASCIMENTO, matrícula nº 5432/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 02/02/2016; EURÍPEDES JOSE LUCAS, matrícula nº 5662/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 14/09/2016; EVERALDO ROGÉRIO DA SILVA, matrícula nº 5686/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 13/09/2016; FERNANDO CAMPOS, matrícula nº 2816/01, Adquiriu direito ao recebimento do 6º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 28/08/2016; FLÁVIA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 19179/01, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 21/05/2016; FRANCISCO SALES MENEZES, matrícula nº 5688/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/09/2016; GEISA CRISTINA RODRIGUES PINTO COSENDEY TAVARES, matrícula nº 19144/01, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 29/03/2016; GIOVANA ZAPPA BARBOSA, matrícula nº 19372/01, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 29/07/2016; GLÁUCIA MARA PAIVA SANTOS, matrícula nº 19155/01, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 31/01/2016; JAIR DE OLIVEIRA GALDINO, matrícula nº 3065/01, Adquiriu direito ao recebimento do 6º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 25/06/2016; JOSÉ DONIZETE DE MEDEIROS, matrícula nº 5685/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 12/09/2016; JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 5683/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 11/09/2016; JOSÉ MÁRCIO ANDRETO, matrícula nº 5670/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/09/2016; JOSÉ MARCOS PRENAZZI, matrícula nº 19256/01, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 30/01/2016; JOSELITO SILVA, matrícula nº 4084/01, Adquiriu direito ao recebimento do 5º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 04/09/2016; JOSUÉ LENNON DE SOUZA PAES, matrícula nº 20627/01, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 09/09/2016; KATIA DE SOUZA OLIVEIRA ANDREW ESTEVAM, matrícula nº 3087/01, Adquiriu direito ao recebimento do 5º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 30/04/2016; LÍGIA DA SILVA MENDES ÁVILA, matrícula nº 19545/02, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 05/04/2016; LUCIANA STEFÂNIA RODRIGUES FURTADO, matrícula nº 19546/02, Adquiriu direito ao recebimento do 1º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 17/04/2016; LUCIOMAR ARAÚJO DE JESUS SILVA, matrícula nº 4185/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 25/01/2015; LUÍS ALVES DA SILVA, matrícula nº 5679/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 10/09/2016; MÁRCIO JOSÉ DAMASCENO, matrícula nº 5656/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 12/09/2016; MÁRCIO LOPES DE FARIA, matrícula nº 5667/01, Adquiriu direito ao recebimento do 4º quinquênio, à base de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 03/05/2016; MARIA APARECIDA NASCIMENTO FERREIRA VIOL, matrícula nº 15697/01, Adquiriu direito ao recebimento do 3º quinquênio, à base de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 26/08/2016; MARIA LÚCIA DE CARVALHO MATOS, matrícula nº 11657/01, Adquiriu direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

Ofício TCE nº 11/2018

Barbacena-MG, 04 de outubro de 2018

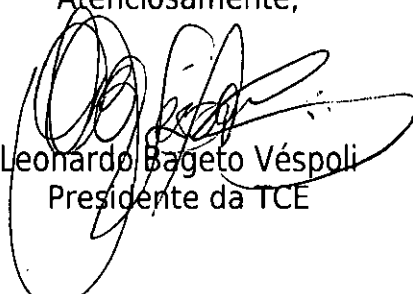
Assunto: devolução de documentos.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, devolver a pasta original do convênio nº 016/2016, celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

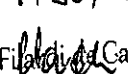
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

Ilmo. Senhor
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Subsecretário de Projetos Estratégicos

Recebi em
04/10/18

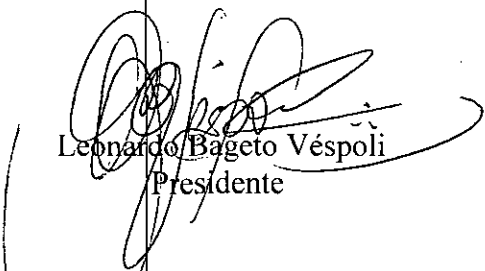

Tatiana Filadelfo Campos
Coordenadora Executiva
de Ações Estratégicas - SEGOV
Prefeitura Municipal de Barbacena



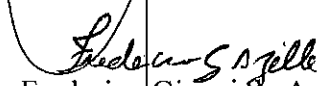
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

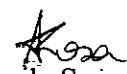
**Ata da trigésima quinta reunião dos trabalhos da Comissão de TCE instituída
pela Portaria nº 19.323/2018.**

Aos dezesses dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de reunião da Controladoria Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Barbacena, situado na Rua Silva Jardim, número trezentos e quarenta, Bairro Boa Morte, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria número dezenove mil trezentos e vinte e três, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB, no dia oito de fevereiro do corrente ano, com a presença de Leonardo Bageto Véspoli, presidente, Ariane Cristina da Costa, secretária e dois membros Adna Paula Severino Rosa e Frederico Gianni de Assis Zille. A reunião prosseguiu com a conclusão da elaboração do relatório preliminar sobre os trabalhos da Tomada de Contas Especial. Às 12:00h deu-se o encerramento da mesma. Constatamos que as reuniões que deveriam ocorrer nos dias vinte e sete de setembro e nove de outubro, conforme dispunham as atas 33 e 34 respectivamente, não ocorreram devido à indisponibilidade da sala de reunião, tendo as mesmas ocorrido em quatro de outubro e dezesseis de outubro, respectivamente. Por fim, ficou apazada nova assentada desta comissão para a data de dezoito de outubro do ano corrente, às oito horas e trinta minutos, para demais deliberações. Barbacena-MG, dezesseis de outubro de dois mil e dezoito.

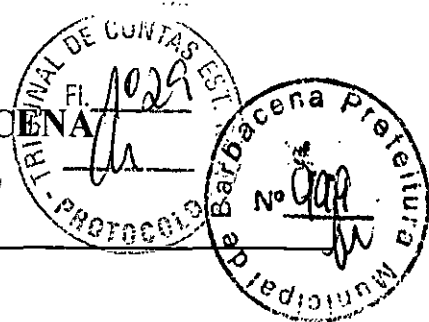

Leonardo Bageto Véspoli
Presidente


Ariane Cristina da Costa
Secretária


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro


Adna Paula Severino Rosa
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE nº 10/2018

Barbacena-MG, 04 de outubro de 2018

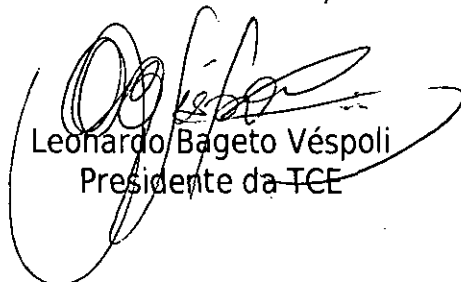
Assunto: Documentos TCE.

Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício nº 28/2018/CMS o qual solicita cópia da documentação referente às irregularidades indicadas no relatório de auditoria referente à execução do convênio nº 016/2016, celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, vimos informar que, embora os trabalhos desta Comissão ainda não estejam concluídos, a documentação solicitada encontra-se disponível para consulta na Controladoria Geral do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

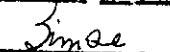


Leonardo Bageto Vespoli
Presidente da TCE

Ilma. Sra.
Carmen Lúcia Werneck
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Recebemos

Em 17, out. 2018

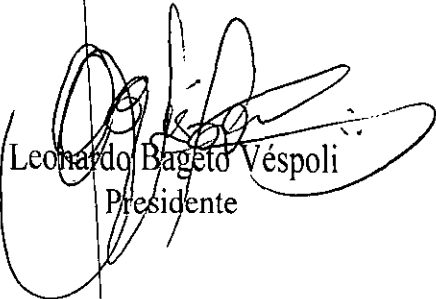

Conselho Municipal de Saúde de Barbacena



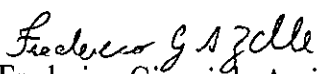
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

**Ata da trigésima sexta reunião dos trabalhos da Comissão de TCE instituída
pela Portaria nº 19.323/2018.**

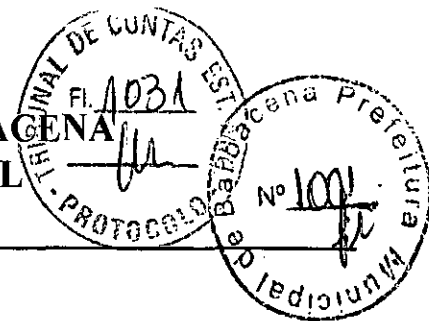
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de reunião da Controladoria Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Barbacena, situado na Rua Silva Jardim, número trezentos e quarenta, Bairro Boa Morte, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria número dezenove mil trezentos e vinte e três, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB, no dia oito de fevereiro do corrente ano, com a presença de Leonardo Bageto Véspoli, presidente, Adna Paula Severino Rosa, secretária *ad hoc* e do membro Frederico Gianni de Assis Zille. A reunião prosseguiu com a elaboração dos ofícios 12/2018 a 15/2018 que encaminha o relatório desta Tomada de Contas Especial para ciência e manifestação das partes, no prazo de dez dias a partir do seu recebimento. Às 12:00h deu-se o encerramento da mesma. Por fim, ficou apazada nova assentada desta comissão para a data de seis de novembro do ano corrente, às oito horas e trinta minutos, para demais deliberações. Barbacena-MG, dezoito de outubro de dois mil e dezoito.


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente


Adna Paula Severino Rosa
Secretária *ad hoc*


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE nº 12/2018

Barbacena-MG, 18 de outubro de 2018

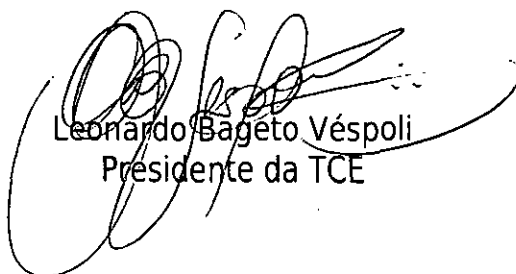
Assunto: Tomada de Contas Especial.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste apresentar a Vossa Senhoria o Relatório da Tomada de Contas Especial referente a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018. Cumpre-nos informar que os recursos aplicados irregularmente devem ser recolhidos aos cofres municipais através de depósito na conta abaixo informada ou apresentada defesa no prazo máximo de dez dias a partir do recebimento deste ofício.

Dados para depósito: Caixa Econômica Federal, Agência: 0099, Operação: 006, Conta: 00624028-2, FMS Vigilância Epidemiológica.

Atenciosamente,



Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

Ilmo. Senhor
Ângelo José Satyro de Souza
Presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo



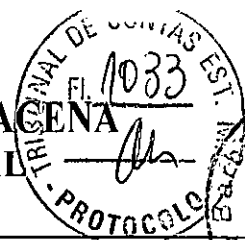
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PROFESSOR AGENOR SOARES Nº 170			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
35.201-566	BARBACENA	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFÍCIO TCE Nº 19/2018 E CÓPIA		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
DO RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
OMAR KENEDY S. de SOUZA		23/10/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
OMAR KENEDY SATHO SOUZA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Mário Augusto		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

240203-0

FC0453 / 16

M 114 x 186 mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE nº 13/2018

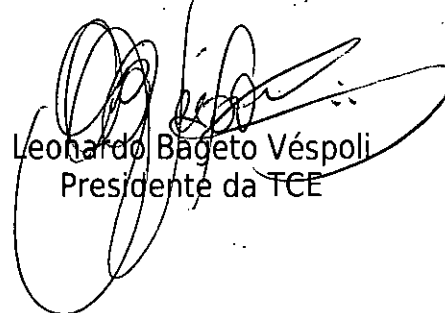
Barbacena-MG, 18 de outubro de 2018

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste apresentar o Relatório da Tomada de Contas Especial referente a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018, para seu conhecimento e apresentação de defesa no prazo máximo de dez dias a partir do recebimento deste ofício, em caso de discordância.

Atenciosamente,



Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

Ilma. Senhora
Cassandra Rúbia Mayrink de Souza

641
19/nov



Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) weight
Recebedor	AR MP	
Assinatura	Doc.	

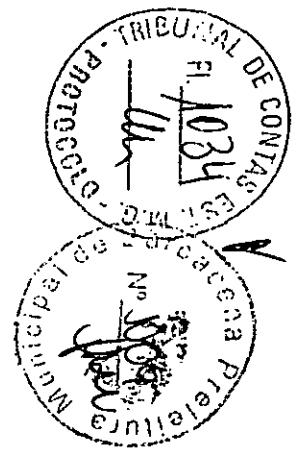
JT 88965633 5 BR



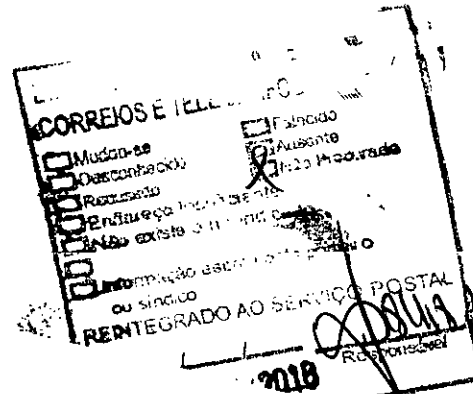
A
CASSANDRA RÚBIA MAYRINK DE SOUZA
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS
BAIRRO SANTA AMÉLIA
Belo Horizonte / MG
CEP: 31.555 - 200

AO REMETENTE

AVISADO
NÃO PROCURADO
EM: 20/11/18



Rua Silva Jardim, 340 . Boa Morte . CEP 36201 004 Barbacena-MG
Tel.: 32 3339 2003 . Fax 32 3339 2010 . www.barbacena.mg.gov.br



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS EN07
AR

JT 88965633 5 BR

DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19 OUT 2018
DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

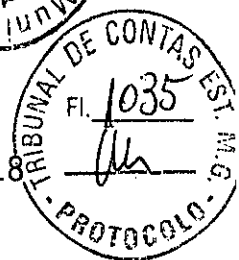
13/10/18	25/10/18	27/10/18
13:49	13:53	14:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA SILVIA JARDIM Nº 340 -
CIDADE / LOCALITE
BARBACENA
6201-900
UF **MG** BRASIL BRÉSIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018**



Ofício TCE nº 13/2018

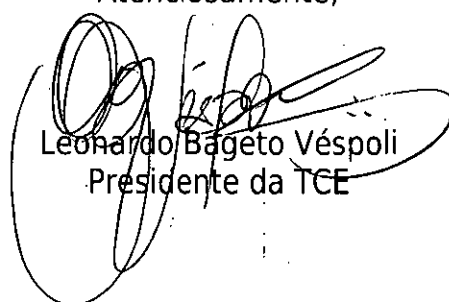
Barbacena-MG, 18 de outubro de 2018

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste apresentar o Relatório da Tomada de Contas Especial referente a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018, para seu conhecimento e apresentação de defesa no prazo máximo de dez dias a partir do recebimento deste ofício, em caso de discordância.

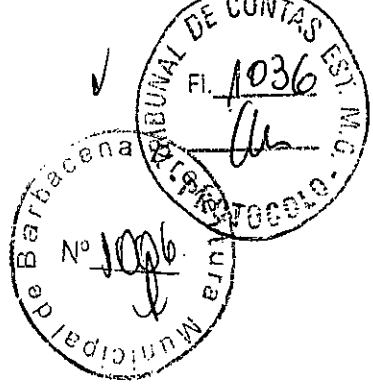
Atenciosamente,



Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

**Ilma. Senhora
Cassandra Rúbia Mayrink de Souza**

RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS



1. INTRODUÇÃO:

Autuamos, em 21 de fevereiro de 2018, o presente processo de tomada de contas especial relativo à apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das medidas administrativas internas nº 002/2017 – CGEM, da Controladoria Geral do Município – irregularidades indicadas no relatório de auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, em atendimento às disposições contidas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos arts. 245 a 249 da Resolução TCEMG nº 12/2008 e na Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013.

O processo foi autuado com informações e documentos considerados relevantes, necessários e suficientes para a obtenção dos elementos de convicção sobre os fatos, responsáveis e danos, bem como para análise e identificação dos respectivos nexos de causalidade.

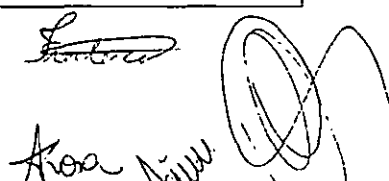
A seguir, os dados gerais da presente tomada de contas especial e do objeto que fundamentou sua instauração:

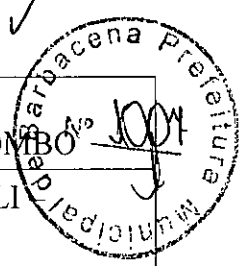
DADOS DO CONVÊNIO	
INSTRUMENTO ORIGINAL	CONVÊNIO Nº 016/2016
OBJETO DO CONVÊNIO	CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA - MG
PROGRAMA DE TRABALHO	1 - SELEÇÃO E AMOSTRA ALEATÓRIA SIMPLES DE RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE QUALQUER ETNIA E SELEÇÃO DE AMOSTRA POR RASTREAMENTO DE INDÍGENAS, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL DE BARBACENA 2 – APLICAÇÃO DE UM

[Handwritten signatures and initials]

	QUESTIONÁRIO CONTENDO QUESTÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ÉTNICAS, DEMOGRÁFICAS, SOCIAIS, ECONÔMICAS, CULTURAIS E BIOLÓGICAS DOS COMPONENTES FAMILIARES INCLUÍDOS NAS AMOSTRAS; 3 – PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS; 4 – PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROPORÇÕES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ESTUDADA; 5 – DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	DE 31/05/2016 A 31/12/2016
ÓRGÃO CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE BARBACENA
CONVENENTE	INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
CNPJ DO CONVENENTE	08.018.181/0001-95
SIGNATÁRIO DO CONVENENTE	ÂNGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA
VALOR REPASSADO PELO MUNICÍPIO	R\$ 140.000,00
VALOR DE CONTRAPARTIDA	NÃO HÁ
CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA (DATA e VALOR)	QUATRO REPASSES NO VALOR DE R\$ 35.000,00 CADA, NOS DIAS 10/06/106, 19/08/2016, 10/10/2016 E 19/10/2016.

DADOS TOMADA DE CONTAS	
Nº DA TCE	001/2018
DATA DA INSTAURAÇÃO	31/01/18
FATO ENSEJADOR	APURAÇÃO DOS FATOS E RESPONSABILIDADES APONTADAS NOS AUTOS DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS Nº 002/2017 – CGEM, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADES INDICADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 016/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE



	BARBACENA E O INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO	✓ 
NOME E CARGO DO PRESIDENTE DA TCE	LEONARDO BAGETO VÉSPOLI FISCAL DE RENDAS	
NOME E CARGO DO MEMBRO DA TCE	ARIANE CRISTINA DA COSTA – ANALISTA ADMINISTRATIVO	
NOME E CARGO DO MEMBRO DA TCE	FREDERICO GIANNI DE ASSIS ZILDE AGENTE ADMINISTRATIVO	
NOME E CARGO DO MEMBRO DA TCE	ADNA PAULA SEVERINO ROSA - CONTADORA	
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 30.105,85	
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 34.740,04	

2. PRESSUPOSTOS, FATO ENSEJADOR E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:

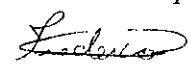
2.1. Pressupostos:

Procedemos a análise das informações e dos documentos para verificação da existência e validade dos pressupostos de instauração desta tomada de contas especial a partir da qual concluímos que constam todos os pressupostos para a constituição deste processo, quais sejam: o dano ao erário, o agente responsável, o fato irregular e a jurisdição e competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.2. Fatos ensejadores:

Verificamos que os fatos irregulares objetos desta tomada de contas especial se enquadram como fatos ensejadores nos termos do inciso II, III e IV do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, quais sejam:

- a) a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, na ordem de R\$ 4.732,00 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais), referente ao pagamento realizado à Rocha Artes Gráficas;
- b) ocorrência de desvio de bens, decorrente da não devolução dos materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio (computadores e impressora),

no valor de R\$ 7.982,00 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais), uma vez que eles não foram doados ao conveniado nas condições previstas no item 2.2.14 da cláusula segunda do convênio;

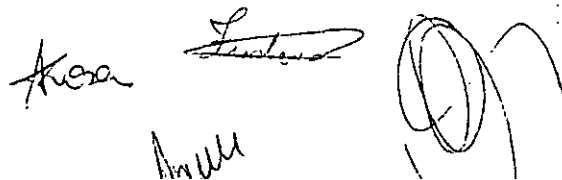
- c) prática de ato ilegal decorrente do pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao Presidente do Instituto Conveniado como forma de remuneração pela elaboração do projeto apresentado para execução do objeto do convênio, conforme artigo 8º, inciso V da IN 01/97 do STN;
- d) prática de ato ilegal decorrente do falta de recolhimento do valor de R\$ 2.929,91 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), calculados pela Controladoria Geral do Município, devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços prestados por terceiros ao Instituto conveniado, conforme artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 3.246/95, alterada pela Lei Municipal nº 3878/05.
- e) prática de ato ilegal decorrente de pagamento de agentes públicos municipais, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), contrariando o artigo 8º, inciso II da IN 01/97 do STN.
- f) prática de ato ilegal decorrente de pagamento a título de adiantamento, no valor total de R\$ 7.473,10 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, devolvidos, mas deixando de auferir rendimentos no valor de R\$ 141,85 (cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

2.3. Medidas administrativas:

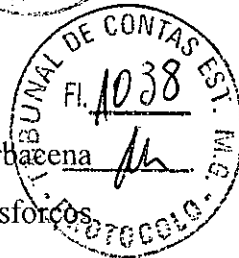
Quanto à adoção das medidas administrativas, foi verificada a emissão do respectivo relatório evidenciando as providências adotadas pelo Município de Barbacena com vista à recuperação do dano, bem como, toda documentação comprobatória de tais ações. Concluimos assim, que essas medidas adotadas foram adequadas, porém, não lograram êxito em obter o ressarcimento integral do dano ao erário, demonstrando a necessidade da instauração da presente TCE, conforme relatório.

3. Dos Fatos:

Apresentamos a seguir a descrição dos fatos até a instauração da tomada de contas



especial, as apurações realizadas referenciando as folhas dos autos que comprovam os fatos, bem como, as normas e regulamentos infringidos.



3.1. Descrição cronológica dos fatos até a instauração da TCE:

- Em 31/05/2016 foi firmado o Convênio 016/2016 entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo com o objetivo de conjugação de esforços entre as partes para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negra e indígena de Barbacena, conforme fls. 04/12;
- Em 27/10/2016 foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 016/2016 cujo objetivo foi prorrogar a sua vigência de 31/10/2016 para 31/12/2016, conforme fls. 14/16;
- Em 02/12/2016 foi firmado o segundo Termo Aditivo ao Convênio 016/2016 com o objetivo de alterar o plano de aplicação de recursos constante do Plano de Trabalho, do instrumento originário (fls. 39/46);
- Em 28/12/2016 foi apresentado pela Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, Sra. Cassandra Rúbia Mayrink, designada pela Resolução SESAPS-GS nº 012/2016, de 29 de setembro de 2016, para acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do referido convênio, o Relatório Final do Convênio destinado ao Secretário daquela Pasta (fls. 24/26);
- Em 13/06/2017 foi emitido Parecer Técnico Conclusivo da Análise da Prestação de Contas referente ao Convênio 016/2016 (fl. 989) assinado por Polyana Resende Monteiro, nesta data Coordenadora Administrativo e Financeira do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, bem como pelo Secretário da Pasta, José Orleans da Costa, onde foi indicada regularidade com ressalvas, na referida prestação de contas, conforme ofício 050/2017 CAF/FMS/SESAPS (fl. 988);
- Em 13/09/2017 foi emitido ofício nº 195/17 – CGEM (fl. 56) através no qual

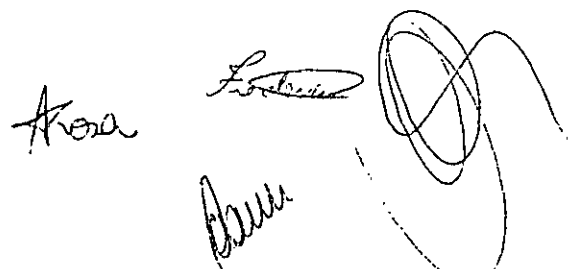
Assa *Assa* *Assa*

encaminha Relatório de Auditoria, de 11/09/2017, referente à execução do convênio objeto desta Tomada de Contas Especial, ao Senhor Secretário de Saúde e Programas Sociais, onde foram apontados os seguintes achados (fls. 57/75):

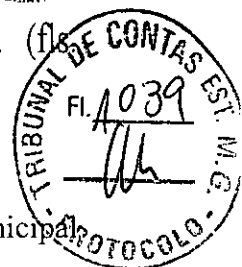
- Irregularidades no recolhimento do ISSQN referente aos prestadores de serviços apresentados nas prestações de contas no valor de R\$ 2.929,91 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), conforme Anexo I do Relatório (fls. 72/73);
- Despesas irregulares e descumprimento dos termos do convênio perfazendo um montante de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondendo em R\$ 2.929,91 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) do ISSQN apontado no Anexo I, e R\$ 40.315,77 (quarenta mil, trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos) de outras despesas irregulares, conforme demonstra de forma analítica o quadro constante do Anexo II (fls. 74/75);
- Equívocos da ex-agente pública comissionada Cassandra Rúbia Mayrink no tocante às suas obrigações de acompanhamento do convênio que contribuíram com as irregularidades apontadas no relatório (fls. 65/68);
- Descumprimento do resultado final do objeto que consiste na divulgação da pesquisa realizada por meio da impressão das revistas (fl. 70).

- Em 03/10/2017, a Secretaria de Saúde e Programas Sociais emitiu Notificação Extrajudicial ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo solicitando a devolução da quantia de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e proceder pela divulgação da pesquisa realizada, por meio de impressão de revista no prazo de trinta dias seguindo os apontamentos do Relatório da Auditoria (fls. 81/87);

- Em 30 de novembro de 2017 o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, através de seu Presidente Ângelo José Satyro de Souza, apresentou resposta à Notificação Extrajudicial descrita acima, onde justificou os apontamentos da Notificação Extrajudicial, contudo não efetuou a devolução dos valores apontados, tampouco apresentou as revistas impressas (fls. 88/102);



- Em 05/01/2018, foi encaminhada pela Secretaria de Saúde e Programas Sociais o ofício nº 017 – Jurídico/SESAPS à Controladoria-Geral do Município informando as medidas administrativas tomadas e solicitando providências cabíveis. (fls. 103/105);



- Em 16/01/18 foi emitido o ofício 019/2018-CGEM ao Senhor Prefeito Municipal informando exaurimento das medidas administrativas internas nº 002/2017 – CGEM, no tocante às irregularidades constatadas em auditoria realizada na execução e avaliação da prestação de contas do Convênio nº 16/2016 e recomendação pela abertura de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos (fls. 106/110);

- Em 31/01/2018 foi assinada Portaria nº 19.323, publicada em 08/02/2018, determinando a instalação de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017- CGEM e designando Comissão Especial para o feito (fl. 112).

3.2. Apurações realizadas:

3.2.1. Dos procedimentos adotados pela Comissão de Tomada de Contas Especial:

Na análise da documentação inicial da TCE verificamos a necessidade de promover outros procedimentos para a confirmação dos fatos ensejadores, quantificação dos danos ao erário e da identificação dos responsáveis. Deste modo, foram realizados os seguintes procedimentos:

- No dia 21/02/2018 foi enviado o ofício TCE nº 01/2018, requisitando todos os volumes referentes às prestações de contas do convênio objeto da presente Tomada de Contas Especial (fl.163);

- No dia 27/02/2018, prosseguimos com a análise dos volumes das prestações de contas referidas acima, que nos foi entregue pela Controladoria Geral do Município. No mesmo dia foi elaborado o ofício TCE nº 002/2018 solicitando ao Secretário

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Municipal de Saúde e Programas Sociais, informações referentes à apreciação da prestação de contas e conclusão do objeto do convênio pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como informações sobre a destinação dos materiais permanentes adquiridos com os recursos do convênio (fl.165).

- No dia 06/03/2018 foi emitido à Subsecretaria de Recursos Humanos o ofício TCE nº 003/2018, contendo a relação de todos colaboradores que prestaram serviços ao Instituto conveniado durante a execução do convênio, requisitando informações acerca da existência de vínculo dos mesmos com a Prefeitura Municipal no período de execução do convênio (fl. 169).

- No dia 13/03/2018 foi emitido ao presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo o ofício TCE nº 04/2018, requisitando o envio de todos os relatórios que compõem a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de abrangência do convênio 016/2016, bem como solicitando informações acerca dos serviços prestados e funções exercidas por Eduardo Luiz Carlos, Sérgio Luiz Barreto Campello Cardozo e José Maria Gomes, conforme RPAs datados de 20/06/2016 e 21/06/2016 (fl. 174).

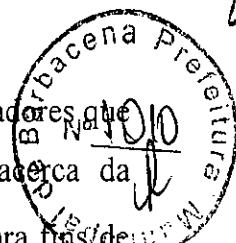
- No dia 05/04/2018 foi emitida notificação ao Sr. Ângelo José Satyro de Souza, presidente do instituto conveniado, para comparecer em reunião no dia 12/04/2018 (fl. 192).

- No dia 12/04/2018 foi realizada oitiva do Sr. Ângelo José Satyro de Souza onde foi inquirido sobre fatos relacionados a esta Tomadas de Contas Especial (fls. 254/255).

- No dia 16/04/2018 foi emitida notificação intimando a Sra. Carolina Souza Petrocchi Resende, ex-Coordenadora de Ações Estratégicas da Subsecretaria de Projetos Estratégicos, bem como notificação para a Sra. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza, ex-gestora do Convênio 016/2016, a comparecerem em reunião no dia 03/05/2018 (fls. 260/261).

- No dia 16/04/2018 foi emitido o ofício TCE nº 06/2018 à Sra. Ana Paula Viana

Barbosa, chefe do Serviço de ISSQN, contendo a relação de todos colaboradores que prestaram serviços ao Instituto conveniado, solicitando informações acerca da inscrição dos colaboradores no cadastro de contribuintes do município para fins de tributação do ISSQN (fls. 263/264).



- No dia 17/04/2018 foi emitida notificação intimando a Sra. Polyana Resende Monteiro, contadora contratada da SESAPS e responsável pela análise das prestações de contas do convênio 016/2016, para reunião a ser realizada no dia 03/05/2018 (fl. 281).

- No dia 03/05/2018, foi realizada a oitiva da Sra. Polyana Resende Monteiro (fls. 284/285).

- No dia 11/05/2018 foi emitido o ofício TCE nº 07/2018 ao Sr. José Augusto de Oliveira Penna Naves, Subsecretário de Projetos Estratégicos solicitando toda a documentação relacionada ao Convênio 016/2016 (fls. 342).

- No dia 08/05/2018, foi emitida notificação ao Sr. José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, intimando-o à comparecer em reunião no dia 14/05/2018 (fls. 345).

- No dia 14/05/2018 foi realizada a oitiva do Sr. José Orleans da Costa (fl. 649).

- No dia 26/07/2018 foi emitida notificação ao Sr. Marco Antônio Coura Paiva, à época Subsecretário de Projetos Estratégicos, bem como notificação à Sra. Fátima Aparecida da Cruz Canton, que à época era Coordenadora de Contratos e Convênios na SESAPS, intimando-os a comparecer em reunião no dia 02/08/2018 (fls. 661/662).

- No dia 02/08/2018 foi realizada a oitiva do Sr. Marco Antônio Coura Paiva (fl. 663).

- No dia 07/08/2018 foi realizada a oitiva da Sra. Fátima Aparecida da Cruz Canton, sendo que a data anteriormente prevista para 02/08/2018 foi alterada por sua

solicitação (fl. 665).

- Durante as reuniões foram realizadas análises e conferências dos documentos relacionados à celebração e prestações de contas do convênio 016/2016, bem como o planilhamento de todos os documentos relacionados às despesas realizadas pelo Instituto conveniado na execução do referido convênio.

3.2.2. Das oitivas:

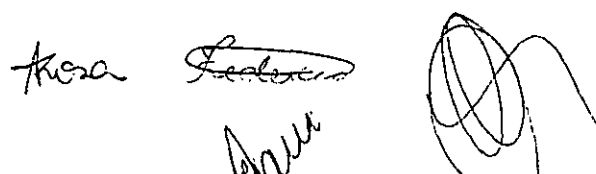
Com relação à oitiva do Sr. Ângelo José Satyro de Souza (fls. 254/255), presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo e coordenador geral do convênio, esta comissão tem a destacar os seguintes pontos:

“QUE o plano de trabalho foi proposto pelo Instituto Cultural Primeiro Quilombo com a participação da Prefeitura em sua elaboração, ou seja, de servidores da SESAPS e da Subsecretaria de Projetos Estratégicos;”

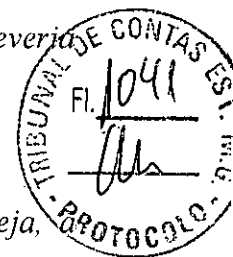
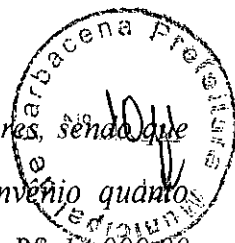
“QUE quanto a elaboração do projeto, onde ele foi o elaborador do mesmo e Coordenador, e que pelo fato de o Instituto ser uma OSCIP é proibido seus membros receberem salário mas podem ser remunerado de acordo com a atividade realizada; Que a OSCIP pagou alguém para elaborar o projeto, no caso o próprio depoente; QUE a escolha do elaborador do projeto e coordenador foi aprovada em reunião ocorrida em 03/10/2015; QUE a elaboração do projeto demorou em média sete meses, tendo que ir em Belo Horizonte por diversas vezes tendo gastos com o mesmo; QUE a elaboração do projeto foi anterior à assinatura do convênio;”

“QUE foi necessária a apresentação do projeto antes do convênio ser aprovado; QUE a forma de remuneração e valores pago ao mesmo como Coordenador do projeto e elaboração do mesmo não foram submetidas em assembléia do Instituto Cultural Primeiro Quilombo;”

“QUE a questão com relação ao repasse de R\$ 14.000,00 referente à elaboração do projeto, foi discutido junto à servidora Cassandra, responsável pelo acompanhamento do mesmo, e também com os servidores da Subsecretaria de



Projetos Estratégicos, não sabendo informar os nomes desses servidores, sendo que a discussão sobre este tema ocorreu tanto antes de firmar o convênio quanto depois, sendo aprovado por estes servidores ; QUE fez o saque dos R\$ 14.000,00 somente depois de superadas as discussões com relação à legalidade ou não do pagamento e que após o setor de tesouraria da SESAPS informar que ele deveria sacar até o dia 31/12/2016 ele realmente o sacou;”



“QUE todos os colaboradores foram selecionados através de edital, ou seja, equipe técnica e agentes de campo; QUE estes colaboradores apresentaram currículo e foram submetidos à entrevista para contratação; QUE dentre estes colaboradores haviam dois que são membros do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, além do Coordenador; QUE não sabia que dentre estes colaboradores alguns eram servidores públicos; QUE com relação ao colaborador Sérgio ele pensava que o mesmo apenas ocupava uma sala do COMPHA, e que não era servidor público e que inclusive ele atuou apenas um mês como colaborador; QUE não constava no currículo de nenhum dos colaboradores a informação de que eram servidor público;”

“QUE as revistas não foram impressas pois “levou um calote da gráfica” pois pagou o valor de R\$ 4.732,00 antecipado porque o convênio estava prestes a vencer e não recebeu o serviço, cuja entrega tinha sido estipulada para 30 dias;”

“QUE o material permanente, computadores e impressora, adquiridos estão sendo utilizados no Instituto Cultural Primeiro Quilombo, e que conforme conversa com a Sra. Fátima do departamento jurídico da SESAPS estes seriam doados ao Instituto mas que até o presente momento não foi feito nenhum termo de doação dos equipamentos pelo Município;”

“QUE apesar da não apresentação das revistas o diagnóstico foi entregue ao poder público, Prefeito, Vice-prefeita e Orleans através de e-mail e documento impresso;”

Com relação à oitiva das Sras. Carolina Souza Petrocchi Resende, ex-Coordenadora de Ações Estratégicas da Subsecretaria de Projetos Estratégicos e Cassandra Rúbia Mayrink de Souza, ex-gestora do Convênio 016/2016, as mesmas justificaram a

A. J. A.

impossibilidade de comparecimento e apresentaram resposta escrita às notificações.

Em sua resposta à notificação, através de documento entregue nesta Prefeitura Municipal (fl. 282), a Sra. Carolina Souza Petrocchi Resende informou que:

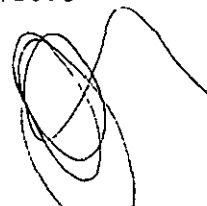
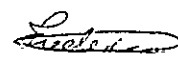
"(...) nada tem à acrescentar a respeito do convênio 016/2016, haja vista que desconhece maiores informações quanto ao mesmo e sua execução. Que o setor de Projetos Estratégicos, em que ela trabalhava, apenas confeccionava o plano de trabalho mediante as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. As informações que norteiam o plano de trabalho, bem como o monitoramento da execução e da prestação de contas é feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde".

Já a Sra. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza informou através de documento enviado por e-mail e posteriormente pelos Correios (fls. 348/349) que:

"b) De posse do memorando FMS/PC nº 910/2016, assinado pela servidora Polyana Resende Monteiro e pelo servidor Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira, encaminhando a prestação de contas parcial, e, informando a retirada como recibo de adiantamento no valor de R\$ 7.473,10, fui designada pelo então Secretário de Saúde, Dr. Orleans Costa, para acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do convênio 016/2016 em 29/09/2016, iniciando os trabalhos em 03/10/2016.

c) A título de esclarecimento, antes de ser designada pelo Secretário de Saúde, Dr. Orleans Costa, o Presidente solicitou ao mesmo a readequação do convênio, haja vista que já havia recebido 2 parcelas do convênio, no total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e solicitou o pagamento da terceira parcela. Ocorre, que, conforme exposto na alínea "b", havia pendência referente a retirada no de R\$ 7.473,10.

d) Ao ser designada, imediatamente, entrei em contato com o presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, Ângelo José Sátyro de Souza, para realização de depósito no valor de R\$ 7.473,10, referente a retirada como recibo de adiantamento, para que pudéssemos fechar a prestação de contas parcial, e, posteriormente dar andamento à readequação do plano de trabalho, solicitado nas datas de 08/09/2016



e 30/09/2016. Importante afirmar que o depósito foi realizado em 07/10/2016 na conta do Banco do Brasil do Instituto.

e) Em resposta ao ofício nº 1068-A/2016, que o Secretário de Saúde solicitou a prorrogação do convênio por 60 dias e readequação do Plano de Trabalho, o Consultor Geral do Município, Dr. Rafael Francisco de Oliveira, solicitou por meio do memorando 655/2016 dentre outros documentos, a prestação de contas parcial, na data de 27/10/2016, que foram prontamente encaminhadas. Encaminhamos, ainda, a justificativa de readequação do Plano de Trabalho elaborado pelo Instituto, Presidente Ângelo José Sátyro de Souza.

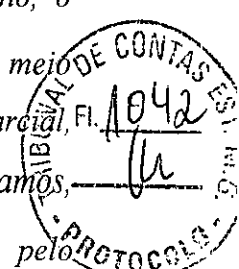
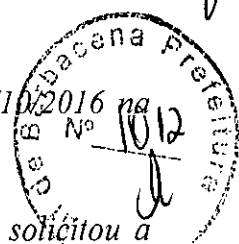
f) O convênio foi prorrogado até a data de 31/12/2016 e as adequações do Plano de Trabalho foram realizadas por meio do segundo termo aditivo.

g) Encaminhei ao então secretário de saúde, Dr. Orleans Costa, em 28/12/2016, relatório pormenorizado acerca da situação do convênio 016/2016, para tomada de providências necessárias, haja visto que o seminário, publicação dos materiais e prestação de contas estava agendado para 30/12/2016. Na mesma data, em 28/12/2016, encaminhei ao Instituto, documento informando que a Sra. Polyana Resende Monteiro solicitaria as guias de ISS quitadas para aprovação final das contas."

Já quanto a oitiva da Sra. Polyana Resende Monteiro (fls. 284/285), contadora contratada da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, destaca-se:

"QUE acompanhou as prestação de contas do convênio em pauta; QUE quem acompanhou a execução do convênio foi a Sra. Cassandra, que foi designada exclusivamente para fazer o acompanhamento deste convênio, e inclusive seu trabalho era em uma sala cedida pelo município no imóvel da Praça Conde Prados junto a equipe do Instituto Primeiro Quilombo e não na Secretaria de Saúde; QUE o primeiro gestor do convênio foi o Sr. José Orleans da Costa e que não saberia responder quem acompanhou de perto a execução do convênio até a designação da Sra. Cassandra;"

"QUE atualmente o plano de trabalho é apresentado pela entidade, posteriormente é feita a manifestação do secretário, são feitas as DRF e DRO – Declaração de



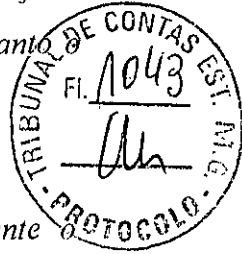
Recursos Financeiros e Declaração de Recursos Orçamentários, que os convênios são confeccionados pela Consultoria Geral do Município e que são arquivados na Ação Estratégica, mas não sabe informar se há participação de outras pessoas na elaboração do plano de trabalho; QUE não sabe informar qual setor é responsável por autuar os documentos motivadores do convênio ao processo; QUE orientou o Instituto Primeiro Quilombo através de ofícios e emails, assim como ao secretário de saúde, ambos com relação às falhas na execução do convênio e que antes da execução do convênio o conveniado recebeu orientações acerca da prestação de contas; QUE não participou da readequação do plano de trabalho, pois neste momento a servidora Cassandra estava acompanhando de perto o referido convênio;"

"QUE conversou com a Sra. Cassandra sobre sua dúvida acerca da legalidade do pagamento de R\$ 14.000,00 ao Sr. Ângelo Satyro referente a elaboração do projeto, mas a mesma se manifestou pela legalidade do pagamento; QUE não sabe informar se o município teria interesse em reaver os materiais permanentes adquiridos pelo Instituto Primeiro Quilombo com o recurso do Convênio; QUE não sabe responder se foi feito termo aditivo ou de doação dos materiais permanentes; QUE à época entendia que não estava entre suas atribuições verificar a destinação destes materiais, sendo estas atribuições do gestor; QUE o convênio não foi prorrogado novamente pois a Portaria 1073/2015 determinava prazo para utilização dos recursos e que o conveniado foi orientado a respeito deste prazo;"

Quanto a oitiva do Sr. José Orleans da Costa (fl. 649), Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, destacamos as seguintes informações contidas na mesma:

"QUE o setor responsável pela elaboração do convênio foi a subsecretaria de Assuntos Estratégicos, que inclusive foi o responsável pelo Plano de Trabalho; QUE o valor referente à elaboração do Projeto foi pago ao Instituto Primeiro Quilombo e trata-se de montagem a acompanhamento do projeto, não sabendo dizer detalhes do mesmo, mas que foi um trabalho técnico-científico que dá 'trabalho para fazer'; QUE não sabe dizer o critério utilizado para definir o valor

estipulado para elaboração do projeto; QUE foi um projeto muito bem elaborado e bem elaborado que seria utilizado para Políticas Públicas para a população indígena e negra; QUE na sua avaliação o que ficou faltando na realidade foi a impressão do diagnóstico, conforme ficou definido no convênio, mas que o trabalho foi bem feito e bem elaborado apontando a realidade que Barbacena se encontra, portanto o trabalho foi bem feito;”



“QUE a Secretaria de Saúde e Programas Sociais notificou recentemente o Instituto Primeiro Quilombo a fazer a devolução dos equipamentos de uso permanente;”

“QUE até a nomeação da Sra. Cassandra como gestora do convênio o acompanhamento do mesmo se dava pela Coordenação de Contratos e Convênios.”

Quanto a oitiva do Marco Antônio Coura Paiva (fl. 663), Subsecretário Municipal de Projetos Estratégicos, temos a destacar o seguinte conteúdo:

“QUE era obrigação da Subsecretaria de Projetos Estratégicos redigir o plano de trabalho de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde e Programas Sociais; QUE qualquer dúvida que surgisse com relação ao projeto a Secretaria de Saúde prestava as informações necessárias; QUE com relação aos R\$ 14.000,00 lançados no Plano de trabalho como remuneração pela elaboração do projeto, e que não constava no projeto inicial apresentado pelo Instituto, ele não se lembra porque foi lançado no Plano de Trabalho, e que qualquer remanejamento de valores que foram feitos na proposta, foi feito pela Secretaria de Saúde e não pela Subsecretaria de Projetos Estratégicos, prova disso que quem finalmente autoriza o convênio é órgão municipal responsável pelo mesmo;

(...)

QUE qualquer motivação ou solicitação nova do Instituto Primeiro Quilombo era encaminhada primeiramente para a Secretaria de Saúde que repassava à Subsecretaria de Projetos Estratégicos.”

Por fim, destacamos o seguinte conteúdo com relação à oitiva da Sra. Fátima Aparecida da Cruz Canton (fls. 664/665), Coordenadora de Contratos e Convênios à época:

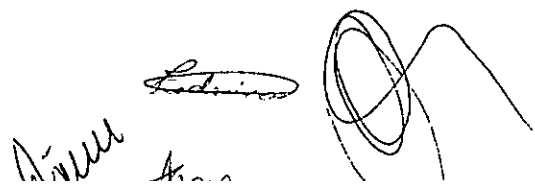
“QUE à época uma verba do Governo Federal estava parada na conta da Secretaria de Saúde e deveriam ser propostos os projetos para utilização do recurso; QUE todos os convênios efetivados com base no remanejamento dos recursos da Portaria 1073 foram devidamente aprovados os seus projetos no Conselho Municipal de Saúde de Barbacena e na CIB – Comissão Intergestores Bipartite. Assim, o Dr. Orleans a delegou para providenciar a documentação necessária para efetivação de vários convênios, dentre eles o convênio 16/2016 com o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, tais como certidões, etc; QUE toda a documentação que a depoente tinha em mãos foi encaminhada à Subsecretaria de Projetos Estratégicos para elaboração do Plano de Trabalho, sem os quais a consultoria-Geral não confeccionaria o Convênio; Que em seguida levou a documentação até a Consultoria-Geral do Município para elaboração do Convênio, que o próprio Dr. Rafael, Consultor-Geral do Município, o fez em horário de almoço dando segurança jurídica ao mesmo; QUE a Sra. Cassandra, gestora do convênio, trabalhou diretamente dentro do Instituto Cultural Primeiro Quilombo para que o convênio fosse cumprido de acordo com o exigido pela legislação;

(...)

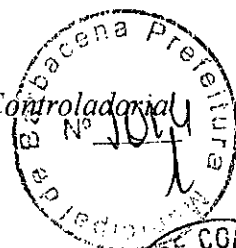
QUE com relação aos R\$ 14.000,00 referentes à elaboração do Projeto, a depoente não sabe informar como o valor foi incluído no plano de trabalho, assim como os demais valores distribuídos;

(...)

QUE, conforme se lembra, não existia uma pessoa responsável pelo acompanhamento da execução e gestão do convênio, anteriormente à designação da Sra. Cassandra; QUE a depoente tinha outras atribuições além da Coordenação de Contratos e Convênios. Além dessas atribuições, tinha controle com relação ao vencimento dos instrumentos correlatos à Secretaria de Saúde mas que a gestão dos mesmos ela não fazia; QUE o gestor natural de convênio, quando não era nomeado,



era o próprio Secretário da Pasta, conforme Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.”



3.2.3. Dos achados:

Segue abaixo comparativo entre os achados pela Controladoria Geral do Município – CGEM e os achados por esta Comissão de Tomada de Contas Especial, considerando haver divergência quanto aos entendimentos apontados:

3.2.3.1- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

Controladoria Geral do Município – CGEM:

Conforme item 4 do Relatório de Auditoria, a entidade descumpriu o Decreto Municipal nº 6.837/2010, quando deixou de solicitar a emissão de notas fiscais avulsas pelos prestadores de serviços autônomos, sendo apresentado para fins de prestação de contas o RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo. Via de consequência, deixou de recolher o valor de R\$ 2.929,91 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) aos cofres municipais a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme demonstrado abaixo:

Prestador de Serviços	Atividade	Total R\$	Alíquota (%)	ISSQN devido R\$
Ângelo José Sátyro de Souza	Coord. Geral	11.132,37	2,5	278,30
Franciele Rodrigues das Graças	Digitador	6.280,00	3,5	219,80
Eduardo Luiz Carlos	Estatístico	7.425,00	5,0	371,25
Siomara Barbosa Candian Iatarola	Estatístico	6.780,00	5,0	339,00
Nivaldo Pauloino Teodoro	Sub. Coord.	1.350,00	2,5	33,75
Alessandro Militão Ferreira	Téc. Informática	7.800,00	3,5	273,00
José Maria Gomes	Ausente	2.700,00	5,0	135,00
Nathália Cristina de Oliveira	Ag. Campo	880,00	5,0	41,44
Rafaela dos Anjos Pereira	Ag. Campo	1.760,00	5,0	88,00
Verônica R. Mendes de Oliveira	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00

[Handwritten signatures and marks]

Mariana Carmem Ferreira	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Lucilene Aparecida Floriano	Ag. Campo	3.785,00	5,0	189,25
Edvaldo Gonçalves Caertano	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Raquel de Paula N. Batista	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Dayana Vanessa Rocha	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Carlos E. de Freitas Nascimento	Ag. Campo	880,00/ 469,33	5,0	23,46
Larissa Adriano da Silva	Ag. Campo	1.760,00	5,0	88,00
Andréia Conceição de Campos	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Vanessa dos Santos Silva	Ag. Campo	410,67	5,0	20,53
Natália Cristina de Jesus Reis	Ag. Campo	1.760,00	5,0	88,00
Dulcinéia Beatriz de Oliveira	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Sinval Evangelista Ferreira	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Mariana Cristina Pimentel	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Adriana Maria dos Santos	Digitador	3.110,67	3,5	108,87
Liziene Aparecida de Lima	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Enilce Maria Filardi	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Felipe José de Xavier Pereira	Ag. Campo	645,33	5,0	32,26
Cleide Mara Martins de Oliveira	Ag. Campo	880,00	5,0	44,00
Carlos Eduardo Soares	Serv. Contábeis	1.000,00	5,0	50,00
Amanda Juliara de Jesus Campos	Ag. Campo	440,00	5,0	22,00
TOTAL				2.929,91

Comissão de Tomada de Contas Especial:

De acordo com o estabelecido no artigo 1º, §1º, inciso I do Decreto Municipal 6.837/2010, os contribuintes sujeitos ao recolhimento do ISSQN através de tributação fixa estão excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFel, desde que estejam em dia com o pagamento do referido imposto. O Código Tributário Municipal, Lei 3.246/95, por sua vez, através do artigo 32, inciso II, estabelece que a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da obrigação principal será responsável pelo crédito tributário quando o prestador de serviços não apresentar comprovante de inscrição no cadastro municipal.

Os autônomos possuem tributação fixa anual. Assim, pela análise dos dispositivos legais retromencionados, competia à entidade conveniada requerer o correto

preenchimento dos RPAs, inclusive com a indicação da inscrição municipal, acompanhados dos comprovantes de pagamento do imposto anual. Em se tratando de contribuinte não inscrito, competia-lhe promover a retenção do ISSQN a cada pagamento efetuado. Tal obrigação não decorre somente da legislação tributária, mas também do item 2.2.7 da cláusula segunda do convênio objeto desta TCE. Vejam os



2.2.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acaso decorrentes da execução do objeto deste convênio.

Através do ofício TCE nº 06/2018, foi realizada consulta junto ao serviço de ISSQN, a fim de certificar a inscrição dos prestadores de serviços junto ao cadastro de contribuintes do município, sendo constatada a prestação de serviços sem a devida inscrição municipal, conforme resposta constante às fls. 265/266. Embora tenha sido constatado o descumprimento de cláusula ajustada no convênio, a ilegalidade perpetrada pela entidade conveniada no âmbito da legislação tributária não resultou em desembolso ou utilização de recursos do convênio, não havendo se falar em devolução de recursos. Contudo, não pode a administração pública se omitir diante da ilegalidade constatada, devendo, portanto, enviar comunicação ao setor de fiscalização tributária para a abertura de ação fiscal e demais providências na forma da legislação tributária.

3.2.3.2. Despesas Irregulares/Descumprimento dos Termos do Convênio:

Controladoria Geral do Município – CGEM:

Após análise técnica, a Controladoria Geral do Município – CGEM considerou irregulares, tendo em vista a legislação aplicável, bem como vícios insanáveis, as despesas constantes do Anexo II do respectivo relatório, os quais deveria ter gerado a reprovação das respectivas despesas por parte da Secretaria Gestora. Vejamos:

Ítem	Prestador/fornecedor	Valor da despesa R\$	Observação
A	Ângelo José Sátyro de Souza	14.000,00	Cheque nominal ao Instituto Cultural Primeiro

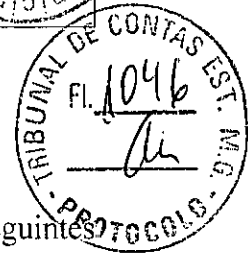
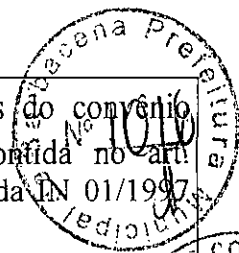
Assa

Assa

[Handwritten signature]

			Quilombo.
B	Ângelo José Sátyro de Souza	4.800,00	Prestação de serviços não especificado no RPA.
C	Ângelo José Sátyro de Souza	4.800,00	Pagamento em duplicidade referente a serviços prestados de Coordenador Geral referente à competência agosto de 2016.
D	Ângelo José Sátyro de Souza	7.473,10	Despesas a título de adiantamento contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
E	Rocha Artes Gráficas	4.732,00	Pagamento efetuado sem a apresentação da nota fiscal respectiva (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64).
F	Padaria e Confeitaria Jardim Ltda.	850,00	Pagamento de despesa não contemplada no plano de trabalho. (Inciso V, art. 2º e art. 21, IN STN 01/97).
G	ISSQN devido (Obs: já apontado no item "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN")	2.929,91	Descumprimento da obrigação tributária constante da cláusula segunda, subitens 2.2 e 2.7 do convênio.
H	Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres	1.350,00	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 01/10/2015 a 01/01/2017, com recursos do convênio (proibição contida no art. 8º, inciso II da IN 01/1997 STN).
I	Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto	1.900,00	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 18/03/2016 a 02/01/2017, com recursos do convênio (proibição contida no art. 8º, inciso II da IN 01/1997 STN).
J	Carlos E. de Freitas Nascimento	410,67	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 05/05/2014 a 11/07/2016.

			com recursos do convênio (proibição contida no art. 8º, inciso II da Lei nº 01/1997 STN).
		TOTAL	43.245,68



Comissão de Tomada de Contas Especial:

A presente Tomada de Contas Especial, após análise minuciosa, chegou às seguintes conclusões sobre os achados da Controladoria Geral do Município, quais sejam:

A) Cheque nominal ao Instituto Primeiro Quilombo – Valor R\$ 14.000,00 – pagamento a Ângelo José Satyro de Souza:

De acordo com a Controladoria Geral do Município a mesma considerou irregular a despesa referente ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a título de elaboração e proposição do projeto ao Sr. Ângelo José Satyro de Souza, quitados através de cheque nominal ao próprio Instituto conveniado.

Consultando o processo, esta Comissão, após análise da documentação apresentada pela Subsecretaria de Projetos Estratégicos, verificou que quando da celebração do convênio 016/2016, o referido projeto já estava pronto, conforme se verifica pelo documento intitulado “Proposta de parceria para realização do primeiro diagnóstico sobre a situação sócio-econômica e demográfica das populações negra e indígena de Barbacena – Minas Gerais”, datado de 15/09/2015, constante às fls 454 a 560. Corrobora com a afirmação o depoimento do Presidente do Instituto conveniado, vejamos:

“QUE a elaboração do projeto demorou em média sete meses, tendo que ir em Belo Horizonte por diversas vezes tendo gastos com o mesmo; QUE a elaboração do projeto foi anterior à assinatura do convênio;”

(...)

“QUE foi necessária a apresentação do projeto antes do convênio ser aprovado”.

Assim, consideramos que a referida despesa é irregular, uma vez que fere a própria natureza do objeto celebrado. Conforme ensinamento de Hely Lopes de Meirelles, convênios são *“acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

comum dos partícipes". Logo, a despesa não apresenta característica de mútua colaboração entre as partes mas sim aquisição de um projeto. Ainda que previsto no Convênio, é vedado o pagamento de despesas realizadas anteriormente à liberação dos recursos, conforme prevê o artigo 8º, inciso V da Instrução Normativa nº 01/97, devendo o valor correspondente ser restituído, devidamente corrigido na forma do artigo 7º, XII, "c" da referida Instrução Normativa.

Da análise da documentação ainda verificamos que o pagamento foi realizado somente ao final do convênio, ou seja, no dia 18/11/2016, conforme cheque nº 850096 (fls 900). Tal circunstância decorre do receio ou insegurança da própria administração em autorizar o pagamento a este título, conforme se verifica no depoimento do Presidente do Instituto conveniado, Sr. Ângelo José Satyro de Souza, que diz: *"QUE a questão com relação ao repasse de R\$ 14.000,00 referente à elaboração do projeto, foi discutido junto à servidora Cassandra, responsável pelo acompanhamento do mesmo, e também com os servidores da Subsecretaria de Projetos Estratégicos, não sabendo informar os nomes desses servidores, sendo que a discussão sobre este tema ocorreu tanto antes de firmar o convênio quanto depois, sendo aprovado por estes servidores ; QUE fez o saque dos R\$ 14.000,00 somente depois de superadas as discussões com relação à legalidade ou não do pagamento e que após o setor de tesouraria da SESAPS informar que ele deveria sacar até o dia 31/12/2016 ele realmente o sacou";* bem como no depoimento da contadora da Secretaria gestora do convênio, Sra. Polyana Resende Monteiro, que disse *"QUE conversou com a Sra. Cassandra sobre sua dúvida acerca da legalidade do pagamento de R\$ 14.000,00 ao Sr. Ângelo Satyro referente a elaboração do projeto, mas a mesma se manifestou pela legalidade do pagamento".*

Enfatizamos ainda a Súmula 473 do STF que dispõe que a *"Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial"*. Logo, uma vez existindo dúvida em relação à legalidade daquele pagamento, conforme relatado acima, à época a administração poderia ter revisto seus atos de forma a sanar esta irregularidade presente no convênio, conforme o princípio da autotutela.

Contudo, o pagamento foi efetivado e a prestação de contas aprovada após a Sra. Cassandra Rúbia Mayrink, gestora do convênio, definir pela sua legalidade. Deste

modo, entendemos que a mesma responde solidariamente por esta despesa irregular, juntamente com o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, pois seu ato foi determinante para a ocorrência do pagamento.



B) Pagamento de serviços não especificados no RPA - R\$ 4.800,00 – pagamento à Ângelo José Satyro de Souza:

Concluiu a Controladoria- Geral do Município que este valor não foi especificado no Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, ensejando despesa irregular. Contudo, após análise dos documentos da prestação de contas e plano de trabalho, constatou esta Comissão tratar-se de falha formal, pois ele figura como coordenador com pagamento compatível com os valores e número de parcelas pactuados no plano de trabalho.

C) Pagamento em duplicidade referente a serviços prestados de Coordenador Geral referente à competência agosto de 2016 - R\$ 4.800,00 – pagamento à Ângelo José Satyro de Souza:

Concluiu a Controladoria Geral do Município que este valor foi pago em duplicidade referente aos serviços prestados de Coordenador Geral referente à competência de agosto de 2016.

Após análise dos documentos da prestação de contas e plano de trabalho, identificamos que foram realizados oito pagamentos ao Sr. Ângelo José Satyro de Souza, quais sejam:

ITEM	DATA	VALOR BRUTO	VALOR PAGO	CHEQUE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO RECIBO	OBSERVAÇÃO
I	14/06/16	R\$ 4.800,00	R\$ 3.821,36	850001	SEM INFORMAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO NO RPA	X
II	01/07/16	R\$ 2.343,30	R\$ 2.343,30	850013	ADIANTAMENTO	X
III	08/07/16	R\$ 3.129,80	R\$ 3.129,80	850014	ADIANTAMENTO	X
IV	20/07/16	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	850015	ADIANTAMENTO	X
V	29/08/16	R\$ 1.532,37	R\$ 1.532,37	850036 E 850028	SERVIÇOS	X
VI	11/10/16	R\$ 4.800,00	R\$ 2.414,56	850065	COORDENADOR GERAL MES AGOSTO/2016	RECIBO EMITIDO COM VALOR

[Handwritten signatures and marks]

						LIQUIDO DE R\$ 3.946,93. PORTANTO DIVERGENTE DO CHEQUE
VII	11/10/16	R\$ 4.800,00	R\$ 3.946,93	850083	COORDENADOR GERAL MES SETEMBRO/2016	X
VIII	11/10/16	R\$ 4.800,00	R\$ 3.943,93	850084	COORDENADOR GERAL MES AGOSTO/2016	X

O extrato bancário do mês 10/2016 (fl. 887) comprova a devolução dos pagamentos efetuados a título de adiantamento citados nos itens II, III e IV, conforme depósitos em dinheiro efetuados no dia 07/10/2016.

O somatório dos itens V e VI (R\$ 1.532,37 + R\$ 2.414,56 = R\$ 3.946,93) corresponde exatamente ao valor líquido de uma parcela, conforme demonstrado abaixo:

Valor Bruto: R\$ 4.800,00
(-) INSS: R\$ 528,00
(-) IRRF: R\$ 325,07
(=) Valor líquido: R\$ 3.946,93

Logo, conclui-se equívocos na emissão dos recibos e fracionamento equivocado dos pagamentos, contudo, os valores pagos correspondem àqueles estabelecidos no plano de trabalho do convênio a título de pagamento ao Coordenador Geral do projeto, ou seja, quatro parcelas no valor bruto de R\$ 4.800,00, não tendo ocorrido pagamento em duplicidade, tampouco dano ao erário.

D) Despesas a título de adiantamento - R\$ 7.473,10 – pagamento a Ângelo José Satyro:

Constatou a Controladoria Geral do Município tratar-se de despesa irregular pois contraria os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Conforme esclarecido no item anterior estes adiantamentos foram devolvidos no dia 07/10/16 através de depósitos em dinheiro. Contudo, cabe aplicar os índices de remuneração do capital nos mesmos índices da aplicação a que estava sujeito se

[Handwritten signatures and initials]

mantido na conta bancária aberta especificamente para movimentações dos recursos do convênio.



Assim, concluímos que houve dano ao erário na importância de R\$ 141,85 (cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) uma vez que a ação do conveniado impediu o rendimento do capital, conforme demonstrado abaixo.



Saques	jul/16	R\$ 7.473,10
Devolução	out/16	R\$ 7.473,10

Agosto	0,87%	R\$ 64,94	R\$ 7.538,04
Setembro	0,79%	R\$ 59,73	R\$ 7.597,77
Outubro	0,23%	R\$ 17,18	R\$ 7.614,95
Rentabilidade		R\$ 141,85	

Entendemos que não incide responsabilidade solidária uma vez que o erro foi identificado pela contadora Polyana Resende Monteiro que solicitou a devolução do valor, conforme fl. 756.

E) Pagamento efetuado sem apresentação de nota fiscal à Rocha Artes Gráficas – R\$ 4.732,00:

Constatou a Controladoria Geral do Município irregularidade no pagamento efetuado sem apresentação de nota fiscal do valor de R\$ 4.732,00, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, referente a serviços gráficos para impressão de revistas constando o resultado do objeto do convênio.

Esta Comissão, após as devidas análises, segue o entendimento da Controladoria Geral do Município uma vez que o conveniente não apresentou documento comprobatório da referida despesa, tampouco apresentação da referida revista, contrariando o artigo 63, §2º, III da Lei 4.320/64.

F) Pagamento de despesa não contemplada no plano de trabalho à Padaria e Confeitaria Jardim – R\$ 850,00:

Entende a Controladoria Geral do Município que há irregularidade no pagamento de despesa junto à Padaria e Confeitaria Jardim, contrariando o art. 2º, V, e art. 21 da Instrução Normativa STN 01/97, uma vez que tal despesa não estava contemplada no plano de trabalho.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Contudo, entende esta Comissão que tal despesa não é irregular uma vez que dispõe no plano de trabalho despesas para realização de seminário, sem maior detalhamento do que efetivamente seria realizado ou necessário para realização do evento. Considerando que a referida despesa trata-se de gastos com *cofee-break* utilizado na realização do seminário, entendemos não se tratar de despesa irregular.

G) ISSQN devido – R\$ 2.929,91:

Este achado foi tratado no item 3.2.3.1- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

H) Pagamento Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres – R\$ 1.350,00:

Entendeu a Controladoria Geral do Município ser irregular o pagamento a Sérgio Luiz B.C. Cardoso Ayres para prestação de serviços para realização do convênio pelo fato de o mesmo ser, à época, agente público municipal, em exercício de 01/10/2015 a 01/01/2017, devido à proibição contida no art. 8º, inciso II da Instrução Normativa STN 01/97.

Após análises, entendemos correta o exame da Controladoria uma vez que o referido servidor prestava à época serviços ao município de Barbacena, de acordo com o memorando nº 129/2018/SUBRH (fls. 250/251) no período de 01/10/15 a 01/01/17, bem como prestou serviços ao Instituto Primeiro Quilombo para realização do convênio 016/2016, objeto desta Tomada de Contas, no mês de junho de 2016, sendo remunerado pelo valor de R\$ 1.350,00. Portanto, ocorreu despesa irregular contrariando a Instrução Normativa STN 01/17, em seu art. 8º, inciso II.

I) Pagamento Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto – R\$ 1.900,00:

Entendeu a Controladoria Geral do Município ser irregular o pagamento a Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto para prestação de serviços para realização do convênio pelo fato de o mesmo ser, à época, agente público municipal, em exercício de 18/03/2016 a 02/01/2017, devido à proibição contida no art. 8º, inciso II da Instrução Normativa STN 01/97.

Após análises, entendemos correta a análise da Controladoria uma vez que o referido servidor prestava à época serviços ao município de Barbacena, de acordo com as Portarias 17.548 e 18.151 (fls 252/253) no período citado acima, bem como prestou serviços ao Instituto Primeiro Quilombo para realização do convênio 016/2016,

objeto desta Tomada de Contas, no mês de junho de 2016, sendo remunerado pelo valor de R\$ 1.900,00 pela prestação de serviços contábeis. Portanto, ocorreu despesa irregular contrariando a Instrução Normativa STN 01/17, em seu art. 8º, inciso II.



J) Pagamento a Carlos E. de Freitas Nascimento – R\$ 410,67:

Entendeu a Controladoria Geral do Município ser irregular o pagamento a Carlos E. de Freitas Nascimento para prestação de serviços para realização do convênio pelo fato de o mesmo ser, à época, agente público municipal, em exercício de 05/05/2014 a 11/07/2016, devido à proibição contida no art. 8º, inciso II da Instrução Normativa STN 01/97.



Contudo, apurou esta Comissão que tal despesa não é irregular uma vez que o referido servidor desligou-se da Prefeitura Municipal de Barbacena em 11/07/2016, conforme consta no memorando nº 129/2018/SUBRH (fls. 250/251), e prestou serviços ao Instituto Primeiro Quilombo para realização do convênio nos meses de julho e agosto de 2016, sendo o seu pagamento de julho proporcional à aproximadamente 14 dias trabalhados, ou seja, R\$ 410,67, levando à conclusão de que o mesmo prestou serviços relacionados ao convênio posteriormente ao seu desligamento junto à Prefeitura Municipal de Barbacena.

L) Não devolução de material permanente – R\$ 7.982,00:

A Controladoria Geral do Município não apontou irregularidade na não devolução do material permanente adquirido com recursos do presente convênio.

Contudo, esta Comissão apurou que não consta nos autos termo de devolução ou doação do conveniente ao conveniado dos materiais permanentes adquiridos durante a execução do referido convênio. De acordo com as oitivas de Ângelo José Satyro de Souza que disse: *“QUE o material permanente, computadores e impressora, adquiridos estão sendo utilizados no Instituto Cultural Primeiro Quilombo, e que conforme conversa com a Sra. Fátima do departamento jurídico da SESAPS estes seriam doados ao Instituto mas que até o presente momento não foi feito nenhum termo de doação dos equipamentos pelo Município;”*, bem como José Orleans da Costa que disse: *“QUE a Secretaria de Saúde e Programas Sociais notificou recentemente o Instituto Primeiro Quilombo a fazer a devolução dos equipamentos de uso permanente;”* constatamos que o material permanente se encontra de posse do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, contrariando o item 2.2.14 da cláusula

A. W.

segunda do Convênio 016/2016 que diz: “o bens permanentes adquiridos com recursos do presente convênio são de propriedade do conveniente, podendo ser objeto de doação ou outra avença para a própria conveniada, mediante termo aditivo.”

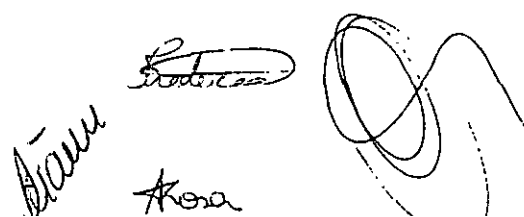
Logo, os materiais permanentes deveriam ter sido devolvidos no término do convênio. Assim, não ocorrendo, o Instituto conveniado deve fazer tal devolução ou ressarcimento do valor gasto com o material com as devidas correções ao Município de Barbacena.

3.2.3.3. Obrigações do Conveniente/atuação da Sra. Cassandra Rúbia Mayrink:

Controladoria Geral do Município – CGEM:

Segundo o relatório de auditoria (fls.65/66), a Sra. Cassandra, ex-agente pública comissionada do município a quem foi confiada a prerrogativa de gestora do convênio, praticou os seguintes atos:

- *“Apontou que o Sr. Ângelo recebeu a título de adiantamento o valor de R\$ 7.473,10 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos) e que solicitou a sua devolução. No entanto, não foi apresentado comprovante de devolução do referido valor.*
- *Informou que o ISSQN não foi recolhido e orientou que os agentes deveriam ser contratados pela CLT. De fato, não há comprovação de recolhimento do ISSQN. Ao nosso ver, entretanto, a contratação deveria ter se efetivado mediante prestadores de serviços autônomos, tendo em vista a eventualidade (não habitualidade) dos serviços, sendo que o ISSQN deveria ter sido destacado e recolhido na emissão da nota fiscal avulsa de prestadores de serviços autônomos.*
- *Afirmou que as irregularidades foram sanadas, entretanto, não consta dos autos a comprovação de que todas as irregularidades foram realmente sanadas, como a ausência das comprovações acima apontadas.*
- *Por fim, declara que realizou o pagamento de todos os contratados que estavam pendentes, referente ao mês de setembro de 2016. Não entanto, não cabe à gestora do contrato, designada para acompanhar, orientar e fiscalizar o convênio, a realização de pagamentos ao pessoal contratado pela entidade*

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large circular signature and several smaller ones.

conveniada, contrariando as suas atribuições, enquanto gestora.



Concluiu que diante dos equívocos na sua atuação ou falta de conhecimento técnico, suas atribuições ficaram prejudicadas, deixando de sanar falhas na execução do convênio.



Comissão de Tomada de Contas Especial:

A Sra. Cassandra foi nomeada Gestora do Convênio em 29 de setembro de 2016 (fls. 354), ficando responsável por acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do convênio. Conforme consta em seu próprio relatório, foi nomeada logo que foi constatada a irregularidade com relação ao adiantamento de recursos por parte do presidente do Instituto conveniado. A análise probatória da presente TCE constata que as atitudes comissivas e omissivas da ex-gestora do convênio foram preponderantes para a ocorrência de algumas das irregularidades constatadas na execução do convênio, vejamos:

- **ISSQN devido – R\$ 2.929,91** – A Sra. Cassandra se omitiu por não indicar as irregularidades quanto ao não pagamento de ISS antes dos repasses da terceira e quarta parcelas, realizadas em outubro de 2016, sendo que era de seu conhecimento, conforme se infere da comunicação feita ao Sr. Ângelo (fls. 18/19). Além disso, o Relatório Final de sua autoria (fls. 24/26), apresentado ao Sr. José Orleans da Costa no dia 28 de dezembro de 2016, não aponta claramente essa irregularidade, apenas alerta sobre sua possível ocorrência futura que deveria ser observada na última prestação de contas, embora já houvesse ocorrido.
- **Cheque nominal ao Instituto Primeiro Quilombo – Valor R\$ 14.000,00 – pagamento a Ângelo José Satyro de Souza:** conforme já esclarecido neste relatório no item 3.2.3.2, “A”, pelos depoimentos prestados verificou-se que existia receio ou insegurança da administração em autorizar o pagamento a este título, contudo, o pagamento foi efetivado e a prestação de contas aprovada após a Sra. Cassandra definir pela sua legalidade.
- **Pagamento dos servidores Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres – R\$ 1.350,00 e**

[Handwritten signatures and initials]

Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto – R\$ 1.900,00: Conforme apontado nos itens 3.2.3.2, “H” e “I”, houve pagamentos a servidores públicos municipais que prestaram serviços ao conveniado, contrariando a Instrução Normativa STN 01/97. Contudo, não houve por parte da gestora do convênio uso de mecanismos de controle para prevenir ou corrigir esta situação.

- **Não devolução de material permanente – R\$ R\$ 7.982,00:** Conforme esclarecido no item 3.2.3.2, “L”, está expresso na cláusula segunda do Convênio 016/2016, item 2.2.14, a necessidade da doação do material permanente por meio de termo aditivo ou sua devolução ao Município, que deveria ter ocorrido até o término do convênio. Contudo, o material permaneceu em posse do conveniado sem ter ocorrida a doação ou qualquer manifestação por parte da gestora com relação a destinação destes bens.

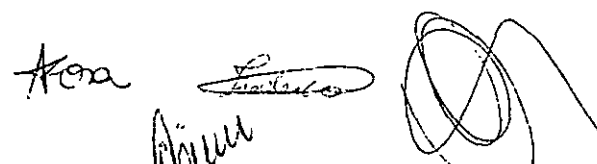
Diante do exposto, esta Comissão Especial considera que a ex-gestora do convênio é responsável solidária pelos danos acima expostos, excetuando as irregularidades quanto ao não recolhimento de ISSQN, pois esta comissão não pode atribuir responsabilidade dentro do âmbito da Legislação Tributária. Neste caso em específico, esta Comissão de Tomadas de Contas comunicará a ocorrência ao setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

3.2.3.4. Obrigações do Conveniente/manifestações assinadas pela responsável pelo setor de Prestação de Contas do Convênio, GEICOM/SESAPS, bem como pelo Coordenador Administrativo e Financeiro do FMS/SESAPS e pelo Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais:

Controladoria Geral do Município – CGEM:

Conforme consta do relatório de auditoria (fls. 66/68), o setor de Prestação de Contas de Convênio – GEICOM/SESAPS, o Coordenador Administrativo e Financeiro do FMS/SESAPS e o Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais manifestaram o seguinte:

- através do memorando FMS/PC nº 910/2016, datado de 14/09/2016 (fls.756), assinado pela Sra. Polyana Resende Monteiro e pelo Sr. Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira, Coordenador Administrativo e Financeiro FMS/SESAPS,



afirmou-se que o Presidente do instituto conveniado recebeu, a título de adiantamento, a quantia de R\$ 7.473,10 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), ocasionando dano ao erário, fato este impeditivo à liberação das demais parcelas ajustadas no convênio. Contudo, mesmo não havendo a comprovação da devolução deste valor nas prestações de contas, houve a transferência regular das demais parcelas.

- Através da declaração datada de 22/11/2016, assinada pela Sra. Polyana Resende Monteiro, pelo Sr. Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira, Coordenador Administrativo e Financeiro FMS/SESAPS e pelo Sr. José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais (fls. 859), afirmou-se que as prestações de contas parciais não apresentaram pendências. Contudo, a análise técnica da Controladoria Geral do Município vai em sentido oposto, afirmando a ocorrência de irregularidades que seriam objeto de rejeição das prestações de contas parciais e impeditivas à liberação de parcelas subsequentes do convênio. Tais irregularidades não foram observadas pela equipe da SESAPS e as parcelas subsequentes do convênio foram liberadas.
- Em 13/06/2017, através de parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas assinado pela Sra. Polyana Resende Monteiro e o Sr. José Orleans da Costa (fl. 989) foi indicada a “regularidade com ressalvas” da prestação de contas final apresentada, sendo ressalvada apenas a falta de devolução do valor de R\$ 4.732,00 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais) e a falta de impressão dos 200 (duzentos) exemplares da revista com resultado do diagnóstico proposto.

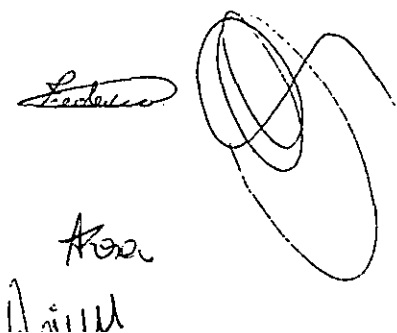
Comissão de Tomada de Contas Especial:

- **Sr. José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais:**
Não há que se falar em responsabilidade do Sr. Orleans, pois devido a complexidade exigida de seu cargo não pode acompanhar de forma detalhada todos os procedimentos sob sua responsabilidade. Assim, servidores são nomeados e designados para acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do convênio, bem como para instruir todo o processo de prestação de contas, produzir e apresentar as informações suficientes e necessárias para a tomada de decisão. Contudo, neste ponto, esta comissão constatou que tanto a ex-gestora do convênio quanto a Sra. Polyana Resende Monteiro foram responsáveis por gerar informações

[Handwritten signatures and stamps]

equivocadas, incompletas e insuficientes que interferiram em suas decisões.

- **Sr. Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira, Coordenador Administrativo e Financeiro FMS/SESAPS:** No momento de sua exoneração, dia 23/05/17 (fls. 996), ocorrida antes da última prestação de contas, apresentada no dia 09/06/17 (fls.895), a irregularidade conhecida já havia sido sanada, qual seja, o pagamento realizado a título de adiantamento, esclarecido no item 3.2.3.2, “D”. Com relação às irregularidades sobre o repasse do ISSQN, estas somente foram trazidas à lume depois do último repasse, conforme apontado no item 3.2.3.3, cabendo ao responsável pela última prestação de contas tomar as medidas administrativas necessárias. Deste modo, não pode ser imputada responsabilidade ao servidor.
- **Sra. Polyana Resende Monteiro:** Considerando que a Sra. Polyana, foi nomeada para o cargo de Coordenadora Administrativo-Financeiro do Fundo Municipal de Saúde no dia 23/05/17 (fl. 996), ficando responsável pela última prestação de contas do convênio e que a Sr. Cassandra em seu Relatório Final (fls. 24/26) apontou apenas as irregularidades com relação ao ISSQN e se omitiu nas demais, esta comissão entende que a Sra. Polyana foi negligente na elaboração do parecer final da prestação de contas, assumindo responsabilidade solidaria quanto a não devolução do material permanente. Embora seja da responsabilidade da gestora do convênio a destinação do material permanente, conforme apurado no item 3.2.3.3, cabia a Sra. Polyana verificar, na última prestação de contas, se as medidas relativas a esse item foram cumpridas, já que a ex-gestora naquele momento já havia sido exonerada. Quanto ao não recolhimento do ISSQN, constava nos autos do processo o relatório final da Sr. Cassandra e sua comunicação ao Sr. Ângelo que apontavam irregularidades quanto ao não recolhimento do ISSQN, fornecendo meios suficientes para conhecimento da Sr. Polyana de tal irregularidade, que não foi apontada em seu relatório final. Contudo, esta comissão não pode atribuir responsabilidade dentro do âmbito da Legislação Tributária, ficando o setor de fiscalização tributária responsável tomar as medidas cabíveis.

The block contains three handwritten marks. At the top is a signature that appears to be 'Lester'. Below it are the initials 'Ara' and 'N. M.'.

4. Das Conclusões



4.1. Conclusões finais da Controladoria Geral do Município - CGEM:

A Controladoria Geral do Município conclui:

- Que o montante aplicado de forma irregular atinge 30% do valor total do convênio, correspondendo em R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme valores detalhados acima, cujas falhas se deram pelo concurso de diversos agentes públicos envolvidos na execução do referido convênio, além do próprio conveniado.
- Que resultado final do objeto do convênio, que consistia na divulgação da pesquisa realizada por meio da impressão das revistas, não foi apresentado.
- Que constatou a falta de controles internos eficientes dentro da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, capazes de detectar falhas, irregularidades, inconformidades, dentre outros, a fim de saná-las oportunamente e evitar informações equivocadas, beneficiando a entidade conveniada por tomada de decisão não amparada pelos elementos e fatos apresentados.

4.2. Conclusões Preliminares da Comissão de Tomada de Contas Especial:

4.2.1. Recursos aplicados irregularmente:

Após os trabalhos esta comissão concluiu pela aplicação irregular do montante de R\$ 30.105,85, correspondente a aproximadamente 21% do total do convênio, conforme demonstrado abaixo:

IRREGULARIDADE	VALOR
Pagamento de despesa anterior ao convênio	R\$ 14.000,00
Rendimento dos pagamentos realizados como adiantamentos.	R\$ 141,85
Pagamento efetuado sem apresentação de nota fiscal	R\$ 4.732,00
Pagamento Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres, servidor	R\$ 1.350,00
Pagamento Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto, servidor	R\$ 1.900,00
Não devolução de material permanente	R\$ 7.982,00
TOTAL	R\$ 30.105,85

Assa

Barbace

4.2.1.1 Atualização do débito:

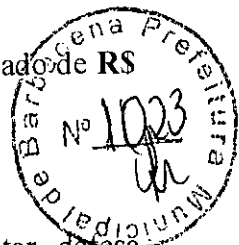
IRREGULARIDADE	VALOR R\$	DATA	SELIC %	VALOR ATUALIZADO R\$
Pagamento de despesa anterior ao convênio	14.000,00	18/11/16	15,25	16.135,00
Rendimento dos pagamentos realizados como adiantamentos.	141,85	07/10/16	16,37	165,07
Pagamento efetuado sem apresentação de nota fiscal	4.732,00	29/12/16	14,16	5.402,05
Pagamento Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres (servidor)	1.350,00	20/06/16	20,79	1.630,66
Pagamento Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto (servidor)	1.900,00	28/06/16	20,79	2.295,01
Não devolução de materiais permanentes	7.982,00	31/12/16	14,16	9.112,25
TOTAL	30.105,85			34.740,04

Os valores foram atualizados pelos índices aplicados aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos termos do art. 25 da instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, combinado com o art. 7º, inciso XII, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

4.2.2. Responsabilidades:

Diante de todo o exposto e com base nos documentos citados e constantes deste processo, entende esta Comissão Especial de Tomada de Contas que o dano ao erário apurado foi de R\$ 30.105,85 (trinta mil cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos), cujo valor atualizado até 31/10/2018 é de R\$ 34.740,04 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos), sob a responsabilidade do **Instituto Cultural Primeiro Quilombo**. Respondem solidariamente a Sra. **Cassandra Rúbia Mayrink** pelas despesas referentes ao pagamento de despesa anterior ao convênio, pagamentos de servidores e pela não devolução do material permanente, no valor total atualizado de **R\$ 29.172,92** (vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), bem como a Sra. **Polyana Resende**

Monteiro pela não devolução dos materiais permanentes, no valor atualizado de **RS 9.112,25** (nove mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos).

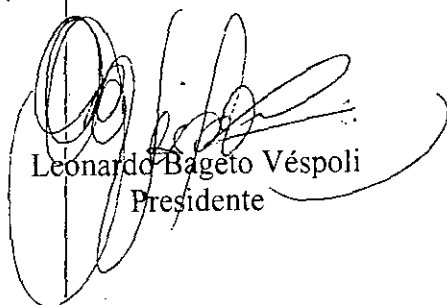


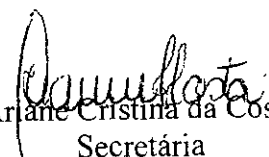
Os responsáveis serão notificados à ressarcir ao erário ou apresentar defesa quanto ao presente relatório **no prazo de 10 (dez) dias** contados do seu recebimento.

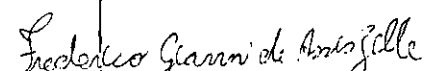
O débito com relação aos materiais permanentes poderá ser resolvido com a devolução dos referidos materiais à Coordenação de Contratos e Convênios SESAPS.



Barbacena, 16 de outubro de 2018.

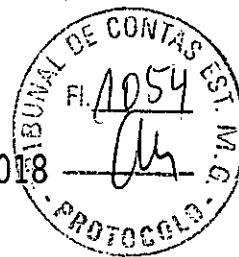
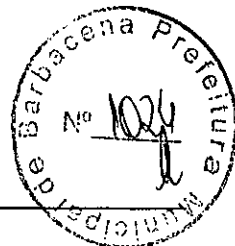

Leonardo Bageto Véspoli
Presidente


Ariane Cristina da Costa
Secretária


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro


Adna Paula Severino Rosa
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE nº 14/2018

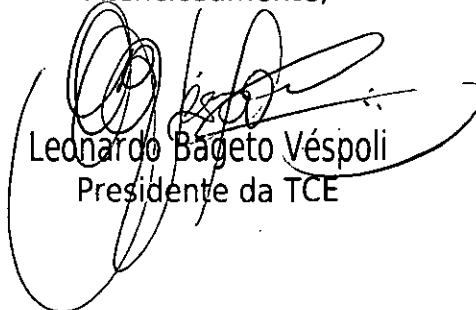
Barbacena-MG, 18 de outubro de 2018

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste apresentar o Relatório da Tomada de Contas Especial referente a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018, para seu conhecimento e apresentação de defesa no prazo máximo de dez dias a partir do recebimento deste ofício, em caso de discordância.

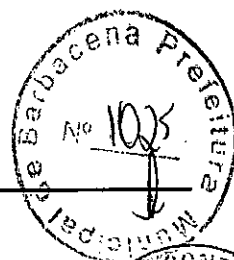
Atenciosamente,


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

*Recb 23/10/18
Polyana*

Ilma. Senhora
Polyana Resende Monteiro
Coordenadora Administrativo-Financeiro do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE nº 15/2018

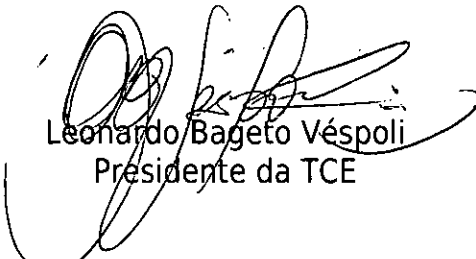
Barbacena-MG, 18 de outubro de 2018

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente apresentar o Relatório da Tomada de Contas Especial referente a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018, para seu conhecimento.

Atenciosamente,


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

Exmo. Senhor
José Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

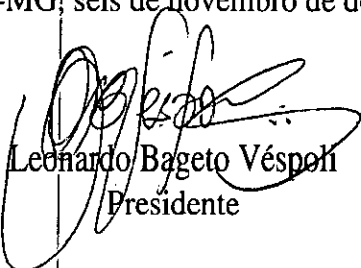
*Recebido
23/10/18
Souza*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

Ata da trigésima sétima reunião dos trabalhos da Comissão de TCE instituída pela Portaria nº 19.323/2018.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas reuniu-se na sala de reunião da Controladoria Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Barbacena, situado na Rua Silva Jardim, número trezentos e quarenta, Bairro Boa Morte, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria número dezenove mil trezentos e vinte e três, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB, no dia oito de fevereiro do corrente ano, com a presença de Leonardo Bageto Véspoli, presidente, Ariane Cristina da Costa, secretária, e do membro Frederico Gianni de Assis Zille. A reunião prosseguiu com a análise da defesa apresentada pela Sra. Polyana Resende Monteiro. Às 12:00h deu-se o encerramento da mesma. Por fim, ficou apazada nova assentada desta comissão para a data de treze de novembro do ano corrente, às oito horas e trinta minutos, para demais deliberações. Barbacena-MG, seis de novembro de dois mil e dezoito.


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente

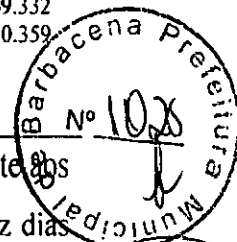

Ariane Cristina da Costa
Secretária


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro

RECEBI EM
 05/11/2018.

 Almir Antônio Barreto Vespô
 SEU - Fiscal C/P Rendas
 Inter. Munic Barbacena
 Mat. 281388/01

Hugo Viol Faria
Advogado
OAB/MG 169.332



tomada de contas especial referente a Portaria 19.323 de 2018 e foi recebido pela Peticionante em 23 dias do mês de outubro de 2018, sendo, portanto, data em que se iniciou o prazo de dez dias para apresentação de defesa.

O termo final para apresentação de Defesa Técnica Administrativa é o dia 02 de novembro de 2018 - feriado nacional -, o que prorroga o lapso temporal de protocolo ao próximo dia útil, qual seja, dia 05 de novembro de 2018.

Estando a presente datada, assinada e protocolada em 05 de novembro de 2018, tempestiva se faz.

Passemos ao relatório.

2. DO BREVE RELATÓRIO

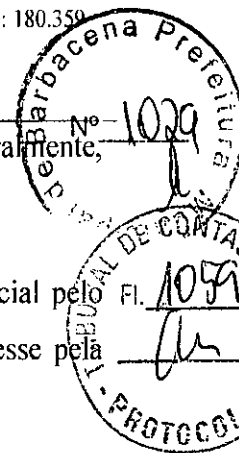
Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016 fora celebrado um Convênio entre a Prefeitura Municipal de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, tendo como objeto a conjugação de esforços entre as partes para fins de realização do Primeiro Diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negra e indígena de Barbacena - MG (cópia anexa).

Após dois termos aditivos, sendo um para adequação do plano de trabalho e outro para prorrogação do prazo, o referido convênio findou-se.

Consequentemente, com o termo do Convênio, o Instituto espontaneamente teria que prestar contas, o que não se verificou na data pactuada, mesmo após várias incursões da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta feita, a contadora do Fundo de Saúde, ora Representada, hoje empossada no cargo de Coordenadora, lavrou parecer técnico, aprovado com ressalvas a dita prestação de contas, pautado nas normativas contábeis.

Averbe-se que consta expressamente no Plano de Trabalho, bem como na cláusula segunda 2.2.14, a de compras de bens permanentes com recurso do dito convênio, que poderiam, inclusive, ser doados ao Instituto conveniado por meio de termo aditivo, quais sejam: dois computadores e uma impressora.



Os bens acima descritos não foram objetos de doação ao Instituto e, naturalmente, deveriam ser devolvidos ao Poder Público.

A pendência de devolução ensejou a lavratura de uma notificação extrajudicial pelo Secretário de Saúde e Programas Sociais, a fim de que o Instituto Conveniado procedesse pela devolução dos equipamentos de uso permanente.

Ressalte-se que eventual doação deveria ser feita na vigência do Convênio e constitui ato discricionário do chefe do executivo.

Aos 10 dias do mês de maio do corrente ano, o Instituto Conveniado recebeu e deu ciência aos termos na Notificação que visava a devolução dos equipamentos de informática, (dois computadores e uma impressora).

Em resposta, o Instituto Conveniado protocolou algumas solicitações de doação do referido material. Por ser juridicamente impossível, houve resposta negativa expressa aos dirigentes do Instituto.

Frise-se: **a impossibilidade de termo aditivo de doação decorre da intempestividade, visto que só seria juridicamente admissível na vigência do convênio por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

A notificação extrajudicial foi reiterada aos 26 de outubro de 2018 e, até o presente momento, não logrou o objetivo material (devolução dos equipamentos à Administração Pública Municipal).

Ao que consta, o Presidente do Instituto, após receber a reiteração, respondeu, através do ofício 015/2018, que, em suma, pactuou verbalmente a doação dos equipamentos com o Departamento Jurídico da época de elaboração do Convênio, **este que inexistia no atual organograma da Secretaria de Saúde.**

Neste ínterim, foi lavrado ofício 683/2018-CGCC/SESAPS, em resposta à dita alegação de Contrato Verbal.

A inércia na devolução dos aparelhos ensejou o encaminhamento do feito, como orienta o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, para o contencioso da Advocacia Geral do Município para conhecimento e providências judiciais cabíveis.

Contudo, a Servidora peticionante, sempre amparada pela boa-fé na gestão da coisa pública, recebeu cópia do Relatório do Tomador de Contas para que, querendo, exceder o Contraditório e a Ampla Defesa em 10 (dez) dias, o que faz nos presentes termos.

Em síntese, é o breve relatório. Adentremos as questões preliminares.

3. PRELIMINARMENTE

INÉPCIA DA NOTÍCIA DE FATO

FALTA DE JUSTA CAUSA – CERCEAMENTO DE DEFESA

AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E TIPICIDADE

Colenda Comissão de Tomada Contas Especial, em caráter de episteme jurídica, o questionamento que aflige a Servidora é: "*como se defender de algo que não se sabe do que está sendo acusada?*" Outra: "*Como - e por que - se defender de algo que não é ilícito?*" Com estas duas indagações, começamos o acionamento dos termos efetivos da Defesa Técnica.

A priori, insta destacar que no ofício nº 14/2018 TCE, que deu ensejo a presente, contendo apenas 4 (quatro) linhas, não há qualquer indicação acerca da tipificação adequada ao caso; qual seria o ilícito; ou, ainda, qualquer outra ação ou omissão por parte da Servidora que seja ilegal ou - sequer - imoral.

Ademais, não bastasse a parca manifestação, não se verificou a presença de qualquer elemento de instrução, seja documental, testemunhal, ou de alguma outra natureza em direito admitida sobre indicação de qual ilícito e sua respectiva tipificação a qual teria que a Servidora se defender.

Como exige o bom direito, o ofício ensejador da presente demanda deve trazer a exposição do fato delituoso com todas as suas circunstâncias, possibilitando que a Acusada se defenda de uma imputação concreta. Trata-se de imperativo ao exercício do amplo Direito de Defesa. Tal omissão, por si só, já indica ao imediato arquivamento do feito.

Como ordena as premissas garantistas do Estado Democrático de Direito, para que se concretize uma conduta como ilícita e, conseqüentemente, submeta o agente às iras legais, é indispensável identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado.

No caso em comento, inexiste concretude na narrativa e, ao contrário, há fatura



de subjetividade, o que, por diretriz à leitura constitucional do Ordenamento Jurídico, constitui violação crassa aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa (Art. 5º, inciso LV, CF/88).

A conclusão do Relatório do Tomador de Contas não difere: é vazia e perfunctória, não correlaciona fatos e atos com supostas infrações ou atos ilícitos, (item 4.2.2). A bem da verdade, somente se aponta uma suposta responsabilidade, mas sem correlacionar a elementar do nexo de causalidade.

Por não haver parâmetros processuais no presente rito, para a análise da imputabilidade no caso em questão, buscamos subsídio no Direito Penal (**embora, ressalte-se, não há qualquer delito no caso**).

Segundo preleciona o ilustre Doutrinador Francisco de Assis Toledo²:

"(...) é a parte do ordenamento jurídico que, estabelecendo e definindo o fato punível, dispõe sobre quem por ele deva responder, fixando a pena ou medida de segurança cabível.

Tal ramo do Direito traz como um de seus princípios o da humanidade, que aponta o homem como fim (e não como meio) das relações jurídicas, postulando a racionalidade (sentido humano) e a proporcionalidade da pena. Já o Direito Processual Penal, também analisado de forma análoga para o caso em questão, aponta os princípios:

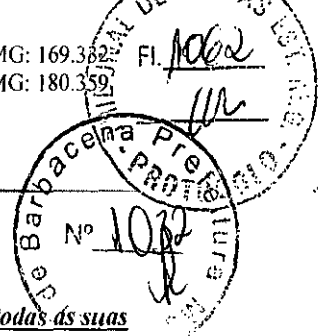
- da verdade real, segundo o qual o julgador não deve se contentar com as provas levadas aos autos para formar seu convencimento, devendo buscar as peças que retratam a verdade com fidelidade; do favor do rei, que determina que se deve interpretar o benefício sempre a favor do réu (in dubio pro reu); (...)"(G.N).

Pelo excerto supra colacionado, presume-se que ambos os princípios mencionados serão violados caso a presente responsabilização indevida da Servidora não seja suplantada. Por não haver, idêntico ao já demonstrado, nenhuma prova, indício ou sequer menção a quaisquer ações ou omissões que maculem a conduta ilibada por parte da Notificada, **a presunção é - como ordena a Carta Magna - inteiramente pela inocência.**

Destaque-se que, ao prever o Mandamento Cidadão de 1988, no seu Artigo 5º, inciso LVII, que *"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"*, **restou positivado o princípio da presunção absoluta de inocência é extensa à seara administrativa.**

Por analogia, o Artigo 41 do Código de Processo Penal expressou os elementos

2 TOLEDO, Francisco de Assim Princípios Básicos de Direito Penal, Saraiva, 2002.



essenciais das peças acusatórias, vejamos:

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas." (G.N.).

Ainda analogicamente, assim se diz o Artigo 395 da mesma Codificação Processual

Penal:

"Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal." (grifo nosso)

Compulsando detidamente a Tomada de Conta Especial, verifica-se a narrativa do ofício encaminhador que "para seu conhecimento e apresentação e apresentação de defesa no prazo máximo de dez dias a partir do recebimento deste ofício". Ora, para ser acolhida, a responsabilização deve vir acompanhada de um suporte probatório que demonstre a idoneidade e a verossimilhança da acusação.

Acusar, por acusar; talhar o vernáculo de forma inteiramente subjetiva, antes de incompatível com a interpretação constitucional dos Processos Penal e Administrativo brasileiros, constitui ato leviano.

Neste diapasão, pode-se trazer à baila o princípio da tipicidade utilizado no campo do Direito Penal e do Direito Tributário.

Com mais frequência, mas não em sentido oposto, a legalidade constitucional e penal, material rígida da hipótese da norma e do pressuposto ou do fato gerador da tipificação, exige que o injusto penal, ou ilícito penal, seja a conduta típica que se conforma perfeitamente à descrição de um tipo penal, sendo, também, antijurídica, ou seja, **contrária ao ordenamento como um todo**.

Nesta acepção, o princípio da tipicidade, lido aos termos da legalidade, ganha conotação de previsibilidade, certeza e segurança para introduzir originalmente no Direito uma conduta a ser considerada criminosa.

Aliás, tipos abertos são tautologia. Nos países latino-americanos, graças à tradução livre para o espanhol da obra germânica de Ernst von Beling³, difundiu-se como sinônimo de

³ In Esquema de derecho penal. La doctrina del delito-tipo. Trad. Sebastian Soler. Buenos Aires: Depalma, 1944;



Talbestand a utilização de conceitos legais descritivos do delito penal, determinados e especificantes, voltados a garantir a confiança e a esperar a segurança jurídica.

Nos termos da utilização na sindicância, introduzida pela Lei 8.112/90, em seus artigos 153 e seguintes, mesmo em se tratando de “fase preliminar”, se faz exigível - e indispensável a sua regularidade - que no Relatório onde se apontam responsabilidades, fique consignada a devida tipificação e motivação de instauração.

Esse princípio funciona, antes de mais nada, para impedir que se instaure procedimentos inócuos, meramente persecutórios, aviltantes, os quais somente prestam para devassar a vida de alguém. Além do que, trazem prejuízo ao erário por movimentar a máquina pública, sabendo-se que não há qualquer irregularidade a ser identificada.

A instauração da presente responsabilização da Servidora atrai ainda a **TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES**, plenamente conceituada pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles⁴, vejamos:

“Em outros atos administrativos, porém, que afetam o interesse individual do administrado, a motivação é obrigatória, pra o exame de sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa. A motivação é ainda obrigatória para assegurar a garantia da ampla defesa e do contraditório prevista no art. 5º, LV, da CF de 1988. Assim, sempre que for indispensável pera o exercício da ampla defesa e do contraditório, a motivação será constitucionalmente obrigatória.

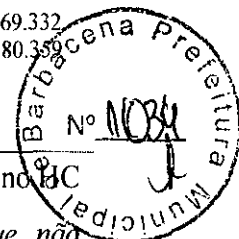
A motivação, portanto, deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como o dispositivo legal em que se funda. Esses motivos afetam de tal maneira a eficácia do ato que sobre eles se edificou a denominada teoria dos motivos determinantes, delineada pelas decisões do Conselho de Estado da França e sistematizada por Jéze.”

Para Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari⁵, a falta de indicação das infrações causa-o cerceamento de defesa, o que, incompatível com o Estado de Direito, independe da fase processual, tendo aplicabilidade na fase judicial ou na fase administrativa, vejamos, *in verbis*:

“Acusado não é apenas aquele a quem é feita uma acusação formal: a imputação do cometimento de uma ação tipificada como delituosa. Por “acusado”, para fazer jus à garantia do devido processo legal, deve-se entender também aquele a quem é irrogado um comportamento correspondente a uma qualidade negativa e quem se encontre em situação da qual lhe possa resultar um dano econômico, moral ou jurídico. Muitas vezes, para burlar o direito de defesa, o acusador usa de subterfúgios ou eufemismos destinados a mascarar uma acusação implícita. Tal comportamento é incompatível com o Estado de Direito.”

⁴ Meirelles, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, 31ª edição, Malheiros, São Paulo, p. 690

⁵ Ferraz, Sérgio, Dallari, Adilson Abreu - *Processo Administrativo*, 1ª edição, 3ª tiragem, editora Malheiros, p. 130,



O Douto Ministro Gilmar Mendes, na mesma diretriz constitucional garantista, no n.º 84.409/SP, 2ª T., do STF, deixou bem explícito que: *“Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. (...) quando se fazem imputações vagas, dando ensejo à persecução criminal injusta, está a se violar, também, o princípio da dignidade da pessoa humana que, entre nós, tem base positiva no art. 1º, III, da Constituição”*.

Destarte, por não haver nenhuma ou qualquer menção à irregularidade na conduta da Servidora, **não há que se falar em Justa Causa para o prosseguimento do Procedimento em enfrentamento, devendo Vossas Senhorias, incontinentemente, determinar o arquivamento do feito com a devida baixa.**

Indene de dúvidas o ofício ensejador da presente é, também, **inepto** pela ausência de elementos a subsidiar a constatação de indícios mínimos de Autoria, Materialidade e Tipicidade da “imputação” ou “acusação”.

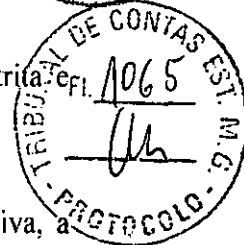
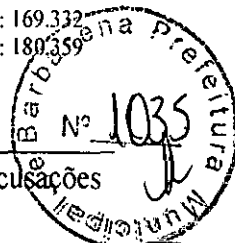
Conforme mencionado, não há, até o momento, a indicação da tipificado do fato supostamente tido como crime ou onde restaria configurado suposto ato ilegal, **pelo que ausente o requisito da tipicidade (1º elemento do conceito de crime)**.

Neste liame, trata-se de uma manifestação **KAFKANIANA**, na qual não se sabe nem do que está sendo acusado e nem mesmo qual seria a imputação. Como, portanto, se defender? Inexistente, pois, a possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, medida que se impõe o arquivamento.

Na cátedra do referido e imortal autor, **Frans Kafka**⁶, em sua obra prima “**O Processo**”, relata-se com exatidão o **sentimento de angustia que aflige a Servidora** no momento em que, **é acusada de algo que não se sabe o que é**, não havendo a menção de qual norma legal infringiu e o porquê do mesmo (motivos determinantes e nexos causal).

Ressalte-se que não há no caso em tela sequer menção a crime, ato ilícito, conduta de improbidade administrativa, ou lesão a qualquer bem juridicamente tutelado eventualmente perpetrado(s) pela Servidora.

6 Kafka, Franz. 1883-1924 O processo / Franz Kafka; tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2008.403p.



Acatar o prosseguimento do feito é abrir um precedente perigoso, onde acusações infundadas e levianas se tornariam comuns para executar pretensões de cunho escuso.

Estreme de dúvidas, a subjetividade dos termos, corroborada pela análise estrita e atenta dos documentos anexos, levam à presunção absoluta de inocência da Servidora.

Derradeiramente não há narrativa nenhuma conduta, seja comissiva ou omissiva, a configurar como ato ilícito. Medida de rigor, portanto, que determine Vossas Excelências o arquivamento do presente caderno com a devida baixa por **(i)** falta de Justa Causa e; **(ii)** inépcia por faltar tipicidade e elementos essenciais a subsidiar indícios mínimos de materialidade e autoria.

Venham-nos o mérito.

4. DO MÉRITO

Ad Argumentandum tantum, em que pese a resistência em alguns casos à teoria da verdade real, no caso em comento, com fins de rechaçar e refutar totalmente o presente Procedimento, insta arguimos - *de fato* - a realidade.

A Servidora, lotada na Secretaria de Saúde e Programas Sociais como Coordenadora Administrativa Financeira do Fundo Municipal de Saúde, à época dos fatos elencados no relatório da tomada de contas especial, contadora do FMS, **não deve ser responsabilizada por dano ao erário por fato em que não deu causa.**

O convênio nº 016/2016, firmado entre o Município de Barbacena, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, firmado em 31 de maio de 2016, é claro, preciso e conciso em suas cláusulas, especificamente no item 2.2.14:

"Os bens permanentes adquiridos com recursos do presente convênio são de propriedade do CONVENIENTE, podendo ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante termo aditivo".

É facilmente perceptível através de uma simples leitura do excerto acima colacionado que, os bens permanentes adquiridos, previstos no plano de trabalho, **PODERIAM ser doados, através de termo aditivo, ao Instituto Conveniado.** Ocorre que, conforme mencionado, não foi



celebrado, mediante ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal, qualquer termo aditivo, transferindo a propriedade de tais bens.

Assim, desde a assinatura do convênio, os envolvidos estavam indiscutivelmente cientes dos termos redigidos. Questionar atos públicos após a devida assinatura, publicação e vigência, fundando-se na alegação de "contrato verbal" é tentar valer-se da própria torpeza.

Não havendo doação ou outro tipo de avença, o Instituto conveniado deveria proceder à devolução dos equipamentos, o que foi peremptoriamente negado.

Ora, diante desta negativa, não há plausibilidade em responsabilizar a Servidora peticionante em restituir prejuízo que **não deu causa**, qual seja a quantia gasta na compra dos equipamentos: R\$ 9.112,25 (nove mil cento e doze reais e vinte e cinco centavos).

4.1ª - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

O caso telado trata-se exclusivamente de culpa do Instituto Primeiro Quilombo que deixou claro em seus ofícios nº 10/20182-2017 e 15/2018 que têm ciência da obrigação de devolução dos equipamentos.

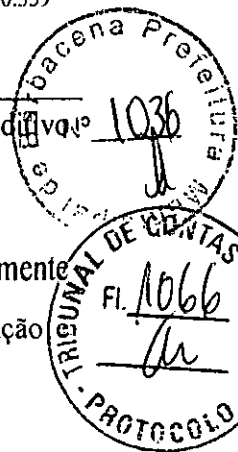
Estamos diante de um caso crasso de ilegalidade, imoralidade, irresponsabilidade e enriquecimento ilícito. Não pode um Instituto, por mera liberalidade, decidir, ao bel prazer, que não procederá à devolução de bens adquiridos com recursos públicos.

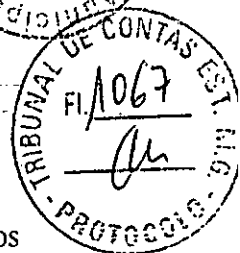
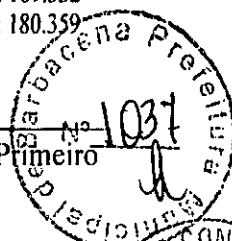
Se houver que falar em responsabilização está é - na integralidade - do Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

Sufragando os argumentos acima despendidos, a Doutrina Civilista quanto ao Instituto da Responsabilidade Civil aponta como causa de excludente de responsabilização a culpa exclusiva de Terceiro.

Não há respaldo para exigir indenização material em desfavor da Servidora servidor que, nem por dolo e nem por culpa, deu causa a prejuízo ao erário.

Aqui, o fato é imprevisível e inevitável e, pelo fato de terceiro romper o nexo causal, não se faz correto atrelar o dano sofrido pela Administração Pública à qualquer conduta por parte da Servidora.





Por ter sido o ato lesivo ao erário cometido exclusivamente pelo Instituto Primeiro Quilombo, carente de nexo causal o pleito de responsabilização da Peticionante.

4.2 - FALTA DE NEXO CAUSAL - ELEMENTO INDISPENSÁVEL PARA AFERIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cingindo tal causa excludente de responsabilização, temos ainda a falta de um dos elementos essenciais da Responsabilidade Civil: o nexo causal entre o ato ilícito praticado e o dano experimentado pela Administração Pública.

Assim, o nexo de causalidade é o elemento que liga a conduta dolosa, culposa ou o risco criado e o dano suportado por alguém. Não há, portanto, como existir uma responsabilidade sem que haja uma relação entre a conduta do agente e o dano causado à vítima.

O Ilustre Doutrinador Enoque Ribeiro dos Santos⁷ entende que “o nexo causal, nexo etiológico ou ainda relação de causalidade é geralmente conceituado como o vínculo que se estabelece entre dois eventos, de maneira que um se apresenta como consequência do outro”.

Nesta esteira, o Direito Penal abarca a matéria de responsabilidade, no tema NEXO DE CAUSALIDADE ao tratar da “relação de causalidade”, momento em que adota, como regra, a **TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES CAUSAIS** (Art. 13“CAPUT”DO CP), também conhecida como CAUSALIDADE SIMPLES, ou “*conditio sine qua non*”.

O artigo 13 do Código Penal trata da relação de causalidade (Nexo Causal):

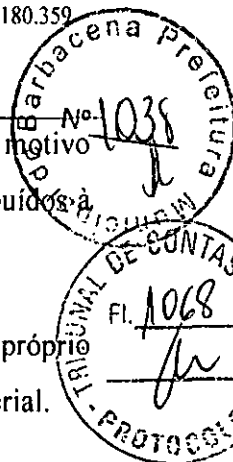
Art. 13, CP: “considera-se causa a ação ou a omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido”.

Considera-se causa toda a ação ou omissão (nexo de evitabilidade) sem a qual o resultado não se teria produzido. Em suma, tudo o que contribui, *in concreto*, para o resultado.

Ou, ainda, na lúcida interpretação do Ilustre Doutrinador Heleno Fragoso⁸, “*causa é todo antecedente que não pode ser suprimido in mente, sem afetar o resultado.*”

⁷ SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Responsabilidade objetiva e subjetiva do empregador em face do novo Código Civil. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2015, p.52.

⁸ FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de direito penal – Parte geral, p. 165.



Sendo assim, no caso em cotejo, a ação ou omissão da Servidora não foi motivo determinante para o evento danoso, pois este iria acontecer independente dos atos atribuídos à competência da Peticionante.

A prova material, inclusive, é robusta por força dos ofícios emitidos pelo próprio Instituto, o qual, ainda que sem respaldo, alinha os motivos para a não devolução do material.

Destarte, se suprimirmos hipoteticamente a ação ou omissão da Servidora, conforme preleciona o professor sueco *Thyrén*⁹, autor do chamado *processo hipotético de eliminação*, ainda assim, o Referido Conveniado não devolveria os computadores e impressora.

Compulsando detidamente os documentos emitidos pelo Instituto, verifica-se que na exposição de motivos para a não devolução dos equipamentos, não há menção a qualquer conduta (comissiva ou omissiva) perpetrada pela Peticionante.

Inexoravelmente, não existe nexo de causalidade entre a dita omissão no parecer final com a não restituição dos materiais permanentes, rechaçando-se assim um dos elementos basilares da cátedra da Responsabilidade Civil.

No mesmo sentido, a responsabilidade não pode ser entendida como solidária.

4.3 – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO PRESUMÍVEL

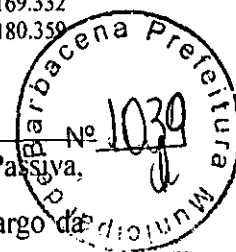
Sob outro prisma, a Responsabilidade Solidária que se deseja imputar à Servidora não se presume. Ao estudo hermenêutico, depende de lei ou de expressa pactuação das partes, conforme preleciona o artigo 265 do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes."

Pelo verbete supra colacionado, temos que não há no caso em tela a incidência de Responsabilidade Solidária, notadamente a passiva.

Destaque-se, insistentemente, que, por não ter sido a avença pactuada no instrumento de Convênio, e nem a Lei assim determina, não há amparo jurídico para responsabilizar a Servidora por conduta omissiva do Instituto Conveniado.

⁹ *Apud* Greco, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume I / Rogério Greco. – 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.



Ad cautelam, refutada a incidência de Responsabilidade Solidária Passiva, rechaçaremos também a Responsabilidade subsidiária, pois tal responsabilização fica a cargo da Gestora do Convênio, a qual é a Sr^a. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza, conforme extrato de resolução publicada no dia 18 de outubro 2016, cuja cópia segue anexa.

Ao encontro, não há que se falar em responsabilidade subsidiária.

4.4 – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Ressalte-se, por oportuno, que mesmo Cassandra Rúbia Mayrink de Souza sendo subsidiariamente responsável, temos que exaurir todos os meios de tentativa de reaver os equipamentos para, só após, buscar eventual responsabilidade pessoal.

Como ainda subsiste a ação a ser proposta pelo contencioso da Advocacia Geral do Município, devidamente provocado pela Secretaria de Saúde, não se pode suprimir tal instância de composição.

Tudo que se argumento tem amparo no Princípio da Legalidade.

4.5 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Noutro giro, pelo princípio Administrativo da Legalidade, à Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a Lei determina, não se podendo responsabilizar a servidora por um ato que não é talhado como de sua atribuição.

Neste viés, não existe no organograma do cargo da Servidora ônus ou incumbência de prolação de parecer técnico, tratando-se de atribuição do então Gerente de Prestação de Contas (cargo extinto pela Lei 4.670/2015 - sem aglutinação de competência pela Coordenação do Fundo de Saúde).

Portanto, com fundamento no princípio da Legalidade, previsto expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, por há possibilidade de responsabilização por ônus alheio à esfera de competência da Peticionante.

No que tange ao alegação de negligência no parecer técnico quanto à necessidade de devolução dos materiais permanentes, frisa-se que os pareceres são essencialmente não vinculatórios, ou seja, podem os Gestores das Pastas, no caso da Saúde, decidir de modo diverso.

Pareceres Técnicos em regra não vinculam o Administrador Público. A natureza é



meramente orientativa, devendo o dono do Poder Discricionário analisar rigorosamente o conteúdo dos documentos que lhes são endereçados.

Peremptoriamente, cumpre-nos ressaltar o *múnus* da Controladoria Geral do Município no caso vertente. A ação deve ser concomitante e preventivamente, e não tão somente para apontar irregularidades nas quais este mesmo órgão é quem tem o dever de auditar a regularidade dos feitos. Trata-se de órgão de assessoramento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial por analogia com o artigo 70 da Constituição Federal.

Neste diapasão, a Carta Magna de 1988 aduz em seu artigo 31 *ipsis literis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Insufismável pela Lei Orgânica Municipal que o órgão de controle interno do Executivo Municipal, inclusive em última instância, é a própria Controladoria.

Ademais, atos de Improbidade Administrativa inadmitem modalidade culposa.

4.6 – LEI DE IMPROBILIDADE ADMINISTRATIVA - MODALIDADE CULPOSA

Por derradeiro, urge destacar que embora não haja previsão expressa de qual seria a imputabilidade ou qual infração cometida pela Servidora, por zelo e por amor ao debate, em caso os argumentos acima talhados não firmarem a convicção desta douta Comissão, cumpre-nos tecermos alguns aspectos da Lei de Improbidade Administrativa.

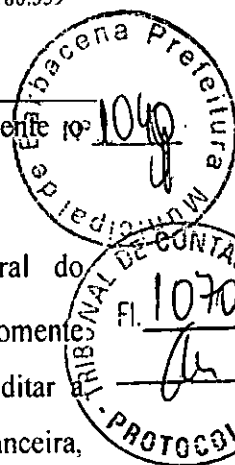
Na eventual e improvável hipótese de não serem acolhidos os argumentos sobre a não responsabilização da Servidora no caso a baila, cumpre aventarmos, subsidiariamente e alternativamente, a Improbidade Administrativa, vejamos:

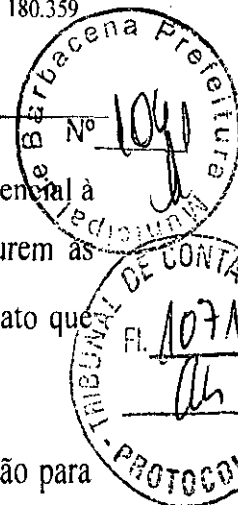
A Lei. 8.429/1992, talha em seu artigo 11, o qual o mais se amolda ao caso *sub examine*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (grifo nosso).





O Excelso Ministro Teori Zavasqui¹⁰ afirmou que o elemento subjetivo é essencial à configuração da improbidade. Ele explicou que exige-se **DOLO** para que se configurem as hipóteses típicas do artigo 9º (ato que resulta em enriquecimento ilícito) e **artigo 11** (ato que atenta contra os princípios da Administração) da lei 8.429/92.

O STJ definiu que é indispensável a demonstração de DOLO, de má-intenção para que o ato ilegal e ímprobo adquira status de improbidade.

Os artigos 9º e 11 da Lei de Improbidade não fazem referência à culpa. A doutrina, desde logo, encaminhou-se no sentido de que, não havendo expressa referência à culpa nos artigos 9º e 11, estes ilícitos não poderiam ser punidos quando culposos.

Para tanto contribuiu o art. 18 do Código Penal que, após definir os crimes dolosos e culposos, dispõe que “*salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.*”

Tem-se dolo como vontade do agente dirigida a um fim ilícito, o que no caso vertente não se mostra presente. Conforme apontado no Relatório do Tomador de Contas, fala-se em negligência, aspecto inerente à culpa, e não ao dolo.

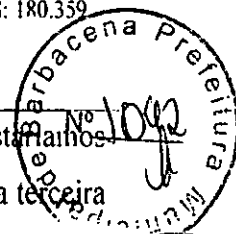
Sobre a modalidade culposa, temos por analogia ao artigo 18 do Código Penal que aduz ser culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, **negligência** ou imperícia.

Assim, *in ultima ratio*, mesmo que se entenda que houve negligência por parte da Servidora, por força do Artigo 11 da Lei em comento, não se pode considerá-la ímproba.

Ex positis, em virtude do não apontamento da Servidora em seu parecer técnico da prestação de contas sobre a necessidade de entrega de bens permanentes adquiridos com recursos advindos do convênio nº 016/2016, não ficou demonstrado enriquecimento ilícito ou lesão ao erário.

Se houver que se falar em enriquecimento ilícito, a ocorrência foi por parte do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, este que está na posse indevida dos equipamentos até a presente data em prejuízo ao erário.

¹⁰ EREsp nº 479812 / SP (2007/0294026-8) autuado em 03/12/2007



Ao se falar em restituição do valor atualizado por parte da Servidora, estamos nos beneficiando uma entidade irregular com o Poder Público, e, noutra esfera, onerando uma terceira pessoa que não deve restar prejudicada patrimonialmente sem a devida apreciação pelo Poder Judiciário.

Instar pleitear.

5. DOS PEDIDOS

Iustum

Por tudo que foi exaustivamente demonstrado, **POLYANA RESENDE MONTEIRO**, representada por Advogados e bastante Procuradores, **REQUER**, com fundamento nos artigos 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal de 1988, e artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal:

5.1. Seja a assinatura conjunta da peça recebida com efeito de Procuração, ficando, desde já, constituídos pela Outorgante **POLYANA RESENDE MONTEIRO**, já qualificada, na forma da cláusula *Ad Judicia Extra*, os Doutores Hugo Viol Faria, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente inscrito na OAB/MG 169.332 e Hugo Tadeu Vicente Vidal, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB/MG 180.359, ambos com escritório à Av. Pereira Teixeira, 330, Centro, cidade e comarca de Barbacena/MG, CEP 36.200-034, correio eletrônico: hugoviols@hotmail.com, podendo os ditos Procuradores representar a Outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, ajuizando as competentes ações contra quem de direito, defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda os poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação inclusive em alvarás, efetuar saques de precatórios, constituir preposto, concordar ou discordar, representar junto a quaisquer instituições públicas ou privadas, bancos, seguradoras, órgãos públicos, reuniões, assembleias e demais esferas administrativas, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, atuando em conjunto e/ou isoladamente, desde que com esta se apresente em qualquer juízo, instância ou tribunal, para defender-lhe os interesses e direitos que lhes sejam inerentes em processo trabalhista, administrativo, cível e criminal;

5.2. IN LIMINE, O SOBRESTAMENTO FEITO até que sejam as vias judiciais esgotadas

Página 16 de 17



na atuação que a D. Advocacia Geral do Município entender pertinente;

5.3. A TOTAL IMPROCEDÊNCIA da Relatório do Tomador de Contas no tocante à responsabilização da Servidora por falta de Justa Causa e Inépcia, o que, conforme fundamentado, constitui violação ao exercício do Contraditório e da Ampla Defesa pela Noticiada, nos exatos termos da leitura constitucional do Direito e do Processo Administrativo;

5.4. O ARQUIVAMENTO do procedimento em combate pela ausência de tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade e, ainda, por inexistir quaisquer indícios de autoria e materialidade delitiva;

5.5. Na remota hipótese de consideração de responsabilidade, seja considerada a conduta como ato de Improbidade Administrativa este que, por não admitir a modalidade culposa, leva ao rigor de **ARQUIVAMENTO** do feito por atipicidade.

Termos em que, Pede Deferimento.

Barbacena, 05 de novembro de 2018

Polyana Resende Monteiro
Polyana Resende Monteiro
Servidora Pública Municipal
CPF.: 773.134.966-72

Dr. Hugo Viol Faria
Advogado OAB/MG169.332

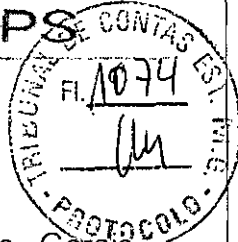
Dr. Hugo Tadeu Vicente Vidal
Advogado OAB/MG 180.359

Cópia



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

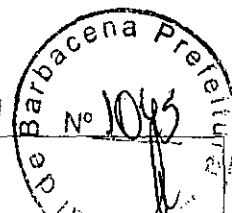
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Álvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Paulucci, nº 221/201, bairro Belvedere, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 605.376.716-68 e da Cédula de Identidade MG-4.017.379, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.675.553/0001-59, neste ato representado pelo seu gestor e Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, Dr. José Orleans da Costa, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado no Município de Barbacena, Minas Gerais, à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 165/303, bairro Boa Morte, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG MA-269765, doravante denominado **FUNDO**.

NOTIFICADO: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566, neste ato representado por seu presidente **ÂNGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF nº 521.024.246-34, e Identidade nº MG -4.801.944, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

revisado em 01/11/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



Sistema Único de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE acima qualificado, vem formalmente e respeitosamente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre os fatos que a seguir passa a expor:

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016, foi assinado o Convênio nº 016/2016, firmado entre essa Municipalidade e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, cujo objetivo era a realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negras e indígenas de Barbacena-MG.

O convênio em questão foi executado de junho/2016 a janeiro/2017, incluídos nesse prazo dois termos aditivos, sendo o primeiro para adequação do plano de trabalho e o segundo para prorrogação de sua vigência.

O Município de Barbacena cumpriu tempestivamente o seu dever de repassar à entidade conveniada o valor integral do convênio, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no entanto, o Instituto conveniado apresentou as respectivas prestações de contas, sem, contudo, ter apresentado a revista/livro sobre a conclusão do diagnóstico, conforme proposto no Plano de Trabalho, que é parte integrante do convênio.

A Controladoria Geral do Município realizou uma auditoria referente à execução do convênio nº 016/2016 e apurou-se que o Decreto Municipal nº 6.837/2010 que "disciplina a emissão de notas fiscais de serviços no Município" foi descumprida pela Entidade conveniente.

A prestação de serviços no âmbito do Município de Barbacena tem como lastro fiscal a emissão de nota fiscal eletrônica e não recibos de prestação de serviços, visto que este tem a finalidade básica de comprovar um pagamento, enquanto aquele tem por escopo a apuração de imposto a ser recolhido por cada Ente Federado.

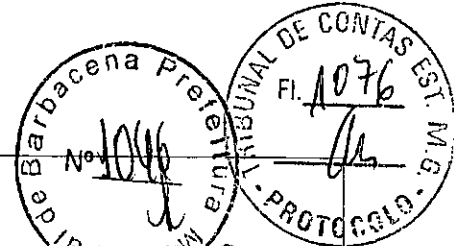
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA

RUA JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS

CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



Sistema Único de Assistência Social



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

A Entidade conveniada não observou a obrigação de emitir a nota fiscal avulsa de prestadores autônomos, sendo apresentado para fins de prestação de contas apenas recibo de pagamento autônomo, contrariando a determinação contida no Decreto Municipal nº 6.837/2010.

Salienta-se ainda a apuração de despesas irregulares/descumprimento dos termos do convênio, que perfazem a monta de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil reais, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), planilha anexa.

A razão que se impõe é que a Entidade notificada, por meio de seu representante legal, proceda pela devolução dos recursos acrescidos de juros de mora e atualização monetária.

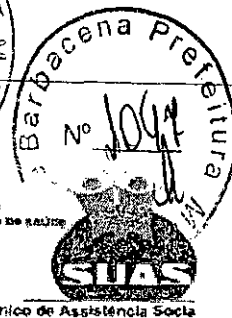
Ato contínuo, apontamos ainda que o resultado final do convênio, que consiste na divulgação da pesquisa realizada por meio da impressão das revistas, restou prejudicado/infrutífero, visto que o mesmo não foi feito.

Portanto, concluímos que a Entidade conveniada **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, deverá:

1. Restituir ao erário público a quantia de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil reais, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) acrescido de juros de mora e atualização monetária;
2. Proceder pela divulgação da pesquisa realizada, por meio da impressão de revista num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta.

Esclarecemos que a presente notificação tem o intuito de esgotar as vias administrativas internas de cobrança/prestação de contas, e, que em caso de não haver resolutividade será realizada a abertura de procedimento de tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50. BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, restando claro que a resolução administrativa do conflito é a via menos danosa à todas as partes.

Barbacena, 03 de outubro de 2017.

Prof. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretaria Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Rua João Moreira Vidigal, nº 50 - Bairro Caminho Novo - Barbacena/MG

José Orleans da Costa

Secretário Municipal da Saúde e Programas Sociais

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Barbacena – Minas Gerais

IMF

*recebido em
03/10/2017*

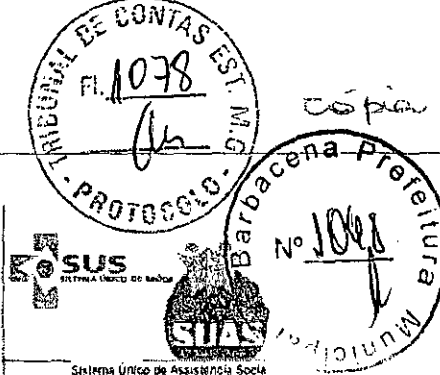
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA

RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50. BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS

CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.675.553/0001-59, neste ato representado pelo seu gestor Dr. José Orleans da Costa, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado no Município de Barbacena, Minas Gerais, à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 165/303, bairro Boa Morte, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG MA-269765.

NOTIFICADO: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566, neste ato representado por seu presidente **ÂNGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF nº 521.024.246-34, e Identidade nº MG -4.801.944, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566.

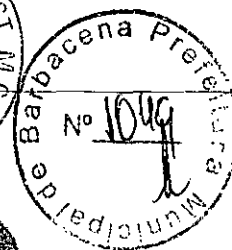
TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE acima qualificado, vem formalmente e respeitosamente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre os fatos que a seguir passa a expor:

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016, foi assinado o Convênio nº 016/2016, firmado entre essa Municipalidade e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, cujo objetivo era a realização do primeiro diagnóstico sobre

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204.162 - TEL.: 3339-2140

10.05.18



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

a situação socioeconômica e demográfica das populações negras e indígenas de Barbacena-MG.

O convênio em questão foi executado entre junho/2016 a janeiro/2017, incluídos nesse prazo dois termos aditivos, sendo o primeiro para adequação do plano de trabalho e o segundo para prorrogação de sua vigência.

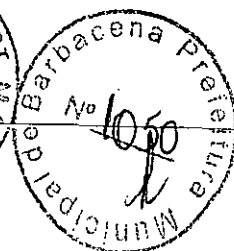
A Controladoria Geral do Município realizou uma auditoria referente a execução do convênio nº 016/2016 e apurou-se que o Decreto Municipal nº 6.837/2010 que "disciplina a emissão de notas fiscais de serviços no Município" foi descumprida pela Entidade conveniente, e, o convênio na presente data encontra-se em Tomada de Contas Especial.

Compulsando detidamente as disposições do convênio verifica-se que a cláusula segunda, item 2.2.14 dispõe que "*os bens adquiridos com recurso do presente convênio são de propriedade da CONVENIENTE, podendo ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante termo aditivo*".

Assim, tendo em vista que à época da vigência do convênio não foi firmado qualquer doação ou outra avença para a conveniada, motivo pelo qual ensejou a presente notificação.

Portanto, concluímos que a Entidade conveniada INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO, **deverá proceder pela entrega dos bens adquiridos com recurso do convênio nº 016/2016**, quais sejam 02 (dois) computadores, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada e 01 (uma) impressora, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bens estes constantes como despesa na prestação de contas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50. BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

O recolhimento dos itens adquiridos (02 computadores e 01 impressora) será feita por um motorista da Secretaria de Saúde no dia 11 de maio do corrente ano as 15 horas, horário certo e determinado, onde o representante da Entidade, ou qualquer outro membro desta, deverá estar presente e efetuar, sem qualquer embarço, a entrega dos bens móveis.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, restando claro que a resolução administrativa do conflito é a via menos danosa à todas as partes.

Barbacena, 09 de maio de 2018.

José Orleans da Costa

Secretário Municipal da Saúde e Programas Sociais
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Barbacena – Minas Gerais

IMF



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

DECLARAÇÃO

Eu, Isis Mota de Faria, brasileira, servidora pública lotada no Fundo Municipal de Saúde (SESAPS), portadora do CPF 107.254.256-01 e RG MG-14.443.865, declaro para os devidos fins que diligenciei até a sede do Instituto Cultural Primeiro Quilombo (Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena), no dia (11/05/2018) às 15h., consoante a Notificação Extrajudicial, devidamente recebida pelo presidente da Entidade em 10/05/2018, para proceder pelo recolhimento dos dois computadores e uma impressora, adquiridos com recursos da Administração Pública.

Ocorre que apesar de devidamente notificado, não foi encontrado qualquer membro da Entidade no local acima mencionado, restando a busca sem êxito.

Por ser verdadeiro o narrado, firmo o presente.

Barbacena, 11 de maio de 2018.

Isis Mota de Faria

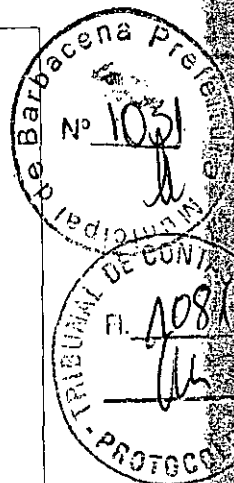
Testemunha:

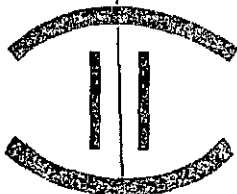
Nielmer Braga Lima

Motorista SESAPS

CPF: 0230.832.716-25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP: 36204-162 - TEL.: 3339-2140

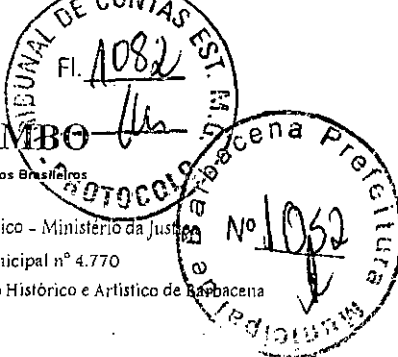




INSTITUTO CULTURAL
PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça
Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770
Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena



OFÍCIO Nº 10/20182-2017

Barbacena, 11 de maio de 2018

À Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - **SESAPS**

Neste ato, representado pelo seu gestor **JOSÉ ORLEANS DA COSTA**

EM RESPOSTA À NOTA EXTRAJUDICIAL RECEBIDA EM 10 DE MAIO DE 2018

Vimos pedir que o material solicitado por vossa senhoria referente aos bens adquiridos através do convênio 016/2016 sejam doados, mediante termo aditivo, ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo como destaca o próprio item 2.2.14 do convênio em questão

MOTIVOS

Quando das conversas sobre a elaboração da proposta de convênio, fomos chamados ao jurídico da SESAPS e nos foi dito que ao fim do convênio tais bens poderiam ser doados ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo. Por isso aceitamos executar tal convênio, uma vez que, de acordo com o convênio, todos os custos, taxas e impostos bancários, inclusive os impostos sobre estes bem seriam por conta do Primeiro Quilombo e vimos na doação uma forma de compensação pois as taxas seriam altas. Senão não teríamos assinado o convênio.

Somos uma **OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, reconhecida pelo Ministério da Justiça e a única OSCIP da cidade e da região que tem trabalhos regulares executados em prol da Inclusão social de negros e indígenas, além de sermos reconhecidos como **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA** por Lei Municipal, e como uma **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS** pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena.

Somos uma OSCIP que se sustenta através de projetos, palestras e doações conforme em lei. Não contamos com uma fonte de renda mensal ou outra fonte que nos permita comprar outros equipamentos similares e mesmo mais baratos. Se uma OSCIP perder seus bens, seus computadores, suas mesas, suas cadeiras, como ela vai atuar? Creio que pela importância e função social desempenhada pela **OSCIP**, como muitos textos apontam, suas atividades devem ser incentivadas pelo Estado e não podados por ele ou por seus agentes. Nesta direção a função do estado é ser um facilitador e a OSCIP um intermediário.

A posse destes tipos de bens são vitais para que qualquer OSCIP possa cumprir suas funções sociais. A retirada destes bens de nossas mãos, vai paralisar as ações do Primeiro Quilombo,

vai ser como amputar seus membros, impedindo que o Primeiro Quilombo exerça seu papel fundamental que é o de servir de intermediador entre estado e sociedade, cumprindo e ocupando um espaço que o estado não consegue ocupar. Retirar estes bens é impedir a execução de tal determinação legal.

Cumprindo este papel, entre os dias 08, 09 e 10 de maio de 2018, o Instituto Cultural Primeiro Quilombo serviu de apoio à **visita da coordenadoria da FUNAI MG/ES em Barbacena e Padre Brito**, onde depois de três dias de visita à comunidade de Padre Brito; os indigenistas da FUNAI, declararam que o autoreconhecimento da comunidade indígena já era um fato e que eles vieram fazer foi reconhecer tal autoreconhecimento.

Um exemplo desta amputação social será a paralisação já em andamentos dos estudos etnográficos e históricos da comunidade indígena dos puri em Padre Brito. Trabalho que o Primeiro Quilombo desenvolve desde janeiro e que na atual fase se encontra na organização da árvore genealógica e de sua construção histórica. O objetivo deste trabalho de pesquisa é traçar um histórico da comunidade, descrever seus costumes, traçar uma genealogia e um modo de vida, sua fauna e flora, para que além da memória oral esta comunidade tenha sua memória escrita.

Também estamos fechando um convênio de 01 ano na próxima 5a feira com a FENAQ - Federação Nacional das Associações Quilombolas, onde a partir de Junho estaremos iniciando contato com as comunidades quilombolas das regiões do Campo das Vertentes e Zona da Mata, iniciando com as comunidade quilombolas de Barbacena, Bias Fortes, Ressaquinha e Santos Dumont, o que vai beneficiar diretamente 1.350 quilombolas, segundo dados da FENAQ.

Portanto, o Sr, pode observar que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo possui todos os quesitos e requisitos para que seu pedido de doação seja aceito. Senão por prazo indeterminado, por pelo mais um ano, período previsto para concluir a pesquisa na comunidade dos Puri em Padre Brito e a Parceria com a FENAQ.

Infelizmente, não possuímos verba para contratação de funcionários, o que impossibilita o nosso atendimento ao público a qualquer hora dia ou da semana. Assim como a notificação nos chegou em menos de 24 horas para sua execução, pedimos adiamento da entrega, também devido ao que já foi exposto acima e **para que não haja prejuízo nos trabalhos sociais em andamento e para a população indígena e quilombola de Barbacena e Região.**

Atenciosamente,


Angelo Sátyro - Presidente
Antropólogo e Historiador

3027373

08000.032298/2016-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
-DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

CERTIFICAMOS

que o INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS - PRIMEIRO QUILOMBO, CGC/CNPJ nº 08.018.181/0001-95, por meio do processo MJ nº 08000.032298/2016-02, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 27 de setembro de 2016, de acordo com a Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria MJ nº 521, de 22 de abril de 2016.

Brasília, 28 de setembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA XAVIER NUNES, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Políticas de Justiça, em 30/09/2016, às 18:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3027373 e o código CRC 5E210AC4.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.032298/2016-02

SEI nº 3027373

Criado por maria.sousa, versão 6 por cecilia.dgomes em 28/09/2016 16:24:00

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se inscrito na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo Nº 08000.013538/2016-61 - MIHAI BENIAMIN RADU, até 30/07/2018.

Determino o arquivamento dos processos idênticos da solicitação da Empresa responsável pelo ingresso do (s) estrangeiro(s) no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08305.051362/2015-36 - ZHENGYAN WU

Processo Nº 08305.075830/2015-14 - FILIPE VENN VIEL

RA-DE CAMPOS

Processo Nº 08461.006057/2015-91 - NIKOLA CAUSSE

SANDY GUILLENAUT CAUSSE e EDGAR PETAR LOUIS CAUSSE

Processo Nº 08012.010772/2015-92 - REDA SHAFIK HANA

NA

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitado, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005958/2016-93 - NICHOLAS ANDREW POLSON

Processo Nº 08000.005960/2015-62 - ELIZABETH ELLEN DUNN

Processo Nº 08000.010250/2015-34 - DERRIK SEAN CONRAD

Processo Nº 08000.010275/2015-58 - GARVIN DANIEL BARRERA IBARRA

Processo Nº 08000.010302/2015-92 - JOSEPH ABRAHAM MAYNEZ

Processo Nº 08000.013442/2015-92 - ALVIN CALEB COREA TORRES

Processo Nº 08000.013444/2015-10 - CLEIDIR CARVALHO BARBOSA AMADO

Processo Nº 08000.013447/2015-45 - CYNTHIA DAYTON EVANS

Processo Nº 08000.013454/2015-47 - JAIR DE JESUS MOREIRA VARELA

Processo Nº 08000.013459/2015-70 - TERESA VILLALBA NAVA

Processo Nº 08000.013506/2015-85 - DONOVAN JAEWARD

Processo Nº 08000.013509/2015-10 - YANINE YIBELLY MARTILLO ROSADO

Processo Nº 08000.013510/2015-43 - WILLIAM BRYCE RICHARDSON

Processo Nº 08000.013512/2015-52 - MAÍCO FREDDY OROZCO RAMIREZ

Processo Nº 08000.013513/2015-87 - JONATHAN DAVID PEREZ

Processo Nº 08000.013516/2015-11 - BELITA SEMEDO BORGES LOPES

Processo Nº 08000.013523/2015-12 - SHAESON ALEX BRINGHURST

Processo Nº 08000.013509/2015-11 - JANETTE JULIETA MEZA TORRES

Processo Nº 08508.016832/2014-96 - EDNA MIREYA GOMEZ ORTIZ

Processo Nº 08000.017658/2015-86 - SILAS RANDAL HALL

Processo Nº 08000.017651/2015-35 - HEBER CRAIG HALL

Processo Nº 08508.016532/2014-19 - MINGAO MA

Processo Nº 08000.019859/2015-99 - COLBY TROY JENSEN

Processo Nº 08000.019861/2015-68 - HAILEY BRIANNE JOHNSON

Processo Nº 08000.019862/2015-11 - MEGAN DEBENE BAKER

Processo Nº 08000.019865/2015-46 - BRADLEY RYAN FARRER

Processo Nº 08000.019867/2015-35 - ROSSY NOHEMI GALO GARCIA

Processo Nº 08000.019872/2015-48 - MASON ISSAC LUCERO

Processo Nº 08000.019873/2015-92 - ERIC MARCUS LUDWIG

Processo Nº 08000.019875/2015-83 - MASON SAWYER MILLSAP

Processo Nº 08000.019877/2015-71 - MARIA FERNANDA SILVA MOLINA

Processo Nº 08000.019882/2015-85 - WENDY DEL CARMEN HERNANDEZ RIOS

Processo Nº 08000.020383/2015-30 - ANDEE GUY

Processo Nº 08000.020386/2015-72 - PAULO ALVES DE ANDRADE PIRES

Processo Nº 08000.020387/2015-17 - JUSTIN DAVID VISER

Processo Nº 08000.020389/2015-18 - SOPHIE SWAIN

Processo Nº 08000.020394/2015-19 - EMMA ADELLE REMINGTON

Processo Nº 08000.020395/2015-60 - ELIZABETH MARTINEZ

Processo Nº 08000.020398/2015-03 - CAESAR ANDREW ESPINOZA

Processo Nº 08000.021800/2015-54 - BRETT FLOYD MC EWAN

Processo Nº 08000.020401/2015-82 - CONNER MURPHY

Processo Nº 08000.020403/2015-71 - FRIDA ISABEL PEREZ GRIS

Processo Nº 08000.020406/2015-61 - ADRIANA MARTINEZ GARCIA

Processo Nº 08000.020406/2015-13 - ELIZABETH GEORGIE JESSOP

Processo Nº 08000.020407/2015-50 - ALEXANDER BRYCE HARGROVE

Processo Nº 08000.020981/2015-16 - SAMI BREANN WHEELER

Processo Nº 08000.020982/2015-52 - MICHAEL EVAN HAROLDS

Processo Nº 08000.020983/2015-96 - BENJAMIN JOSEPH TOLMAN

Processo Nº 08000.020986/2015-31 - EVAN JAMES STOUTER

Processo Nº 08000.020989/2015-74 - LIZZY PAULINA RAMIREZ SECOVIA

Processo Nº 08000.021093/2015-54 - ADAM PETER HURD

Processo Nº 08000.021875/2015-52 - GRIFFITH ROSS KIMBALL

Processo Nº 08000.021875/2015-41 - JOSHUA STEVEN MEACHAM

Processo Nº 08000.021877/2015-31 - MARY JANE SWALBERG

Processo Nº 08000.021879/2015-20 - DALLAS MICHAEL SCHOEN

Processo Nº 08000.014789/2016-62 - DALBIR SINGH

Processo Nº 08000.015399/2016-29 - AKSHAY DEEPAK PRABHU

Processo Nº 08000.020297/2015-97 - RONALD VAN DER NET

Processo Nº 08000.020299/2015-64 - RICHARD ALEXANDER DIEKMANN

Processo Nº 08505.058223/2015-81 - BRUNO MIGUEL MATEUS PINHEIRO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013456/2015-36 - JANILETH DEL CARMEN CERDA RUIZ

Processo Nº 08000.022437/2014-79 - FRANCESCA SIMION

Processo Nº 08000.013620/2014-92 - LIDIA MANCIC

Processo Nº 08508.013631/2014-74 - YIFEI AN

Processo Nº 08508.013633/2014-63 - LEI QIN

Processo Nº 08000.013633/2014-92 - GBENGA EZEKIEL OLADOSU

Processo Nº 08000.020392/2015-41 - DANIELLE LYNNE LARSON

Processo Nº 08000.020979/2015-39 - JORDAN MICHAEL PETERSON

Processo Nº 08000.021017/2015-05 - DALLIN RICHARD HULL

Processo Nº 08000.022391/2012-20 - MARK SEBASTIAAN ANTHONY STOFFELS

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estado temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do princípio e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08000.040359/2016-30 - NICOLA BOSCOLO BRAGADIN

Processo Nº 08389.014376/2016-24 - SAMUEL QUIRINO OLIVEIRO CALDERON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, pag. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020154/2014-41 - ROBERTO DE JESUS JORNAL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2016, Seção 01, pag. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007077/2015-15 - FRANS HERCULES KRUGER

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.008353/2014-73 - KEVIN JOHAN LAUSCHER

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência por meio do processo nº 471929.013043/2014-95 que tramitou no Ministério do Trabalho (3005576).

Processo Nº 08314.004699/2014-11 - ARIAN OJEDA GONZALEZ, YUSEN ESTRADA TORTOSA, DANIEL DAVID JERONIMO ESTRADA, DARIAN ANIEL OJEDA ESTRADA

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estado no País. Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.019220/2016-94 - TARSEM SINGH

Considerando a constatação de que o estrangeiro exerce atualmente a função de diretor na empresa, conforme último aditivo de contrato de trabalho juntado aos autos, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 99, da Lei 6.815/00.

Processo Nº 08353.002295/2014-01 - DAVIDE ROSSI

Tendo em vista que o estrangeiro exerce cargo de diretor na empresa citada, em desacordo com o previsto no art. 99, da Lei 6.815/00, e considerando ainda a constatação de um erro na elaboração da decisão administrativa, anteriormente proferida, passível de anulação, em atenção ao princípio da autotutela da Administração Pública, TORNO SEM EFEITO o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/07/2016, Seção 1, pag. 23, para INDEFERIR o presente pedido de transformação de visto temporário; item V, em permanente.

Processo Nº 08303.133469/2014-55 - MARIA INES ELSA IRENE PINTO AGUILERA IACCONI, DOMINIQUE MARIE INES IACCONI, THOMAS PHILIPPE NICOLAS IACCONI, PHILIPPE ROGER PIERRE IACCONI

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, considerando o disposto no art. 99, da Lei nº 6.815/00.

Processo Nº 08040.015572/2015-72 - PEDRO CARNEIRO DOS SANTOS

JOSE AUGUSTO TONIE BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/08/2016, Seção 1, pag.

33. Onde se lê - Processo Nº 08240.026832/2014-49 - YOUNG SUN JUNG:

Leia-se - Processo Nº 08240.026832/2014-49 - YOUNG SUN JUNG, WONKIL KIM, HAYEON JUNG e MARIN JUNG.

No Diário Oficial da União de 28/07/2016, Seção 1, pag.

35. Onde se lê - Processo Nº 08505.080845/2015-96 - JASMIN CURT, JESSICA LYDIA CURT GALLO, DENZEL GALLO CURT, EMRIK GALLO CURT:

Leia-se - Processo Nº 08505.080845/2015-96 - JASMIN CURT, JESSICA LYDIA CURT GALLO, DENZEL GALLO CURT, EMRIK GALLO CURT.

No Diário Oficial da União de 11/08/2016, Seção 1, pag.

20. Onde se lê - Processo Nº 08000.032429/2015-02 - LUCILE OLGA MARIE CHARPENTIER:

Leia-se - Processo Nº 08000.032429/2015-02 - LUCILE OLGA MARIE CHARPENTIER

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 20 de Setembro de 2016.

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de outubro de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 2002, e no Decreto nº 3.821, de 1º de março de 2003, DEFIRO as políticas administrativas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que sejam seguidas as seguintes condições: em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790/99.

1. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE SANTA BARBARA, ADESB, com sede na cidade de SANTA BARBARA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 08.254.372/0001-09, (Processo MJ nº 08000.040481/2016-93).

2. INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO AQUILOMBO PARA PROMOCÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E NEGROS BRASILEIROS E PRIMEIRO QUITONDO, com sede na cidade de BARBACENA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 08.018.181/0001-95, (Processo MJ nº 08000.035819/2016-44).

MAISSANDRA VAMIERES LUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 170, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 240, (Processo MJ nº 08017.001283/2015-34 de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, página 37, na linha em que se lê: "Filme: INVASORES (Brasil - 2013)", leia-se: "Filme: INVASORES (Brasil - 2014)".



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.770

"Reconhece como de utilidade pública o Instituto Cultural Primeiro Quilombo para a inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros - ICPQ e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o Instituto Cultural Primeiro Quilombo para a inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros - ICPQ em conformidade com a Resolução nº 321/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 05 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 147/2015 - Autoria do Vereador Márcio Zeferino Ferreira)

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.009

"Desafeta da sua condição de bem de uso comum do povo lote de terreno no Loteamento "Parque Empresarial de Barbacena" e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem de uso comum do povo o Lote nº 01, da Quadra nº 07 do Loteamento "Parque Empresarial de Barbacena", com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida II; 38,00m (trinta e oito metros) do lado direito confrontando com o Lote nº 02; 30,00 (trinta metros) do lado esquerdo confrontando com área verde; e 26,64m (vinte e seis metros e sessenta e quatro centímetros) nos fundos, confrontando com área verde 3; perfazendo a área total de 729,11m² (setecentos e vinte e quatro metros e quatorze decímetros quadrados), registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG sob a Matrícula nº 14.350 do Livro nº 2-AAA, fls. 280.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 05 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.010

"Aprova projeto de parcelamento do solo sob a forma de loteamento"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial a do disposto na Lei Municipal nº 3.240, de 1995, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o despacho datado de 04.07.2016 exarado pelo Engenheiro Agrônomo nos autos do Processo Administrativo nº 81.699/00, referente ao requerimento nº 6.465/2015, da empresa Construtora

sob a Matrícula nº 4042, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG, no local denominado Lavrinha, pela empresa Construtora Dharma Ltda., conforme cópias que ficam registradas e arquivadas no respectivo processo administrativo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 05 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.722 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 037/2016-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por N.A.O.O.S., matrícula nº 1981401, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Guarda Municipal de Barbacena - GAM, para apurar eventuais condutas irregulares previstas no art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.022/1996, bem como art. 132, incisos I, II e III, da Lei nº 3.245/1995, relatadas por meio do Ofício nº 037/2016-CGEM-GC. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Barbacena, instituída pela Portaria nº 15.877, de 22 de novembro de 2013, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 01 de julho de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.733 - REVOGAR, a pedido, a designação de Domingos Sávio do Nascimento, para exercer a função gratificada correspondente ao cargo de Coordenador, nível FG-01, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, constante da Portaria nº 17.479, de 19.09.2014, a partir desta data. Barbacena, 01 de julho de 2016.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG E A PREFEITURA DE BARBACENA - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre

junto: Realização de testes com o veículo particular (GNV) em um dos veículos da frota da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTU, órgão da Prefeitura de Barbacena. Metas: reduzir em até 60% os gastos com combustível e em mais de 20% as emissões de CO2. Prazo de Vigência: 3 (três) meses, a contar do início da operação do veículo piloto, podendo ser prorrogado por mais 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses. Contrapartida da Gasmig: Cessão, sem ônus para a Prefeitura de Barbacena, de até 1.000 m³ de Gás Natural para fins automotivos durante o período de testes. Contrapartida da Prefeitura de Barbacena: Regularização da conversão junto aos órgãos competentes. Maiores informações sobre o Termo de Cooperação Técnica podem ser solicitadas pelo e-mail de atendimento Gasmig: gasmig@gasmig.com.br ou por telefone: (31) 3265-1111.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Presidente: Magda Maria Furtado Campos

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 001/2016, 21 de junho de 2016. "Dispõe sobre aprovação de calendário de fiscalização pelo Conselho Municipal de Idosos de instituições de longa permanência de idosos em Barbacena". O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 6º da Lei Federal nº 8.942, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e da Lei Municipal nº 3742/2003, e através da deliberação lavrada na ata nº 003/2016, de 22 de junho de 2016, RESOLVE: Art.1º - Aprovar calendário de fiscalização pelo Conselho Municipal de Idosos em Instituições de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos em Barbacena. Art. 2º - Fica conveniada que as visitas fiscalizatórias às referidas instituições, ocorrerão nas últimas quarta-feiras em meses alternados. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 22 de junho de 2016. Magda Maria Furtado Campos - Presidente do Conselho do Idoso.

Encaminha-se para publicação no E-dob o extrato de resolução do Conselho Municipal do Idoso. José Francisco Vidigal da Silveira - Secretário-Chefe da Casa Civil. Hugo Tadeu Vicente Vidal - Subsecretário Interinstitucional. Hendryws Rosberg Pedrosa Cimini - Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena.

EDITAL 001/2015

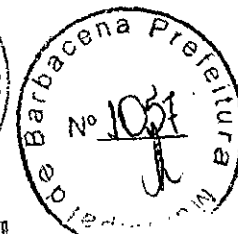
CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Subsecretaria de Recursos Humanos (SUBRH), da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, do Município de Barbacena, em cumprimento ao item 3.4 do Edital 001/2015, do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena e considerando as nomeações já efetuadas em conformidade com o referido certame, convoca os candidatos nomeados a comparecer no dia 11/07/2016, às 09:00 horas, no Auditório da Faculdade de Medicina de Barbacena, situado na Praça Antônio Carlos, nº. 08, bairro São Sebastião, nesta cidade de Barbacena, MG, para a Solenidade de Posse. Barbacena, 01 de julho de 2016. Luiz Carlos Rocha de Paula, Subsecretário de Recursos Humanos.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Barbacena - PP. 008/2016 -PRC:

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE BARBACENA

Barbacena, 20 de Maio de 2016

Ofício 27/2016 – COMPHA

Para: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

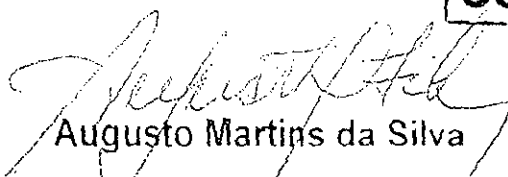
Assunto: Declaração

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, de acordo com a Lei Municipal 4.153, que em seu artigo 113 afirma que "O repasse de recursos para as entidades e organizações da sociedade civil organizada de apoio às políticas públicas de cultura ou de proteção ao Patrimônio Cultural de Barbacena, devidamente cadastradas no COMUC ou no COMPHA, será efetivado por intermédio do FMC", reconhece o Instituto Cultural Primeiro Quilombo Para a Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros, CNPJ 08.018.181/0001-95, fundada em 15/07/2005, como uma ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS com atuação na área de defesa de direitos sociais.

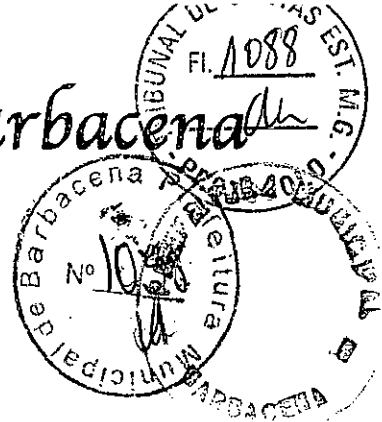
Atenciosamente

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**


Augusto Martins da Silva
PRESIDENTE DO COMPHA

Prefeitura Municipal de Barbacena

Secretaria de Fazenda



Alvará de Licença

Para localização e Funcionamento

Concedido

Nº 0116/2016

À

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E INDIOS
BRASILEIROS

Para se estabelecer á

RUA AGENOR SOARES Nº 170, BAIRRO SANTA CECILIA

Com a seguinte atividade principal

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA À ARTE
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE.

Enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor.

Restrição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

39699184

DE
HORÁRIO

COMERCIAL

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

ANEXO II.29.1

EMITIDO

EM 23 DE MAIO DE 2016

CONFERIDO

// EM 23 DE MAIO DE 2016

EMITENTE

Secretaria de Fazenda

CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO DE PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS

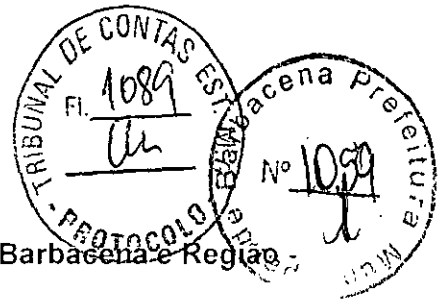
Ana Paula Viana Barbosa
Chefe da Divisão de ISSQN

LEGIBILIDADE

COMPROMETIDA

Associação Comunitária Indígena dos Puri de Padre Brito

Sindicato dos Trabalhadores de Trabalhadoras Rurais de Barbacena e Região
SINTER



Ofício nº..... 13 de maio de 2018

Ao Sr. Secretário de Saúde e Programas Sociais

Orleans José da Costa

Vimos através deste

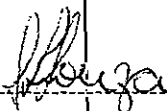
628/15/2018
Pro. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretário Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Prefeitura Municipal de Barbacena/MG

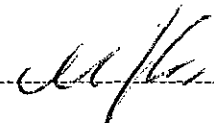
pedir que não se retirem os bens citados em Nota Extra Judicial ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo, pois o Primeiro Quilombo é uma instituição parceira das Comunidade Indígenas dos Puri e Rurais, e estes equipamentos são de vital importância ao prosseguimento de nossos estudos de reafirmação étnica como indígenas da etnia Puri.

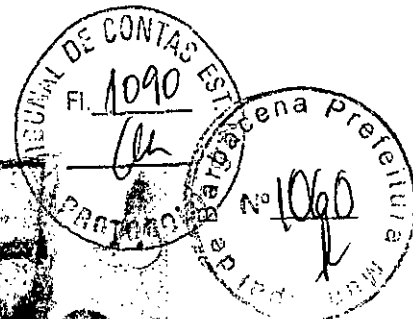
Já temos o reconhecimento da FUNAI como grupo indígena confirmada em sua visita à comunidade neste mês de maio, onde houve vários encontros com órgãos da educação, da saúde, da cultura e da assistência social do governo municipal e do governo estadual.

Estamos em fase de nosso resgate histórico e cultural e precisamos de todo apoio possível, na atual fase nos encontramos na organização da árvore genealógica e de sua construção histórica familiar e a retirada destes bens das mãos do Primeiro Quilombo impossibilitará e impedirá a excelente sequência de trabalhos já desenvolvidos até aqui e que culminaram na visita da FUNAI e seu reconhecimento à Comunidade Indígena dos Puri de Padre Brito, ademais ainda existem pesquisas a serem desenvolvidas não só relativas a nossa história, genealogia e cultura, mas com relação ao nosso meio ambiente, com os estudos de nossa flora com nossas ervas medicinais e alimentares tão essenciais não só para nossa saúde biológica como também importantíssimos para nossa afirmação étnica e diferenciada como Comunidade Indígena dos Puri de Padre Brito.

Assim, desejamos reiterar o desejo que os bens citados permanecem nas mãos do Primeiro e que se obedeça a segunda proposição do item 2.2.14 convênio em questão, que é o doar tais bens ao conveniado.


Saria Trindade Puri
Presidente Associação Indígena
Puri de Padre Brito


Márcio José da Silva
Presidente Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhaodras Ruraio de Barbacena e
reigião - SINTER



**Comunidade indígena dos Puri em Padre Brito. Visita FUNAI
Casa de D. Geni e Família - 10/05/2018**

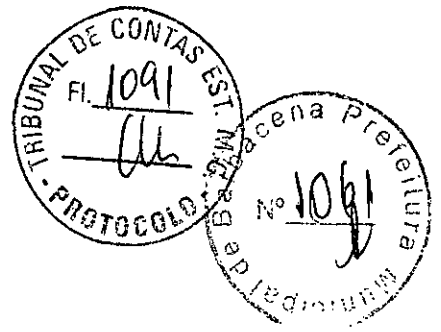


**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Visita FUNAI à Superintendência de Educação de Barbacena



Equipe FUNAI - Visita à Sub-secretaria de Cultura

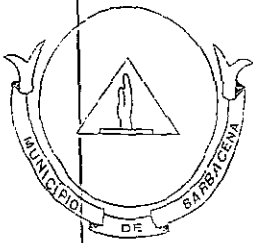


Equipe FUNAI - visita à sub-secretaria de Assistência Social

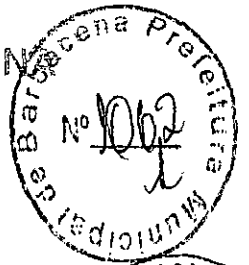
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Equipe FUNAI - Visita à Câmara Municipal de Barbacena



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PALÁCIO DA REVOLUÇÃO LIBERAL
GABINETE DO PRESIDENTE



Reunião da Equipe Técnica da FUNAI na Câmara Municipal de Barbacena

Às 15h30 do dia dez do mês de maio de 2018, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara municipal de Barbacena, neste Estado de Minas Gerais, os vereadores Edson Rezende Moraes, Ilson Guilherme de Sá e José Newton de Faria, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbacena Marcio José Da Silva, a presidente da Associação Regional Remanescente de Índios Puri do distrito de Padre Brito Sária Trindade de Souza, os representantes da FUNAI Alexsandro de Almeida Mathias (Indigenista especializado) e Jorge Luiz de Paula (Antropólogo) membros da equipe técnica da coordenação regional Minas Gerais e Espírito Santo e o presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo e Antropólogo Ângelo Sátyro, para manifestação da Fundação Nacional do Índio quanto a solicitação desta câmara de vereadores em atender a comunidade Puri de Padre Brito. Dispensadas as formalidades a FUNAI informou que esteve em reunião com outros órgãos municipais e com a Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais e informou os procedimentos de Estado para inclusão daquela comunidade nas políticas públicas, inclusive fornecendo caminhos em órgãos federais. Solicitou que a Câmara continuasse a se manifestar solicitando que outros órgãos indigenistas também procedam com visitas e planejamento para o devido atendimento a comunidade. Por fim os vereadores presentes agradeceram a presença da Equipe Técnica da FUNAI enfatizando a necessidade de que a mesma construa e mantenha ações para os Puri. Sem mais para o momento eu Lais da Silva Neves Mazzoni lavro a seguinte Ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes na reunião que se encerrou às 17h.

Lais da Silva Neves Mazzoni

Alexsandro Almeida Mathias

Jorge Luiz de Paula

Márcio José da Silva

Sária Trindade de Souza

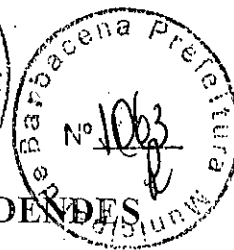
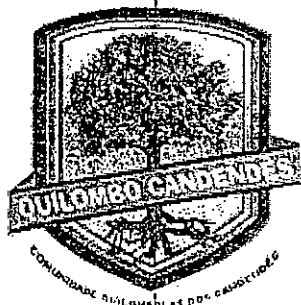
Ângelo Sátyro

Edson Rezende Moraes

José Newton de Faria

Ilson Guilherme de Sá

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DOS CANDÊNDÉS

Barbacena, 13 de maio 2018

130º ano e dia da Libertação dos Escravos no Brasil (1888)
323º ano de assassinato de Zumbi dos Palmares (1695)

Ao Sr. **JOSÉ ORLEANS DA COSTA**

Secretario Municipal de Saúde e Programas Sociais

Sr. Secretário

Vimos pedir que não sejam retirados os bens descritos em vossa nota extrajudicial das mãos do Instituto Cultural Primeiro Quilombo. O Primeiro Quilombo é um parceiro da comunidade quilombola, inclusive foi o Instituto que nos ajudou em nossa organização e no nosso autoreconhecimento junto a Palmares, o que nos faz hoje sermos uma comunidade quilombola.

A retirada de tais com certeza vai acarretar perdas e danos no desenvolvimento de seus trabalhos junto às comunidades quilombolas e tradicionais de Barbacena e região. O que irá prejudicar não só o Instituto mas toda essas comunidades.

Desta forma gostaríamos que o Sr. aplicasse a segunda sentença do item 2.214 do convênio em questão que aponta que os mesmos bens poderão ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante termo aditivo. Sem prejuízos para o estado ou município. Pelo contrário pelo bem da sociedade negra e quilombola.

Atenciosamente,

Alexandre José do Carmo

Presidente da Associação Quilombola dos Candêndes



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0383 - Vermelho Brasil
Processo: 01580.055125/2010-36
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 19.429.497,27
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 16.480-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 16.481-X
Aprovado em ad referendum em 29/08/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUBER PIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0328 - Os Seguidores
Processo: 01580.020880/2012-61
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.433.290/0001-94

Valor total aprovado: R\$ 6.808.248,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3347-2 conta corrente: 5.710-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3347-2 conta corrente: 5.711-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.202.177,60

Banco: 001 - agência: 3347-2 conta corrente: 5.713-4

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0329 - Qualquer Gato Vira Lata 2

Processo: 01580.019599/2012-86

Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 96.274.915/0001-64

Valor total aprovado: R\$ 7.491.106,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 33.904-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 33.905-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 33.912-1

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º

e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 14 e Certificar que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de quilombo:

COMUNIDADE DE VILA NOVA, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.663, fl.080 - processo nº 01420.005183/2012-11;

COMUNIDADE DE SANTA CRUZ, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.664, fl.081 - processo nº 01420.005192/2012-12;

COMUNIDADE DE QUEIMADAS, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.665, fl.082 - processo nº 01420.005188/2012-46;

COMUNIDADE DE BAÚ, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.666, fl.083 - processo nº 01420.005109/2007-76;

COMUNIDADE DE AUSENTE, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.667, fl.084 - processo nº 01420.005183/2012-73;

COMUNIDADE DE BOTELHO, localizada no município de MATERLÂNDIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.668, fl.085 - processo nº 01420.006583/2012-46;

COMUNIDADE DE ALEGRE, ALEGRE II E BARREIRO DO ALEGRE, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.669, fl.086 - processo nº 01420.004753/2012-58;

COMUNIDADE DE CABANO, PITOMBEIRAS E VILA APARECIDA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.670, fl.087 - processo nº 01420.004761/2012-02;

COMUNIDADE DE GAMELEIRA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.671, fl.088 - processo nº 01420.004751/2012-69;

COMUNIDADE DE ONÇA, LAMBEDOURO, PEDRAS E BURITIZINHO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.672, fl.089 - processo nº 01420.004759/2012-23;

COMUNIDADE DE PÊ DA SERRA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.673, fl.090 - processo nº 01420.004751/2012-69;

COMUNIDADE DE RIACHINHO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.674, fl.091 - processo nº 01420.004753/2012-47;

COMUNIDADE DE RIACHO DA CRUZ - CALUZEIROS E ÁGUA VIVA localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.675, fl.092 - processo nº 01420.004757/2012-10;

COMUNIDADE DE CANDENDES, localizada no município de BARBACENA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.676, fl.093 - processo nº 01420.005104/2012-74;

COMUNIDADE DE ALTO E BAIXO CAMPOFEMA, JENIPAUBA, ACARAQUI, IGARAPÉ SÃO JOÃO, ARAPAPU, RIO TAUARE-ACU, localizada no município de ABAETUBA/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.677, fl.094 - processo nº 01420.008228/2012-10;

COMUNIDADE DE ÁGUAS DO MIRANDA, localizada no município de BONITO/MS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.678, fl.095 - processo nº 01420.017088/2011-81;

COMUNIDADE DE CAETANOS EM CAPUAM, localizada no município de CAUCAIA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.679, fl.096 - processo nº 01420.008813/2011-21;

COMUNIDADE DE BOA VISTA DOS RODRIGUES, localizada no município de MONSENHOR TABOSA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.680, fl.097 - processo nº 01420.003842/2011-87;

COMUNIDADE DE EUQUEIRÃO, localizada no município de MONSENHOR TABOSA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.681, fl.098 - processo nº 01420.003791/2012-93;

COMUNIDADE DE BARRINHA, localizada no município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.682, fl.099 - processo nº 01420.001799/2011-34;

COMUNIDADE DE ALDEIA, localizada no município de IGUAPE/SP, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.683, fl.100 - processo nº 01420.003798/2012-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

12.5164 - Mulher: o desafio e a superação

ASSOCIAÇÃO ECOCHANNEL

CNPJ/CPF: 10.601.918/0001-40

Processo: 01400.014978/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 1.032.100,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Produção de documentário, mídia metragem, com duração de 30 minutos, com o objetivo de analisar a condição da mulher nos dias de hoje.

12.5208 - Panorama Internacional Coisa de Cinema

Coisa de Cinema

CNPJ/CPF: 06.866.573/0001-89

Processo: 01400.015021/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 100.000,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Realização de mostra competitiva de longas e curtas brasileiros, mostra não competitiva com longas internacionais, retrospectiva de obras de importantes cineastas, oficinas de roteiro e crítica cinematográfica, sessões gratuitas para jovens de escola pública e itinerância por 04 cidades do interior da Bahia, no período entre outubro de 2012 a março de 2013.

12.5308 - V Janela Internacional de Cinema do Recife

CinebrasCópia Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.387.501/0001-28

Processo: 01400.015813/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 348.330,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Realização da 3ª edição do Festival Janela Internacional de Cinema do Recife, no período entre 09 a 18 de novembro de 2012.

12.5166 - Cine Telona

Allegro - Captação de Recursos e Marketing Cultural

CNPJ/CPF: 10.354.230/0001-56

Processo: 01400.014979/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 560.250,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Realização de exibição de filmes, palestras, shows e oficinas, no período entre setembro de 2012 a dezembro de 2013.

12.5939 - EU, NÓS, OUTROS

Pedro Henrique Longhi

CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38

Processo: 01400.016423/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 533.150,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário, mídia-metragem, com a duração de 52 minutos, captado e finalizado em HD, que abordará o tema da identidade cultural a partir do cruzamento de vivências de importantes intelectuais da atualidade e pessoas comuns.

SECRETARIA DE FOMENTO

E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 498, DE 31 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: I ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12.5695 - Romeu e Julieta, cordel de Ariano Suassuna

Marina de Idéias Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.420.372/0001-41

Processo: 01400.015956/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 318.264,50

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto.



Ministério
da Cultura

01420.001969/2012-75



OFÍCIO N.º 503 /2012/DPA/FCP-MinC

Brasília, 21 de junho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
ANGELO SÁTYRO
Presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo
Rua Machado de Assis, 91 – São José
Barbacena/MG CEP: 36200-000

Assunto: **Solicitação de pedido de autodefinição.**

Senhor Presidente,

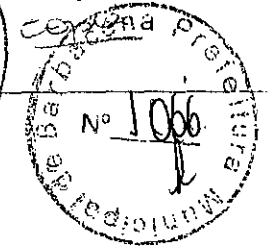
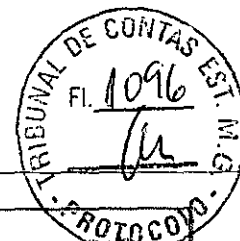
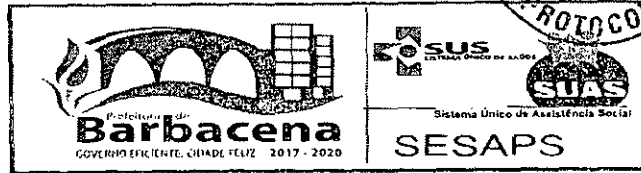
Em atenção a solicitação de certidão de autodefinição, de 25 de abril de 2012, pleiteada pela comunidade remanescente de quilombos de **CANDENDÊS**, localizada no município de BARBACENA/MG, informamos que a documentação encaminhada foi analisada, e está de acordo com os termos das Portaria interna da Fundação Cultural Palmares nº 98/2007, que instrui os procedimentos para emissão de certidão. Procedemos assim, a abertura do processo administrativo nº 01420.005104/2012-74 e pré-agendamos a visita "in loco" na comunidade para o dia 8 de julho de 2012, mas em razão de restrição orçamentária não poderemos cumprir agenda na data prevista.

Atenciosamente,

Alexandro Reis
Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio afro-brasileiro

M.S.O



Barbacena, 06 de Junho de 2018.

Ofício nº. 0379/2018-JURÍDICO/SESAPS

Remetente: Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS

Destinatários: Comissão Nacional da OAB da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil;
Associação Nacional das Associações Quilombolas FENAQ;
Associação Quilombola dos Candedes;
Associação Comunitária Indígena dos Purí de Padre Brito

Assunto: Doação de bens adquiridos com recurso do Convênio 016/2016.

Ao Representante Legal das Entidades Destinatárias,

Com cordial visita, vimos à presença de Vossas Senhorias expor delineado abaixo.

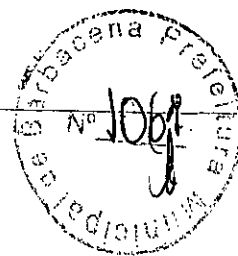
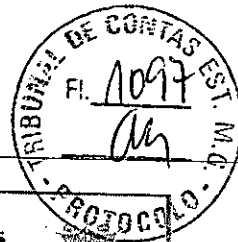
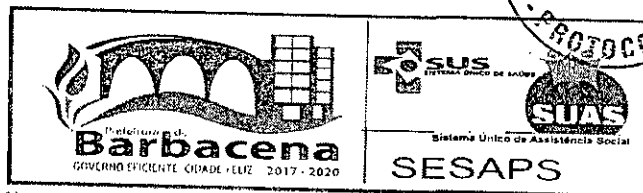
O Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais que esta subscreve recebeu das Associações destinatárias ofícios com o mesmo objeto, qual seja a não retirada dos bens adquiridos com recurso oriundo do convênio 016/2016, celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, quais sejam 02 (dois) computadores e 01 (uma) impressora.

Ressaltamos que apesar da previsão da cláusula 2, item 2.2.14 do convênio epigrafoado prever a possibilidade de que os bens permanentes adquiridos com recurso do convênio serem objeto de doação mediante termo aditivo, isto não é mais possível.

A impossibilidade acima aduzida ocorre em virtude de o convênio nº 016/2016 não estar na presente data em vigor, o mesmo teve sua vigência expirada em janeiro/2017, portanto, não há possibilidade de elaboração de um termo aditivo no certame já vencido.

Ademais, cumpre-nos ainda elencar que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo não teve sua prestação de contas aprovada na integralidade pela Administração Pública, 30% (trinta por cento) de sua execução foi considerada irregular. Mediante isto a documentação foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO – BARBACENA – MINAS GERAIS
CEP 36204.162 - TEL.: 3339-2140



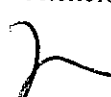
adoção dos procedimentos de tomada de contas especial, visto que os recursos públicos aplicados irregularmente não foram reavidos.

Portanto, necessário se faz que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo devolva ao Município de Barbacena os bens adquiridos.

Lado outro, de acordo com a Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, poderá ser celebrado um acordo de cooperação entre o Município e a Entidade interessada na utilização dos bens, desde que esta esteja devidamente credenciada e comprove a execução de finalidade de interesse público e recíproco.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovando, nossos protestos de estima e consideração, despedindo-nos.

Atenciosamente,


Prof. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretário Municipal de Saúde e
Secretário Municipal de Programas Sociais - SESAPS
Prefeitura Municipal de Barbacena/MG

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS
Gestor do FMS - Barbacena – Minas Gerais.

IMF



JT 56277785 3 BR



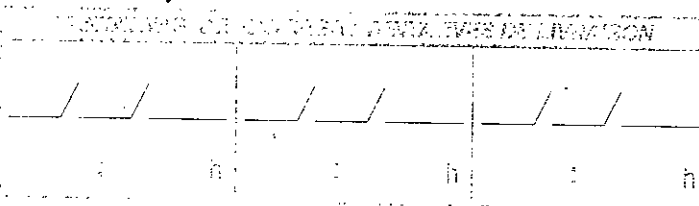
15/06/18

Remetente:

Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais de Barbacena - SESAPS
Rua João Moreira Vidigal, N° 50
Bairro: Caminho Novo
Barbacena - MG
Cep 36204.162
Tel.: 3339-2140



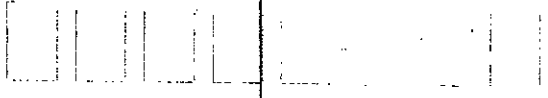
JT 56277783 6 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Remetente:

Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais de Barbacena - SESAPS
Rua João Moreira Vidigal, N° 50
Bairro: Caminho Novo
Barbacena - MG
Cep 36204.162
Tel.: 3339-2140



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

À Associação Nacional das Associações Quilombolas - FENAQ
Q - Qnc 3, 18 - Quadrataguatinga Norte
Taguatinga Norte
Brasília - DF

CEP: 72.115-530

Conteúdo:

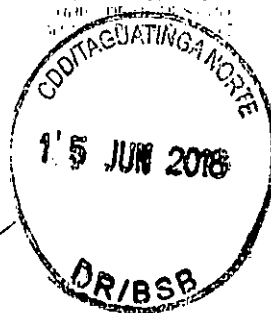
Ofício nº 0379/2018/JURIDICO/SESAPS

Assunto: Doação de bens adquiridos com recurso do convênio 016/2016.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Maria Aparecida

150618



150618
Mat. 81453176

Ilmo Sr.

Humberto Adami Santos Júnior

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 02 - Bloco C, nº 256

ED. Toufic

Brasília - DF

CEP: 70.302-000

Conteúdo:

Ofício nº 0379/2018/JURIDICO/SESAPS

Assunto: Doação de bens adquiridos com recurso do convênio 016/2016.

Ailton Pereira da Silva

150618



Danielle Rodrigues Pereira
Agente de Correio - Ativ. Cadastro
Matrícula: 8.135.674-4

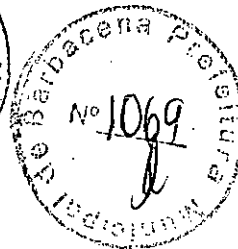
RECEBUEIRO
COMPROVADO

AVISO DE
CENTRO DE BARBACENA
AVISOS

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
11 JUN. 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE
BARBACENA-MG

JT 56277786 7 BR



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Remetente:

Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais de Barbacena - SESAPS
Rua João Moreira Vidigal, N° 50
Bairro: Caminho Novo
Barbacena - MG
Cep 36204.162
Tel.: 3339-2140

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

AVISO DE
CENTRO DE BARBACENA
AVISOS

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
12 JUN. 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE
BARBACENA-MG

JT 56277792 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Remetente:

Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais de Barbacena - SESAPS
Rua João Moreira Vidigal, N° 50
Bairro: Caminho Novo
Barbacena - MG
Cep 36204.162
Tel.: 3339-2140

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

À Associação Quilombola dos Candedes
Vila Ponto Chique do Martelo
Rodovia MG 338 – Zona Rural
Barbacena -MG

CEP: 36.206-500

Conteúdo:

Ofício nº 0379/2018/JURIDICO/SESAPS

Assunto: Doação de bens adquiridos com recurso do convênio 016/2016.

RE
L'ENVOI

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

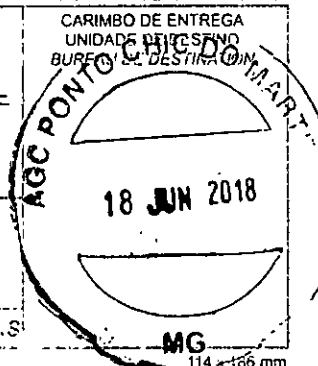
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Rosilene Talima Pereira Araujo
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

18/06/18



Rosilene Talima Pereira Araujo
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

MG-34.558.463

MG-18.715.823 *Araujo*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7334023-0

FORM 03 - E

MG
114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

À Associação Comunitária Indígena dos Purí de Padre Prito
Rua Emilia Augusta de Oliveira, s/n
Padre Brito
Barbacena – MG CEP 36201-004

Conteúdo:

Ofício nº 0379/2018/JURIDICO/SESAPS – assunto: doação de bens adquiridos
c/ recursos do convenio 016/2016.

RE
L'ENVOI
BRITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

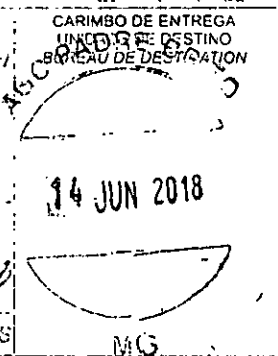
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Boalug Trindade de Souza
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

14/06/2018



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

MG 16.135.450

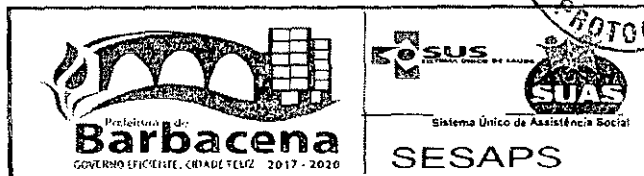
MG-18.715.823 *Araujo*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7334023-0

FORM 03 - E

MG
114 x 186 mm



Barbacena, 06 de Junho de 2018.

Ofício nº. 0377/2018-JURÍDICO/SESAPS

Remetente: Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS

Destinatário: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Assunto: Resposta ao ofício 011/2018

Ao representante legal da entidade,

Com cordial visita, vimos à presença de V.S.^a em resposta ao ofício epigrafado, onde é solicitado que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo possa publicar a revista com as informações obtidas pelo diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações indígenas e negras de Barbacena - MG, constante no Plano de Trabalho como plano de aplicação dos recursos do convênio 016/2016, por suas vias e condições, aduzir o que segue.

Conforme relatório de auditoria realizado pela Controladoria Geral do Município, já enviado a esta entidade, a execução do convênio foi aprovada em 70% (setenta por cento) dos recursos empregados, sendo certo que o restante foi considerado irregular, além da ausência da apresentação do resultado final, qual seja a divulgação da pesquisa realizada por meio de impressão das revistas.

Assim, patente a ausência da publicação da revista, autorizamos o pedido realizado no sentido de sua publicação.

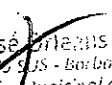
Ressaltamos que o valor gasto para efetivação do pretendido deverá ser o valor de mercado, com as devidas cotações e emissão da Nota Fiscal, devendo tal documentação ser encaminhada para análise da Administração Pública.

Este é o nosso parecer.

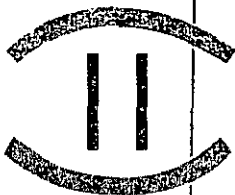
Atenciosamente,


Isis Mota de Faria

Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios


Prof. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretaria Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS

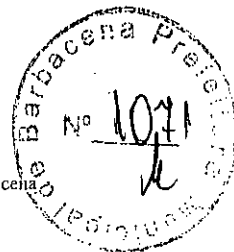
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS
Gestor do FMS - Barbacena – Minas Gerais.



INSTITUTO CULTURAL
PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça
Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770
Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena



OFÍCIO Nº 011/2018

Barbacena, 21 de maio de 2018



Ao Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS

Diante da situação em que nos encontramos referente a edição da Revista "Primeiro Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena", onde é sabido por este setor que a gráfica contratada não executou o serviço o que levou o Primeiro Quilombo entrar em juízo, situação que se arrola há mais de um ano e tendo a plena certeza que a Gráfica e seu dono agiram de má e nunca vão nos entregar a revista, já que Gráfica e seu dono sequer ao juiz obedecem as suas homologações,

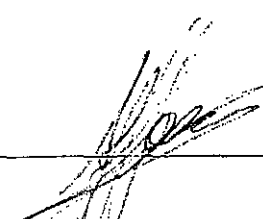
O Instituto Cultural Primeiro Quilombo vem pedir para que possa publicar a referida revista por suas vias e condições para que não haja prejuízo da pesquisa realizada, do dinheiro público investido, de sua finalidade em benefício da população barbacenense, bem como de sua imagem como uma OSCIP de respeito perante ao estado e a sociedade brasileiras.

Neste sentido, pedimos para que nosso pedido seja aceito, pois ele expressa nossa consciência e demonstra nossa vontade e nosso esforço para cumprir com nossas obrigações como conveniado, e a Gráfica não cumprirá com sua obrigação e isso vai se protelar, protelar, protelar. A publicação por nossa conta é também a única maneira de recebermos a nota fiscal, e por fim, de concluirmos os acordos firmados no convênio 016/2016. Tal aceite não implicará em nenhum gasto para o município ou prejuízo para a população de Barbacena. Pelo contrário, a publicação desta revista e sua chegada às mãos dos gestores é de suma importância na proposição de políticas públicas e economia na aplicação de recursos públicos voltados à promoção destas políticas públicas.

Já conseguimos apoio para sua publicação e já estamos com toda ela editada para ser entregue à Gráfica assim que receber o aval do patrocinador, e retirá-la da gráfica no prazo de 30 dias a partir da data de sua entrega para impressão.

Aguardando que nosso pedido seja aceito,

Atenciosamente,



Angelo Satyro - Presidente
Antropólogo e Historiador

02851208
pm
J. S.
Prof. José Orlando da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/Minas
Secretaria Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Secretaria Municipal de Barbacena/Minas

1º J.D. da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de
Barbacena/MG

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº: 0056 17 007204-7

Requerentes: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Angelo José Satyro de Souza

Advogado: Hendryws Rosberg Pedroza Cimino – OAB/MG 119.442

Requerida 1: Rocha Antes Gráficas

Requerido 2: Johnson Rocha

Requerido 3: Edivaldo Gonçalves Caetano

Conciliadoras: Ingrid e Camila

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Aberta a audiência, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Alanir José Hauck Rabeca, as conciliadoras abaixo assinadas, os requerentes, representado por seu presidente, acompanhado de advogado, constituído para este ato, com os poderes da cláusula *ad judicium*, que juntou cópia de notificação do reembolso dos valores pactuados no convênio da requerente com a Prefeitura de Barbacena de número 016/2016 e os requeridos, sendo que o requerido 2, representando a empresa ré e a si próprio, desacompanhados de advogado.

As partes, visando pôr fim à demanda proposta neste Juizado, resolvem celebrar conciliação mediante as condições abaixo, cientes de que não poderão interpor qualquer recurso:

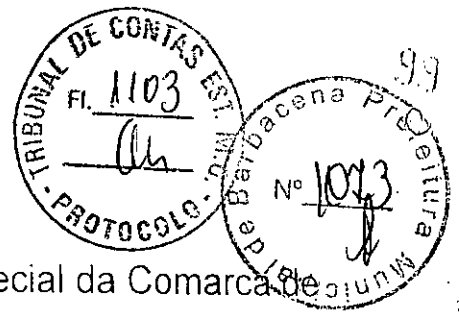
1- A parte requerida (requeridos 1 e 2) se comprometem a entregar no prazo de 30 dias a partir da assinatura da homologação do presente acordo as 200 revistas nas especificações contidas em fl.19 no dia 27/11/2017 às 14h no saguão deste juizado especial;

2- A entrega do referido material estará condicionada a disponibilidade do arquivo digital em conformidade técnica de diagramação (em formato pdf), o qual o requerente se compromete a entregar na sede deste juízo amanhã dia 26/10/2017 às 14h a mídia digital contendo os referidos arquivos;

3- O não cumprimento das cláusulas aqui avençadas importará na cominação de multa no valor de 10% do valor da impressão por dia, ou seja, R\$ 473,20 (quatrocentos e setenta e três e vinte centavos);

4- O requerido se compromete a entregar na mesma data da entrega dos materiais constantes na cláusula primeira a fornecer a referente nota fiscal dos serviços prestados;

5- O presente acordo homologado pelo MM Juiz assim que cumprida as cláusulas pactuadas servirá de instrumento hábil para a prestação de contas do convênio 016/2016 firmado pelo requerente com a Prefeitura Municipal de Barbacena.



1º J.D. da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de
Barbacena/MG

Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:

"Vistos, etc.

Homologo, para os devidos fins, a conciliação celebrada entre as partes, cujas condições encontram-se ora consignadas, com fins no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, em consequência extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se, após archive-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, cujo termo segue devidamente assinado.

Barbacena, 25 de outubro de 2017.

ALANIR JOSÉ HAUCK RABECA
Juiz de Direito

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Requerente:

Advogado:

Proprietário da requerida e requerido 2:

Requerido 3:

Conciliadoras:

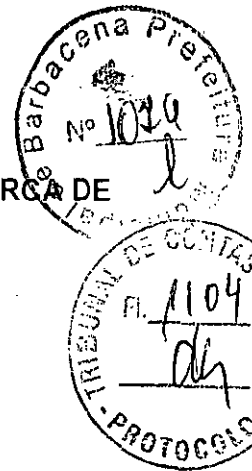
Conciliadora Ap. Rodrigues
Conciliadora da OAB Barbacena Emergentes



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016
Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



1º J.D. DA UNIDADE JURISDICCIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BARBACENA/MG

Autos nº 0056 17 007204-7

Requerentes: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Angelo José Sátyro de Souza

Requerida 1: Rocha Artes Gráfica

Requerida 2: Johnson Rocha

Requerida 3: Edivaldo Gonçalves Caetano

Eu, Angelo José Sátyro de Souza, brasileiro, antropólogo e historiador, na qualidade de presidente e representante legal do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, conforme Termo de Audiência datado de 25 de outubro de 2017 (folhas 98C e 99C em anexo) onde o Magnífico Juiz de Direito atuou de forma conciliatória perante a empresa Rocha Artes Gráfica e seus dono e sócio, respectivamente Johnson Rocha e Edivaldo Gonçalves Caetano, acordando que eles, as partes requeridas, se comprometeriam a entregar no prazo de 30 dias, ou seja em 27 de novembro de 2017, às 14:00 horas, no saguão deste Juizado Especial, os 200 exemplares da Revista "Primeiro Diagnóstico Socioeconômico e Demográficos das Populações Negras e Indígenas de Barbacena" com as suas devidas especificações, conforme constatado no referido Termo de Audiência e comprovado em recibo assinado pelo Sr. Lindon Johnson Rocha ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo no mesmo no dia no saguão desta Unidade Jurisdiccional,

venho alertar vossa Excelência que desde 25 de outubro, os requeridos não cumprem com suas palavras.. Os mesmos já foram duas vezes ao 1º J.D. DA UNIDADE JURISDICCIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BARBACENA/MG onde protocolarem pedidos de alargamento de prazo.

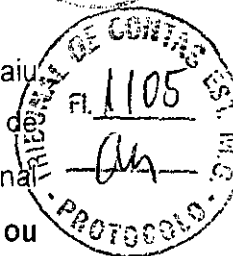
- O **PRIMEIRO**, trinta dias depois em **24 de Novembro**, assinado por Johnson Rocha pedia mais 20 dias, até 14 de dezembro, pois havia um problema com uma peça da máquina, que deveria ser importada (**folha 103 em anexo**).
- O **SEGUNDO**, vinte dias depois, em **14 de novembro**, assinado por Edivaldo Gonçalves Caetano, pedia mais 30 dias, agora úteis, com o mesmo argumento de peça quebrada.



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016
Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



- No entanto em nenhum dos pedidos foi apresentado qualquer documento, de pedido de importação e compra de peça, ou uma foto da máquina ou peça, que justificasse e amparasse tais pedidos de ampliação de prazo.
- Estes 30 dias úteis, ao compreenderem fim de ano e recesso do judiciário caiu no dia **16 de fevereiro**, ou seja duraram 60 dias e até hoje 05 de março de 2018 os requeridos ainda não haviam ido ao 1º J.D. da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Barbacena/MG **entregar as revistas ou prestar qualquer satisfação ao Exmo Sr. Juiz**, com qualquer justificativa que seja

Ademais, Exmo. Sr Juiz, estas postergações **se arrolam desde de janeiro de 2017, ha 480 dias**, quando as revistas deveriam ter sido entregues pelos requeridos ao requentes. E de lá para cá buscamos encontrar a sede da Gráfica, onde inclusive fomos à cidade de Conselheiro Lafaiete, em dois endereços e nada encontramos,

- e até mesmo o próprio judiciário não a encontrou em seu endereço como pode ser comprovado na **folha 107** (em anexo) assinado pela Oficial de Justiça, onde ela declara haver encontrado "a residência vazia e sem morador".

Exmo Sr. Juiz de Direito a referida Revista é resultado de um convênio entre a Prefeitura Municipal de Barbacena, a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, com **fundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

As atitudes dos requeridos estão acarretando consequências morais, econômicas e pessoais graves e perigosas à integridade do representante legal que:

- recebeu em 12 de junho de 201 Notificação de Devolução de Dinheiro Público
- e ficou impedido de seguir seus estudos como estudante de mestrado em antropologia na **UNIVERSIDAD DE SALAMANCA, em Espanha**, uma vez que havia **sido admitido em 30 de maio de 2017 (em anexo)**
- Foi instaurada uma comissão de Tomada de Contas Especial pela Prefeitura,
- Já houve inclusive moções do Conselho Municipal de Saúde devido ao atraso na entrega da revista.

No entanto, acreditamos que a entrega das revistas pode sanar todo este problema do representante legal e do Instituto, da sociedade e do governo municipal e termos nossas dignidades resgatadas.



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

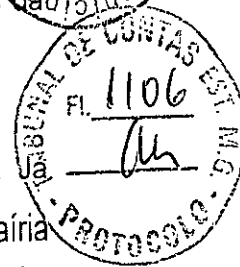
Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016
Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016

Não estamos aqui por indenização moral, dinheiro não eleva moral, mas trabalho digno sim, e o que sempre buscamos fazer. **SÓ QUEREMOS A REVISTA E RESGATAR NOSSA DIGNIDADE** e poder entrar e sair das repartições públicas da Prefeitura Municipal como um cidadão correto e cumpridores de seus deveres.

Assim, abrimos mão da indenização caso a Gráfica produza o material gráfico. estive fazendo pesquisa de mercado e aqui em Barbacena a mesma impressão saíria por R\$5.000,00. Portanto **ELES PAGAM PARA IMPRIMEM A REVISTA E NÓS ABRIMOS MÃO DOS DANOS MORAIS.**

Angelo José Sátyro de Souza - Pres. IC Primeiro Quilombo
Antropólogo e Historiador





Brasília, 13 de maio 2018
130º ano e dia da Libertação dos Escravos no Brasil

323º ano de assassinato de Zumbi dos Palmares



Ao Sr. JOSÉ ORLEANS DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

A Comissão Nacional da OAB da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil

vem pedir ao Sr. Secretário de Saúde e Políticas Programas Sociais, **ORLEANS JOSE DA COSTA** que não retire os computadores e a impressora do Instituto Cultural Primeiro Quilombo uma vez que no próprio item 2.2.14 do convênio que versa serem os bens adquiridos com recursos do presente convênio propriedades do CONVENIENTE, aponta também, que os mesmos poderão ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante termo aditivo. Assim vimos pedir com toda cordialidade e respeito que se cumpra a segunda proposição de tal item.

O Primeiro Quilombo é uma OSCIP respeitável e eficiente em seus trabalhos, parceiro desta Comissão Nacional em sua atuação pela OAB de Minas em nosso principal projeto que é o de promover, através de pesquisa em arquivos, bibliotecas, entrevistas, e outras atividades, o conhecimento histórico da escravidão no Brasil, o processo de libertação e exclusão dos escravizados e os atuais processos de reparação e inclusão social das populações negras não só de Barbacena e Minas Gerais, mas também do Brasil. Trabalho essencial e que busca atingir um acordo internacional no qual o Brasil é signatário que é a Década Internacional dos Afro Descendentes estabelecido pela ONU em 2015.

Retirar os bens citados do Primeiro Quilombo implicará em obstáculos às pesquisas atuais sobre as condições de vida da população ao longo da história do Brasil. Conhecimentos essenciais para entendermos as condições sociais da população negra brasileira hoje.

Portanto, reiteramos nosso pedido acima

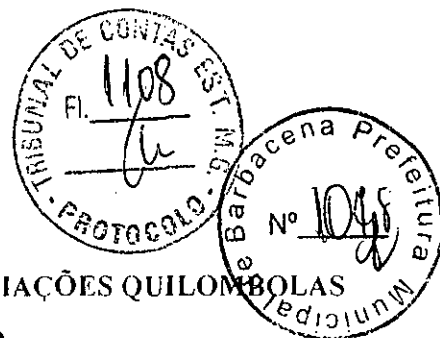
Atenciosamente,

Presidente CNVEB - OAB-Nacional

Humberto Adami Santos Junior



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS
FENAQ



Brasília, 13 de maio 2018
130º ano e dia da Libertação dos Escravos no Brasil (1888)
323º ano de assassinato de Zumbi dos Palmares (1695)

Ao Sr. **JOSÉ ORLEANS DA COSTA**

Secretario Municipal de Saúde e Programas Sociais

Sr. Secretário

a única comunidade quilombola existente na cidade de Barbacena resulta do trabalho de pesquisa antropológica do Instituto Cultural Primeiro Quilombo em 2012.

O Instituto Cultural Primeiro Quilombo é a única organização da sociedade civil nas regiões das Vertentes e Zona da Mata que trabalha com comunidades tradicionais, trabalho que o levou a ser convidado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em Florianópolis a participar como um dos oradores no Seminário Sobre os Direitos dos Povos Tradicionais no dia 24 de abril de 2018 e a representar juridicamente a comunidade Quilombola Vidal Martins de Florianópolis no dia seguinte perante audiência Pública junto à Justiça Federal do Espírito do Santo.

Como o sr. pode perceber o trabalho do Primeiro Quilombo, transpõe os limites de Barbacena e Minas Gerais, o que demonstra seu poder social de ajuda às comunidades quilombolas em todo o Brasil. Para tais ações e resultados sociais é necessário ter uma estrutura mínima, sem a qual torna-se inviável qualquer tentativa primária de trabalho com perspectiva de sucesso.

Assim, retirar esses bens do Instituto Cultural Primeiro Quilombo não irá trazer nenhum benefício social aos povos tradicionais nem de Barbacena, nem de Minas e tão pouco do Brasil ao contrário, irá podar as ações desta Instituição e com isso promover prejuízos no processo de

promoção de políticas públicas o qual o Primeiro Quilombo se mostra eficiente, mesmo que com pouco ou quase recurso algum.



Desta forma vimos pedir que o Sr. Secretário não retire os bens requeridos do Instituto Cultural do Primeiro Quilombo, o item 2.2.14 aponta serem os bens adquiridos com recursos do presente convênio propriedades do CONVENIENTE, no entanto aponta também, que os mesmos poderão ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante termo aditivo. Gostaríamos de pedir que o Sr. levasse em conta a proposição de doação dos bens ao conveniado.

As comunidades quilombolas e tradicionais agradecem.

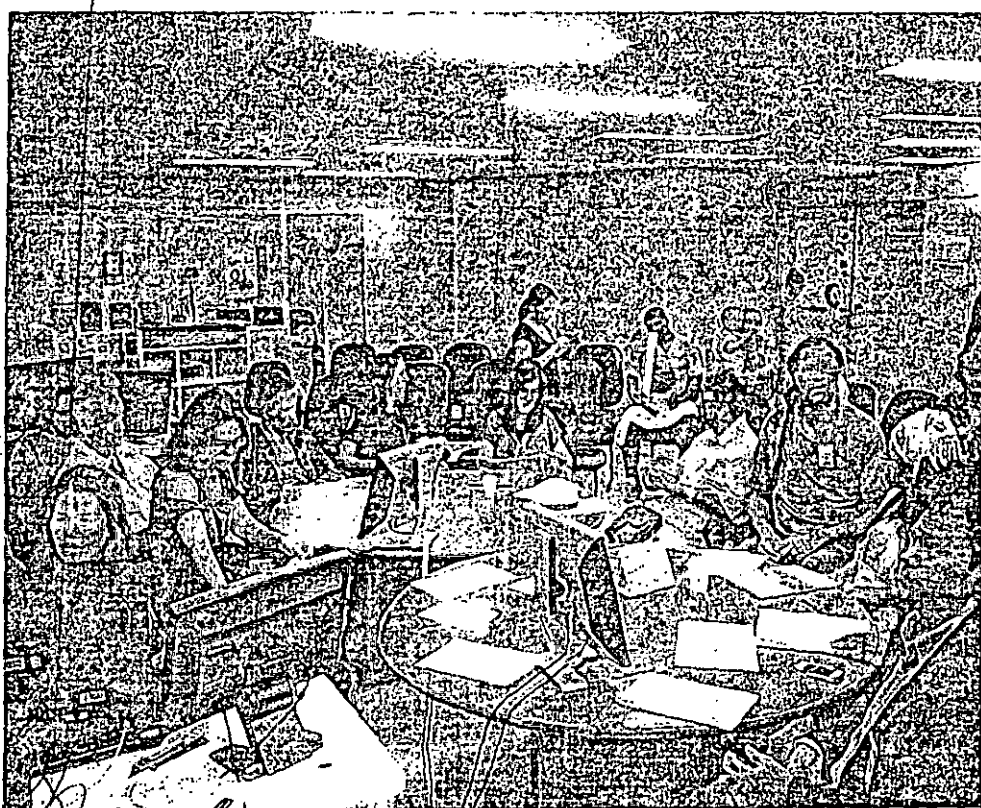
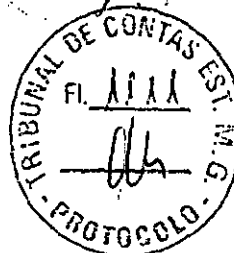
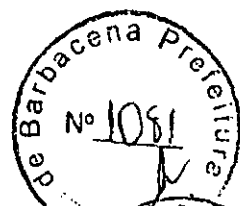
Atenciosamente.

José Antonio Ventura

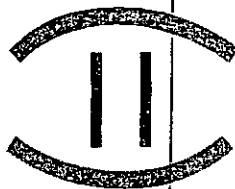
Presidente da Federação Nacional das Associações Quilombolas



Representando a FENAQ em Seminário Sobre os Direitos dos Povos Tradicionais, a convite da **Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**. Defendendo os direitos dos povos tradicionais, em especial e Negros, Quilombolas e Indígenas (24 de maio de 2018)



Audiência Pública, em Florianópolis, na Justiça Federal de Santa Catarina defendo direitos da Comunidade Quilombola Vidal Martins. (25 de maio de 2018)



INSTITUTO CULTURAL
PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça
Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770
Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena



OFÍCIO Nº 10/20182-2017

Barbacena, 11 de maio de 2018



À Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - **SESAPS**

Neste ato, representado pelo seu gestor **JOSÉ ORLEANS DA COSTA**

EM RESPOSTA À NOTA EXTRAJUDICIAL RECEBIDA EM 10 DE MAIO DE 2018

Vimos pedir que o material solicitado por vossa senhoria referente aos bens adquiridos através do convênio 016/2016 sejam doados, mediante termo aditivo, ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo como destaca o próprio item 2.2.14 do convênio em questão

MOTIVOS

Quando das conversas sobre a elaboração da proposta de convênio, fomos chamados ao jurídico da SESAPS e nos foi dito que ao fim do convênio tais bens poderiam ser doados ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo. Por isso aceitamos executar tal convênio, uma vez que, de acordo com o convênio, todos os custos, taxas e impostos bancários, inclusive os impostos sobre estes bem seriam por conta do Primeiro Quilombo e vimos na doação uma forma de compensação pois as taxas seriam altas. Senão não teríamos assinado o convênio.

Somos uma **OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, reconhecida pelo Ministério da Justiça e a única OSCIP da cidade e da região que tem trabalhos regulares executados em prol da Inclusão social de negros e indígenas, além de sermos reconhecidos como **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA** por Lei Municipal, e como uma **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS** pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena.

Somos uma OSCIP que se sustenta através de projetos, palestras e doações conforme em lei. Não contamos com uma fonte de renda mensal ou outra fonte que nos permita comprar outros equipamentos similares e mesmo mais baratos. Se uma OSCIP perder seus bens, seus computadores, suas mesas, suas cadeiras, como ela vai atuar? Creio que pela importância e função social desempenhada pela **OSCIP**, como muitos textos apontam, suas atividades devem ser incentivadas pelo Estado e não podados por ele ou por seus agentes. Nesta direção a função do estado é ser um facilitador e a OSCIP um intermediário.

A posse destes tipos de bens são vitais para que qualquer OSCIP possa cumprir suas funções sociais. A retirada destes bens de nossas mãos, vai paralisar as ações do Primeiro Quilombo,

vai ser como amputar seus membros, impedindo que o Primeiro Quilombo exerça seu papel fundamental que é o de servir de intermediador entre estado e sociedade, cumprindo e ocupando um espaço que o estado não consegue ocupar. Retirar estes bens é impedir a execução de tal determinação legal.

Cumprindo este papel, entre os dias 08, 09 e 10 de maio de 2018, o Instituto Cultural Primeiro Quilombo serviu de apoio à **visita da coordenadoria da FUNAI MG/ES em Barbacena e Padre Brito**, onde depois de três dias de visita à comunidade de Padre Brito, os indigenistas da FUNAI, declararam que o autoreconhecimento da comunidade indígena já era um fato e que eles vieram fazer foi reconhecer tal autoreconhecimento.

Um exemplo desta amputação social será a paralisação já em andamentos dos estudos etnográficos e históricos da comunidade indígena dos puri em Padre Brito. Trabalho que o Primeiro Quilombo desenvolve desde janeiro e que na atual fase se encontra na organização da árvore genealógica e de sua construção histórica. O objetivo deste trabalho de pesquisa é traçar um histórico da comunidade, descrever seus costumes, traçar uma genealogia e um modo de vida, sua fauna e flora, para que além da memória oral esta comunidade tenha sua memória escrita.

Também estamos fechando um convênio de 01 ano na próxima 5a feira com a FENAQ - Federação Nacional das Associações Quilombolas, onde a partir de Junho estaremos iniciando contato com as comunidades quilombolas das regiões do Campo das Vertentes e Zona da Mata, iniciando com as comunidade quilombolas de Barbacena, Bias Fortes, Ressaquinha e Santos Dumont, o que vai beneficiar diretamente 1.350 quilombolas, segundo dados da FENAQ.

Portanto, o Sr. pode observar que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo possui todos os quesitos e requisitos para que seu pedido de doação seja aceito. Senão por prazo indeterminado, por pelo mais um ano, período previsto para concluir a pesquisa na comunidade dos Puri em Padre Brito e a Parceria com a FENAQ.

Infelizmente, não possuímos verba para contratação de funcionários, o que impossibilita o nosso atendimento ao público a qualquer hora dia ou da semana. Assim como a notificação nos chegou em menos de 24 horas para sua execução, pedimos adiamento da entrega, também devido ao que já foi exposto acima e **para que não haja prejuízo nos trabalhos sociais em andamento e para a população indígena e quilombola de Barbacena e Região.**

Atenciosamente,


Angelo Sátyro - Presidente
Antropólogo e Historiador

3027373

08000.032298/2016-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

CERTIFICAMOS

que o INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS - PRIMEIRO QUILOMBO, CGC/CNPJ nº 08.018.181/0001-95, por meio do processo MJ nº 08000.032298/2016-02, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 27 de setembro de 2016, de acordo com a Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria MJ nº 521, de 22 de abril de 2016.

Brasília, 28 de setembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA XAVIER NUNES, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Políticas de Justiça, em 30/09/2016, às 18:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

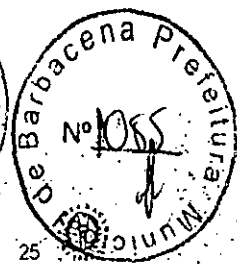


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3027373 e o código CRC 5E210AC4
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.032298/2016-02

SEI nº 3027373

Criado por maria.sousa; versão 6 por cecilia.dgomes em 28/09/2016 16:24:00



Tendo em vista que, desde demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se inscrito na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo Nº 08000.013538/2016-61 - MIHAI BENIAMIN RADU, até 30/07/2016.

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (s) estrangeiro(s) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08305.034362/2015-36 - ZHENGYAN WU

Processo Nº 08305.075830/2015-14 - FILIPE YENN VIELKA DE CAMPOS

Processo Nº 08461.006057/2015-91 - NIKOLA CAUSSE, SANDY GUILLENAUT CAUSSE e EDGAR PETAR LOUIS CAUSSE

Processo Nº 08112.010377/2015-72 - REDA SHAFIK HANNA

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005958/2015-93 - NICHOLAS ANDREW POLSON

Processo Nº 08000.005960/2015-62 - ELIZABETH ELLEN DUNN

Processo Nº 08000.010250/2015-54 - DERRIK SEAN CONRAD

Processo Nº 08000.010275/2015-58 - CARVIN DANIEL BARRERA IBARRA

Processo Nº 08000.010302/2015-92 - JOSEPH ABRAHAM HAYNEZ

Processo Nº 08000.013442/2015-12 - ALVIN CALEB COLEA TORRES

Processo Nº 08000.013444/2015-10 - CLEIDIR CARVALHO BARBOSA AMADO

Processo Nº 08000.013447/2015-45 - CYNTHIA DAYTON EVANS

Processo Nº 08000.013454/2015-47 - JAIR DE JESUS MOREIRA VARELA

Processo Nº 08000.013459/2015-70 - TERESA VILLALBA NAVA

Processo Nº 08000.013506/2015-83 - DONOVAN JAE WARD

Processo Nº 08000.013509/2015-19 - VANINE YIBELLY MARTILLO ROSADO

Processo Nº 08000.013510/2015-43 - WILLIAM BRYCE RICHARDSON

Processo Nº 08000.013512/2015-32 - MAICO FREDDY OROZCO RAMIREZ

Processo Nº 08000.013513/2015-87 - JONATHAN DAVID PEREZ

Processo Nº 08000.013516/2015-11 - BELITA SEMEDO BORGES LOPES

Processo Nº 08000.013523/2015-12 - SHAESON ALEX BRINGHURST

Processo Nº 08000.013509/2015-11 - JANETTE JULIETA MEZA TORRES

Processo Nº 08000.013532/2015-96 - EONA MIREYA GOMEZ ORTIZ

Processo Nº 08000.013538/2015-86 - SILAS RANDAL HALL

Processo Nº 08000.013651/2015-35 - HEBER CRAIG HALL

Processo Nº 08318.013652/2014-19 - MINGAO MA

Processo Nº 08000.013659/2015-99 - COLBY TROY JENSEN

Processo Nº 08000.013661/2015-68 - HAILEY BRIANNE JOHNSON

Processo Nº 08000.013682/2015-11 - MEGAN DELENE BAKER

Processo Nº 08000.013685/2015-46 - BRADLEY RYAN FARRER

Processo Nº 08000.013687/2015-35 - ROSSY NOHEMI GALO GARCIA

Processo Nº 08000.013697/2015-48 - MASON ISSAC LUCERO

Processo Nº 08000.013697/2015-92 - ERIC MARCUS LUDWIG

Processo Nº 08000.013697/2015-81 - MASON SAWYER MILLSAP

Processo Nº 08000.013697/2015-71 - MARIA FERNANDA SILVA MOLINA

Processo Nº 08000.013697/2015-65 - WENDY DEL CARMEN HERNANDEZ RIOS

Processo Nº 08000.020383/2015-39 - ANDEE GUY

Processo Nº 08000.020386/2015-72 - PAULO ALVES DE ANDRADE PIRES

Processo Nº 08000.020387/2015-17 - JUSTIN DAVID VISER

Processo Nº 08000.020389/2015-14 - SOPHIE SWAIN

Processo Nº 08000.020394/2015-19 - EMMA ADELLE REMINGTON

Processo Nº 08000.020395/2015-63 - ELIZABETH MARITINEZ

Processo Nº 08000.020398/2015-01 - CAESAR ANDREW ESPINOZA

Processo Nº 08000.021880/2015-54 - BRETT FLOYD MC EWAN

Processo Nº 08000.020401/2015-82 - CONNER MURPHY

Processo Nº 08000.020403/2015-71 - FRIDA ISABEL PEREZ GRIS

Processo Nº 08000.020404/2015-01 - ADRIANA MARTINEZ GARCIA

Processo Nº 08000.020406/2015-13 - ELIZABETH GEORGIE JESSOP

Processo Nº 08000.020407/2015-50 - ALEXANDER BRYCE HARGROVE

Processo Nº 08000.020981/2015-16 - SAMI BREANN WHEELER

Processo Nº 08000.020982/2015-52 - MICHAEL EVAN HAROLDS

Processo Nº 08000.020983/2015-96 - BENJAMIN JOSEPH TOLMAN

Processo Nº 08000.020986/2015-31 - EVAN JAMES STOUTER

Processo Nº 08000.020989/2015-74 - LIZZY PAULINA RAMIREZ SEGOVIA

Processo Nº 08000.021023/2015-54 - ADAM PETER HURD

Processo Nº 08000.021873/2015-52 - GRIFFITH ROSS KIMBALL

Processo Nº 08000.021875/2015-41 - JOSHUA STEVEN MEACHAM

Processo Nº 08000.021877/2015-31 - MARY JANE SWALBERG

Processo Nº 08000.021879/2015-20 - DALLAS MICHAEL SCHOEN

Processo Nº 08000.014789/2016-63 - DALBIR SINGH

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - AKSHAY DEEPAK PRABHU

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - RONALD VAN DER NET

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - RICHARD ALEXANDER DIEKMANN

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - DRUINO MIGUEL MATEUS PINHEIRO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, sendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Unidade, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - JANILETH DEL CARMEN CERDA RUIZ

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - FRANCISCA SIMION

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - LIDIA MANCIE

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - YIFEI AN

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - LEI QIN

Processo Nº 08000.013599/2016-29 - GBENGA EZEKIEL OLADOSU

Processo Nº 08000.020399/2015-41 - DANIELLE LYNN LARSON

Processo Nº 08000.020399/2015-39 - JORDAN MICHAEL PETERSON

Processo Nº 08000.021017/2015-05 - DALLIN RICHARD HULL

Processo Nº 08000.022591/2012-20 - MARK SEBASTIAN ANTHONY STOFFELS

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 5.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 56.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estado temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados: facultando-se a parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08000.040559/2016-50 - NICOLA BOSCOLO BRAGADIN

Processo Nº 08389.014576/2016-24 - SAMUEL QUIRINO OLIVEROS CALDERON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato de deferimento publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, pag. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020154/2011-41 - ROBERTO DE JESUS JORNAL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato de deferimento publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2016, Seção 01, pag. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007077/2015-15 - FRANS HERCULES KRUGER

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato de deferimento publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.008353/2014-73 - KEVIN JOHAN LAURSCHEER

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência por meio do processo nº 47029.013043/2014-94 que tramitou no Ministério do Trabalho (3003576)

Processo Nº 08314.004699/2014-11 - ARIAN OJEDA GONZALEZ, YUSEN ESTRADA TORTOSA, DANIEL DAVID TERNIMO ESTRADA, DARIAN ANIEL OJEDA ESTRADA

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estado no País. Viso Temporário item V.

Processo Nº 08000.019220/2016-94 - TARSEM SINGH

Considerando a constatação de que o estrangeiro exerce atualmente a função de diretor na empresa, conforme último aditivo de contrato de trabalho juntado no autos, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 99, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08333.002293/2014-01 - DAVIDE ROSSI

Tendo em vista que o estrangeiro exerce cargo de diretor na empresa chamante, em desacordo com o previsto no art. 99, da Lei 6.815/80, e considerando ainda a constatação de um relatório na elaboração da decisão administrativa, anteriormente proferida, passível de anulação, em atenção ao princípio da Autotela da Administração Pública, TORNO SEM EFEITO o ato de deferimento publicado no Diário Oficial da União de 13/07/2016, Seção 1, pag. 25 para INDEFERIR o presente pedido de transformação de visto temporário, item V, em permanente.

Processo Nº 08305.133469/2014-55 - MARIA INES, ELISA IRENE PINTO AGUILERA IACCONI, DOMINIQUE MARIE INES IACCONI, THOMAS PHILIPPE NICOLAS IACCONI, PHILIPPE ROGER PIERRE IACCONI

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, considerando o disposto no art. 99, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08360.015572/2015-72 - PEDRO CARNEIRO DOS SANTOS

JOSE AUGUSTO TONÉ BORGES

Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/08/2016, Seção 1, pag. 33.

Onde se lê - Processo Nº 08240.026832/2014-49 - YOUNG SUN JUNG;

Leia-se - Processo Nº 08240.026832/2014-49 - YOUNG SUN JUNG, WONKIL KIM, HAYEOM JUNG e HARIN JUNG.

No Diário Oficial da União de 28/07/2016, Seção 1, pag. 55.

Onde se lê - Processo Nº 08305.080545/2015-96 - JASMIM CURT, JESSICA LYDIA CURT GALLO, DENZEL GALLO CURT, EMRIK GALLO CURT

Leia-se - Processo Nº 08305.080545/2015-96 - JASMIM CURT, JESSICA LYDIA CURT GALLO, DENZEL GALLO CURT, EMRIK GALLO CURT.

No Diário Oficial da União de 11/08/2016, Seção 1, pag. 20.

Onde se lê - Processo Nº 08000.032429/2015-62 - LUCILE OLGA MARIE CHARPENTIER

Leia-se - Processo Nº 08000.032429/2015-62 - LUCILE OLGA MARIE CHARPENTIER

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORIA AJUNTADA

Em 20 de Setembro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.706, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

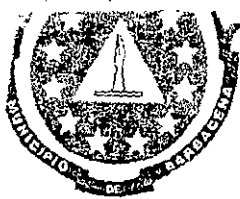
I - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE SANTA BARRBARA - ADESB, com sede no Estado de SANTA BARRBARA, Estado de Minas Gerais - CECAP nº 05.234.572/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.040431/2016-73);

II - INSTITUTO CULTURAL PRIMEIROSOULOMBRO PARA PROMOCÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E NEGROS BRASILEIROS - PRIMEIROSOULOMBRO, com sede na cidade de BARBACENA, Estado de Minas Gerais - CECAP nº 08.018.181/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.039819/2015-44);

ALESSANDRA XAVIER NUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 170, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Processo MJ nº 08017.001283/2015-34 de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, página 22, na linha em que se lê: "Filme: INVASORES (Brasil - 2013)", leia-se: "Filme: INVASORES (Brasil - 2014)".



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-Diário

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.770

reconhece como de utilidade pública o Instituto Itural Primeiro Quilombo para a inclusão Social de negros e índios Brasileiros - ICPQ e dá outras providências.

POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o Instituto Cultural Primeiro Quilombo para a inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros - ICPQ em conformidade com a Resolução nº 321/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barbacena, MG, em 01 de julho de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 147/2015 - Autoria do Vereador Márcio Zeferino Ferreira)

Publique-se na forma da lei

José Francisco Vidigal Silveira

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.009

"Desafeta da sua condição de bem de uso comum do povo lote de terreno no Loteamento 'Parque Empresarial de Barbacena' e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem de uso comum do povo o Lote nº 01, da Quadra nº 07 do Loteamento "Parque Empresarial de Barbacena", com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (cinze metros) de frente para a Avenida II; 38,00m (trinta e oito metros) do lado direito confrontando com o Lote nº 02; 30,00 (trinta metros) do lado esquerdo confrontando com área verde; e 26,64m (vinte e seis metros e sessenta e quatro centímetros) nos fundos, confrontando com área verde 3; perfazendo a área total de 724,14m² (setecentos e vinte e quatro metros e quatorze decímetros quadrados), registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG sob a Matrícula nº 14.350 do Livro nº 2-AAA, fls. 280.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 01 de julho de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.010

"Aprova projeto de parcelamento do solo sob a forma de loteamento"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.240, de 1995, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o despacho datado de 04.07.2016 exarado pelo Engenheiro Agrimensor nos autos do Processo Administrativo nº 81.699/00, referente ao requerimento nº 6.485/2015, da empresa Construtora

sob a Matrícula nº 4042, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG, no local denominado Lavrinha, pela empresa Construtora Dharma Ltda., conforme cópias que ficam registradas e arquivadas no respectivo processo administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de julho de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

José Francisco Vidigal Silveira

Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.722 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 037/2016-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por N.A.D.O.S., matrícula nº 1981401, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Guarda Municipal de Barbacena - GAM, para apurar eventuais condutas irregulares previstas no art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.022/1996, bem como art. 132, incisos I, II e III, da Lei nº 3.245/1995, relatadas por meio do Ofício nº 037/2016-CGEM-GC. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Barbacena, instituída pela Portaria nº 15.877, de 22 de novembro de 2013, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 01 de julho de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.733 - REVOGAR, a pedido, a designação de Domingos Sávio do Nascimento, para exercer a função gratificada correspondente ao cargo de Coordenador, nível FG-01, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, constante da Portaria nº 17.479, de 19.09.2014, a partir desta data. Barbacena, 01 de julho de 2016.

Publique-se na forma da lei

José Francisco Vidigal Silveira

Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG E A PREFEITURA DE BARBACENA - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e a

prefeitura de Barbacena para a realização de testes com o gás natural veicular (GNV) em um dos veículos da frota da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM, órgão da Prefeitura de Barbacena. Metas: reduzir em 60% os gastos com combustível e em mais de 20% as emissões de CO2. Prazo de Vigência: 3 (três) meses, a contar do início da operação do veículo piloto, podendo ser prorrogado por mais 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses. Contrapartida da Gasmig: Cessão, sem ônus para a Prefeitura de Barbacena, de até 1.000 m³ de Gás Natural para fins automotivos durante o período de testes. Contrapartida da Prefeitura de Barbacena: Regularização da conversão conjunta aos órgãos competentes. Maiores informações sobre o Termo de Cooperação Técnica podem ser solicitadas pelo e-mail de atendimento Gasmig: gasmig@gasmig.com.br ou por telefone: (31) 3265-1111.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Presidente: Magda Maria Furtado Campos

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 001/2016, 21 de junho de 2016. "Dispõe sobre aprovação de calendário de fiscalização pelo Conselho Municipal de Idosos de instituições de longa permanência de idosos em Barbacena". O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 6º da Lei Federal nº 8.842, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e da Lei Municipal nº 3.742/2003, e através da deliberação lavrada na ata nº 003/2016, de 22 de junho de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar calendário de fiscalização pelo Conselho Municipal de Idosos em instituições de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos em Barbacena. Art. 2º - Fica conveniada que as visitas fiscalizatórias às referidas instituições, ocorrerão nas últimas quarta-feiras em meses alternados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 22 de junho de 2016. Magda Maria Furtado Campos - Presidente do Conselho do idoso.

Encaminha-se para publicação no E-Diário o extrato de resolução do Conselho Municipal do Idoso. José Francisco Vidigal da Silveira - Secretário-Chefe da Casa Civil. Hugo Tadeu Vicente Vidal - Subsecretário Interinstitucional. Hendryws Rosberg Pedrosa Cimino - Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena.

EDITAL 001/2015

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Subsecretaria de Recursos Humanos (SUBRH), da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, do Município de Barbacena, em cumprimento ao item 3.4 do Edital 001/2015, do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena e considerando as nomeações já efetuadas em conformidade com o referido certame, convoca os candidatos nomeados a comparecer no dia 11/07/2016, às 09:00 horas, no Auditório da Faculdade de Medicina de Barbacena, situado na Praça Antônio Carlos, nº. 08, bairro São Sebastião, nesta cidade de Barbacena, MG, para a Solenidade de Posse. Barbacena, 01 de julho de 2016. Luiz Carlos Rocha de Paula. Subsecretário de Recursos Humanos.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE BARBACENA - PP. 008/2016 -PRC

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE BARBACENA



Barbacena, 20 de Maio de 2016

Ofício 27/2016 – COMPHA

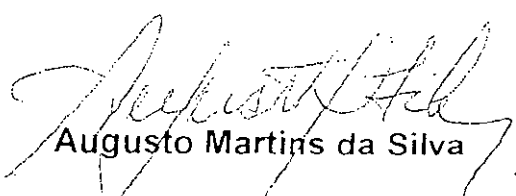
Para: Instituto Cultural Primeiro Quilombo
Assunto: Declaração



DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, de acordo com a Lei Municipal 4.153, que em seu artigo 113 afirma que "O repasse de recursos para as entidades e organizações da sociedade civil organizada de apoio às políticas públicas de cultura ou de proteção ao Patrimônio Cultural de Barbacena, devidamente cadastradas no COMUC ou no COMPHA, será efetivado por intermédio do FMC", **reconhece o Instituto Cultural Primeiro Quilombo Para a Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros, CNPJ 08.018.181/0001-95, fundada em 15/07/2005, como uma ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS com atuação na área de defesa de direitos sociais.**

Atenciosamente


Augusto Martins da Silva
PRESIDENTE DO COMPHA

Prefeitura Municipal de Barbacena

Secretaria de Fazenda

Alvará de Licença

Para localização e Funcionamento

Concedido

Nº 0116/2016

À

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBRO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E INDIOS
BRASILEIROS

Para se estabelecer á

RUA AGENOR SOARES Nº 170, BAIRRO SANTA CECILIA

Com a seguinte atividade principal

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA À ARTE
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADOS
ANteriormente.

Enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor.

Restrição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

39699184

DE
HORÁRIO

COMERCIAL

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

ANEXO II.29.1

EMITIDO

EM 23 DE MAIO DE 2016

CONFERIDO

EM 23 DE MAIO DE 2016

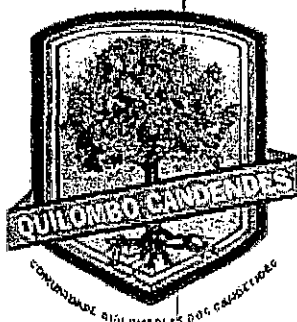
EMITENTE

Il. ...

CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO DE PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS

Ana Paula Viana Barbosa
Chefe da Divisão de ISSQN

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DOS CANDENDÊS

Barbacena, 13 de maio 2018

130º ano e dia da Libertação dos Escravos no Brasil (1888)

323º ano de assassinato de Zumbi dos Palmares (1695)

Ao Sr. **JOSÉ ORLEANS DA COSTA**

Secretario Municipal de Saúde e Programas Sociais

Sr. Secretário

Vimos pedir que não sejam retirados os bens descritos em vossa nota extrajudicial das mãos do Instituto Cultural Primeiro Quilombo. O Primeiro Quilombo é um parceiro da comunidade quilombola, inclusive foi o Instituto que nos ajudou em nossa organização e no nosso autoreconhecimento junto a Palmares, o que nos faz hoje sermos uma comunidade quilombola.

A retirada de tais com certeza vai acarretar perdas e danos no desenvolvimento de seus trabalhos junto às comunidades quilombolas e tradicionais de Barbacena e região. O que irá prejudicar não só o Instituto mas toda essas comunidades.

Desta forma gostaríamos que o Sr. aplicasse a segunda sentença do item 2.214 do convênio em questão que aponta que os mesmos bens poderão ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante termo aditivo. Sem prejuízos para o estado ou município. Pelo contrário pelo bem da sociedade negra e quilombola.

Atenciosamente,

Alexandre José do Carmo

Presidente da Associação Quilombola dos Candendês



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0583 - Vermelho Brasil

Processo: 01580.055125/2010-36

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 19.429.497,27

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$

3.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 16.480-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$

1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 16.481-X

Aprovado em ad referendum em 29/08/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUBER PIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140, de 03 de julho de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0328 - Os Seguidores

Processo: 01580.020880/2012-61

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total aprovado: R\$ 6.808.248,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$

1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3347-2 conta corrente: 5.710-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$

3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3347-2 conta corrente: 5.711-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$

1.202.177,60

Banco: 001 - agência: 3347-2 conta corrente: 5.713-4

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0329 - Qualquer Gato Vira Lata 2

Processo: 01580.019599/2012-86

Proponente: Têlê Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 96.274.915/0001-64

Valor total aprovado: R\$ 7.491.106,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$

3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 33.904-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$

1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 33.905-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$

3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 33.912-1

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012090300006

e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 14 e Certificar que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de quilombo:

COMUNIDADE DE VILA NOVA, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.663, fl.080 - processo nº 01420.005185/2012-11;

COMUNIDADE DE SANTA CRUZ, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.664, fl.081 - processo nº 01420.005192/2012-12;

COMUNIDADE DE QUEIMADAS, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.665, fl.082 - processo nº 01420.005188/2012-46;

COMUNIDADE DE BAU, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.666, fl.083 - processo nº 01420.001509/2007-76;

COMUNIDADE DE AUSENTE, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.667, fl.084 - processo nº 01420.005183/2012-73;

COMUNIDADE DE BOTELO, localizada no município de MATERLÂNDIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.668, fl.085 - processo nº 01420.006583/2012-46;

COMUNIDADE DE ALEGRE, ALEGRE II E BARREIRO DO ALEGRE, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.669, fl.086 - processo nº 01420.004753/2012-58;

COMUNIDADE DE CABANO, PITOMBEIRAS E VILA APARECIDA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.670, fl.087 - processo nº 01420.004761/2012-02;

COMUNIDADE DE GAMELEIRA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.671, fl.088 - processo nº 01420.004751/2012-69;

COMUNIDADE DE ONÇA, LAMBEDOURO, PEDRAS E BURITIZINHO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.672, fl.089 - processo nº 01420.004759/2012-25;

COMUNIDADE DE PÊ DA SERRA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.673, fl.090 - processo nº 01420.004751/2012-69;

COMUNIDADE DE RIACHINHO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.674, fl.091 - processo nº 01420.004755/2012-47;

COMUNIDADE DE RIACHO DA CRUZ - CALUZEIROS E ÁGUA VIVA localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.675, fl.092 - processo nº 01420.004782/2012-10;

COMUNIDADE DE CANDÊNDÊS, localizada no município de BARBACENA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.676, fl.093 - processo nº 01420.005104/2012-74;

COMUNIDADE DE ALTO E BAIXO CAMPOPEMÁ, JENIPAUBA, ACARAQUI, IGARAPÉ SÃO JOÃO, ARAPAPU, RIO TAUARE-ACU, localizada no município de ABAETUBA/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.677, fl.094 - processo nº 01420.008228/2012-10;

COMUNIDADE DE AGUAS DO MIRANDA, localizada no município de BONITO/MS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.678, fl.095 - processo nº 01420.017088/2011-81;

COMUNIDADE DE CAETANOS EM CAPUÂN, localizada no município de CAUCAIA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.679, fl.096 - processo nº 01420.008813/2011-21;

COMUNIDADE DE BOA VISTA DOS RODRIGUES, localizada no município de MONSENHOR TABOSA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.680, fl.097 - processo nº 01420.003842/2011-87;

COMUNIDADE DE BUQUEIRÃO, localizada no município de MONSENHOR TABOSA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.681, fl.098 - processo nº 01420.003791/2012-93;

COMUNIDADE DE BARRINHA, localizada no município de SÃO FRANCISCO DE ITAIPAOANA/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.682, fl.099 - processo nº 01420.001799/2011-34;

COMUNIDADE DE ALDEIA, localizada no município de IGUAPE/SP, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro nº 1.683, fl.100 - processo nº 01420.003798/2012-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

12.5164 - Mulher: o desafio e a superação
ASSOCIAÇÃO ECOCHANNEL
CNPJ/CPF: 10.601.918/0001-40
Processo: 01400.014978/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.032.100,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Produção de documentário, média metragem, com duração de 50 minutos, com o objetivo de analisar a condição da mulher nos dias de hoje.

12.5208 - Panorama Internacional Coisa de Cinema
Coisa de Cinema
CNPJ/CPF: 06.866.573/0001-89
Processo: 01400.015021/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 100.000,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra competitiva de longas e curtas brasileiros, mostra não competitiva com longas, internacional, retrospectiva de obras de importantes cineastas, oficinas de roteiro e crítica cinematográfica, sessões gratuitas para jovens de escola pública e itinerância por 40 cidades do interior da Bahia, no período entre outubro de 2012 a março de 2013.

12.5308 - V Janela Internacional de Cinema do Recife
CineastasRecife Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28
Processo: 01400.015813/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 348.350,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Realização da 5ª edição do Festival Janela Internacional de Cinema do Recife, no período entre 09 a 18 de novembro de 2012.

12.5166 - Cine Telona
Allegro - Captação de Recursos e Marketing Cultural
CNPJ/CPF: 10.554.230/0001-56
Processo: 01400.014979/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 560.250,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Realização de exibição de filmes, palestras, shows e oficinas, no período entre setembro de 2012 a dezembro de 2013.

12.5939 - EU, NÓS, OUTROS
Pedro Henrique Longhi
CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38
Processo: 01400.016423/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 533.150,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 52 minutos, captado e finalizado em HD, que abordará o tema da identidade cultural a partir do cruzamento de vivências de importantes intelectuais da atualidade e pessoas comuns.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 498, DE 31 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: I ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12.5603 - Romeu e Julieta, cordel de Anano Suassuna
Marina de Ideias Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.420.372/0001-41
Processo: 01400.015956/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 318.264,50
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério
da Cultura

01420.001969/2012.75



OFÍCIO N.º 503 /2012/DPA/FCP-MinC

Brasília, 21 de junho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

ANGELO SÁTYRO

Presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo
Rua Machado de Assis, 91 – São José
Barbacena/MG CEP: 36200-000

Assunto: **Solicitação de pedido de autodefinição.**

Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação de certidão de autodefinição, de 25 de abril de 2012, pleiteada pela comunidade remanescente de quilombos de **CANDENDÊS**, localizada no município de BARBACENA/MG, informamos que a documentação encaminhada foi analisada, e está de acordo com os termos das Portaria interna da Fundação Cultural Palmares nº 98/2007, que instrui os procedimentos para emissão de certidão. Procedemos assim, a abertura do processo administrativo nº 01420.005104/2012-74 e pré-agendamos a visita "in loco" na comunidade para o dia 8 de julho de 2012, mas em razão de restrição orçamentária não poderemos cumprir agenda na data prevista.

Atenciosamente,

Alexandre Reis
Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio afro-brasileiro

M S O

Associação Comunitária Indígena dos Puri de Padre Brito

Sindicato dos Trabalhadores de Trabalhadoras Rurais de Barbacena e Região - SINTER

Ofício nº..... 13 de maio de 2018

Ao Sr. Secretário de Saúde e Programas Sociais
Orleans José da Costa

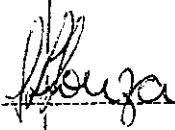
Vimos através deste

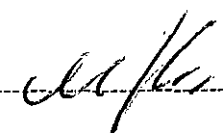
pedir que não se retirem os bens citados em Nota Extra Judicial ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo, pois o Primeiro Quilombo é uma instituição parceira das Comunidade Indígenas dos Puri e Rurais, e estes equipamentos são de vital importância ao prosseguimento de nossos estudos de reafirmação étnica como indígenas da etnia Puri.

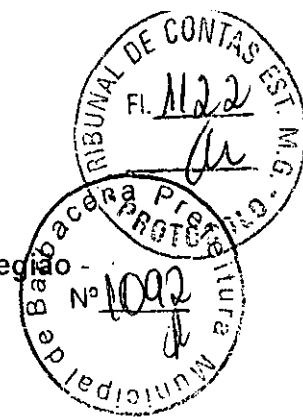
Já temos o reconhecimento da FUNAI como grupo indígena confirmada em sua visita à comunidade neste mês de maio, onde houve vários encontros com órgãos da educação, da saúde, da cultura e da assistência social do governo municipal e do governo estadual.

Estamos em fase de nosso resgate histórico e cultural e precisamos de todo apoio possível, na atual fase nos encontramos na organização da árvore genealógica e de sua construção histórica familiar e a retirada destes bens das mãos do Primeiro Quilombo impossibilitará e impedirá a excelente sequência de trabalhos já desenvolvidos até aqui e que culminaram na visita da FUNAI e seu reconhecimento à Comunidade Indígena dos Puri de Padre Brito, ademais ainda existem pesquisas a serem desenvolvidas não só relativas a nossa história, genealogia e cultura, mas com relação ao nosso meio ambiente, com os estudos de nossa flora com nossas ervas medicinais e alimentares tão essenciais não só para nossa saúde biológica como também importantíssimos para nossa afirmação étnica e diferenciada como Comunidade Indígena dos Puri de Padre Brito.

Assim, desejamos reiterar o desejo que os bens citados permanecem nas mãos do Primeiro e que se obedeça a segunda proposição do item 2.2.14 convênio em questão, que é o doar tais bens ao conveniado.


Saria Trindade Puri
Presidente Associação Indígena
Puri de Padre Brito

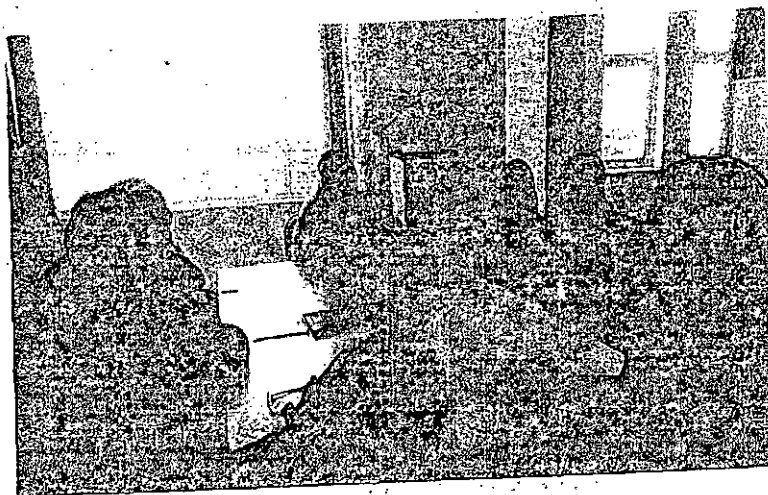

Márcio José da Silva
Presidente Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhaodras Ruraio de Barbacena e
reigião - SINTER



628/15/2018
Prof. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretaria Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Prefeitura Municipal de Barbacena/MG



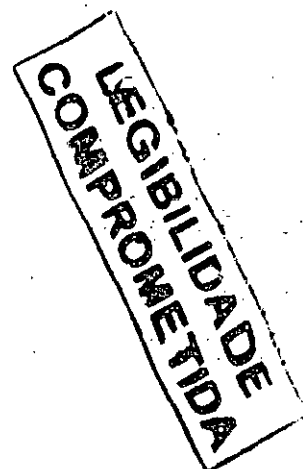
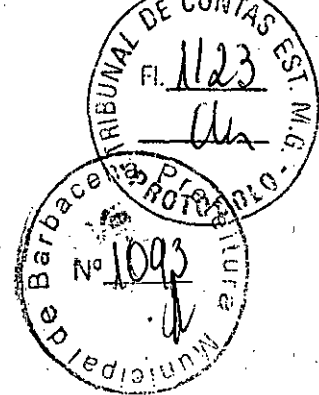
**Comunidade indígena dos Puri em Padre Brito. Visita FUNAI
Casa de D. Geni e Família - 10/05/2018**



Visita FUNAI à Superintendência de Educação de Barbacena



Equipe FUNAI - Visita à Sub-secretaria de Cultura



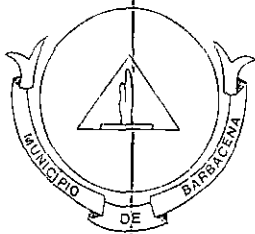


Equipe FUNAI - visita à sub-secretaria de Assistência Social

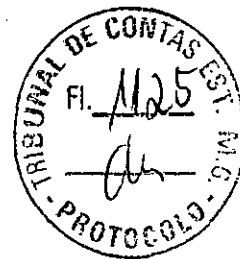
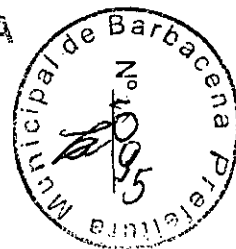
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Equipe FUNAI - Visita à Câmara Municipal de Barbacena



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PALÁCIO DA REVOLUÇÃO LIBERAL
GABINETE DO PRESIDENTE



Reunião da Equipe Técnica da FUNAI na Câmara Municipal de Barbacena

Às 15h30 do dia dez do mês de maio de 2018, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara municipal de Barbacena, neste Estado de Minas Gerais, os vereadores Edson Rezende Moraes, Ilson Guilherme de Sá e José Newton de Faria, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbacena Marcio José Da Silva, a presidente da Associação Regional Remanescente de Índios Puri do distrito de Padre Brito Sária Trindade de Souza, os representantes da FUNAI Alexsandro de Almeida Mathias (Indigenista especializado) e Jorge Luiz de Paula (Antropólogo) membros da equipe técnica da coordenação regional Minas Gerais e Espírito Santo e o presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo e Antropólogo Ângelo Sátyro, para manifestação da Fundação Nacional do Índio quanto a solicitação desta câmara de vereadores em atender a comunidade Puri de Padre Brito. Dispensadas as formalidades a FUNAI informou que esteve em reunião com outros órgãos municipais e com a Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais e informou os procedimentos de Estado para inclusão daquela comunidade nas políticas públicas, inclusive fornecendo caminhos em órgãos federais. Solicitou que a Câmara continuasse a se manifestar solicitando que outros órgãos indigenistas também procedam com visitas e planejamento para o devido atendimento a comunidade. Por fim os vereadores presentes agradeceram a presença da Equipe Técnica da FUNAI enfatizando a necessidade de que a mesma construa e mantenha ações para os Puri. Sem mais para o momento eu Lais da Silva Neves Mazzoni lavro a seguinte Ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes na reunião que se encerrou às 17h.

Lais da Silva Neves Mazzoni

Alexsandro Almeida Mathias

Jorge Luiz de Paula

Márcio José da Silva

Sária Trindade de Souza

Angelo Sátyro

Edson Rezende Moraes

José Newton de Faria

Ilson Guilherme de Sá

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS



Barbacena, 24 de outubro de 2018.

Ofício: 131/2018/CAF/FMS/SESAPS -

A Sua Senhoria a Presidente:
Carmen Lúcia Werneck
Presidente do Controle Social
Barbacena

Assunto: Relatório Tomada de Contas Especial – Convênio Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Prezada Presidente,

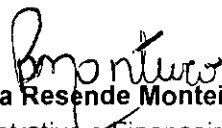
Com cordiais cumprimentos encaminhamos Relatório Tomada de Contas Especial, Convênio nº 016/2016 – conjugação de esforços entre as partes, para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negra e indígena de Barbacena –MG.

Considerando responsabilização do relatório pedimos intercessão do Conselho Municipal de Saúde para que o Instituto devolva a esta municipalidade os materiais permanentes: 02 computadores de mesa e 01 impressora (scanner e fotocópia) o mais rápido possível, sendo que o prazo da defesa será até o dia 01 de novembro de 2018.

Segue Notificação ExtraJudicial recebida pelo seu presidente Ângelo José Satyro de Souza em 10/05/2018, acerca destas devoluções.

Na certeza de sua aquiescência, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Polyana Resende Monteiro

Coordenação Administrativo e Financeira FMS/SESAPS


José Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

Coordenação Administrativa e Financeira FMS/SESAPS

Rua João Moreira Vidigal, nº 50.

Bairro Caminho Novo – CEP: 36.204-162 – Telefone: (32) 3339-2088

Email: coordenacao.fms@barbacena.mg.gov.br

Recebemos

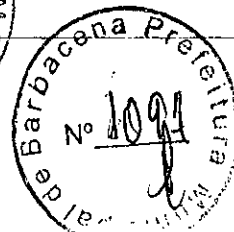
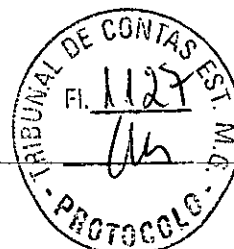
Em 25, out 2018



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.675.553/0001-59, neste ato representado pelo seu gestor Dr. José Orleans da Costa, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado no Município de Barbacena, Minas Gerais, à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 165/303, bairro Boa Morte, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG MA-269765.

NOTIFICADO: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566, neste ato representado por seu presidente **ÂNGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF nº 521.024.246-34, e Identidade nº MG-4.801.944, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE acima qualificado, vem formalmente e respeitosamente **REITERAR NOTIFICAÇÃO** exarada em 09/05/2018 ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo na pessoa de seu presidente, Sr. Ângelo Jose Satyro de Souza, o qual foi recebida pessoalmente no dia posterior, qual seja 10/05/2018.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50. ENDREÇO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP: 36.201-566 TEL.: 3339-2140

BARCITO JOSE DA SILVA

26/10/18



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais | SESAPS

O objeto da mencionada notificação refere-se ao convênio nº 016/2016, cláusula segunda, item 2.2.14, o qual dispõe sobre os bens adquiridos com recurso do convênio, que são de propriedade da Administração Pública, podendo ser objeto de doação ou outra avença para a entidade conveniada, mediante termo aditivo, o que ressalta-se, não foi feito.

É sabido que foram adquiridos 02 (dois) computadores, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada e 01 (uma) impressora, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bens estes constantes como despesa na prestação de contas.

Com o término do convênio os equipamentos adquiridos não foram entregues a Administração Pública, o que ensejou a notificação extrajudicial de 09/05/2018 que deixou certo que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, deverá proceder pela entrega dos bens adquiridos com recurso do convênio nº 016/2016.

Foi determinado que no dia 11 de maio de 2018 às 15h, horário certo e determinado, mencionados equipamentos deveriam ser entregues ao motorista da Secretaria Municipal de Saúde que iria buscá-los no endereço do Instituto Primeiro Quilombo, no entanto, não havia nenhum membro desta entidade para entregar os mesmos.

Ato contínuo, membros do Conselho Municipal de Saúde notificaram o representante do Instituto verbalmente, que os informou que entregaria os dois computadores e a impressora na sede da secretaria, o que também não ocorreu.

Desta feita, a presente notificação vem derradeiramente notificar o Instituto Primeiro Quilombo na pessoa de seu presidente, Sr. Ângelo Jose Satyro de Souza, para que entregue os equipamentos (dois

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

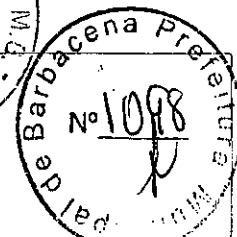
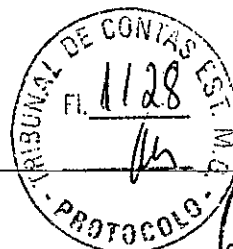
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50, BAIRRO CENTRO - MINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



computadores e uma impressora) em 03 (três) dias úteis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço encontra-se no rodapé deste, sob pena de o presente ser noticiado ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, restando claro que a resolução administrativa do conflito é a via menos danosa à todas as partes.

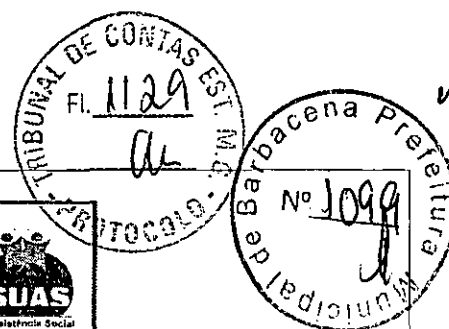
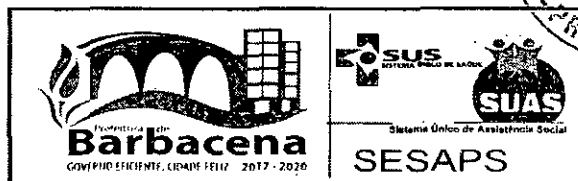
Barbacena, 19 de Setembro de 2018.

Prof. José Orleans da Costa
Gestor do FUS - Barbacena/MG
Secretário Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Prefeitura Municipal de Barbacena/MG

José Orleans da Costa

Secretário Municipal da Saúde e Programas Sociais
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Barbacena – Minas Gerais

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Barbacena, 26 de outubro de 2018.

Ofício nº 0678/2018 – CGCC/SESAPS

Remetente: Secretaria de Saúde Pública e Programas Sociais de Barbacena

Destinatário: Advocacia Geral do Município

Dr. Tiago Siquiera Mota

Assunto: Convênio 016/2016. Adoção de medidas judiciais cabíveis.

CÓPIA

Douto Advogado,

Com cordial visita, venho por meio deste relatar as irregularidades do convênio acima referendado e solicitar adoção das medidas judiciais cabíveis quanto ao caso, vejamos.

O convênio nº 016/2016 foi firmado aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016 entre o Município de Barbacena/MG, através do Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, cujo objetivo é a conjugação de esforços entre conveniente e conveniado para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negra e indígena de Barbacena/MG.

O convênio em questão foi executado entre junho/2016 a janeiro/2017, incluídos nesse prazo dois termos aditivos, sendo o primeiro para adequação do plano de trabalho e o segundo para prorrogação de sua vigência.

A Controladoria Geral do Município realizou uma auditoria referente a execução do convênio em questão e apurou diversas irregularidades constantes em sua execução, aprovando apenas 70% de sua execução, o que pode ser observado mediante o relatório e seus anexos, ensejando assim abertura de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ante todas as irregularidades, cumpre destacar o item 2.2.14 da cláusula segunda do convênio, “os bens adquiridos com recurso do presente convênio são de propriedade da CONVENIENTE; **podendo** ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante **termo aditivo**”. (grifo nosso).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204.162 - TEL.: 3339-2140



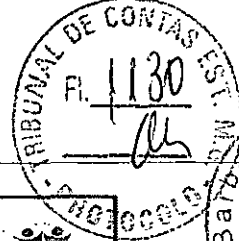
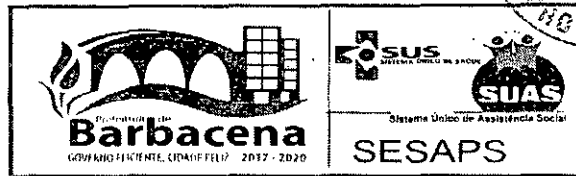
Averbe-se que conforme já mencionado no convênio nº 016/2016 foram celebrados apenas dois termos aditivos, sendo o primeiro para adequação do plano de trabalho e o segundo para prorrogação de sua vigência, conforme cópia anexa, portanto, conclui-se que **os bens permanentes adquiridos com recursos oriundos do convênio não foram objeto de qualquer tipo de doação ou termo aditivo, logo, a propriedade destes é do Município de Barbacena.**

Ressalta-se que conforme Plano de Trabalho, item “plano de aplicação de recursos”, os bens adquiridos são dois computadores de mesa e uma impressora, scanner, fotocópia, que juntos chegam a monta de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Pois bem, a fim de reaver os equipamentos adquiridos pelo instituto conveniado foi exarada notificação extrajudicial cientificando o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, na pessoa de seu presidente, Sr. Ângelo José Satyro de Souza, a devolvê-los, deixando certo que o recolhimento seria realizado por um motorista da Secretaria Municipal de Saúde no dia 11 de maio do corrente ano às 15 horas, horário certo e determinado, onde o representante da Entidade, ou qualquer outro membro desta, deveria estar presente e efetuar sem qualquer embaraço a entrega dos bens móveis.

No entanto, apesar de devidamente notificado no dia 10 de maio de 2018 o Instituto Cultural Primeiro Quilombo não procedeu pela entrega dos bens, e protocolou resposta a notificação por meio do ofício nº 10/20182-2017.

Insta mencionar que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu no mês de maio/2018 ofícios oriundos da Comissão Nacional da OAB da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil, da Associação Nacional das Associações Quilombolas FENAQ, da Associação Quilombola dos Candedês de Barbacena e Associação Comunitária Indígena dos Puri de Padre Brito, todas requerendo que os equipamentos adquiridos com recurso oriundo do convênio não fossem retirados do Instituto Cultural Primeiro Quilombo. Os ofícios foram prontamente respondidos via 0379/2018-JURÍDICO/SESAPS, mediante retorno de A.R dos Correios, atestando pela impossibilidade de deferimento do pleito.



Indo mais adiante, ainda na tentativa de recebimentos dos equipamentos, em 19 de setembro de 2019 foi exarada reiteração da notificação, o que fora recebida apenas na presente data (26/10/2018) pelo Sr. Márcio José da Silva, membro da entidade.

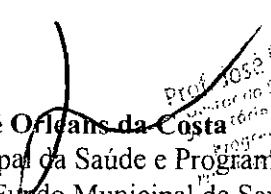
Vale mencionar ainda que no dia 24 deste mês e ano a Coordenadora de Contratos e Convênios e a Coordenadora Administrativa Financeiro do Fundo Municipal de Saúde estiveram junto com três membros da Guarda Municipal a fim de reaverem os mencionados equipamentos, porém esta tentativa também restou infrutífera, o que pode ser aferido no boletim exarado pela Guarda Municipal que assim que disponibilizado será enviado à este órgão destinatário.

Sem mais delongas, por tudo que fora narrado, verifica-se que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, nos termos do artigo 168 do Código Penal Brasileiro, está apropriando-se indebitamente dos itens adquiridos com recurso da Administração Pública, visto que em todas as diligências administrativas negou-se a entregá-los.

Assim, requer a esta Advocacia Geral do Município que interpele ação judicial cabível, ao meu sentir mandado de busca e apreensão, a fim de reaver os dois computadores de mesa e a impressora, scanner, fotocópia.

Sendo só para o momento colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.


José Orleans da Costa
Secretário Municipal da Saúde e Programas Sociais
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Barbacena – Minas Gerais

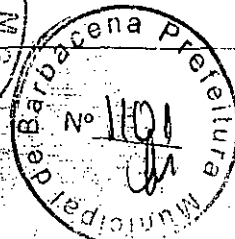
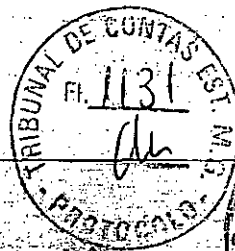
IMF



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.675.553/0001-59, neste ato representado pelo seu gestor Dr. José Orleans da Costa, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado no Município de Barbacena, Minas Gerais, à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 165/303, bairro Boa Morte, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG MA-269765.

NOTIFICADO: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566, neste ato representado por seu presidente **ÂNGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF nº 521.024.246-34, e Identidade nº MG-4.801.944, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE acima qualificado, vem formalmente e respeitosamente **REITERAR NOTIFICAÇÃO** exarada em 09/05/2018 ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo na pessoa de seu presidente, Sr. Ângelo Jose Satyro de Souza, o qual foi recebida pessoalmente no dia posterior, qual seja 10/05/2018.

Recebido em 20/10/18 15:00
[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA

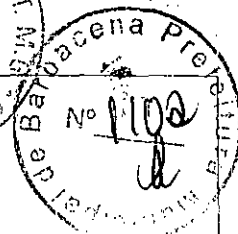
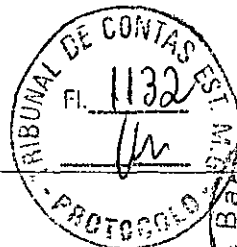
RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



O objeto da mencionada notificação refere-se ao convênio nº 016/2016, cláusula segunda, item 2.2.14, o qual dispõe sobre os bens adquiridos com recurso do convênio, que são de propriedade da Administração Pública, podendo ser objeto de doação ou outra avença para a entidade conveniada, mediante termo aditivo, o que ressalta-se, **não foi feito**.

É sabido que foram adquiridos 02 (dois) computadores, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada e 01 (uma) impressora, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bens estes constantes como despesa na prestação de contas.

Com o término do convênio os equipamentos adquiridos não foram entregues a Administração Pública, o que ensejou a notificação extrajudicial de 09/05/2018 que deixou certo que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, deverá proceder pela entrega dos bens adquiridos com recurso do convênio nº 016/2016.

Foi determinado que no dia 11 de maio de 2018 às 15h, horário certo e determinado, mencionados equipamentos deveriam ser entregues ao motorista da Secretaria Municipal de Saúde que iria buscá-los no endereço do Instituto Primeiro Quilombo, no entanto, não havia nenhum membro desta entidade para entregar os mesmos.

Ato contínuo, membros do Conselho Municipal de Saúde notificaram o representante do Instituto verbalmente, que os informou que entregaria os dois computadores e a impressora na sede da secretaria, o que também não ocorreu.

Desta feita, a presente notificação vem derradeiramente notificar o Instituto Primeiro Quilombo na pessoa de seu presidente, Sr. Ângelo Jose Satyro de Souza, para que entregue os equipamentos (dois

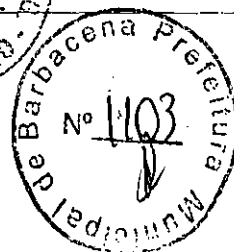
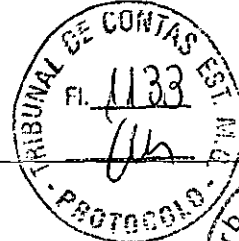
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204.162 - TEL.: 3339-2140



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



computadores e uma impressora) em 03 (três) dias úteis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço encontra-se no rodapé deste, sob pena de o presente ser noticiado ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis.

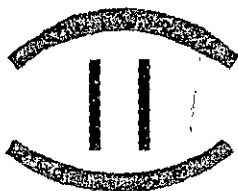
Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, restando claro que a resolução administrativa do conflito é a via menos danosa à todas as partes.

Barbacena, 19 de Setembro de 2018.

Prof. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretário Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Prefeitura Municipal de Barbacena/MG

José Orleans da Costa
Secretário Municipal da Saúde e Programas Sociais
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Barbacena – Minas Gerais

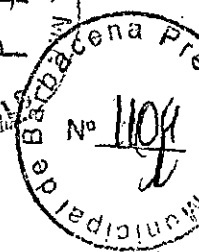
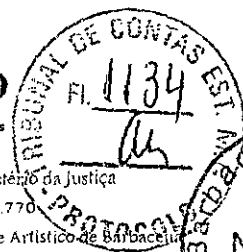
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204.162 - TEL.: 3339-2140



INSTITUTO CULTURAL
PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça
Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770
Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena



OFÍCIO Nº 015/2018

Barbacena, 29 de Outubro de 2018

Do: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Ao Sr. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais -
SESAPS

Assunto: EM RESPOSTA À NOTA EXTRAJUDICIAL RECEBIDA EM 26 DE OUTUBRO DE 2018

Sr. Secretário, já respondi ao teor desta mesma nota em ofício anterior Nº 10/20182-2017 (cópia de recebimento em anexo), em resposta a outra Nota Extrajudicial/SESAPS de maio de 2018, na qual ainda não recebi qualquer resposta por parte da SESAPS. Como dito anteriormente, o mesmo convênio no item 2.2.14 também garante a posse dos bens ao Primeiro Quilombo através de doação ou outra avença via termo aditivo. E portanto, reivindicá-los é legal em um estado democrático de direito. E como dito anteriormente em ofício, só aceitamos esse item porque a SESAPS através de seu departamento jurídico da época nos afirmou que ao final seriam estes bens doados ao Primeiro Quilombo para compor parte de seu patrimônio. O dito não está escrito, mas é também uma forma de contrato firmado na palavra. Procure averiguar ao responsável jurídico da época o que acabo de expor.

Assim gostaria imensamente que o sr. lesse o ofício acima apontado e enviado pelo Primeiro Quilombo, repensasse e me respondesse para ver que atitude tomamos. Pois como dito, não pretendemos estar de posse de qualquer bem, que não possa ser por direito do Primeiro Quilombo.

Atenciosamente,

Angelo Satyro - Presidente
Antropólogo e Historiador

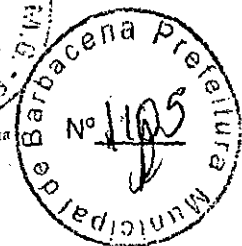
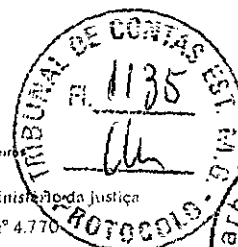


Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça

Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770

Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena



OFÍCIO Nº 10/20182-2017

Barbacena, 11 de maio de 2018

À Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS

Neste ato, representado pelo seu gestor **JOSÉ ORLEANS DA COSTA**

EM RESPOSTA À NOTA EXTRAJUDICIAL RECEBIDA EM 10 DE MAIO DE 2018

Vimos pedir que o material solicitado por vossa senhoria referente aos bens adquiridos através do convênio 016/2016 sejam doados, mediante termo aditivo, ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo como destaca o próprio item 2.2.14 do convênio em questão

MOTIVOS

Quando das conversas sobre a elaboração da proposta de convênio, fomos chamados ao jurídico da SESAPS e nos foi dito que ao fim do convênio tais bens poderiam ser doados ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo. Por isso aceitamos executar tal convênio, uma vez que, de acordo com o convênio, todos os custos, taxas e impostos bancários, inclusive os impostos sobre estes bem seriam por conta do Primeiro Quilombo e vimos na doação uma forma de compensação pois as taxas seriam altas. Senão não teríamos assinado o convênio.

Somos uma **OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, reconhecida pelo Ministério da Justiça e a única OSCIP da cidade e da região que tem trabalhos regulares executados em prol da Inclusão social de negros e indígenas, além de sermos reconhecidos como **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA** por Lei Municipal, e como uma **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS** pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena.

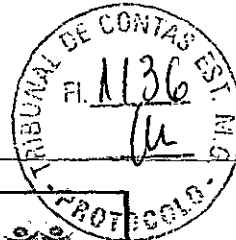
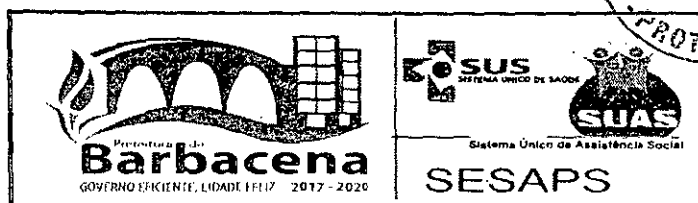
Somos uma OSCIP que se sustenta através de projetos, palestras e doações conforme em lei. Não contamos com uma fonte de renda mensal ou outra fonte que nos permita comprar outros equipamentos similares e mesmo mais baratos. Se uma OSCIP perder seus bens, seus computadores, suas mesas, suas cadeiras, como ela vai atuar? Creio que pela importância e função social desempenhada pela **OSCIP**, como muitos textos apontam, suas atividades devem ser incentivadas pelo Estado e não podados por ele ou por seus agentes. Nesta direção a função do estado é ser um facilitador e a OSCIP um intermediário.

A posse destes tipos de bens são vitais para que qualquer OSCIP possa cumprir suas funções sociais. A retirada destes bens de nossas mãos, vai paralisar as ações do Primeiro Quilombo,

215 16 05 1,28

Recebido em 1

nov 19 1918



Barbacena, 30 de Outubro de 2018.

Ofício nº 0683/2018-CGCC/SESAPS

Remetente: Secretaria Municipal da Saúde e Programas Sociais

Destinatário: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Aos cuidados do Presidente Ângelo José Satyro de Souza

CÓPIA

Assunto: Resposta ao ofício 015/2018

Senhor Presidente,

Com cordial visita vimos à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício supracitado, o qual é aduzido que à época da celebração do convênio nº 016/2016 o departamento jurídico desta Secretaria informou, verbalmente, que os equipamentos permanentes adquiridos com recurso da Administração Pública (02 computadores e 01 impressora) seriam doados ao Instituto, manifestar nos seguintes termos.

Inicialmente cumpre-nos elencar que o convênio nº 016/2016, firmado entre o Município de Barbacena/MG, através do Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, observou a Lei Federal nº 8666/93, bem como as disposições do instrumento firmado. Assim, vale ressaltar o preceituado no artigo 116 da referida Lei.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Assim, ante ao exposto e ao alegado no ofício que se destina a responder a reiteração da notificação extrajudicial exarada pela conveniente, insta asseverar que o artigo 60 da Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos e aditamentos administrativos devem ser reduzidos a termo e subscritos pelo agente público responsável. O parágrafo único do dispositivo legal rege que o descumprimento dessa norma torna o contrato nulo e ineficaz, vejamos:

MARCELO JOSÉ DA SILVA

11/11/18

bc



Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. (grifo nosso).

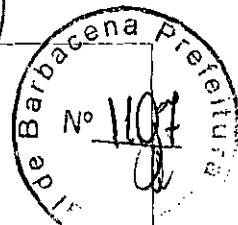
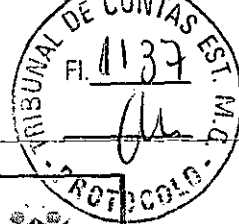
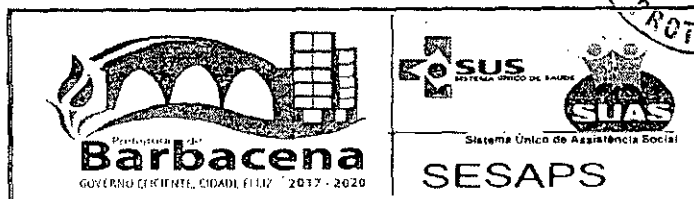
Assim, os contratos e aditamentos verbais dos contratos e convênios no âmbito da Administração Pública são nulos e implicam a desconstituição de seus efeitos jurídicos de forma retroativa, indo ao encontro às regras e princípios constitucionais, notadamente a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, além de macular a finalidade da licitação, deixando de concretizar, em última análise, o interesse público.

Indo mais adiante, é patente que ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados oriundos de verbalização os prejuízos decorrentes, desde que comprovados, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade, pois nesta hipótese estaríamos diante do enriquecimento ilícito da Administração Pública.

No entanto, no caso telado, não há qualquer possibilidade de suscitar ocorrência de enriquecimento ilícito da Administração Pública, visto que clarividente está que é o Ente Público que vem sendo vítima da má-fé e da imoralidade do Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

Ora, o convênio deixa expresso em sua cláusula segunda, "item 2.2.14" que:

"os bens permanentes adquiridos com recursos do presente convênio são de propriedade do CONVENENTE, podendo ser



***objeto de doação ou outra avença para a própria
CONVENIADA, mediante termo aditivo. (grifo nosso).***

Destarte, desde a assinatura do convênio os envolvidos estavam cientes dos termos redigidos, e não podem questioná-los após assinatura, publicação e vigência.

Desta feita, conclui-se que o convênio não encontra-se vigente, que os equipamentos permanentes adquiridos com recurso público não foram doados ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo, e, portanto, estes deverão ser entregues ao Município de Barbacena, precisamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde e Programas Sociais, em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, caso contrário a via judicial será acionada a fim de reaver os equipamentos (02 computadores e 01 impressora).

Deixamos certo que está é a última tentativa administrativa e amigável de solucionar o caso telado.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.


Isis Mota de Faria

Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios


Tatiane Kely Alves Puiatti

Secretária Municipal da Saúde e Programas Sociais

- em exercício -

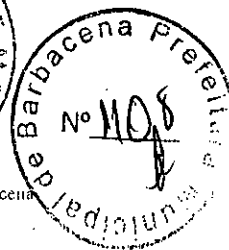
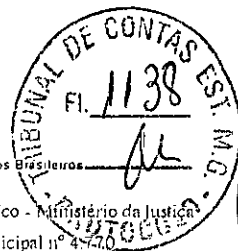
Barbacena – Minas Gerais



Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça
Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 477/2008

Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena



OFÍCIO Nº 10/20182-2017

Barbacena, 11 de maio de 2018

À Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS

Neste ato, representado pelo seu gestor **JOSÉ ORLEANS DA COSTA**

EM RESPOSTA À NOTA EXTRAJUDICIAL RECEBIDA EM 10 DE MAIO DE 2018

Vimos pedir que o material solicitado por vossa senhoria referente aos bens adquiridos através do convênio 016/2016 sejam doados, mediante termo aditivo, ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo como destaca o próprio item 2.2.14 do convênio em questão

MOTIVOS

Quando das conversas sobre a elaboração da proposta de convênio, fomos chamados ao jurídico da SESAPS e nos foi dito que ao fim do convênio tais bens poderiam ser doados ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo. Por isso aceitamos executar tal convênio, uma vez que, de acordo com o convênio, todos os custos, taxas e impostos bancários, inclusive os impostos sobre estes bem seriam por conta do Primeiro Quilombo e vimos na doação uma forma de compensação pois as taxas seriam altas. Senão não teríamos assinado o convênio.

Somos uma **OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, reconhecida pelo Ministério da Justiça e a única OSCIP da cidade e da região que tem trabalhos regulares executados em prol da Inclusão social de negros e indígenas, além de sermos reconhecidos como **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA** por Lei Municipal, e como uma **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS** pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena.

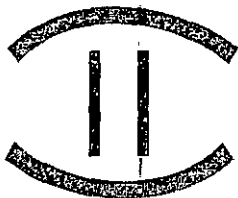
Somos uma OSCIP que se sustenta através de projetos, palestras e doações conforme em lei. Não contamos com uma fonte de renda mensal ou outra fonte que nos permita comprar outros equipamentos similares e mesmo mais baratos. Se uma OSCIP perder seus bens, seus computadores, suas mesas, suas cadeiras, como ela vai atuar? Creio que pela importância e função social desempenhada pela OSCIP, **como muitos textos apontam, suas atividades devem ser incentivadas pelo Estado e não podados por ele ou por seus agentes**. Nesta direção a função do estado é ser um facilitador e a OSCIP um intermediário.

A posse destes tipos de bens são vitais para que qualquer OSCIP possa cumprir suas funções sociais. A retirada destes bens de nossas mãos, vai paralisar as ações do Primeiro Quilombo,

EM 16/05/18
JOSÉ ORLEANS DA COSTA

recebido em 1/5/2018

1.0.10



INSTITUTO CULTURAL
PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça

Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770

Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena



OFÍCIO Nº 015/2018

Barbacena, 29 de Outubro de 2018

Do: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Ao Sr. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais -
SESAPS

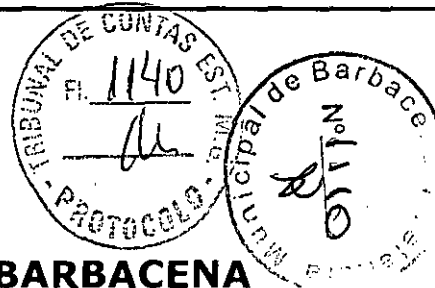
Assunto: **EM RESPOSTA À NOTA EXTRAJUDICIAL RECEBIDA EM 26 DE OUTUBRO DE 2018**

Sr. Secretário, já respondi ao teor desta mesma nota em ofício anterior Nº 10/20182-2017 (cópia de recebimento em anexo), em resposta a outra Nota Extrajudicial/SESAPS de maio de 2018, na qual ainda não recebi qualquer resposta por parte da SESAPS. Como dito anteriormente, o mesmo convênio no item 2.2.14 também garante a posse dos bens ao Primeiro Quilombo através de doação ou outra avença via termo aditivo. E portanto, reivindicá-los é legal em um estado democrático de direito. E como dito anteriormente em ofício, só aceitamos esse item porque a SESAPS através de seu departamento jurídico da época nos afirmou que ao final seriam estes bens doados ao Primeiro Quilombo para compor parte de seu patrimônio. O dito não está escrito, mas é também uma forma de contrato firmado na palavra. Procure averiguar ao responsável jurídico da época o que acabo de expor.

Assim gostaria imensamente que o sr. lesse o ofício acima apontado e enviado pelo Primeiro Quilombo, repensasse e me respondesse para ver que atitude tomamos. Pois como dito, não pretendemos estar de posse de qualquer bem, que não possa ser por direito do Primeiro Quilombo.

Atenciosamente,


Angelo Satyro - Presidente
Antropólogo e Historiador



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARBACENA

Ofício nº 309/2018 – GCM
Anexo: BOS nº 898/2018

Barbacena, 31 de outubro de 2018

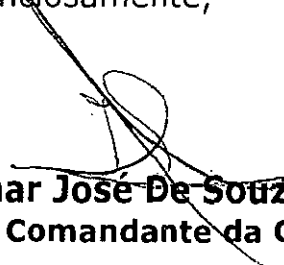
Senhora Coordenadora,

Com nossa cordial visita, vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, encaminhar a documentação, em anexo, para conhecimento e análise de viabilidade quanto à tomada de providências para o caso. Referido documento relata uma tentativa frustrada de entrega de notificação junto ao responsável do Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

Aproveitamos o ensejo para reforçar a disponibilidade do telefone 153 para contatar nossa corporação sempre que for necessário.

Sendo o que nos cabe para o momento, reiteramos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

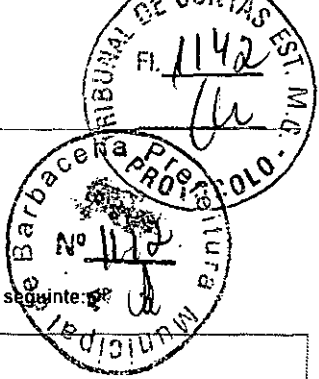
Atenciosamente,


Itamar José De Souza Junior
Comandante da GCM

Ilma. Sra.
Polyana Resende Monteiro
Coordenadora de Administrativa Financeira - SESAPS
Prefeitura Municipal de Barbacena

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARBACENA

Rua Egberto Hallais França, s/n Valentim Prenassi. CEP 36201-542. Barbacena. MG.
Tel.: (32) 3339-2066 e-mail gmb@barbacena.mg.gov.br



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.018.181/0001-95
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA
NOME EMPRESARIAL: PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E
INDÍOS BRASILEIROS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	ROSELI DOS SANTOS
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MARCIO JOSE DA SILVA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO EUSTAQUIO ELIAS
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINE PEREIRA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	DEOMARIO LAURIANO MACHADO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2018 às 09:08 (data e hora de Brasília).



INSTITUTO CULTURAL
PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça

Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770

Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena

CNPJ 08018181000195



OFÍCIO Nº 015/2018

Barbacena, 26 de Novembro de 2018

Do: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Ao Sr. Leonardo Bageto Véspoli - Presidente da TCE

Assunto: **EM RESPOSTA AO OFÍCIO TCE Nº 12/2018**

Recebido em 28/11/18
Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE
SEFAP - R. 1143, 1º. Andar, Barbacena
Mat. 281.388/01

Sr. Presidente

Iniciamos este ofício/defesa dizendo, afirmando e confirmando que não houve aplicação de recursos irregulares, como afirma esta comissão/TCE por parte do CONVENIADO, e que se alguma irregularidade houve foi dos próprios gestores municipais como aponta a **Controladoria Geral do Município** (fl. 33) relatado em ofício emitido por esta Comissão/TCE, ao destacar que "falhas se deram pelo concurso de diversos agentes públicos". A própria Controladoria Geral do Município também destaca que "constatou a falta de recursos internos eficientes dentro da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, capazes de detectar falhas, irregularidades, inconformidades, dentre outros, a fim de saná-las oportunamente e evitar informações equivocadas".

E estas informações equivocadas tomam forma e conteúdo a partir da ausência no que tange à unanimidade às funções designadas às respectivas secretarias, subsecretarias e setores do executivo municipal, bem como de seus gestores, em relação às suas competências e atribuições para elaboração e proposição tanto do Plano de Trabalho quanto do Termo de Convênio que regem as relações entre CONVENIENTE/CONVENIADO/PROJETO.

Podemos começar com o depoimento do **Sr. José Orleans da Costa, Secretário de Saúde e Programas Sociais** (fl.14) que segundo esta comissão/TCE afirma "QUE o setor responsável pela elaboração do convênio foi a subsecretaria de Assuntos Estratégicos, que inclusive foi o responsável pelo Plano de Trabalho".

Por sua vez, **Marco Antônio Coura Paiva** (fl.15) **Subsecretário Municipal De Assuntos Estratégicos** afirma: "QUE era obrigação da (própria) Subsecretaria de Projetos Estratégicos redigir o Plano de Trabalho de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde e Programas Sociais", e que "... qualquer remanejamento de valores que foram feitos na

proposta, foi feito pela Secretaria de Saúde e não pela Subsecretária de Projetos Estratégicos, prova disso que quem finalmente autoriza o convênio é órgão municipal responsável pelo mesmo". O subsecretário Marco Antônio ainda destaca "QUE qualquer motivação ou solicitação nova do Instituto Primeiro Quilombo era encaminhada primeiramente para a Secretaria de Saúde que repassava à Subsecretaria de Projetos Estratégicos".

Embasado nos depoimentos da Sra. **Fátima Aparecida da Cruz Canton** (fl.16), **Coordenadora de Contratos e Convênios**, a própria comissão/TCE aponta a inocência do CONVENIADO ao destacar "QUE toda a documentação que a depoente tinha em mãos foi encaminhada à subsecretaria de PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, sem os quais a CONSULTORIA-GERAL NÃO CONFECCIONA O CONVÊNIO".

As competências afirmadas acima perante à própria comissão/TCE, quanto a elaboração do PLANO DE TRABALHO e confecção do TERMO DE CONVÊNIO, por si só já atestam a não participação do CONVENIADO como agente de qualquer erro e tão pouco, vamos demonstrar isso, ser beneficiado pelo erros de outros, ao contrário, o possível erro no sistema proposto pelo executivo tanto no Plano de Trabalho quanto no Termo de Convênio, através de seus gestores, levou isso sim, a prejuízos do CONVENIADO .

Desta forma, com base nos depoimentos dos gestores acima, o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio são atribuições e responsabilidades exclusivas de gestores de pelo menos quatro setores do executivo atuando em conjunto: SESAPS, Assuntos Estratégicos, Consultoria Geral e, Contratos e Convênios da SESAPS.

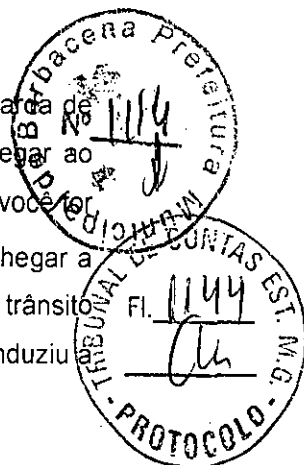
Não obstante todos os gestores declarem serem suas responsabilidades, ou de outros gestores, tanto a elaboração do Plano de Trabalho, quanto a confecção do Termo de Convênio, em nenhum momento o CONVENIADO é citado por qualquer gestor ou setor como ter participado em qualquer um dos dois momentos. Não existe uma linha de citação nos depoimentos citando o CONVENIADO como responsável ou mesmo co-responsável, o que comprova e o exime de qualquer participação e portanto, de qualquer culpabilidade por "equivocos" cometido por agentes públicos.

Segundo o Termo de Convênio são obrigações do CONVENIADO **"2.2.1- executar o objeto do presente convênio"**. Portanto o Primeiro Quilombo foi contratado para executar um projeto seguindo a orientação do Plano de Trabalho e Termo de Convênio elaborados e apresentados pelo Executivo Municipal, através de seus gestores responsáveis e competentes para tal. Portanto se houve erros, houve na sua proposição e não na sua execução. Erro por parte do CONVENIADO haveria se a execução contrariasse tanto o Plano de Trabalho quanto Termo de Convênio propostos. Aí sim, estaríamos contrariando uma norma pre-estabelecida com o estado e com aplicação do dinheiro público.



✓

Pergunto: se o presidente da Comissão/TCE está em uma estrada e encontra um guarda de trânsito, não conhece o caminho e lhe pergunta qual o caminho correto para se chegar ao centro, e o guarda de trânsito, tira um documento do bolso e te indica a contra-mão, se você for parado no meio do caminho por outro policial, para quem deve ir a multa? Pode até chegar a você e você ter de pagá-la, mas, moralmente quem deveria pagá-la, seria o guarda de trânsito por informações incorretas, ou seja equivocadas no exercício de sua função, o que te induziu a um erro não voluntário. É como um médico indicar um remédio errado.



Portanto, interpretando o próprio parecer da Controladoria Geral do Município acima que imputa tais falhas aos próprios agentes públicos, podemos comparar os gestores e setores municipais responsáveis pelo processo de convênio a este guarda de trânsito ou ao próprio médico. Deve-se culpar o paciente pelo erro do médico? deve-se multar o pedestre pelo erro do guarda de trânsito?

Desta forma, iremos discorrer sobre todo o teor do referido ofício desta comissão do TCE com relação às possíveis irregularidades dando destaque aos itens ditos irregulares bem como as conclusões finais da controladoria geral do município apresentada no ofício TCE.

1. Com relação ao pagamento de despesa anterior ao convênio.

➤ Dos Fatos

Não sabemos como esta Comissão/TCE interpreta, mas acreditamos que para qualquer convênio ser aprovado, seja na esfera pública ou privada, ou mesmo uma pesquisa acadêmica, necessita-se de um projeto que aponte suas diretrizes, finalidades, objeto, objetivos, público alvo, cronograma de atividades e resultados esperados, para se fazer uma análise antecipada e verificar se é possível, em termos de gastos, retorno social e tempo, entre outros fatores.

Portanto, não existe assinatura de convênio/parceria ou aprovação de projeto de pesquisa sem proposta de projeto que os antecede, que os justifiquem e a amparem, e somente depois de apresentado, analisado e confirmado as diretrizes do projeto e sua viabilidade, assina-se o convênio ou parceria.

Portanto, qualquer inversão, tipo aprovar o convênio e depois aprovar o projeto é o que resulta em destinação errônea de recursos públicos, em obras não acabadas, eternos termos aditivos, ou seja, em desperdício de tempo, dinheiro e pessoas.

E esta antecipação, ou seja, da apresentação do projeto antes da assinatura do convênio, é tão verdade que o próprio **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)** onde consta o projeto elencando o objeto, os objetivos, a justificativa, o cronograma de execução e o plano de recursos, entre outros, foi sendo preparado pelo CONVENIADO e discutido com o Executivo através de seus gestores, por um período de 10 meses, sendo aprovado e assinado em 30 de maio de 2016, um dia antes de se assinar o **TERMO DE CONVÊNIO (ANEXO II)**, dia 31 de maio de 2016.

PERGUNTO: A Comissão/TCE aprova e orienta primeiro assinar o convênio, para depois apresentar o projeto? A Comissão/TCE considera isso o correto, o praticado e orienta o vir a ser praticado como regra de gestão pública municipal, estadual e até mesmo federal?

Outro ponto é, não existe geração espontânea, nem na biologia, nem nos projetos sociais e científicos. Assinamos um termo de convênio, não um termo de voluntário (lei 9.608/98), O Instituto Cultural Primeiro Quilombo se embasa na lei 9.790/99 (Lei de OSCIP) o que permite que seus membros sejam remunerados por atividades desempenhadas profissionalmente, o que lhes garante serem pagos por serviços prestados inerentes à sua profissão e qualificação. E o projeto foi elaborado por um profissional com formação e conhecimentos em ciências sociais, ciências humanas e ciências da saúde (C.V. **ANEXO III**).

Ademais de sua formação em antropologia pela Universidade de Brasília, história pela Universidade Federal de Ouro Preto, com passagens pelo mestrado (UnB) e doutorado (UCM - Madrid - Espanha), o profissional que executou o projeto possui conhecimentos em estatística conforme comprova seu histórico escolar universitário, bem como conhecimento na área de saúde por ser aluno do curso de bacharelado em Nutrição pelo IFSudeste Barbacena. Conhecimentos científicos que o qualifica para fazer o projeto, propo-lo e ser aprovado pelos próprios gestores ao aceitá-lo nos Planos de Trabalho em todos os seus momentos.

Não existindo geração espontânea nem na biologia, nem mesmo no social, alguém necessita ter criado este projeto. E esta pessoa foi a pessoa indicada no Plano de Trabalho e não vimos nos depoimentos do referido ofício/TCE qualquer pessoa, nem mesmo gestor, que se apresentasse como ou indicando quem é ou são os outros autores do projeto. As pessoas estudam e se formam para trabalharem e receberem por seu trabalho isso é lei e totalmente legal. O ilegal é a pessoa trabalhar e não ser pago ou lhe causarem constrangimento para executarem o pago.

Portanto, este valor é pago se apresentam corretos e legais quando o próprio **Sr. Secretário José Orleans da Costa**, um dos gestores responsáveis afirma (fl.14) **"QUE o valor referente à elaboração do Projeto foi pago ao Instituto Primeiro Quilombo e trata-se de montagem a acompanhamento do projeto, não sabendo dizer detalhes do mesmo, mas que foi um trabalho técnico científico, que dá trabalho de fazer"** e com certeza se concretiza no depoimento da **interventora e advogada Sra. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza** (fl. 14) que segundo o próprio TCE ao ser indagada sobre a legalidade do pagamento de R\$14.000,00 referente a elaboração do projeto **"a mesma se manifestou pela legalidade do pagamento"**.

Sem embargo, o sr, Secretário de Saúde de Programas, Sr. Orleans, ainda tem mais detalhes a dizer e apontar. Começando que não foi o CONVENIADO, nem seu presidente quem procuraram o Executivo Municipal, mas sim o Executivo Municipal, através do Sr. Orleans quem o convidou a elaborar o projeto de Diagnóstico, isso em meados de 2015, onde levou o presidente do Primeiro Quilombo em um carro oficial da prefeitura municipal a Belo Horizonte e os pôs em contato com o Prof. Fazito e de onde já saíram com a incumbência de produzir este projeto e apresentá-lo ao Executivo para sua aprovação.



Em 2 agosto de 2015 começamos a elaboração do projeto que culminou com sua aprovação no dia 30 de maio 2016 (**Primeiro Plano de Trabalho**) e assinatura em 31 de maio de 2016 (**Termo de Convênio**). Portanto, ao longo de 10 meses, inclusive finais de semana, madrugadas e feriados, mantivemos contato com o referido prof. que nos orientou em partes da elaboração do projeto, principalmente em relação as tabelas e questionários.

Os e-mails (**ANEXO IV**) podem comprovar os contatos que mantivemos com o prof. Fazito e com anuência, conhecimento e orientações do próprio Sr. Secretario de Saúde e Programa Sociais, não só no período de elaboração do projeto, mas também ao longo de seu desenvolvimento. Mas, se houver necessidade abro mão de meu sigilo telefônico, whatzap, e-mail e skype para maiores informações.

Ainda com relação aos R\$14.000,00 e sua inclusão ou não no Plano de Trabalho, a Comissão/TCE citando a Sra. **Fátima Aparecida da Cruz Canton** (fl.16), **Coordenadora de Contratos e Convênios** afirma "QUE com relação aos R\$14.000,00 referentes à elaboração do Projeto, a depoente não sabe informar como o valor foi incluído no Plano de Trabalho, assim como os demais valores distribuídos".

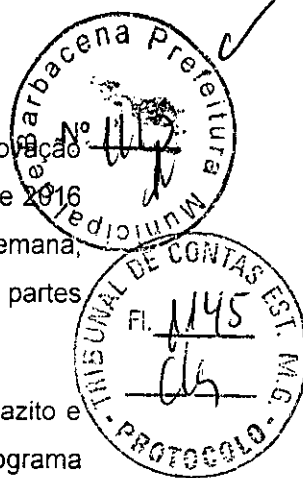
Equívoco maior vem de **Marco Antônio Coura Paiva** (fl.15) **Subsecretario Municipal de Assuntos Estratégicos** ao afirmar que os R\$14.000,00 lançados no Plano de Trabalho "não constava no projeto inicial apresentado pelo Instituto" e que "ele não se lembra porque foi lançado no Plano de Trabalho".

PERGUNTO Novamente: Como gestores responsáveis pelos convênios e contratos de duas secretarias que tem um orçamento de milhões de reais não sabem informar detalhes dos convênios e contratos que assinam?

Com relação às informações do Sr. **Marco Antônio Coura Paiva** dos R\$14.000,00 não constarem no Plano inicial apresentado pelo Instituto são incorretas e frutos de mais **equívocos** dos gestores e podem ser desmentidas facilmente, pois em **ANEXO I** apresentamos cópia do **PRIMEIRO PLANO DE TRABALHO** que foi aprovado pela Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, secretaria dele, e assinado pelos presidente do Primeiro Quilombo, Prefeito Municipal e Secretario da SESAPS **QUE JÁ CONSTAVAM OS R\$14.000,00** como valor a ser pago à elaboração do projeto.

DETALHE, no primeiro Plano de Trabalho constavam tanto o valor a ser pago pela elaboração quanto as taxas bancárias. No entanto, os gestores identificaram incorreção na inclusão das taxas bancárias no Primeiro Plano de Trabalho e pediram para que fossem retiradas no segundo Plano de Trabalho, o que foi feito. No entanto não foram tão enfáticos assim com relação ao pago ao profissional, tanto é que tal proposta constou nos três planos de trabalho

PERGUNTO: se os gestores identificaram erro no pagamento de taxas bancarias no Primeiro Plano de Trabalho e pediram para retira-lo no Segundo Plano de Trabalho; em relação ao pago para elaboração do convênio, por quê, já que ilegal e apontado no Primeiro Plano de Trabalho, eles permitiram que ele continuasse incluso no Segundo Plano de Trabalho, e tanto quanto



7

permanecesse no Terceiro Plano de Trabalho?? Deduzimos falta de atenção e de conhecimento e com isso de orientação competente e devida, o que tem muito haver quando a Controladoria do Município aponta como equivocadas as ações e comportamentos de alguns gestores.

Com relação ao saque de R\$14.000,00 ao final do projeto, não foi por desconfiança do CONVENIADO pelo seu direito a ele, mas com a preocupação deste com a segurança e conclusão do projeto, uma vez que o Termo de Convênio não cobria ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo os gastos com tarifas e tributos bancários como aquisição de cheques e saque de cheques, consultas e outros serviços como manutenção da conta. Ficando a cargo do próprio elaborador do projeto cobrir estes gastos por conta própria para que nem Projeto nem Primeiro Quilombo fossem prejudicados.

Conclusão

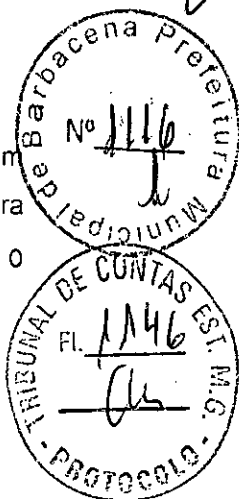
Assim, mesmo sem levar em conta a negligência de um gestor ao dizer que tais valores não constavam no Primeiro Plano de Trabalho e não saber como foi parar lá, o que fere diretamente a integridade moral tanto do CONVENIADO quanto do seu presidente, como dito acima apontamos que o pagamento ao CONVENIADO de R\$14.000,00 encontra suas bases nos três **Planos de Trabalho**, passa pelas declarações do próprio **Sr. Secretário José Orleans da Costa** ao afirmar (fl.14) "QUE o valor referente à elaboração do Projeto foi pago ao Instituto Primeiro Quilombo e trata-se de montagem a acompanhamento do projeto" e consolida-se no depoimento da **interventora e advogada Sra. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza** (fl. 14) ao apontar "pela legalidade do pagamento".

2. Com relação ao rendimento dos pagamentos realizados como adiantamentos.

O adiantamento de salário que ocasionou sua devolução e sua respectiva multa foi ocasionado pelo fato do COVENIADO ter que ter arcado com varias despesas não constatadas no Plano de Trabalho e havendo necessidade de pagar alguns tributos como dito não constatados no Plano de Trabalho, pediu orientações ao contador e este disse não haver perigo neste adiantamento para pagamento destes débitos e taxas. No entanto, constatado a ilegalidade do fato, o CONVENIADO procedeu devolução imediata dos valores e sanamos o erro que foi oriundo de má informação do contador contratado o que nos levou a cancelar o contrato com este contador.

Assim, mesmo que tenhamos pagos e restituídos os valores depois de algum tempo o que gerou tal débito, pedimos que tais valores não sejam cobrados ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo. Mesmo sendo pago com atraso, cremos que tal saque não gerou qualquer prejuízo ao município uma vez que ele sai de um fundo federal exclusivo para tanto, e não especificamente de qualquer órgão, setor ou orçamento para o município. Tão pouco tal situação comprometeu o bom funcionamento e o resultado final do projeto, bem como por

sermos uma instituição sem renda constante, que vive da criação e execução de projetos, bem como por sermos uma entidade de interesse público municipal e federal. Por isso pedimos para que estes valores venham ser anistiados por esta comissão e pelo poder público, para que o Instituto não se encontre em impossibilidade de exercer suas atividades.



3. Com relação a pagamento efetuado sem apresentação de Nota Fiscal.

Como dito anteriormente em depoimento a esta comissão/TCE, realmente assumimos o fato e a responsabilidade de não havermos entregue a revista devido ao "calote" da gráfica. Como apontado, pagamos e não recebemos os 200 exemplares da Revista e tão pouco a Nota Fiscal. O caso corre na Justiça conforme Autos nº:0056 17 007204-7 (ANEXO V). E segundo o Termo de Audiência citado item 5 "o presente acordo homologado pelo MM juiz assim que cumprida as cláusulas pactuadas, servirá de instrumento hábil para a prestação de contas do convênio 016/2016 firmado pelo requerente com a Prefeitura Municipal de Barbacena".

Acreditando que este processo vai alongar-se por período indeterminado, para não prejuízo do projeto que como dito pelo próprio **Secretário de Saúde e Programas Sociais** "QUE seria utilizado para Políticas Públicas para a população indígena e negra", e "que o trabalho foi bem feito e bem elaborado apontando a realidade que Barbacena se encontra", o Primeiro Quilombo enviou ofício à SESAPS pedido de informação e autorização para publicar a revista com orçamento próprio, pedido aceito e autorizado pela SESAPS (ANEXO VI). Por isso assumimos a palavra de publicarmos a revista em fevereiro 2019, onde pretendemos fazer um evento mais amplo.

Assim, gostaríamos de saber se a resposta da SESAPS é compartilhada por esta comissão, ou seja, para o bem público, se esta comissão também concorda com a produção da revista com recursos próprios do Primeiro Quilombo, que como orientou a SESAPS, obedecendo as regras estabelecidas de três orçamento e apresentação de nota fiscal?

4. Com relação ao pagamento Sérgio Luiz B. c. Cardoso Ayres (servidor)

O mesmo que dissemos antes. Quando da contratação desta pessoa, ela não nos informou estar trabalhando na prefeitura. Quando soubemos que era funcionária, por conta própria o CONVENIADO a chamou e pediu para cancelar o contrato. Não houve prejuízos para o município uma vez que os impostos e taxas devidos sobre este serviço foram pagos. Assim devido à produção final do projeto ter sido positiva, como dito novamente pelo Sr. Secretario de Saúde e por sermos uma instituição sem renda constante, que vive da criação e execução de projetos, bem como por sermos uma entidade de interesse público municipal e federal, pedimos para que estes valores venham ser anistiados por esta comissão e pelo poder público.

A

5. Com relação ao pagamento efetuado Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto (servidor)

O mesmo acontece com esta pessoa. Quando de sua contratação, tão pouco nos informou estar trabalhando na prefeitura. Quando soubemos que era funcionária, por conta própria o CONVENIADO a chamou e pediu para cancelar o contrato. Da forma que com que a pessoa acima, não houve prejuízos para o município uma vez que os impostos e taxas devidos sobre este serviço foram pagos. Assim, da mesma forma, devido à produção final do projeto ter sido positiva, como dito novamente pelo Sr. Secretario de Saúde e por sermos uma instituição sem renda constante, que vive da criação e execução de projetos, bem como por sermos uma entidade de interesse público municipal e federal, pedimos para que estes valores venham ser anistiados por esta comissão e pelo poder público. Para que o Instituto não se encontre em impossibilidade de exercer suas atividades e papel social.

6. Com relação à "não devolução de materiais permanentes"

➤ Sobre o Fato

De acordo com a comissão/TCE, a sra. **Polyana Resende Monteiro** contadora contratada da SESAPS (fl.13/14) afirma "QUE atualmente o plano de trabalho é apresentado pela entidade, posteriormente é feita a manifestação do secretário", e "que os convênios são confeccionados pela Consultoria Geral do Município e que são arquivados na Ação Estratégica, mas não sabe informar se há participação de outras pessoas na elaboração do plano de trabalho".

Este depoimento vem corroborar o que vimos dizendo já em ofícios anteriores, o próprio depoimento de outros gestores, e que aqui reafirmamos. O CONVENIADO não teve participação na elaboração, discussão e aprovação do PLANO DE TRABALHO, a não ser propositivo, ao apresentá-lo para apreciação dos gestores municipais. Nossa função foi de executor de uma demanda do executivo, seguindo regras e orientações impostas pelo executivo.

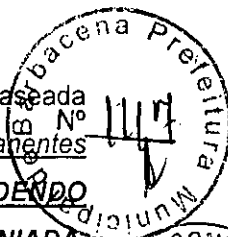
No entanto, se analisarmos os depoimentos do Secretário de Saúde, da Ações Estratégicas e da Coordenadoria de Contratos e Convênios as atribuições quanto à responsabilidade pelo Plano de Trabalho é única e exclusivamente da Ações Estratégicas,. A função do CONVENIADO como consta no item 2.2.1. do referido Termo de Convênio era a de executor do objeto do presente convênio (**ANEXO II**).

Também como já havíamos afirmado anteriormente perante esta Comissão, o CONVENIADO tão pouco foi chamado para discutir uma linha sequer do TERMO DE CONVÊNIO, o mesmo já chegou até ele pronto e sem discussão. Apenas assinou. Era sim ou não.

No entanto, o CONVENIADO concordou com o Termo, mas com uma ressalva verbal e pessoal, acordada entre seu presidente e a Coordenadoria de Contratos e Convênios da SESAPS, que ao final do projeto os bens adquiridos seriam doados ao Primeiro Quilombo.

8
A

E esta proposta veio da própria Coordenadoria de Contratos e Convênios da SESAPS baseada e amparada no mesmo item **2.2.14.** do referido convênio que destaca: "os bens permanentes adquiridos com recursos do presente convênio são de propriedade do conveniente, PODENDO SER OBJETO DE DOAÇÃO OU OUTRA AVENÇA PARA A PRÓPRIA CONVENIADA, MEDIANTE TERMO ADITIVO". (ANEXO II).



Conclusão

O livro "**OSCIP-Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. A Lei 9.790/99 como Alternativa para o Terceiro Setor**" em sua pág. 06 destaca que "estimular o crescimento do Terceiro Setor significa fortalecer a Sociedade Civil. Fortalecer a Sociedade Civil significa investir no chamado Capital Social". Assim prossegue o mesmo livro em sua pág. 08 "por trás da nova lei do Terceiro Setor, existe a avaliação de que o olhar público da Sociedade Civil detecta problemas, identifica oportunidades e vantagens colaborativas, descobre potencialidades e soluções inovadoras em lugares onde o olhar do Estado não pode, nem deve, penetrar. A ação pública da Sociedade Civil é capaz de mobilizar recursos, sinergizar iniciativas, promover parcerias em prol do desenvolvimento humano e social sustentável, de uma forma que o Estado jamais pôde ou poderá fazer".

E o diagnóstico é um bom exemplo disto, uma vez que o mesmo não é proposição da Prefeitura mas da sociedade civil, e onde a prefeitura ou executivo municipal não tem nenhum setor de elaboração de projetos de políticas públicas e sociais, ou um profissional, antropólogo ou não, voltado para as questões étnicas-raciais indígenas e negras, o que impossibilitaram e impossibilitam o próprio executivo tanto de propor quanto de elaborar e coordenar projetos parecidos ou similares. Fatos e situações que justificaram que esta verba ficasse tanto tempo parada nos cofres do município.

Segundo o livro OSCIP existe a necessidade de "fortalecer o Terceiro Setor, que constitui hoje uma orientação estratégica em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do País". Novamente o presente Diagnóstico se torna um excelente exemplo uma vez que seus recursos vieram de um fundo federal que estava parado havia anos na prefeitura, por falta de projeto que justificasse e endossasse sua utilização.

Este mesmo livro "OSCIP" (pág. 20). prossegue dizendo que "à medida que as organizações sem fins lucrativos passam a ocupar o espaço público, cresce sua importância econômica, em função do seu potencial de criação de novos empregos". E outra vez nosso projeto e nosso Diagnóstico se torna exemplo ao gerar em torno de 20 empregos diretos.

Desta forma, propomos que os referidos bens sejam doados ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo conforme ficou acordado entre o Primeiro Quilombo e o Setor de Contratos e Convênios da SESAPS e obedecendo ao próprio item 2.2.14 que concede a possibilidade de doação ao CONVENIADO; e que, para tanto, seja levado em consideração a situação do

CONVENIADO de ser uma entidade sem fins lucrativos, ser reconhecida pela Lei Municipal nº 4.770 como de Utilidade Pública, ser reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena e ser reconhecida pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. (ANEXO VII). Reconhecimentos recebidos devido a trabalhos prestados em prol da sociedade. O que demonstra que sua existência e atividades são de interesse público e reconhecidas por diversos órgãos do estado tanto a nível municipal quanto federal (ANEXO VIII).

Retirar os meios de produção, ou seja, seus bens que tornam possíveis suas ações e práticas e como tirar os membros superiores de um jogador de basquete. É inutilização total, não tem como jogar basquete apenas com o membros inferiores.

A retirada destes bens retardará as elaborações de projetos sociais e culturais atuais e futuros voltados à população de Barbacena mais excluída socialmente que são os negros e os índios e que segundo o próprio Primeiro Diagnóstico são respectivamente 64,% e 2,2,%, da população de Barbacena e que vive na periferia.

2. Do CONVENIADO Ser Beneficiado

> Dos Fatos

O fato de erros dos gestores ter beneficiado o CONVENIADO não é verdade. Em realidade tais erros, ou como prefere dizer a Controladoria Geral do Município, equívocos, trouxe prejuízos tanto ao Primeiro Quilombo quanto ao seu presidente.

Primeiro, A não inclusão das taxas bancárias no Plano de Trabalho que fez com que o CONVENIADO não tivesse de onde tirar o dinheiro para paga-las, fazendo com que o coordenador do projeto arcasse com tais débitos por contra própria. Uma vez que o único bem obtido para o CONVENIADO seria o material de informática, que foi prometido verbalmente e ao final ainda não foi cumprido.

Segundo. Com relação aos bens adquiridos. Que vantagem existe, em uma pessoa pagar todas as taxas, tributos e fretes de um produto e ao final, estes bens irem para as mãos de quem não gastou um centavo para obtê-la. E isso consideramos como prejuízo. Ademais quando houve um acordo verbal de doação de bens adquiridos pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO.

Terceiro. Como é ser beneficiado por trabalhar ao longo de 10 meses inclusive, feriados e finais de semana, em um projeto específico e científico e ao final ser questionado se merece ser pago ou não, mesmo tendo sido aprovado desde o início por seus gestores responsáveis.

Quarto. Como pode ser visto o presidente ser selecionado para o mestrado na **Universidade de Salamanca** e não poder prosseguir (ANEXO IX), por sua responsabilidade com o caso em questão.



✓

QUINTO. Não vemos, o expor uma entidade legalmente constituída e reconhecida pelo seu trabalho, e o nome de seu presidente, como agentes de benefícios ilícitos e atos ludibriosos e até talvez falsificadores de documentos como vantagem e benefício destes, pois segundo o **Subsecretario Municipal de Assuntos Estratégicos** (fl.15) os R\$14.000,00 lançados no **Plano de Trabalho** "não constava no projeto inicial apresentado pelo Instituto" e que "ele não se lembra porque foi lançado no Plano de Trabalho".

Para nós tal afirmação do Sr. subsecretário nos leva a pensar a uma pratica de ato ilícito por parte do CONVENIENTE que pode ser entendida pelo CONVENIADO como calúnia e falso testemunho, e tentativa de **maculação (voluntária ou involuntária)** de imagem do CONVENIADO uma vez que está COMPROVADO que tais valores já constavam no PRIMEIRO PLANO DE TRABALHO, e que, como ele mesmo diz em depoimento a esta comissão/TCE, e confirmado pelos gestores, seria sua e de sua subsecretaria, a responsabilidade pela elaboração do mesmo. Parece que ele não sabe o que escreve e tão pouco o que assina. Esta calúnia e inverdade expostas nos fatos, declarações e comprovações permitem ao CONVENIADO inclusive ser indenizado por danos morais e calunia, entre outros crime por parte do CONVENIENTE.

CONCLUSÃO FINAL

Além do cano da gráfica, do ter que arcar com todas as taxas bancárias, e outros fatores, e por ser chamado de mentiroso e falsificador de documentos por um gestor representando o executivo municipal.

Pergunto: Que benefício é este decorrente de erros de outros?

Se alguém se beneficiou, este alguém foi o executivo que conseguiu corretamente utilizar um dinheiro que nunca seria usado devido a falta de PROJETOS QUE JUSTIFICASSEM SUA UTILIZAÇÃO. Este projeto injetou R\$136.000,00 no município que agora tem dados suficientes e eficientes para formulação e proposições de políticas públicas, como era o objetivo específico do projeto. A prefeitura teve R\$0,0 gastos em qualquer taxa, e ainda quer ficar com os bens do projetos.

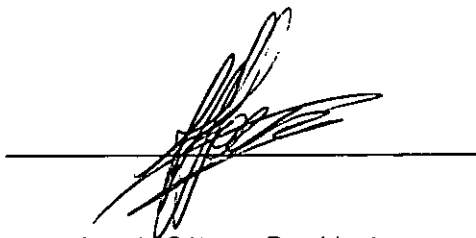
Pergunto: Com os erros provocados pelos próprios agentes públicos do executivo municipal, quem se beneficia a CONVENIENTE ou a CONVENIADA?

Assim, mesmo com tais equívocos apontados pelos próprios gestores, mas levando em consideração que devido a tais fatores como a economia de R\$4.000,00 e o reconhecimento de sua execução e qualidade na sua produção final onde segundo o próprio Sr. Secretário afirma "QUE na sua avaliação o que ficou faltando na realidade foi a impressão do diagnóstico";

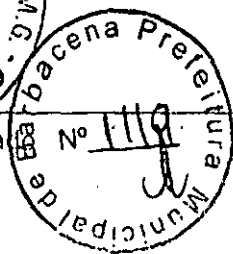
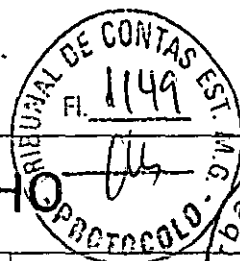
Pedimos que as propostas acima do CONVENIADO referentes à Tomada de Contas Especial e ao ofício TCE nº12/2018 sejam levadas em consideração e que nos concentremos agora na

produção e distribuição da revista, bem como ao governo municipal começar a planejar o **"PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DA CIDADE"** tido, no Convênio, como Objetivo Específico do Projeto, pois pelo CONVÊNIO, de posse de tais dados, cabe à Prefeitura Municipal de Barbacena a APRESENTAÇÃO PÚBLICA deste PLANO o que ainda não foi feito, mesmo o Executivo já possuindo em suas mãos desde 2017 **(ANEXO X)** os resultados do projeto, de onde foi constatado entre outros dados 64,1% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola, 9% de analfabetos contra 4% do estado, apenas 25% tem ensino médio e apenas 2% com curso superior, onde maioria das localidades o índice é 0%; onde a Comunidade Quilombola dos Candendês entre outras localidades aparecem com 0,0% coleta de lixo e 0,0% de rede coletora, onde 100% dos dejetos vão para as fossas e valas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Angelo Sátyro - Presidente
Antropólogo e Historiador



1º PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
Secretaria Municipal de Governo

Espaço Reserva
Ano:
Nº do Plano:
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

2 - CNPJ:

17.095.043/0001-09

3 - ENDEREÇO:

RUA SILVA JARDIM, Nº: 340, BAIRRO BOA MORTE

4 - CIDADE:

BARBACENA/MG

5 - CEP:

36.201-004

6 - TELEFONE

(32) 3339-2003

7 - FAX:

(32) 3339-2003

8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA

9 - CPF:

424.397.526-49

10 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR

978.096 SSPMG

11 - CARGO:

PREFEITO MUNICIPAL

12 - DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO:

31/12/2016

13 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA CAPITÃO AVIADOR COTELETTI, Nº: 337, BAIRRO RESIDENCIAL MARINO CEOLIN, BARBACENA/MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS

2 - CNPJ:

08.018.181/0001-95

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI

4 - CIDADE:

BARBACENA/MG

5 - CEP:

36.201-566

6 - DDD/TELEFONE:

(32) 3331-8257

7 - FAX:

8 - CONTA:

82.260-4

9 - BANCO:

BANCO DO BRASIL

10 - AGÊNCIA:

0062-0

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

BARBACENA/MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANGELO JOSÉ SÁTYRO DE SOUZA

13 - CPF:

521.024.246-34

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MG - 4.801.944 SSPMG

15 - CARGO:

PRESIDENTE

16 - DATA VENC. MANDATO:

03/10/2018

17 - NACIONALIDADE:

BRASILEIRO

18 - ESTADO CIVIL:

SOLTEIRO

19 - PROFISSÃO:

ANTROPÓLOGO

20 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI, BARBACENA/MG

21 - CEP:

36.201-566

22 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

23 - Nº CREA:

DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO-DEMOGRÁFICO É UMA PROPOSTA DE COLETA DE DADOS QUANTITATIVOS OBTIDOS ATRAVÉS DE VISITAS *IN LOCO*, QUE DEPOIS DE ANALISADOS PODERÃO ORIENTAR OS GESTORES MUNICIPAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBACENA E TAMBÉM A TODA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NA ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRANSPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, LAZER, SEGURANÇA E OUTROS DA POPULAÇÃO DE BARBACENA.

6- PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO:
TODA A SOCIEDADE (132.980 HABITANTES)	POPULAÇÃO

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase):

O ESTUDO PROPOSTO CONSISTE EM:

- 1) SELEÇÃO DE AMOSTRA ALEATÓRIA SIMPLES DE RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE QUALQUER ETNIA E SELEÇÃO DE AMOSTRA POR RASTREAMENTO DE INDÍGENAS, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL DE BARBACENA;
- 2) APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO CONTENDO QUESTÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ÉTNICAS, DEMOGRÁFICAS, SOCIAIS, ECONÔMICAS, CULTURAIS E BIOLÓGICAS DOS COMPONENTES FAMILIARES INCLUÍDOS NAS AMOSTRAS;
- 3) PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS;
- 4) PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROPORÇÕES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ESTUDADA; E
- 5) DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO.

* O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SERÁ DESENVOLVIDO CONFORME PLANILHA APRESENTADA PELA INTITUIÇÃO PROPONENTE, ANEXA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

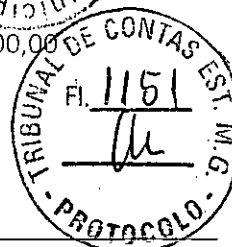
1- DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE:

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/ OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. Ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
Pesquisador ESF	Unidade	168 / 01 mês	R\$ 148,50	-	R\$ 24.948,00
Pagamento de profissional para fins de elaboração e proposição do projeto, de questionários, cartazes e cartas, bem como suas impressões.	Unidade	1	R\$ 14.000,00	-	R\$ 14.000,00
Transporte de pesquisadores e equipe técnica.	Unidade	56	R\$ 54,00	-	R\$ 3.024,00
Coordenador Geral - Salário	Unidade	1 / 04 meses	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00

O PAGAMENTO DA DESPESA OBEDECERÁ AOS ARTIGOS 5º E 54º DA LEI 8.666/1993, E ARTIGO 63 DA LEI 4.320/64, E SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA: EM QUATRO PARCELAS DE IGUAL VALOR, COM LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 EM ATÉ 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO, ~~CONDICIONANDO O REPASSE DAS PRÓXIMAS PARCELAS ÀS SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS.~~

2016

R\$ 140.000,00



VII DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Barbacena, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Barbacena, 30 de maio 2016

Local e Data

Nome/ Assinatura do Titular ou Representante do(a)
Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sas. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Assinatura do Representante Legal

Barbacena, 30 de maio de 2016

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

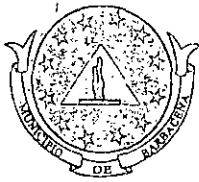
Concedente/Responsável/Prefeito

Barbacena, 30 de maio de 2016

Data

Secretário(a) Municipal

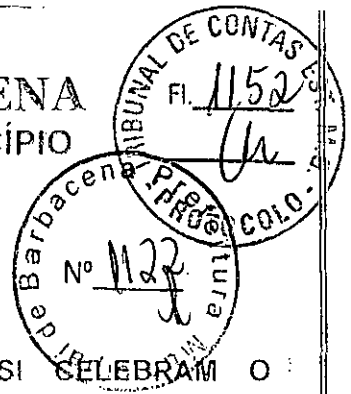
Gestor do Convênio: José Orleans da Costa



ANEXO II

MUNICÍPIO DE BARBACENA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 016/2016



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 424.397.526-49, RG MG-978.096 SSP/MG, através da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais **José Orleans da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 075.470.483-15, CI - 269.765, SSP/MA, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, inscrito no CNPJ sob o n. 14.675.553/0001-59, com sede na Rua João Moreira Vidigal, n. 50, Bairro Caminho Novo, em Barbacena - MG, por seu Gestor **José Orleans da Costa**, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES**, e o **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**; entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, n. 170, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena - MG, CEP 36.201-566, neste ato representada por seu Presidente, **Ângelo José Sátyro de Souza**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF n. 521.024.246-34, e Identidade n. MG-4.801.944, SSP/MG, residente na Rua Professor Agenor Soares, n. 170, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena - MG, CEP 36.201-566, doravante denominada **CONVENIADO**, entre si justo e acordado firmar o presente Convênio, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das população negra e indígena de Barbacena-MG, através do repasse, pelo **CONVENIENTE**, de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do **CONVENIENTE**:

- 2.1.1 - Transferir ao **CONVENIADO** os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira.
- 2.1.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública;
- 2.1.3 - Publicar o extrato deste instrumento, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, em consonância com a legislação pertinente.
- 2.1.4 - Analisar, aprovando ou não, a prestação de contas dos recursos transferidos, no prazo determinado.

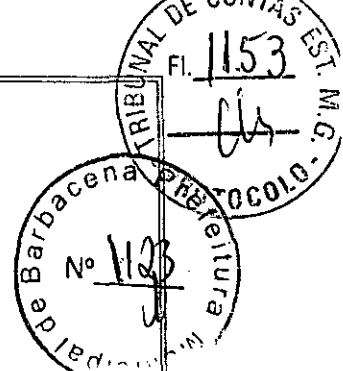
2.2 - São obrigações do **CONVENIADO**:

~~2.2.1 - Executar o objeto do presente convênio~~, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento, e sobretudo as imposições contidas no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.



MUNICÍPIO DE BARBACENA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CFIs. 02 do Convênio nº 016/2016



- * 2.2.2 - Prestar contas mensal, sendo que ao final deverá prestar contas, referente ao total dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência deste instrumento, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.
- 2.2.3 - Depositár, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.4 - Efetuar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, na forma e prazo estabelecidos no art. 116 §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.5 - Registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio.
- 2.2.6 - Manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, disponível para fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Convênio, se outro não for o prazo disposto em lei ou regulamento.
- 2.2.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acaso decorrentes da execução do objeto deste Convênio.
- 2.2.8 - Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art. 37 § 1º, da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- * 2.2.9 - Assumir, automaticamente, ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONVENIENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo do **CONVENIADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 2.2.10 - Arcar com todas as despesas necessárias à realização do evento, na forma do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.
- 2.2.11 - Manter o Município informado sobre os acontecimentos que dificultem ou interrompam o curso normal dos trabalhos.
- 2.2.12 - Apresentar a documentação necessária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento.
- 2.2.13 - Cumprir com todas as obrigações constantes do plano de trabalho, parte integrante do presente termo.
- ~~2.2.14 - Os bens permanentes adquiridos com recursos do presente convênio são de propriedade do CONVENIENTE, podendo ser ser objeto de doação ou outra avença para a própria CONVENIADA, mediante termo aditivo.~~
- 2.2.15 - Na compra de bens permanentes fica o **CONVENIADO** obrigado a elaborar orçamento estimado prévio (cotações) para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/10/2016.

Parágrafo único. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos o **CONVENIENTE** prorrogará, "de ofício", a vigência do convênio, limitada a referida prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme prevê o inciso IV, do art. 7º, da IN 001/97 – STN.

Rua Silva Jardim, 340 – Tel (32) 3339-2003 – Boa Morte - Barbacena-MG
CEP 36.201-004 – email: consultoria@barbacena.mg.gov.br

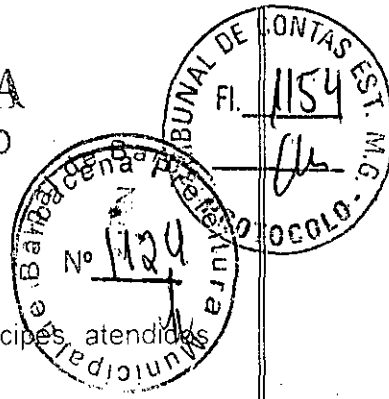
CGM - APROVADO
Francisco de Oliveira
Consultor Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 04 do Convênio nº 016/2016



necessário, mediante aditivo ou apostila legal, observados os interesses dos participantes, atendidos os limites legais de prazo, estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO

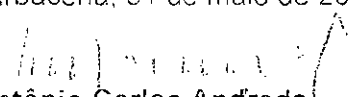
A formalização deste instrumento pela Consultoria Geral do Município decorre de autorização expressa do Exmo Senhor Prefeito Municipal de Barbacena, exarado no Ofício n. 522/2016/CGC/SESAPS, datado aos 17 de maio de 2016.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

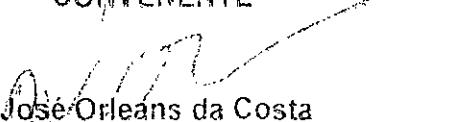
Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 31 de maio de 2016.


Antônio Carlos Andrada

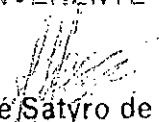
Prefeito Municipal

CONVENENTE


José Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública

CONVENENTE


Ângelo José Satyro de Souza

Instituto Cultural Primeiro Quilombo

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF nº _____

2)- _____
CPF nº _____

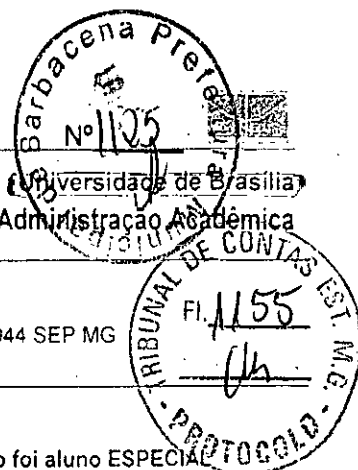
ANEXO III

Declaração Ex-Aluno
Especial Pós-Graduação

Secretaria de Administração Acadêmica

Nome : Angelo Jose Salyro de Souza
Matrícula : 02/61645

Identidade : M-4801944 SEP MG



Declaramos, a pedido e para os devidos fins, que o interessado acima identificado foi aluno ESPECIAL da Universidade de Brasília - UnB, tendo cursado, no(s) período(s) indicado(s), as seguinte(s) Disciplina(s) :

Período	Código	Nome da Disciplina	Nível	Horas Aula	Menção
2002/1	335525	Minorias Raciais Nacionais	Mestrado	60	SS

***** Esta declaração só é válida com autenticação da UnB *****

MENÇÕES (Notas)

Aprovados

MS - MÉDIO SUPERIOR (7,0 a 8,9)
MM - MÉDIO (5,0 a 6,9)
SS - SUPERIOR (9,0 a 10,0)

Reprovados

SR - SEM RENDIMENTO (Zero, acima de 25% de Faltas)
II - INFERIOR (0,1 a 2,9)
MI - MÉDIO INFERIOR (3,0 a 4,9)

Autenticação

Unidade Emitente

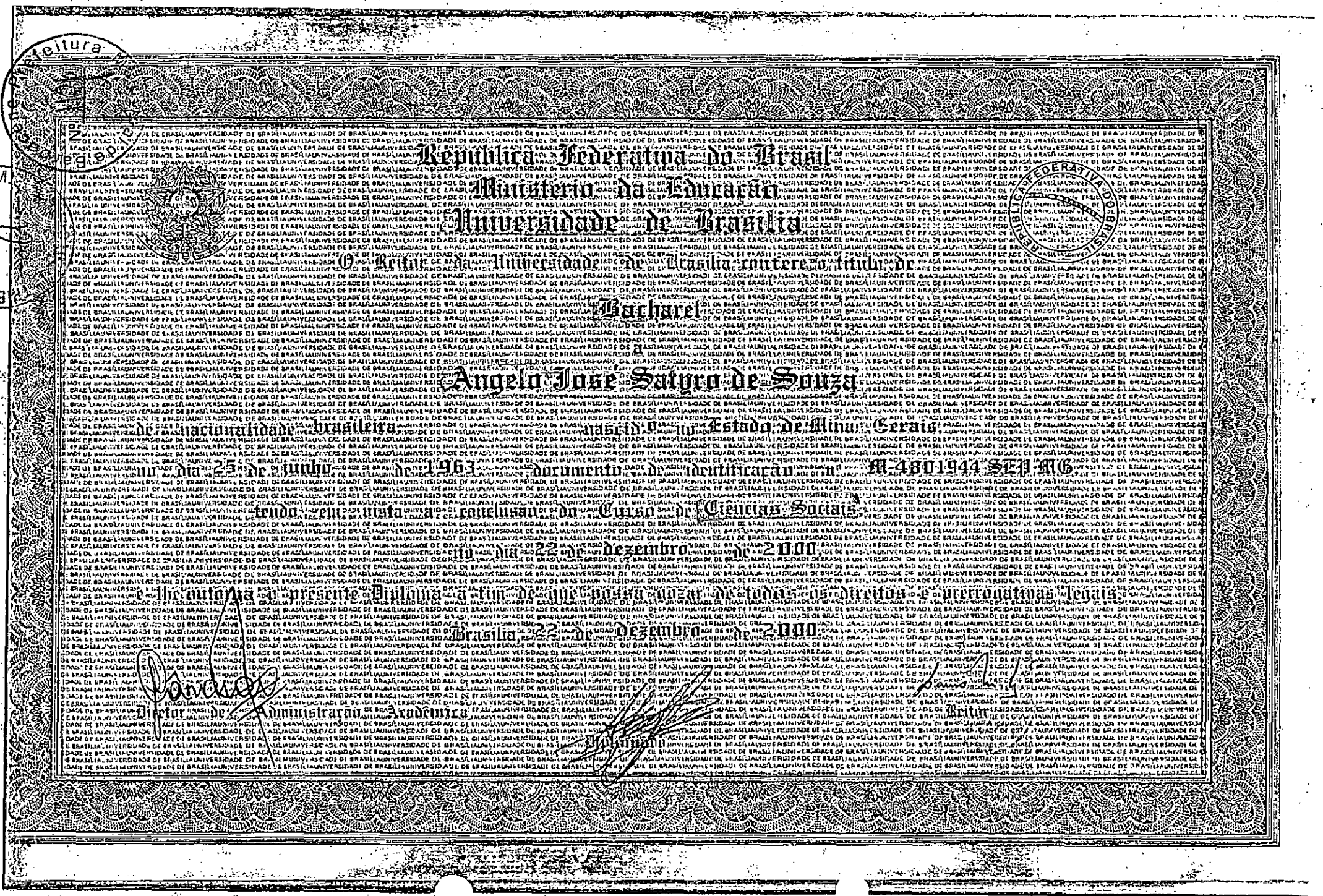
08/08/2012 09:54:43

Data

Assinatura/Carimbo

Assinatura/Carimbo

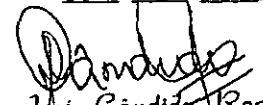
BUNAL DE CONTAS EST. M.
Fl. 156



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 212
Livro nº 070 Folha nº 053
Processo nº 4866/00
Data de Registro 31 / 01 / 2001


José Cândido Rocha
Diretor de Administração Acadêmica
em exercício

Reconhecimento do Curso

Decreto nº 71.346/72
Publicação 10 / 11 / 72 (D.O.U)

O diplomado concluiu a(s) seguinte(s) habilitação(ões):

Antropologia

Em 31 / 01 / 2001

Lauro Morhy
Reitor

APOSTILA DE SEGURANÇA
Angelo José Satyro de Souza
Documento nº M-4801944 SEP MG
Ciências Sociais

22 de dezembro de 2000

021227

HISTÓRICO ESCOLAR DE GRADUAÇÃO

Universidade de Brasília

Diretoria de Administração Acadêmica - Campus Universitário
Asa Norte - 70910 - Brasília - DF - Brasil (51) 276.2612

NOME DO ALUNO

ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA

MATRÍCULA

94/50343

DATA DA EMISSÃO

29/12/00

PÁGINA

3

Ciências Sociais

Hab: ANTROPOLOGIA

Grau: Bacharel

Ingresso na UnB: 1994/1

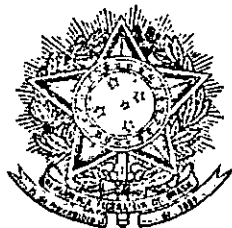
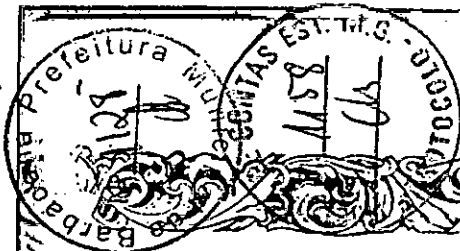
Forma: PORTADOR DIP CURSO SUPER(DCS)

AUTENTICAÇÃO UnB



Eliana Maria Santos Silva

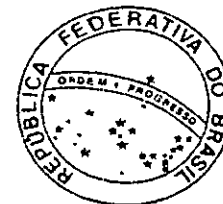
DISCIPLINA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENÇÃO	CRÉDITOS					OUTROS
				ÁREA CONCENTR.		DOMÍNIO CONEXO		MÓDULO	
				GRD	OPT	GRD	OPT		
		Período: 1998/1 (Continuação)							
GEM 123153		GENÉTICA BÁSICA	TJ	004					
ECO 132012		Introdução à Economia	TJ	004					
DAN 135003		SEMINÁRIO DE PESQUISA ANTROPOLÓGICA	SS	006					
DAN 135259		Antropologia da Religião	TJ	004					
		Período: 1998/2							
EST 115011		ESTATÍSTICA APLICADA	SR	006					
ECO 132012		Introdução à Economia	MS	004					
POL 185051		TEORIA POLÍTICA MODERNA	SR	004					
		Período: 1999/1							
EST 115011		ESTATÍSTICA APLICADA	SR	006					
ECO 132021		HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL	MM	004					
ECO 132039		FORMAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL	MM	004					
FAC 145017		TEÓRIAS DA COMUNICAÇÃO 1	SS	004					
FAC 145122		PESQUISA EM COMUNICAÇÃO	TR	004					
POL 185051		TEORIA POLÍTICA MODERNA	MM	004					
		Período: 1999/2							
EST 115011		ESTATÍSTICA APLICADA	MM	006					
DAN 135208		TEORIA ANTROPOLÓGICA 2	MS	004					
LET 142204		LÍNGUA ALEMÃ 1	SR	004					
FAC 145602		SOCIOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	SS	004					
		Período: 2000/0							
LET 142328		LÍNGUA ESPANHOLA 1	MS	004					
		Período: 2000/1							
DAN 135232		EXCURSÃO DIDÁTICA DE PESQUISA (EDP)	SS	016					
LET 142930		INGLÊS: COMPREensão DE TEXTOS ESCRITOS 1	TR	004					
DAP 143260		ANÁLISE DO FILME	TR		004				
		Período: 2000/2							
DAN 135097		DISSERTAÇÃO	SS	020					



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto

Universidade Federal de Ouro Preto

Instituto de Ciências Humanas e Sociais - Mariana



O Professor Renato Godinho Navarro, Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto,
no uso de suas atribuições e tendo presente o termo de Colação de Grau do Curso de
História Licenciatura, em 13 de fevereiro de 1993, confere o título de

Licenciada em História a

Angelo José Satyro de Souza

filho de Omur Vicente de Souza e Nelly Margarida Satyro de Souza, nascido a 25 de junho de 1963,
natural de Barbacena - Estado de Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Ouro Preto, (MG), 13 de fevereiro de 1993

Diplomado
RG 4.801.914 - SSP - MG

Profa. Solange R. de Oliveira
Diretora do ICHS

Prof. Roberto Elias
Diretor de Ensino

Prof. Renato Godinho Navarro
Reitor

Curso de
HISTÓRIA

Reconhecido pelo Conselho Federal de Educação,
conforme Portaria n.º 102, de 18-02-87 do Ministério da
Educação, publicada no Diário Oficial da União
de 20-02-87:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Diploma registrado sob o n.º *0500*
no livro n.º *03* folhas *0169*
Processo n.º *93101004540/92-88*, de acordo com o
disposto no artigo 27 da Lei n.º 5.540/68.

Ouro Preto, *5* de *maço* de 19*93*.

Maria Amélia Baeta

Responsável pelo Registro

Margarida Lourenço de Almeida
Chefe do SRD



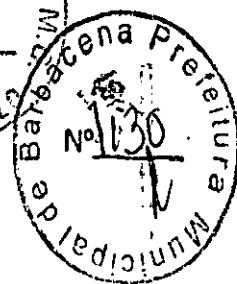
[illegible]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Barbacena



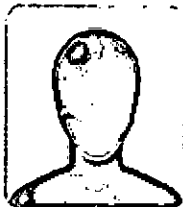
2014-1-01850 - Angelo José Satyro
de Souza
NUT - Bacharelado em Nutrição



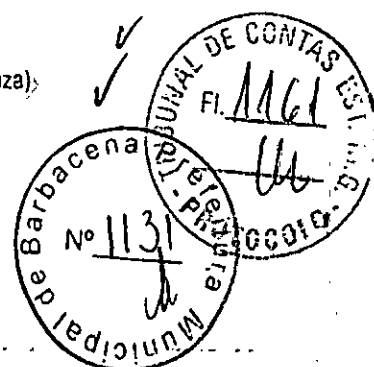
Histórico Resumido

Habilitação: Bacharel

Bioestatística	45	0	-	Dispensado
Biologia Celular	60	8	65	Aprovado
Economia Básica	30	0	-	Dispensado
Genética Básica	60	12	86	Aprovado
Introdução à Nutrição	15	4	94	Aprovado
Composição de Alimentos	30	0	88,0	Aprovado
Imunologia	30	4	66,0	Aprovado
Química Orgânica Básica	60	6	61,0	Aprovado
Avaliação Nutricional I	75	0	69,0	Aprovado

**Angelo José Sátyro de Souza,**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8679086639040082>

Última atualização do currículo em 22/06/2018

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Em 2000 me graduei Antropólogo pela Universidade de Brasília onde trabalhei com Antropologia Urbana e da Globalização, escrevendo a dissertação ?Feira do Paraguai: Território e Poder, História e Memória?. A Feira dos Importados ?criada? em 2000 nos antigos pátios da CEASA-DF é fruto da antiga primeira leva de feirantes da ? Foz do Itaú? de 1990 localizada no setor bancário sul, que depois se denominou de Feira do Paraguai, e passou por vários processos de deslocamento e ocupação territorial dentro do Plano Piloto de Brasília rumo a sua localidade atual. Aqui trabalhei basicamente analisando as atuações das associações dos feirantes como órgãos de representações da classe e de suas relações com os próprios feirantes e os diversos segmentos da sociedade civil e órgãos públicos do D.F. e da União tais como o ministério público, polícia federal, receita federal, câmara federal e senado, jornais Correio Braziliense e De Brasília, empresários, ABRINQ, entre outras. Sou graduado em história pela Universidade Federal de Ouro Preto (1993), tendo lecionado história e outras disciplinas em Barbacena, Ouro Preto e Distrito Federal. No ano de 2011, conclui o período de investigação como aluno de doutorado em Antropologia Social pela Universidad Complutense de Madrid, onde escrevi minha tesina "Antropología, Alimentación y Religión: El Valor Simbólico del Alimento en el Ámbito Religioso Hare Krishna. ISKCON - Madrid". Desta minha fase de estudos, mas anterior a esta minha tesina, em 2006 publiquei um livro como obra do autor denominado ?Alimentação: Antropologia, Candomblé e Nutrientes?. No ano de 2012 consegui realizar o trabalho de cunhos acadêmico e social que considero o mais importante até hoje em minha, que foi a pesquisa para elaboração do ?Relatório de Trajetória Comum da Comunidade Rural Quilombola dos Candendês? localizada no distrito de Ponto Chique do Martelo em Barbacena, que foi aprovado pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura outorgando à Comunidade dos Candendês o auto-reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo, a primeira de Barbacena, e até agora única. Também no ano 2012 realizamos o segundo mais importante projeto. Através do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, em parceria com a EPCAR e o SENAC-MG, conseguimos trazer a Barbacena para uma série de palestras o embaixador de Cabo Verde, a embaixadora de Guiné Bissau, o Conselheiro Econômico para Assuntos do Turismo da Embaixada de Moçambique e do Conselheiro Financeiro da Embaixada Nigéria. Coordenador e Relator do Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena (2016/2017) onde foram visitadas 2555 residências e 3060 moradores diretos. Nos anos de 2012 e 2013 fui presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e nos anos de 2013 e 2014 fui Gerente Municipal de Promoção da Igualdade Racial Atualmente (2017) sou presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo desenvolvo trabalhos como antropólogo basicamente nas áreas de proposição de políticas públicas voltadas para minorias étnicas e estou matriculado no 4º período de nutrição no Instituto Federal do Sudeste de Minas, Campus Barbacena.

(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Angelo José Sátyro de Souza

Nome em citações bibliográficas

SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2007 interrompida

Doutorado interrompido em 2011 em Antropologia Social

Universidad Complutense de Madrid, UCM, Espanha.

Título: ANTROPOLOGÍA, ALIMENTACIÓN Y RELIGIÓN: El Valor Simbólico del Alimento en el Ámbito Religioso Hare Krishna ISKCON - MADRID,

Orientador: Dr. Juan Oliver.

Ano de interrupção: 2011

1994 - 2000

Graduação em Antropologia.

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Título: Feira do Paraguai: Território e Poder, História e Memória.

Orientador: Gustavo Lins Ribeiro.

1988 - 1993

Graduação em História.

Universidade Federal de Ouro Preto, UFOP, Brasil.

Formação Complementar

2014

Bacharel em Nutrição - Enquadramento: (Carga horária: 375h).

IF Sudeste de Minas, IF SODESTE, Brasil.

2008 - 2008

História de Madrid.

Biblioteca Regional de Madrid Joaquín Logulna, BIBLIOTECA, Espanha.

2004 - 2004

Extensão universitária em Curso de Alimentação Saudável para Adultos. (Carga horária: 40h).

Departamento de Nutrição - Universidade de Brasília, NUT-UNB, Brasil.

2002 - 2002

Mestrado Antropologia Social - Aluno Especial

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Atuação Profissional

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Prefeitura Municipal de Barbacena, PMB, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Comissionado, Enquadramento Funcional: Gerente de Igualdade Racial

Outras informações

Encarregado das formulações e proposições de políticas públicas em pro da igualdade racial.

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barbacena, CMPIR-BO, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2014

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 20

Gabinete de vereador, GV, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2006

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Assessor de Igualdade Racial, Carga horária: 20

Instituto Cultural Primeiro Quilombo, PRIMEIRO QUILÔMB, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Voluntário, Carga horária: 20

Outras informações

Políticas de inclusão social de negros e índios brasileiros

Governo do Distrito Federal, GDF, Brasil.

Vínculo institucional

1994 - 1998

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Concursado Nível 3, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Ministrei as disciplinas História Geral e História do Brasil, para o ensino medio e ensino fundamental

Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, SEEMG, Brasil.

Vínculo institucional

1986 - 1986

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Contratado, Carga horária: 20

Outras informações

Ministrei a disciplina: Geografia

Vínculo institucional

1986 - 1986

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Contratado, Carga horária: 12

Outras informações

Ministrei a Disciplina: Educação Moral e Cívica

Vínculo institucional

1986 - 1986

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Contratado, Carga horária: 4

Outras informações

Ministrei a disciplina: Organização Social e Política Brasileira

Projetos de pesquisa

2018 - Atual

Relatório: Etnográfico: Comunidade Indígena dos Puri, da Padre Brito, Barbacena, Minas

Gerais

Descrição: Descrição origem, história e cultura indígena Puri de Padre Brito.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (1).

2016 - 2017

Integrantes: Angelo José Sátyro de Souza - Coordenador / Angelo Sátyro - Integrante.
Primeiro Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena

Descrição: Através de entrevistas a 2.555 residências e 3.060 moradores buscamos colher dados sobre suas situações de emprego, trabalho e renda, educação, saúde, lazer, cultura e esporte, saneamento básico e outros dados que depois de analisados foram enviados ao executivo municipal como referência para a elaboração de políticas públicas voltadas à inclusão social de negros e índios barbacenenses..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (10).

2012 - 2012

Integrantes: Angelo José Sátyro de Souza - Coordenador.

Elaboração do Relatório de Trajetória Comunitária Comunidade Remanescente Quilombola dos Candendes

Descrição: Relatório Antropológico enviado à Fundação Cultural Palmares e que obteve o autoconhecimento da Comunidade dos Candendes em Barbacena, Minas Gerais, como comunidade remanescente de quilombo..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Angelo José Sátyro de Souza - Coordenador.

Outros Projetos

2001 - Atual

Curso Pre Vestibular Escolha Certo - CEPEC

Descrição: Curso gratuito pre vestibular a universidades públicas para alunos de baixa renda.

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Alunos envolvidos: Graduação: (10).

Integrantes: Angelo José Sátyro de Souza - Coordenador / Nilma Soares Ferreira - Integrante.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: Antropologia das Populações e Etnias Brasileiras.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História Social e Política Brasileira.

3.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Nutrição / Subárea: Hábitos Alimentares.

Idiomas

Espanhol
Português
Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Compreende Razoavelmente, Fala Bem, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Citações

Web of Science

Total de trabalhos: 1 Total de citações: 2

SciELO

Total de trabalhos:1Total de citações:3

GUSTAVO, G.L. Data: 31/10/2010

SCOPUS

Total de trabalhos:1Total de citações:3

Rabossi, Fernando Data: 11/08/2004

Outras

Total de trabalhos:1Total de citações:3

Gustavo Lins Ribeiro Data: 02/04/2006

Textos em jornais de notícias/revistas

1. RIBEIRO, G. L. ; SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José. . A Globalização popular e o Sistema Mundial não Hegemônico. Revista Brasileira de Ciências Sociais, , v. 25, p. 30 - 74, 06 out. 2010.
2. RIBEIRO, G. L. ; SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José. . Otras Globalizaciones. Procesos y agentes alternativos transnacionales. Revista Alteridades México jul./dic. 2008, , v. vol.18, p. 173 - 198, 12 abr. 2010.
3. RIBEIRO, G. L. ; SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José. . Los Derechos Colectivos. Hacia una efectiva comprensión y protección. Serie Justicia y Derechos Humanos, Quito, Ecuador, p. 277 - 302, 14 dez. 2009.
4. AMARAL, J. H. F. ; SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José. . Feira dos Importados Como Produto Turístico de Brasília. Revista FACITEC, Brasília - DF, 10 jan. 2008.
5. RIBEIRO, G. L. ; SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José. . Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Antropologia da Globalização. Univ. Estadual de Brasília, 10 abr. 2006.
6. RIBEIRO, G. L. ; SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José. . Tipos Especiais em Antropologia I - Antropologia da Globalização. Programa de Graduação em Antropologia Cultural, 04 abr. 2006.
7. RABOSSI, F. ; SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José. . Tese de Doutorado - Nas Ruas de Ciudad del Este: Vidas e Vendas num Mercado de Fronteira. Tese de Doutorado - Nas Ruas de Ciudad del Este: Vidas e Vendas num Mercado de Fronteira, Univ. Federal do Rio de Janeiro, 14 dez. 2004.

Apresentações de Trabalho

1. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. Antropologia e Racismo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. 1º Curso de Capacitação em Políticas Públicas. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.; I. Sánchez del Pino ; C. Hernández de la Fuente ; V. Vasquez. . Comparación Metodológica en el Estudio de la Condición Nutricional de Niños Cubanos y Mexicanos. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. Religião e Identidade: O caso das religiões Candomblé e Rastafari. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. História e Cultura Afro-Brasileira. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. Cultura e Identidades Espanholas. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. Antropologia da Alimentação. 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

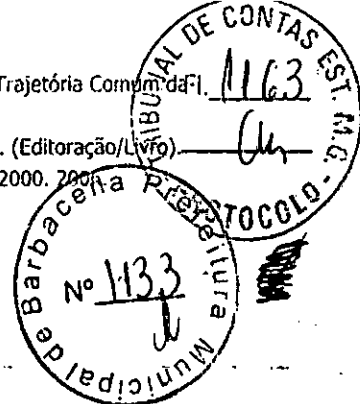
1. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. Especialista da Câmara Técnica - Construção de Agendas 21 Locais. 2003.

Trabalhos técnicos

1. SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.. Bolsa Permanência: Organizador Espacial e Material de Fitas de Vídeo da Videoteca do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. 2000.

Doutoramento

1. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**; Sérgio Ayres ; Roseli dos Santos ; Alessandra Abel . Trajetória Comunal da Fl. 1163
Comunidade dos Candondês. 2012. (Relatório de pesquisa).
2. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**.. Alimentação: Antropologia, Religião e Nutrição. 2006. (Editoração/Livro).
3. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**.. De Feira do Paraguai a Feira dos Importados - 1990/2000. 2006. (Editoração/Livro).



Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. III Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Governo de Minas Gerais. Questões Quilombolas. 2013. (Encontro).
2. III Conferência Municipal da Juventude - Prefeitura Municipal de Barbacena. Juventude Negra. 2013. (Encontro).
3. III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR. A questão quilombola. 2013. (Encontro).
4. III Encontro de Estudantes Indígenas no Ensino Superior e Encontro da Rede Brasileira de IES para Povos Indígenas - UnB. 2006. (Encontro).
5. Curso de Capacitação Para Elaboração de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo Urbano do Município. 2005. (Oficina).
6. Seminário: Internacional Salidas da Escravidão e Políticas Públicas - Itamarati. 2005. (Seminário).
7. Conferência Internacional de Direitos Humanos e Democracia - MRE. 2004. (Seminário).
8. Curso de Alimentação Saudável para Adultos - Departamento de Nutrição - UnB. Dicas para Uma Alimentação Saudável. 2004. (Oficina).
9. Políticas de Cotas: Pressupostos Jurídicos Para a Inclusão na Universidade. 2004. (Seminário).
10. Criação de Cotas Destinadas aos Negros nos Vestibulares. 2002. (Seminário).
11. O Turismo Como Fator de Desenvolvimento Econômico e Gerador de Emprego e Renda no Distrito Federal - GDF. 1999. (Seminário).
12. Indigenismo: Fim de Século - Departamento de Antropologia Social - UnB. 1998. (Seminário).
13. Meios de Comunicação e Representação Social. 1998. (Seminário).
14. Antropologia Portuguesa no Brasil - Departamento de Antropologia Social - UnB. 1997. (Seminário).
15. Racismo e Desigualdades Raciais - Faculdade de Comunicação - UnB. 1995. (Oficina).
16. Seminário: Internacional sobre a Questão Indígena - Departamento de Antropologia Social - UnB. 1995. (Seminário).
17. Patrimônio, Cidadania e Gestão de Cidades Históricas. 1993. (Seminário).
18. Propostas Para o Próximo Milênio. 1993. (Seminário).
19. II Ciclo de Debates de História Oral - Departamento de História - UFOP. 1992. (Oficina).
20. Tendências Contemporâneas da Historiografia Brasileira. 1991. (Seminário).
21. Seminário: Ensino de História - Departamento de História - UnB. 1990. (Seminário).
22. Seminário: Inconfidência Mineira e Revolução Francesa - Departamento de História - UFOP. 1990. (Seminário).
23. VII Encontro Nacional da ANPUH/MG. 1990. (Oficina).
24. V semana de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - UNIPAC. 1987. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**.. África Berço da Humanidade - Visita dos embaixadores africanos de Cabo Verde e Guiné Bissau, do Conselheiro Econômico para Assuntos do Turismo de Moçambique e do Conselheiro Financeiro da Nigéria... 2013. (Outro).
2. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**.. 1º Seminário regional de Formação da Consciência Quilombola. 2012. (Outro).
3. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**; Cristiane Fernanda dos Santos Assis . Projeto Você Tem Fome de Que? 2009. (Exposição).
4. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**; César Cordova ; Denis Rojas ; Angie Perez ; Norman Garrido Cabezas ; Cristiane Fernanda dos Santos Assis . 1ª Jornada de Estudos Internacionais de Alunos da Pós-graduação da Universidad Complutense de Madrid 2009. (Congresso).
5. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**; Cristiane Fernanda dos Santos Assis . Língua e Comida Como Fatores de Identidade Nacional. 2008. (Exposição).
6. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**.. Semana de Consciência Negra. 2001. (Exposição).
7. **SÁTYRO DE SOUZA, Angelo José.**.. Cultura em Alta - Projeto Bainó a Bairro. 2001. (Exposição).

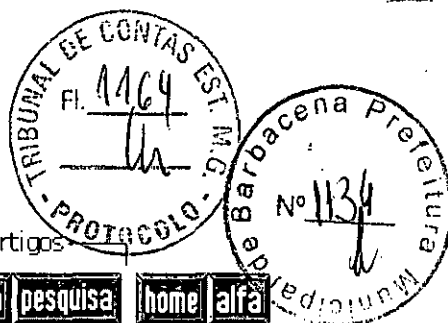
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Inovação

Projetos de pesquisa



artigos pesquisa de artigos
sumário **anterior** **próximo** **autor** **assunto** **pesquisa** **home** **alfa**



Etnográfica

versão impressa ISSN 0873-6561

Etnográfica v.10 n.2 Lisboa nov. 2006

Globalização económica vinda de baixo

As discussões sobre a globalização tendem a focalizar-se nos processos comandados por agentes poderosos numa perspectiva de cima para baixo. Neste artigo, explorarei processos económicos e agentes alter-nativos como uma forma de globalização não hegemónica. Turistas-mercantes e vendedores de rua de gadgets globais, por exemplo, são apenas a ponta do icebergue de uma economia global paralela. As suas actividades são não-hegemónicas porque desafiam as estruturas económicas onde quer que estejam. A globalização económica de base oferece um acesso aos fluxos de riqueza global que de outra forma não estariam disponíveis para as camadas mais vulneráveis de qualquer sociedade. O meu argumento assenta principalmente em exemplos brasileiros e paraguaios; no entanto, as evidências apontam para um verdadeiro sistema global popular.

Palavras-chave: globalização de base, mercados populares globais, economia informal, transnacionalidade

Texto completo disponível apenas em PDF.

Full text only available in PDF format.

References

AGUITON, Christophe, 2003, *Le Monde Nous Appartient*. Paris, Éditions Plon. [Links]

.....
.....

SOUZA, Angelo José Sátyro de, 2000, *Feira do Paraguai: Território e Poder. História e Memória*. Brasília, Department of Anthropology, University of Brasília, mimeographed.

STOLLER, Paul, 2002, *Money Has No Smell. The Africanization of New York City*. Chicago, University of Chicago Press.

VIEIRA, Litz, 2001, *Os Argonautas da Cidadania. A Sociedade Civil na Globalização*. Rio de Janeiro and São Paulo, Editora Record.

YUEN, Eddie, 2001, "Introduction", in YUEN, Eddie, George Katsiaficas, and Daniel Burton Rose (eds.), *The Battle of Seattle: the New Challenge to Capitalist Globalization*. New York, Soft Skull Press, 3-20.

* Gustavo Lins Ribeiro
Departamento de Antropologia
Universidade de Brasília
gustavor@unb.br

Todo o conteúdo deste periódico, exceto onde está identificado, está licenciado sob uma
Licença Creative Commons

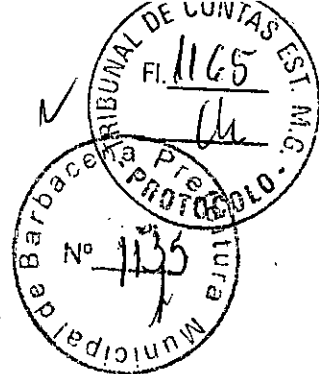
Centro de Estudos de Antropologia Social (CEAS)
Centro em Rede de Investigação em Antropologia - CRIA
Edifício ISCTE
Avenida das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal



etnografica@cria.org.pt

SERIE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS

NEOCONSTITUCIONALISMO Y SOCIEDAD



Los Derechos Colectivos

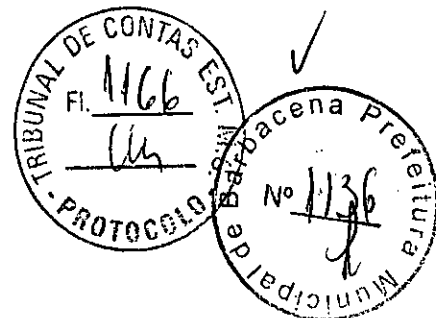
Hacia una efectiva comprensión y protección

María Paz Ávila Ordóñez y
María Belén Corredores Ledesma
Editoras



VINE
— 0

- Marx, Karl 1977 *Capital. A critique of political economy*. New York: Random Press.
- Naím, Moisés 2005 *Illicit. How smugglers, traffickers, and copycats are hijacking the global economy*. New York: Doubleday.
- Nascimento, Munich 2006 "A Rua 25 de Março e a Imigração Sírio-Libanesa para São Paulo". Trabalho de Conclusão de Graduação. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília.
- Rabossi, Fernando 2004 *Nas ruas de Ciudad del Este: vidas e vendas num mercado de fronteira*. Dissertação de Doutorado em Antropologia, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Ribeiro, Gustavo Lins 2006 "Other Globalizations. Alter-native transnational processes and agents". Working Paper 4. The Edelstein Center for Social Research (versão electrónica).
- Schiavoni, Lidia 1993 *Frágiles pasos, pesadas cargas. Las comerciantes fronterizas de Posadas-Encarnación*. Asunción/Posadas: Centro Paraguayo de Estudio Sociológicos y Editorial Universitaria Universidad Nacional de Misiones.
- Sousa, Rosinaldo Silva de 2004 "Narcotráfico y economía ilícita: las redes del crimen organizado en Río de Janeiro". *Revista Mexicana de Sociología* 66 (1): 141-192.
- , 2006 "Os Cocaleiros do Chapare: Coca, Cocaína e Políticas Internacionais antidrogas na Bolívia", tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropología Social da Universidade de Brasília.
- Souza, Ângelo José Sátyro de 2000 *Feira do Paraguai: Território e Poder. História e Memória*. Trabalho de conclusão de curso de graduação. Departamento de Antropología, Universidade de Brasília.
- Tullis, Lamond 1995 *Unintended Consequences: illegal drugs and drug policies in nine countries*. Boulder, CO: Lynne Reiner.
- Wallerstein, Immanuel 2006 *World-Systems Analysis*. Durham e Londres: Duke University Press.
- Wolf, Eric 1982 *Europe and the people without history*. Berkeley: CUP.



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Sociais
Programa de Pós-Graduação em Antropologia
Antropologia da Globalização
Prof. Gustavo Lins Ribeiro
Primeiro Semestre 2006

PROGRAMA

Globalização se tornou lugar comum nas discussões sobre a contemporaneidade. Como todo debate acadêmico, que envolve um grande número de interlocutores e disciplinas, tem um ciclo. Já existe uma relativa saturação nos argumentos envolvendo a questão. No entanto, resta muito para compreender do que realmente se trata e quais suas implicações para a economia-política e para a vida social e cultural, em especial desde uma perspectiva antropológica focada em agências e agentes das elites e das classes populares envolvidos em tais processos. Desta forma, a pesquisa empírica ainda é altamente necessária para contestar ou corroborar determinadas afirmações e, sem nenhuma dúvida, continuará provendo uma base para regular o ensaísmo. Este curso, além de incluir aspectos centrais da compreensão multidisciplinar da globalização, privilegia, dada a importância contemporânea dos tópicos, uma discussão sobre “outras globalizações” políticas e econômicas. A bibliografia complementar faz parte do programa para auxiliar os estudantes que desejem prosseguir trabalhando com “globalização” e suas várias ramificações.

A avaliação se fará, primeiramente, através da participação em **seminários**. Todo estudante apresentará textos da bibliografia obrigatória em sala de aula. A participação ativa nos debates será altamente considerada. Os seminários terão peso de 10% da menção final. Um **trabalho final** deverá ser realizado. Sua estrutura será apresentada por todos em seminários na última sessão do curso.

I) SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO CURSO. 17 de abril

II) DISCUTINDO GLOBALIZAÇÃO. 24 de abril

Appadurai, Arjun

1990 "Disjuncture and Difference in the Global Cultural Economy". In Mike Featherstone (org.), **Global Culture**, Londres, Sage Publications, pp. 295-310.

Harvey, David

1989 **The Condition of Post-Modernity**. Oxford. Basil Blackwell.

Ortiz, Renato

1994 **Mundialização e Cultura**. São Paulo. Editora Brasiliense.

Ribeiro, Gustavo Lins

2000 "A Condição da Transnacionalidade". **Cultura e Política no Mundo Contemporâneo**. Brasília, Edunb, pp. 93-129.



VIRE

BIBLIOGRAFIA (cont.)

- 2003 "El Espacio-Público-Virtual". **Post-imperialismo**. Barcelona/Buenos Aires, Gedisa, pp. 199-217.
- Ribeiro, Gustavo Lins e Flávia Lessa de Barros
1995 "Turismo, Meio Ambiente e Subjetividade na Contemporaneidade". Revista **Humanidades** 38: 338-345
- Ribeiro, Gustavo Lins e Paul E. Little
1997 "Neoliberal Recipes, Environmental Cooks. The Transformation of Amazonian Agency." In Lynn Philipps (org.), **The Third Wave of Modernization in Latin America: Cultural Perspectives on Neoliberalism**. Scholarly Resources.
- Rich, Bruce
1994 **Mortgaging the Earth. The World Bank, Environmental Impoverishment, and the Crisis of Development**. Boston. Beacon Press.
- Robins, Kevin
1995 "Cyberspace and the World We Live In". In Mike Featherstone e Roger Burrows (orgs.), **Cyberspace, Cyberbodies, Cyberpunk. Cultures of Technological Embodiment**. Londres. Sage. pp. 135-155.
- Rosenau, James N.
1992 "Citizenship in a Changing Global Order". In James Rosenau e Ernst-Otto Czempiel (orgs.), **Governance without Government: Order and Change in World Politics**. Cambridge University Press, pp. 272-294.
- Said, Edward W.
1994 "Empire, Geography and Culture". **Culture and Imperialism**. Nova Iorque, Alfred A. Knopf, pp. 3-14.
- Sales, Teresa
1998 "Redefinindo Expectativas Temporais". In **Brasileiros Longe de Casa**. São Paulo, Cortez Editora, pp. 129-154
- Sasaki, Elisa Massae
1999 "Movimento Dekassegui". In Rossana Rocha Reis e Teresa Sales (orgs.), **Cenas do Brasil Migrante**. São Paulo, Boitempo Editorial, pp. 243-274.
- Sassen, Saskia
2003 "Reubicar la ciudadanía. Posibilidades emergentes en la nueva geografía política". In **Contrageografías de la globalización. Género y ciudadanía en los circuitos transfronterizos**. Madrid, Traficantes de Sueños, pp. 87-113.
1999 "Whose city is it? Globalization and the formation of new claims". In James Holston (org.), **Cities and Citizenship**, Durham e Londres, Duke University Press, pp. 177-194.
- Sátyro, Angelo
2006 ~~De Feira do Paraguai a Feira dos Importados de Brasília: 1990 a 2000.~~
(Edição do Autor.)
- Schumpeter, Joseph Alois
1955 **Imperialism and Social Sciences**. Two Essays. Nova Iorque, A.M. Kelley.
- Scudeler, Valéria Cristina
1999 "Imigrantes valadarenses no mercado de trabalho dos EUA". In Rossana Rocha Reis e Teresa Sales (orgs.), **Cenas do Brasil Migrante**. São Paulo, Boitempo Editorial, pp. 193-232.
- Seoane, José e Emilio Taddei

Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de Antropologia
135399-Tópicos Especiais em Antropologia I
(Antropologia da Globalização)
Pavilhão João Calmon BT 053

Prof. Gustavo Lins Ribeiro
Primeiro Semestre 2006

PROGRAMA

-D VINE

Globalização se tornou lugar comum nas discussões sobre a contemporaneidade. Como todo debate acadêmico, que envolve um grande número de interlocutores e disciplinas, tem um ciclo. No momento, já podemos antever uma relativa saturação nos argumentos envolvendo a questão. No entanto, resta muito para compreender do que realmente se trata e quais suas implicações para a economia-política e para a vida social e cultural. Desta forma, a pesquisa empírica ainda é altamente necessária para contestar ou corroborar determinadas afirmações e, sem nenhuma dúvida, para prover uma base de regulação do ensaísmo. Os antropólogos, que de há muito, de uma forma ou de outra, debatem assuntos correlatos, também estão altamente engajados com a temática da globalização. É evidente, porém, que seu tratamento deve recorrer a diferentes disciplinas do social.

A avaliação se fará de três formas:

- primeiramente, através da participação no curso, em especial em **seminários** para os quais **se elaborará, por escrito, um roteiro** de no máximo três páginas sobre o tema tratado. O roteiro será distribuído aos demais estudantes. Os seminários serão preparados em grupo e não devem ser uma repetição pura e simples dos textos dos autores mas, ao contrário, devem ser uma discussão dinamizadora de tópicos importantes levantados pela leitura conjunta;

- ao final da primeira unidade será realizada uma prova sobre o seu conteúdo. Por isto, recomenda-se enfaticamente que as leituras sejam feitas antes de cada aula sobre os textos, para evitar o acúmulo;

- na última semana de aulas, devem ser entregues trabalhos de grupos compostos por três estudantes (máximo de dez páginas), incorporando tanto as discussões em sala de aula quanto o maior número possível de textos incidentes sobre os temas escolhidos para redação.

7) SOCIEDADE CIVIL GLOBAL E COMUNIDADE TRANSNACIONAL IMAGINADA-VIRTUAL.

Ianni, Octavio (1995) "A Sociedade Civil Mundial", "O Cidadão do Mundo", "As Formas do Poder Global". In **A Sociedade Global**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 3a. edição, pp. 35-52, 107-123, 125-146.

Ribeiro, Gustavo Lins (1998) "Política Ciber cultural. Ativismo Político a Distância na Comunidade Transnacional Imaginada-Virtual". In Sonia Alvarez, Evelina Dagnino e Arturo Escobar (orgs.), **Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos**. Novas Leituras. Belo Horizonte, Editora UFMG, pp. 465-502.

Seoane, José e Emilio Taddei (2001). "De Seattle a Porto Alegre. Pasado, Presente y Futuro del Movimiento Anti-mundialización neoliberal". In José Seoane e Emilio Taddei (orgs.) **Resistencias Mundiales. De Seattle a Porto Alegre**. Buenos Aires, CLACSO, pp. 105-129.

8) OUTRAS GLOBALIZAÇÕES

Bernhardt, Erica Maria Barroso

2005 **ONGS de Direitos Humanos e a Construção da Sociedade Civil Global na Internet e no Fórum Social Mundial**. Monografia de Graduação, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília.

Rabossi, Fernando

2004 **Nas Ruas de Ciudad del Este. Vidas e vendas num mercado de fronteira**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, pp. 38-96.

Rabossi, Fernando

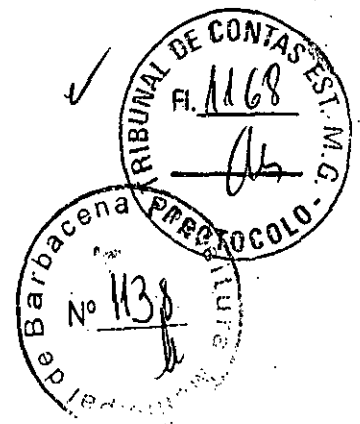
2004 **Nas Ruas de Ciudad del Este. Vidas e vendas num mercado de fronteira**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, pp. 241-273.

✓ ~~Sátyro, Ângelo~~

~~2005 De Feira do Paraguai a Feira dos Importados de Brasília: 1990 a 2000~~
~~Brasília: Edição do Autor.~~

Ribeiro, Gustavo Lins

2006 **Outras Globalizações: Agentes e Processos Transnacionais Alternativos**. Mimeo.



NAS RUAS DE CIUDAD DEL ESTE:

VIDAS E VENDAS NUM MERCADO DE FRONTEIRA

Fernando Rabossi

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Antropologia Social.

Orientador: Prof. Dr. Federico Guillermo Neiburg

Rio de Janeiro

2004

— VING D

- _____. [1908] 1986. 'El espacio y la sociedad.' Em *Sociología - Estudios sobre las formas de socialización* (vol.2). Pp. 643-740. Madrid: Alianza Editorial.
- SHARMA, R.N. 2000. 'The politics of urban space.' *Seminar*, 491 (Street Vendors: a symposium on reconciling people's livelihood and urban governance). <http://www.india-seminar.com/2000/491.htm>
- SIGAUD, Lygia. 1997. 'A percepção do salário entre trabalhadores rurais.' Em Jaime Pinsky (org.) *Capital e trabalho no campo*. Pp. 49-67. São Paulo: Editora Hucitec.
- SGOV-DPII. 1999. *Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu*. (Secretaria de Governo – Departamento de Informações Institucionais). Foz do Iguaçu. Mimeo.
- SIRC. 2000. *Social and Cultural Aspects of Drinking*. Oxford: The Social Issues Research Centre.
- SKINNER, G. William. 1967 [1964]. 'Marketing and Social Structure in Rural China (Part 1).' Em Jack M. Potter, May N. Diaz & George H. Foster (eds.) *Peasant Society: A Reader*. Pp. 63-98. Boston: Little, Brown & Co.
- SMTDE. 2000. *Estatísticas*. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Foz do Iguaçu.
- SOTUYO, Patricia C. Godoy. 1998. *Segregação urbana: estudo de caso das vilas de Itaipu*. Dissertação de Mestrado. Geografia. UFSC. Florianópolis.
- SOUZA, Andrea Rabello de. 2000. *O desenvolvimento econômico de Foz do Iguaçu na década de noventa*. Monografia No. 799. Ciências Econômicas. Universidade Federal de Paraná. Curitiba.
- ↙
CSOUZA, Angelo José Sátyro de. 2000. *Feira do Paraguai. Território e Poder. História e Memória*. (Monografia de graduação). Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília. Brasília.
- SPRANDEL, Marcia A. 2000. "Brasiguayos. Una Identidad de Frontera y sus transformaciones." In Alejandro Grimson (comp.) *Fronteras, Naciones e Identidades: La periferia como centro*. Pp. 299-320. Buenos Aires: Ciccus - La Crujía.
- _____. 1992. *Brasiguayos: Conflito e identidades em fronteiras internacionais*. Dissertação de Mestrado. PPGAS. Museu Nacional. UFRJ. Rio de Janeiro.
- STADE, Ronald. 1998. *Pacific Passages: World Culture and Local Politics in Guam*. Stockholm: Stockholm Studies in Social Anthropology.
- STOLLER, Paul. 2002a. 'Crossroads: Tracing African paths on New York City streets.' *Ethnography* 3(1):35-62.
- _____. 2002b. 'Marketing Afrocentricity: Western African Trade networks in North America.' *Etnografica* VI(1):159-179.

Márcio José da Silva, presidente da Sinter

"O Sinter apoiou integralmente os preparativos e a visita dos embaixadores africanos à Barbacena e acho que foi um grande sucesso esta visita e deu uma outra visão sobre aqueles povos, nossos irmãos de sangue e no idioma. Mais importante que eu ouvi foi eles destacarem o quando investe em educação e saúde, que mais de 40% do PIB, enquanto nós, investimos apenas na faixa dos 10%. Isso mostra que eles apesar de ser nações mais jovens que a nossa tem um visão melhor como também é a questão da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável voltado primeiro para a qualidade de vida do ser humano e na preservação da natureza. Eles conheceram comunidades quilombolas, que são formadas por escravos refugiados e diversos locais na cidade. Barbacena só tem a ganhar quando falarem sobre a possibilidade de fazer parcerias e acordos internacionais."



Rodrigo Gomes, bairro Santa Tereza

"Foi muito importante essa visita porque eles conheceram no interior um país diferente e nós conhecemos, pelos relatos da comitiva diplomática, que a África está crescendo e está diferente do que se fala por aí. São países com população igual à São Paulo e investem 45% em educação e saúde, números que jamais alcançamos. Eles tem um potencial muito grande e sua economia, apesar de estar ancorada na agricultura de subsistência por crescer muito ainda. Acompanhei a visita deles nas comunidades quilombolas e na comunidade Dom Bosco quando mostraram grande admiração pela cultura e pelas manifestações do povo. Acho que Barbacena tem muito a aprender e uma delas é essa possibilidade de parceria com o Senac ou com o Iet Sudeste será muito bom e muito importante que deve ser olhada com carinho."



EMBAIXADORES AFRICANOS PODEM VOLTAR A BARBACENA PARA ACORDOS



Os embaixadores de países africanos que falam português disseram que podem voltar à Barbacena para selar acordos internacionais, comerciais, institucionais e de cooperação entre o município de Barbacena e as nações de Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique. Uma dessas parcerias já estaria sendo articulada entre o Hotel Senac Grogotó e com o Iet-Sudeste (antiga Escola Agrotécnica). Os embaixadores Eugénia Pereira Saldanha Araújo (Guiné-Bissau) e Daniel António Pereira (Cabo Verde) e o conselheiro do Ministério do Turismo de Moçambique, Romualdo Johnam estiveram na cidade entre a manhã de sábado, dia 26 e até o final de tarde de domingo, dia 27. O conselheiro financeiro da embaixada da Nigéria, Rachid Adetunji Dossomo fez parte da comitiva diplomática.

Eles viajaram em aviões cedidos pela Força Aérea Brasileira e conheceram Barbacena, a comunidade quilombola de Porto Chique, a sede do Porto de Partido e a comunidade Dom Bosco. A comitiva conheceu comidas típicas brasileiras de origem africana, danças e lutas, como a capoeira. Eles vieram à cidade para participarem da série de eventos do projeto Datas Comemorativas da Comunidade Negra. No dia 25 de maio é comemorado o Dia Mundial da África. O presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Ângelo Sátyro que acompanhou a estada dos representantes diplomáticos afirmou que Barbacena a visita e a palestra foram um grande sucesso. Ele cobrou mais apoio do poder público. "Tive ajuda de colaboradores e amigos como o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Márcio José da Silva, da Polícia Militar e da Guarda Municipal e de algumas pessoas mas que do município houve pouco envolvimento sendo que estamos trazendo embaixadores à Barbacena. Aliás, na prefeitura nem aos meus ofícios responderam", criticou Ângelo Sátyro.



O vice-prefeito Edson Rezende com os embaixadores Daniel Pereira (Cabo Verde) e Eugénia Saldanha (Guiné-Bissau)



AFRICANOS CONTAM QUE INVESTIRAM EM EDUCAÇÃO DEPOIS DA INDEPENDÊNCIA

Aulas sobre os três países da África que falam português. Assim foram as palestras dos dois embaixadores e do conselheiro que encerraram a visita à Barbacena. Eles contaram como seus países, que conquistaram a independência na década de 1970, conseguiram deixar de ser uma colônia para se tornar uma nação em crescimento. A receita deles é a

mesma: investiram em educação. A revelação fez com que as pessoas que estavam no plenário e nas galerias aplaudissem a comitiva diplomática. A palestra foi acompanhada pelo vice-prefeito Edson Rezende, pelo vereador João da Semente, pelo secretário de Desenvolvimento Ação Social, Guilver Star e por representantes de movimentos negro, populares e da Agricultura Familiar.



Eugénia Pereira Saldanha Araújo, embaixadora de Guiné Bissau,

"Guiné-Bissau se tornou independente em 1973 através dos líderes da revolução como Amílcar Cabral. Tivemos uma série de golpes e mudanças no comando político durante este tempo mas mantivemos o desenvolvimento do país, investindo em educação e em melhores condições de vida para o povo. Hoje Guiné-Bissau tanto no continente quando nas ilhas tem as mais belas praias da África e estamos investindo em turismo. Queremos trazer esses turistas brasileiros e do mundo todo para conhecer nosso litoral. A agricultura precisa se desenvolver porque a nossa população é muito grande."

IMPRESSIONES SOBRE BARBACENA

Barbacena é uma cidade de gente acolhedora que gostei de conhecer. Suas comidas típicas são muito parecidas com as nossas já que tem raiz comum. A arquitetura é similar à de Guiné-Bissau. A diferença é que nosso país é mais plano. Aqui tem muitas montanhas e existem casas nas encostas, coisa que não se vê lá e o clima aqui é mais fresquinho.



Daniel Pereira, embaixador de Cabo Verde

"Sou filho de mãe solteira e tenho mais quatro irmãos. Desde os 16 anos tive que trabalhar para pagar meus estudos e sou formado em História. Quando veio a independência, entrei para a luta armada e perdi meu braço esquerdo. No meu país, que não tem solo fértil, riquezas debaixo da terra ou outro recurso, decidimos investir em educação, educação e educação. Mais de 40% do nosso Produto Interno Bruto (PIB) vai para a educação. Em 1947, um terço da população morreu de fome e na independência, tínhamos dois ginásios no arquipélago. Hoje tem mais de 300 escolas e 700 médicos."

IMPRESSIONES SOBRE BARBACENA

Gostei de conhecer Barbacena, seu clima que é agradável e parecido com o Cabo Verde e sua gente que é muito simpática, acolhedora e hospitaleira. A arquitetura daqui parece muito com o arquipélago, que foi colonizado pelos portugueses, um estilo muito parecido, principalmente pelas montanhas."



Romualdo Johnam, conselheiro Econômico para Assuntos do Turismo de Moçambique

Moçambique se tornou independente de Portugal em 1975 e passa por uma fase de modernização. Nosso país tem recursos naturais, minerais e grandes áreas para a agricultura. O governo decidiu apostar no turismo como uma forma de crescimento. O país tem muitas belezas naturais e animais raros e exóticos, o que levou a criação de 18 coutados que são áreas para a caça de animais de grande porte como elefantes, hipopótamos, leões e cervídeos. O turista pode chegar ao país, pagar as taxas e com guias moçambicanos praticar seu esporte.

IMPRESSIONES SOBRE BARBACENA

"O povo de Barbacena é uma gente hospitaleira e simpática. A arquitetura, principalmente as igrejas e prédios públicos antigos são muito parecidos com os prédios feitos por portugueses. O clima que é diferente, muito mais frio aqui. A comida é muito deliciosa e lembra os sabores moçambicanos."

QUER VENDER? QUER ANUNCIAR? FALE COM

JORNAL EXPRESSO
[DE BARBACENA]

(32) 9965-8626
(32) 9935-2265

TELEFONE FIXO
(32) 4101-1378

JORNAL EXPRESSO
[DE BARBACENA]

Líder em circulação em Barbacena e região entre as classes A, B e C



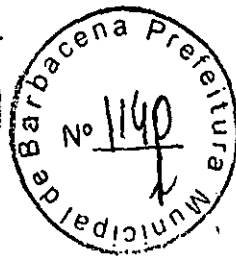
• Média de 40 mil leitores por edição
• Tiragem por edição 6.500 exemplares

Gabinete SOCIAL

Gabinete será sede de Assessoria de Igualdades

O vereador criou em seu gabinete a Assessoria de Igualdades Racial e de Gênero (AIRG), que começou a funcionar no dia 23 de maio de 2005, todos os dias de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00. É coordenado pelo Antropólogo Ângelo Sátyro e tem o objetivo de promover e apoiar pesquisas visando a elaboração de políticas públicas específicas que visem a melhoria das condições de vida destes grupos. A igualdade racial trabalhará com questões ligadas aos negros, brancos, índios e amarelos. Já a igualdade de gênero trabalhará com questões ligadas às mulheres, às crianças, adolescentes e idosos.

Terá como eixos temáticos: Saúde, Educação, Trabalho e Renda, Cultura e Lazer. Como 1º Projeto a ser implantado pela Assessoria está o CENSO 2005 BARBACENA que pretende fazer um mapeamento de casa em casa, de bairro em bairro, buscando verificar quais são as condições de vida da população de Barbacena quanto à faixa etária, grau de escolaridade, acesso a saneamento básico, renda familiar, e outros. Para efetivação deste trabalho deverão ser contratadas pessoas qualificadas, a partir de uma seleção ampla e divulgada antecipadamente. O vereador apresentou três indicações à Câmara Municipal para criar o Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra, a Coordenadoria Municipal de Assuntos da Comunidade Negra e de um Centro de Referência da Cultura Negra. Informações pelo telefone 3362-9373 ou pelo e-mail





Diário do Executivo – 15 de março de 2013

PORTARIA N° 15.282



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

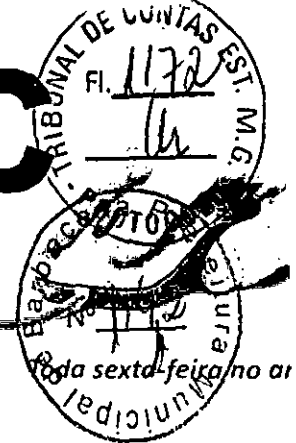
NOMEAR Ângelo José Satyro de Souza, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente da Igualdade Racial – SIGA/Igualdade, na Secretaria do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA, a partir desta data.

Barbacena, 05 de março de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

UNIPAC online

Informativo Online - Ano 02 - nº 115 - 29 de novembro de 2013



Igualdade Racial em alta na Unipac



A UNIPAC/Barbacena, em parceria com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barbacena, promoveram um debate sobre a igualdade racial e temas relacionados. As discussões foram realizadas a partir da análise do filme "Besouro" apre-

sentado na ocasião. O evento teve o objetivo de trazer à tona assuntos relacionados à inclusão na educação e a influência cultural que outras etnias exercem em nosso país. Os trabalhos ainda fizeram referência ao Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro. O

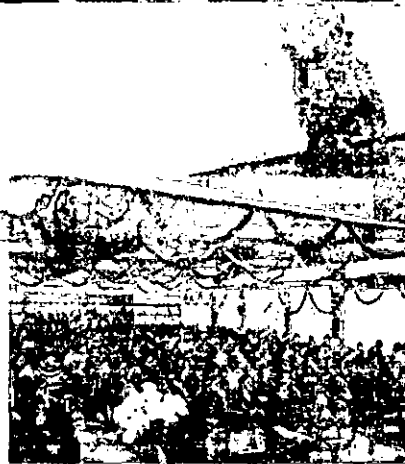
presidente do Conselho, professor Ângelo José Satyro de Souza, conduziu o debate, que contou com a participação dos alunos dos cursos de Pedagogia, Psicologia, Tecnologia em Gestão Ambiental e Direito, além de membros do corpo docente da instituição.

Fisioterapia da Unipac participa de Congresso de Cardiologia

Cerca de 11 trabalhos do curso de Fisioterapia da UNIPAC/Barbacena participam do 11º Congresso Sabincor de Cardiologia, em Juiz de Fora, neste final de semana. Os trabalhos foram aprovados e serão apresentados por alunos e professores do curso durante o 8º Simpósio de Fisioterapia em Cardiologia, que faz parte do Congresso. Os Anais do 11º Congresso Sabincor de Cardiologia serão registrados na Agência Brasileira do International Standard Book Number. Serão 05 apresentações orais e 6 painéis.



Termina hoje, 29, o XXVIII SEAC - Simpósio de Economia Administração e Contabilidade. O evento teve início no dia 25



cesse
www.unipac.br/
barbacena e
ia mais

Vem aí o "Festival Meio Minuto & Videografias"

A coordenação do curso de Publicidade e Propaganda da UNIPAC/Barbacena irá promover no próximo dia 04 de dezembro, às 19h no Auditório do Campus o seu "Festival Meio Minuto & Videografias". Nesta edição, o festival terá o temas "A Sociedade e as Compras compulsivas" e "Uma câmera na mão e uma ideia na cabeça".

A proposta do "Meio Minuto", como é conhecido é a divulgação de peças produzidas pelos alunos do curso de Publicidade e Propaganda. Serão exibidos vídeos, fotografias, músicas e peças teatrais. Mais informações sobre o Festival podem ser obtidas no Labcom ou pelo telefone 3339-4999. Os alunos do Curso de Publicidade e Propaganda que queiram se inscrever, deverão ir ao laboratório de Comunicação da UNIPAC Campus Barbacena até o dia 29/11 para que sejam realizadas as inscrições.

Parabéns para você!



Dia 01
Sérgio G. M. Macedo
Dia 02
Guilherme L. de S. Magalhães
Dia 03
Marco Antônio da S. Filho
Sandra M. O. Freitas
Dia 05
Adilson V. Gomes Guedes
Dia 06
Angelo J. da Silva
Karina A. Coelho Otoni

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



ANEXO IV

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

Diagnóstico Municipal

4 mensagens

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

Para: joseorleans.costa@yahoo.com.br

2 de agosto de 2015 18:23

Boa Dr. Orleans

sou Angelo Sátyro, sob orientação do Prof. Fazito

envio-lhe em anexo a última, porém não definitiva. revisão de proposta de Diagnóstico feita sob a tutela e orientação do sr. Dlimermendo Fazito.

estamos já quase concluindo o projeto e precisamos saber alguns detalhes referentes às parcerias.

em anexo em separado, porem que pertence ao corpo do projeto, envio-lhe uma proposta onde a Prefeitura participaria com

1. Pesquisadores ou entrevistadores, função que poderia ser exercida pelos agentes de saúde, ou outro corpo técnico da secretaria de saúde,
2. Indicação de duas pessoas para executarem a função de digitador,
3. Um profissional de Informática,
4. Um profissional de estatística.

A Prefeitura desta forma não precisará desembolsar valores monetários extraordinários.

Nossa intenção é buscar parcerias com diversos setores da sociedade como pode ser percebido quando senhoria estiver lido o projeto.

Att:
Angelo Sátyro

2 anexos

DIAGNÓSTICO - introdução e Objeto2.5.doc
218K

PESSOAL.doc
92K

José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

3 de agosto de 2015 08:38

Responder a: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Para: Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

Recebi. Esta semana estarei em Brasília no Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde. Orleans

Atenciosamente.

José Orleans da Costa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

3 de agosto de 2015 13:54

Para: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

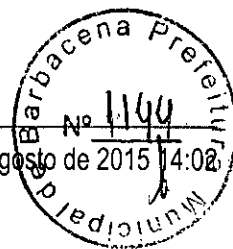
Boa tarde, mensagem recebida, então espero o senhor e podemos conversar?

Att:
Angelo Sátyro

02/11/2018

Gmail - Diagnóstico Municipal

Em 3 de agosto de 2015 08:38, José Orleans
<joseorleans.costa@yahoo.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



3 de agosto de 2015 14:02

José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>
Responder a: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>
Para: Angelo Sátiro <angelo.satyro@gmail.com>

sim

Atenciosamente

José Orleans da Costa

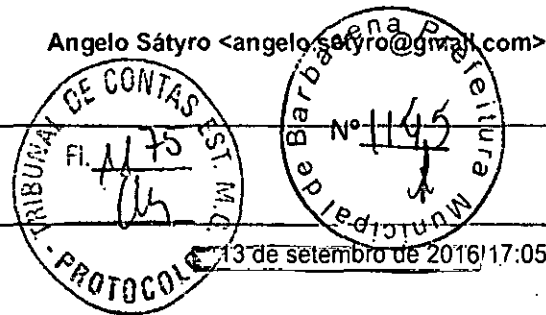
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

Readuação e Prestação

3 mensagens



Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

Para: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Boa tarde Dr Orleans,

se o sr, ainda não recebeu, vai receber um parecer da Polyana sobre a prestação de contas de julho. Houve um problema na interpretação dos dados por isso ele lhe enviou os documentos.

O problema será entendido com a leitura do pedido de readeuação, fui mal orientado pelo contador nos meses de junho e julho o que me fez errar e não proceder corretamente em relação a pagamentos (constante) e adiantamentos (não constante), fato que pelo jeito vai fazer eu ficar sem salário no restante do projeto ou seja dos meses de agosto e setembro.

Preciso encontrar-me pessoalmente, eu e o novo contador, para explicar-lhe a situação. Como lhe disse se tiver que ficar sem o meus pagamentos de agosto e setembro eu arco com esse erro, que só é meu, pelo fato de eu ser o responsável pelo projeto.

Esse erro, não implica no bom andamento do projeto, ou seja Na coleta de dados, na interpretação e na redação final, implica apenas eu ficar sem receber.

Por favor, me contacte assim que puder. **URGENTE**

Att:

Angelo Sátyro

José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Para: Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

13 de setembro de 2016 17:23

Cheguei agora

Sesaps

Não recebi da Poliana ainda

Enviada do meu iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

Para: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

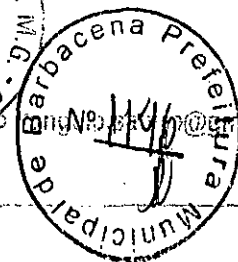
13 de setembro de 2016 17:35

OK

[Texto das mensagens anteriores oculto]

02/11/2018

Gmail - Texto Diagnóstico



Texto Diagnóstico

6 mensagens

Angelo Satyro <angelo.satyro@gmail.com>

11 de março de 2017, 22:04

Para: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Boas noites senhores Dilermano e Orleans vos envio a proposta quase final do Relatório.

Vos envio em pdf e word. Com exceção da Conclusão, ele já está 99,99% concluído faltando apenas mais uma revisão de conteúdo que eu gostaria que vos fizestes se possível e a revisão ortográfica que já tbm estou enviando ao profissional para isso.

Dr Fazito, as tabelas eu as incluí todas as necessárias no texto, assim não as envio mais em separado assim fica melhor, não precisará ir e voltar para conferir tabelas elas podem ser feitas no próprio texto.

Gostaria de estar com o senhor dr. Orleans para organizarmos o evento de lançamento da revista.

Assim, fico aguardando notícias e orientações.

Att:

Angelo Satyro

2 anexos

IMPRENSSÃO.14.doc
2797K

IMPRENSSÃO.14.pdf
3217K

José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

12 de março de 2017, 12:38

Responder a: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Para: Angelo Satyro <angelo.satyro@gmail.com>

Recebi Orleans

Atenciosamente, José Orleans da Costa



Em qua, 1/3/17, Angelo Satyro <angelo.satyro@gmail.com> escreveu,

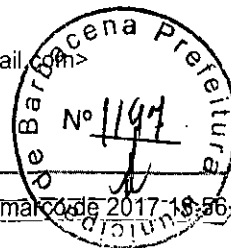
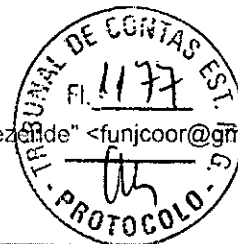
<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=cfa02c6de0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1560717981536321725&simpl=msg-i%3A15607179...> 1/2

Assunto: Texto Diagnóstico

Para: "José Orleans" <joseorleans.costa@yahoo.com.br>, "Dilermando Fazito de Rezende" <funjcoor@gmail.com>

Data: Quarta-feira, 1 de Março de 2017, 22:04

[Texto das mensagens anteriores oculto]



José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Responder a: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Para: Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

2 de março de 2017 18:56

Dilermando, boa tarde

~~Acabei de fazer uma primeira leitura do texto.~~

~~Preciso de mais tempo para uma leitura cuidadosa. Há expressões que certamente precisam ser substituídas em se tratando de um texto técnico-científico. Um abraço, Orleans~~

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

2 de março de 2017 14:32

Para: José Orleans <joseorleans.costa@yahoo.com.br>

Preciso saber do sr, dr. Orleans.

Com vamos fazer a conclusão pois ela deve ser uma proposta por parte do Primeiro Quilombo, por isso precisamos sentar assim que o sr, acabar de ler.

Temos que finalizar o texto e a conclusão

O governo pode aproveitar o momento de lançamento do Diagnóstico para lançar uma proposta, porém não projeto ainda de política pública a curto médio e longo prazos sobre os temas abordados nas localidades estudadas.

Att:

Angelo Sátyro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Tabelas Diagnósticos

5 mensagens

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

Para: Dilermando Fazito de Rezende <funjcoor@gmail.com>

5 de março de 2017 01:24

Boa Noite Professor Fazito,

o envio as tabelas em excell, acho que agora esta correto, tomara que 100%, ou pelo menos 99%.

Eles seguem a ordem que aparecem no texto.

Em alguma tabela pode ocorrer mais de 100% isso pq uma familia ou morador se enquadra em mais de uma variavel.

Aguardo vossas recomendações.

Att:

Angelo Sátyro

TABELAS DILERMANO.xlsx
165K

Dilermando Fazito de Rezende <funjcoor@gmail.com>

Para: Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

30 de março de 2017 23:26

Caro Ângelo,

Devolvo a planilha fornecida por você, com os cálculos de intervalos de confiança feitos por mim. Como não me foi possível fazer os cálculos para todas as tabelas da planilha, eu calculei apenas os intervalos das percentagens (FR) da tabela "Finalidade das Viagens". Ainda assim não fiz o trabalho completo, porque a finalidade de meus cálculos foi mostrar a você, com exemplos, como os ICs são calculados. Use as fórmulas feitas por mim, apresentas nas colunas M, R e U, para calcular os intervalos das demais tabelas e para calcular os limites inferiores e superiores das percentagens de "Vistas Familiar" e "Visita de Lazer", da tabela "Finalidade das Viagens".

Como você pode verificar, na tabela "Finalidade das Viagens", eu apresento entre a colunas K e O os valores calculados com os dados das colunas C e D, que contém as frequências absolutas e relativas das "Viagens a Trabalho" verificadas entre os participantes de cada localidade do estudo. Na coluna K eu informo que os dados da coluna são as quantidades de entrevistas válidas, feitas em cada localidade, obtidas pela soma das FAs registradas por você nas colunas C, E e G. "Evalidas" no topo da coluna K, significa exatamente isso: "entrevistas válidas". Na coluna L eu reapresento as percentagens das "Viagens a Trabalho" de cada localidade, obtidas pela divisão da FAs da coluna C pela "Evalidas" da coluna K. Na coluna M, sob o título "IntConf", eu apresento as dimensões dos intervalos de confiança de cada percentagem, ou FR, exibida na coluna L (na coluna D, também). Se você colocar o cursor do "mouse" em qualquer uma célula dessa coluna você verá, na janela de valores apresentada no topo da tabela, a fórmula utilizada no cálculo do "IntConf" da percentagem exibida na célula ao lado, na coluna L. Por exemplo, $RAIZ(((C4/K4)*(1-(C4/K4)))/K4)*196$ é a fórmula utilizada no cálculo da percentagem exibida em L4. A fórmula $=RAIZ(((C5/K5)*(1-(C5/K5)))/K5)*196$ é a utilizada no cálculo do "IntConf" de L5, e assim por diante. Observe que o que muda na fórmula de uma célula para a outra é apenas o número que indica a linha da planilha em que a percentagem está registrada. Como todos os "IntConf", se referem aos dados de "Viagens a Trabalho" registradas nas colunas C e K, a única coisa que muda de um "IntConf" para outro, é o número da linha. Se você examinar com cuidado as fórmulas apresentadas você verificará que, no cálculo do "IntConf", são utilizadas apenas duas grandezas: a frequência absoluta (coluna C e que é a mesma grandeza registrada na coluna L) e a quantidade de respostas válidas de cada localidade (coluna K), além da constante 196. Você utilizará sempre, apenas essas duas quantidades, nos cálculos dos demais "IntConf". Deve apenas ficar atento para indicar na fórmula as colunas corretas. Preste atenção ao fato de que não se colocam na fórmula as percentagens das colunas D ou L. Na fórmula utilizam-se, obrigatoriamente, os valores de FA apenas, embora estejamos calculando os intervalos de confiança das percentagens exibidas nas colunas D ou L.

Na coluna M você possui apenas o tamanho do intervalo de confiança da percentagem considerada. Para você ter uma ideia a respeito do valor mais provável da percentagem verdadeira de pessoas que afirmam ter viajado a trabalho, você precisa adicionar e subtrair o "IntConf" à percentagem obtida na amostra, para obter o maior e o menor valor mais provável da percentagem verdadeira. Você necessita, portanto, calcular os limites inferiores e superiores dos intervalos das percentagens obtidas no trabalho. Eu coloquei nas colunas N e O os valores dos limites (LimInferior e LimSuperior) dos intervalos de confiança das percentagens exibidas na coluna L. Como você pode ver a gente apenas soma ou subtrai M de L.

No caso das percentagens de pessoas que afirmam ter viajado a trabalho, eu fiz os cálculos completos, como afirmei anteriormente. No caso das percentagens das pessoas que afirmaram ter viajado para visita familiar eu calculei apenas as dimensões dos intervalos de confiança. Como as resposta válidas são as mesmas dos que afirmaram ter viajado ter viajado a trabalho, eu recalculei, propositamente, apenas as percentagens dos que afirmaram ter viajado para visita familiar (coluna

Q) e o respectivo intervalo de confiança (coluna R). Deixei para você o cálculo dos limites inferiores e superiores dos percentuais exibidos em Q ou F, posto que esses valores dependem apenas da soma e da subtração de Q ou F com R. Observe que na fórmula utilizada ($=RAIZ(((E4/K4)*(1-(E4/K4)))/K4)*196$) apenas substitui a referência da coluna C pela E.

No caso das pessoas que afirmaram ter viajado a lazer eu fiz a mesma coisa que eu havia feito para as pessoas que afirmaram ter viajado para visita familiar. A única diferença é que coloquei nas colunas T e U as percentagens e os valores dos ICs, correspondentes a afirmação dos participantes. Como no caso anterior, deixei para você, aqui também, o cálculo dos limites de confiança. Observe que as fórmulas da coluna U são diferentes das anteriores apenas na referência a uma única coluna: a coluna G ($=RAIZ(((G4/K4)*(1-(G4/K4)))/K4)*196$).

Adapte a fórmula dada às características das demais tabelas, não se esquecendo de identificar corretamente as colunas que contêm os dados exigidos no cálculo do IC: a frequência absoluta da opção escolhida na resposta dada ao questionário, para cada localidade, e a quantidade de respostas válidas dadas pelos participantes da pesquisa em cada localidade.

Para fazer os cálculos basta escrever as fórmulas apenas nas células da primeira linha de dados da tabela e calcular as percentagens, ICs e limites dos dados exibidos na linha. Posteriormente copie e cole as fórmulas nas demais células de cada coluna. Todos os resultados serão produzidos automaticamente nas demais linhas da tabela.

Espero ter ajudado.

Abraço,

Dilermando.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **TABELAS DILERMANO.xlsx**
168K

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>
Para: Dilermando Fazito de Rezende <funjcoor@gmail.com>

31 de março de 2017 09:26

Bom dia Dr. Fazito

com certeza que ajudou.

vou fazer os cálculos em todas as tabelas, e 3a feira podemos conversar as 19 horas?

Um grande abraço e bom final de semana.

Angelo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dilermando Fazito de Rezende <funjcoor@gmail.com>
Para: Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>

31 de março de 2017 12:21

OK, Ângelo. Espero você às 19:00h de terça-feira, em frente ao meu computador.

Abraço,

Dilermando.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Angelo Sátyro <angelo.satyro@gmail.com>
Para: Dilermando Fazito de Rezende <funjcoor@gmail.com>

1 de abril de 2017 09:29

Bom dia professor.

Ok.

Abração

Att:

Angelo Sátyro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANEXO V

TERMO DE AUDIENCIA

Autos nº: 0056 17 0072047

Requerentes: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Angelo José Satyro de Souza

Advogado: Hendryws Rosberg Pedroza Cimino - OAB/MG 119.442

Requerida 1: Rocha Antes Gráficas

Requerido 2: Johnson Rocha

Requerido 3: Edivaldo Gonçalves Caetano

Conciliadoras: Ingryd e Camila



Aberta a audiência, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Alanir José Hauck Rabeca, as conciliadoras abaixo assinadas, os requerentes, representado por seu presidente, acompanhado de advogado, constituído para este ato, com os poderes da cláusula *ad judicium*, que juntou cópia de notificação do reembolso dos valores pactuados no convênio da requerente com a Prefeitura de Barbacena de número 016/2016 e os requeridos, sendo que o requerido 2, representando a empresa ré e a si próprio, desacompanhados de advogado.

As partes, visando pôr fim à demanda proposta neste Juizado, resolvem celebrar conciliação mediante as condições abaixo, cientes de que não poderão interpor qualquer recurso:

1- A parte requerida (requeridos 1 e 2) se comprometem a entregar no prazo de 30 dias a partir da assinatura da homologação do presente acordo as 200 revistas nas especificações contidas em fl. 19 no dia 27/11/2017 às 14h no saguão deste juizado especial;

2- A entrega do referido material estará condicionada a disponibilidade do arquivo digital em conformidade técnica de gramação (em formato pdf), o qual o requerente se compromete a entregar na sede deste juízo amanhã dia 26/10/2017 às 14h a mídia digital contendo os referidos arquivos;

3- O não cumprimento das cláusulas aqui avençadas importará na cominação de multa no valor de 10% do valor da impressão por dia, ou seja, R\$ 473,20 (quatrocentos e setenta e três e vinte centavos);

4- O requerido se compromete a entregar na mesma data da entrega dos materiais constantes na cláusula primeira a fornecer a referente nota fiscal dos serviços prestados;

~~5- O presente acordo homologado pelo MM. Juiz assim que cumprida as cláusulas pactuadas servirá de instrumento hábil para a prestação de contas do convênio 016/2016 firmado pelo requerente com a Prefeitura Municipal de Barbacena~~

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1º J.D. da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de
Barbacena/MG

Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:

"Vistos, etc.

Homologo, para os devidos fins, a conciliação celebrada entre as partes, cujas condições encontram-se ora consignadas, com fins no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, em consequência extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se, após arquivar-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, cujo termo segue devidamente assinado.

Barbacena, 25 de outubro de 2017.

ALANIR JOSÉ HAUCK RABECA
Juiz de Direito



Requerente:

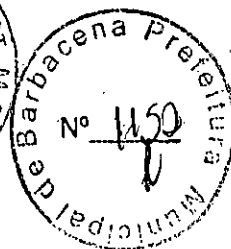
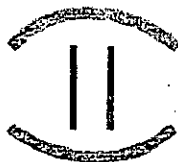
Advogado:

Proprietário da requerida e requerido 2:

Requerido 3:

Conciliadoras:

Cordeiro Ap. Rodrigues
Ingrid Lora de Oliveira Emerenciano



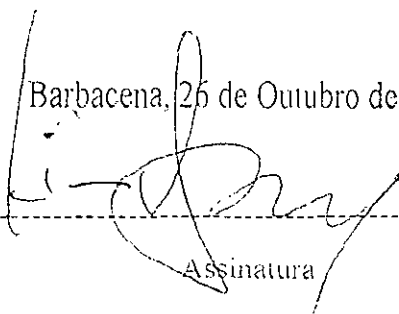
Instituto Cultural Primeiro Quilombo
"Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros"

RECIBO

Eu, Limdon Primeiro Quilombo, CPF 789-755226, RG MG 5.752-790

Declaro para os devidos fins que recebi de Angelo José Sátyro de Souza, CPF: 52102424634 e RG MG: 4.801944PCMG, brasileiro e presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo um pen-drive contendo a capa e o texto para impressão da revista "Primeiro Diagnóstico Socioeconômico de Demográfico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena" revista a qual eu me comprometo a entregar impressa no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de hoje. Declaro também entregar junto com a revista a nota fiscal referente ao serviço prestado.

Barbacena, 25 de Outubro de 2017


Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1º JD DA UNIDADE JURISDICIONAL DA COMARCA DE
BARBACENA-MG
Praça Conde de Prados, nº26-Centro- Barbacena-MG

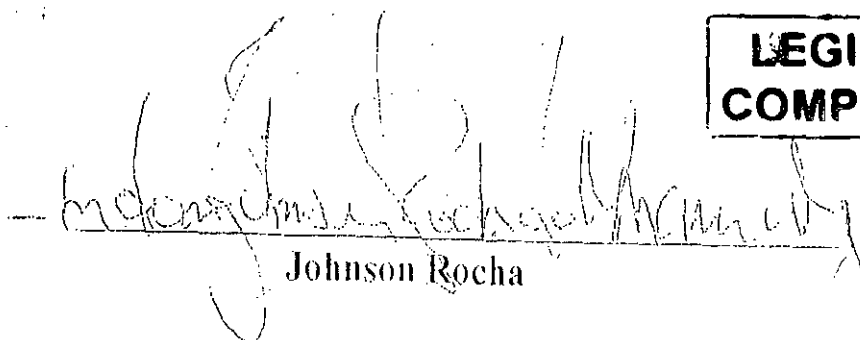
PROCESSO Nº 0056 17 007204-7

MM. JUIZ:

Nesta data compareceu na Secretaria do Juizado Especial, o Sr. Johnson Rocha, nos informando que, devido a um caso fortuito, na máquina que faz a impressão do material, uma de suas peças apresentou um defeito, e, como a máquina é importada, a peça nova demoraria cerca de 20 dias para chegar do exterior, fato esse que impediria a entrega das revistas na data aprazada. Portanto, requer uma dilação do prazo até o dia 14 de dezembro, aonde o réu se compromete a efetivar a entrega integral do material devido.

Barbacena, 24 de novembro de 2017.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**


Johnson Rocha

1º JD DA UNIDADE JURISDICTIONAL DA COMARCA DE
BARBACENA-MG

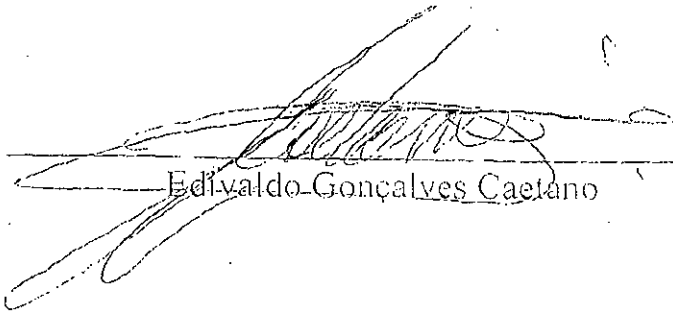
Praça Conde de Prados, nº26-Centro- Barbacena-MG

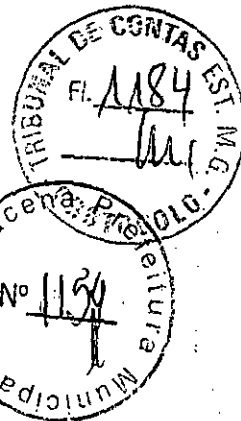
PROCESSO Nº 0056 17 007204-7

MM. JUIZ:

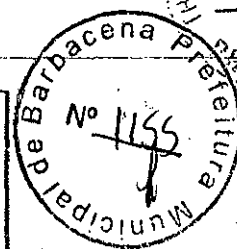
Nesta data compareceu na Secretaria do Juizado Especial, o Sr. Edivaldo Gonçalves Caetano de forma a manifestar em nome do **Sr. Johnson Rocha**, nos informando que não procedeu a entrega das revistas nesta data conforme fls.103, devido o atraso na chegada de uma peça fundamental para o regular complemento do serviço, requerendo para tal a dilação do prazo por 30 dias úteis.

Barbacena, 14 de dezembro de 2017


Edivaldo Gonçalves Caetano



ANEXO VI



(Barbacena, 06 de Junho de 2018)

Ofício nº. 0377/2018-JURÍDICO/SESAPS

Remetente: Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS

Destinatário: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Assunto: Resposta ao ofício 011/2018

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ao representante legal da entidade,

Com cordial visita, vimos à presença de V.S.^a em resposta ao ofício epigrafoado, onde é solicitado que o Instituto Cultural Primeiro Quilombo possa publicar a revista com as informações obtidas pelo diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações indígenas e negras de Barbacena - MG, constante no Plano de Trabalho como plano de aplicação dos recursos do convênio 016/2016, por suas vias e condições, aduzir o que segue.

Conforme relatório de auditoria realizado pela Controladoria Geral do Município, já enviado a esta entidade, a execução do convênio foi aprovada em 70% (setenta por cento) dos recursos empregados, sendo certo que o restante foi considerado irregular, além da ausência da apresentação do resultado final, qual seja a divulgação da pesquisa realizada por meio de impressão das revistas.

(Assim, patente a ausência da publicação da revista, autorizamos o pedido realizado no sentido de sua publicação.

Ressaltamos que o valor gasto para efetivação do pretendido deverá ser o valor de mercado, com as devidas cotações e emissão da Nota Fiscal, devendo tal documentação ser encaminhada para análise da Administração Pública.

Este é o nosso parecer.

Atenciosamente,

Isis Mota de Faria

Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios

Prof. José Orleans da Costa
Secretaria Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS

Gestor do EMS - Barbacena - Minas Gerais



3027373

08000.032298/2016-02

ANEXO VII



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

CERTIFICAMOS

que o INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS - PRIMEIRO QUILOMBO, CGC/CNPJ nº 08.018.181/0001-95, por meio do processo MJ nº 08000.032298/2016-02, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 27 de setembro de 2016, de acordo com a Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria MJ nº 521, de 22 de abril de 2016.

Brasília, 28 de setembro de 2016



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA XAVIER NUNES, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Políticas de Justiça, em 30/09/2016, às 18:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-01.



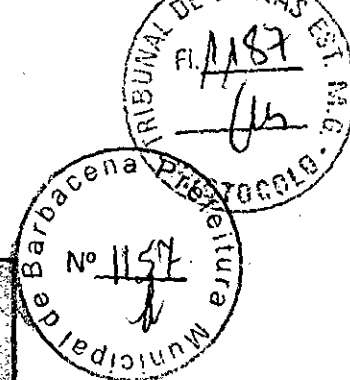
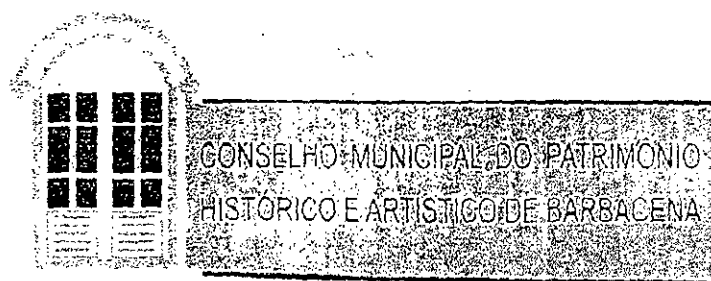
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3027373 e o código CRC 5E210AC4.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.032298/2016-02

SEI nº 3027373

Criado por maria.sousa, versão 6 por ecclia.dgomes em 28/09/2016 16:24:00.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Barbacena, 20 de Maio de 2016

Ofício 27/2016 – COMPHA

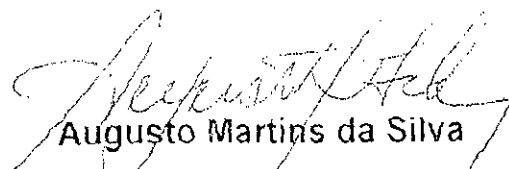
Para: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Assunto: Declaração

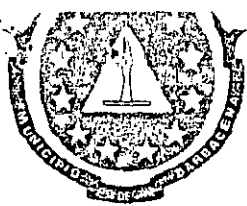
DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, de acordo com a Lei Municipal 4.153, que em seu artigo 113 afirma que "O repasse de recursos para as entidades e organizações da sociedade civil organizada de apoio às políticas públicas de cultura ou de proteção ao Patrimônio Cultural de Barbacena, devidamente cadastradas no COMUC ou no COMPHA, será efetivado por intermédio do FMC", ~~reconhece o Instituto Cultural Primeiro Quilombo Para a Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros, CNPJ 08.018.181/0001-95, fundada em 15/07/2005, como uma ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS com atuação na área de defesa de direitos sociais.~~

Atenciosamente


Augusto Martins da Silva
PRESIDENTE DO COMPHA

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - E-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.776

"Reconhece como de utilidade pública o Instituto Cultural Primeiro Quilombo para a Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros - ICPQ e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o Instituto Cultural Primeiro Quilombo para a Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros - ICPQ em conformidade com a Resolução nº 321/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 01 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 147/2015 - Autoria do Vereador Márcio Zeferino Ferreira)

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.009

"Desafeta da sua condição de bem de uso comum do povo lote de terreno no Loteamento "Parque Empresarial de Barbacena" e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem de uso comum do povo o Lote nº 01, da Quadra nº 07 do Loteamento "Parque Empresarial de Barbacena", com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida II; 38,00m (trinta e oito metros) do lado direito confrontando com o Lote nº 02; 30,00 (trinta metros) do lado esquerdo confrontando com área verde; e 26,64m (vinte e seis metros e sessenta e quatro centímetros) nos fundos, confrontando com área verde 3; perfazendo a área total de 724,14m² (setecentos e vinte e quatro metros e quatorze decímetros quadrados), registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG sob a Matrícula nº 14.350 do Livro nº 2-AAA, fls. 280.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 01 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.010

"Aprova projeto de parcelamento do solo sob a forma de loteamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.240, de 1995, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o despacho datado de 04.07.2016 exarado pelo Engenheiro Agrimensor nos autos do Processo Administrativo nº 81.699/00, referente ao requerimento nº 6 485/2015, da empresa Construtora

sob a Matrícula nº 4042, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG, no local denominado Lavrinha, pela empresa Construtora Dharma Ltda., conforme cópias que ficam registradas e arquivadas no respectivo processo administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.722 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 037/2016-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por N.A.D.O.S., matrícula nº 1981401, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Guarda Municipal de Barbacena - GAM, para apurar eventuais condutas irregulares previstas no art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.022/1996, bem como art. 132, incisos I, II e III, da Lei nº 3.245/1995, relatadas por meio do Ofício nº 037/2016-CGEM-GC. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Barbacena, instituída pela Portaria nº 15.877, de 22 de novembro de 2013, conduza o Processo de apuração de seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 01 de julho de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.733 - REVOGAR, a pedido, a designação de Domingos Sávio do Nascimento, para exercer a função gratificada correspondente ao cargo de Coordenador, nível FG-01, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, constante da Portaria nº 17.479, de 19.09.2014, a partir desta data. Barbacena, 01 de julho de 2016.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG E A PREFEITURA DE BARBACE-

reto: Realização de testes com o Gás Natural Veicular (GNV) em um dos veículos da frota da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMIG, órgão da Prefeitura de Barbacena, para reduzir em até 60% os gastos com combustível e em mais de 20% as emissões de CO2. Prazo de Vigência: 3 (três) meses, a contar do início da operação do veículo piloto, podendo ser prorrogado por mais 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses. Contrapartida da Gasmig: Cessão, sem ônus para a Prefeitura de Barbacena, de até 1.000 m³ de Gás Natural para fins automotivos durante o período de testes. Contrapartida da Prefeitura de Barbacena: Regularização da conversão junto aos órgãos competentes. Maiores informações sobre o Termo de Cooperação Técnica podem ser solicitadas pelo e-mail de atendimento Gasmig: gasmig@gasmig.com.br ou por telefone: (31) 3265-1111.

CONSELHO MUNICIPAL IDOSO

Presidente: Magda Maria Furtado Campos

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 001/2016, 21 de junho de 2016, que põe sobre aprovação de calendário de fiscalização pelo Conselho Municipal de Idosos de instituições de longa permanência de Idosos em Barbacena". O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 6º da Lei Federal nº 8.842, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e da Lei Municipal nº. 3742/2003, e através da deliberação lavrada na ata nº 003/2016, de 22 de junho de 2016, RESOLVE Art. 1º Aprovar calendário de fiscalização pelo Conselho Municipal de Idosos em instituições de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos em Barbacena. Art. 2º - Fica conveniada que as visitas fiscalizatórias às referidas instituições, ocorrerão nas últimas quarta-feiras em meses alternados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 22 de junho de 2016. Magda Maria Furtado Campos - Presidente do Conselho do Idoso.

Encaminha-se para publicação no E-dob o extrato de resolução do Conselho Municipal do Idoso. José Francisco Vidigal da Silveira - Secretário-Chefe da Casa Civil. Hugo Tadeu Vicente Vidal - Subsecretário Intersetorial. Hendryus Rosberg Pedrosa Cimino - Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena.

EDITAL 001/2015

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Subsecretaria de Recursos Humanos (SUBRH), da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, do Município de Barbacena, em cumprimento ao item 3.4 do Edital 001/2015, do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena e considerando as nomeações já efetuadas em conformidade com o referido certame, convoca os candidatos nomeados a comparecer no dia 11/07/2016, às 09:00 horas, no Auditório da Faculdade de Medicina de Barbacena, situado na Praça Antônio Carlos, nº. 08, bairro São Sebastião, nesta cidade de Barbacena, MG, para a Solenidade do Posse. Barbacena, 01 de julho de 2016. Luiz Carlos Rocha de Paula, Subsecretário de Recursos Humanos.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça

Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770

Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena

CNPJ: 08.018.181/0001-95

AUGXO VIII ✓



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

ANO DE 2012

- 1) **JUNHO** - Realização da Visita de Diplomatas Africanos a Barbacena. Sendo o embaixador de Cabo Verde – Daniel Pereira, a embaixadora de Guiné Bissau – Eugenia Pereira Saldanha, e o Conselheiro Econômico para Assuntos do Turismo em Moçambique – Romualdo Johnam.
- 2) **AGOSTO** - Elaboração do Relatório de Trajetória Comum junto à Fundação Cultural Palmares, órgão do Ministério da Cultura. Relatório que aprovado proporcionou o auto-reconhecimento à Comunidade dos Candendês como Comunidade Quilombola, agora denominada Comunidade Remanescente Quilombola dos Candendês. A primeira comunidade quilombola de Barbacena oficialmente reconhecida pelo Estado Brasileiro.
- 3) **OUTUBRO** - Organização do I Seminário Regional de Formação de Consciência Quilombola. Reunindo as Comunidades Quilombolas do Candendês (Barbacena), Santo Antônio do Morro Grande (Ressaquinha), Colônia do Paiol (Bias Fortes) e Cachoeirinha (Antônio Carlos).

ANO DE 2013

- 4) **JULHO**: Proponente, na III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barbacena das leis de criação, e já criadas, “Comissão Parlamentar Permanente de Igualdade Racial” junto à Câmara Municipal de Vereadores; o “Comitê Técnico de Saúde da População Negra” junto ao Conselho Municipal de Saúde de Barbacena e o “Primeiro Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena” junto à SESAPS.
- 5) **NOVEMBRO**: Proponente do Curso de Capacitação Para Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em parceria com a SECOPS.



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça

Reconhecimento de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.770

Entidade Sem Fins Lucrativos - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena

CNPJ: 08.018.181/0001-95

ANO DE 2014

- 6) **JULHO:** Proponente que culminou na Adesão do Município de Barbacena ao Programa Juventude Viva, voltado à inclusão social de negros jovens com idade entre 15 e 29 anos em estado de vulnerabilidade em parceria com a SEPPIR, Presidência da República e Secretaria da Juventude

ANO DE 2015

- 7) **SETEMBRO:** Organização do I Seminário: História e Memória Sobre a Escravidão Negra em Barbacena. Em parceria com a OAB/MG e a Universidade do Estado de Minas, Campus Leopoldina.
- 8) **NOVEMBRO:** Organização da IV Semana Municipal de Consciência Negra. Parceria com Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região (SINTER).

ANO DE 2016

- 9) **JUNHO/DEZEMBRO:** Execução do Projeto: "Primeiro Diagnóstico Sobre a Situação Socioeconômica e Demográfica das Populações Negras e Indígenas de Barbacena" em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Conselho Municipal de Saúde.

ANO DE 2018

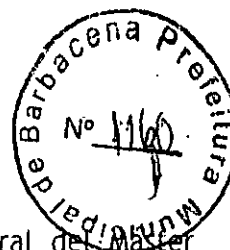
- 10) **JANEIRO/OUTUBRO:** Elaboração e Execução do Projeto: Roteiro Etnográfico da Comunidade Rural Indígena dos Purí de Padre Brito em Barbacena, Minas Gerais.

Angelo José Sátyro de Souza – Antropólogo e Historiador
Pres. do Instituto Cultural Primeiro Quilombo



800 Años
1218-2018

MAESTRO UNIVERSITARIO EN
ANTROPOLOGIA DE IBEROAMERICA
DR. ANGEL BALDOMERO ESPINA BARRIO
DIRECTOR



DR. D. ANGEL BALDOMERO ESPINA BARRIO, Director General del Máster Interuniversitario en Antropología de Iberoamérica de las Universidades de Salamanca, Valladolid y León, mediante este escrito

HACE CONSTAR

Que D. ANGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA, con pasaporte nº MG4801944, ha sido admitido para realizar durante el curso académico 2017/18 en el Máster Universitario en Antropología de Iberoamérica, impartido por la Universidad de Salamanca, institución de derecho público, dotada de personalidad jurídica y patrimonio propio. Como institución de educación superior, goza de autonomía académica, económica, financiera y de gobierno de acuerdo con la Constitución y con la Ley Orgánica de Universidades, según se establece en el art. 1 del Acuerdo 19/2003, de 30 de enero, de la Junta de Castilla y León, por el que se aprueban los Estatutos de la Universidad de Salamanca, (B.O.C. y L. nº. 22, de 3 de febrero de 2003) modificados por Acuerdo 38/2011, de 5 de mayo.

El código asignado a la Universidad de Salamanca en el Registro Nacional de Universidades es el 014.

La duración del citado Máster es de un curso académico, iniciando el 1 de septiembre de 2017 y finalizando el 31 de julio de 2018, y el número de créditos que cumplir es de 60 créditos ECTS (según el Real Decreto 1125/2003 de 5 de septiembre, publicado en el Boletín Oficial del Estado el 18 de septiembre de 2003, un crédito supone entre 25-30 horas).

Y para que conste a los efectos oportunos y a petición de la interesada, expido la presente en Salamanca, a veinticuatro de mayo de dos mil diecisiete.

ADMISIÓN MASTER ANTROPOLOGIA IBEROAMERICA - USAL

Entrada x

DANIEL VALÉRIO MARTINS <danielvalerio@usal.es>

05/
201
7

para mim

espanhol
português

Traduzir mensagem

Desativar para: espanhol

Estimado alumno:

Sigue en adjunto la Carta de Admisión para el Máster de Antropología de Iberoamérica - USAL para los debidos tramites de visado y seguir con las gestiones documentales para acceder a esta Universidad.

Saludos cordiales,

Dr. Daniel Valério Martins
Coordinador del Master de Antropología de Iberoamérica - USAL
Presidente de la Asociación de la Comunidad Brasileña de Salamanca - ABS

Calle Fonseca, 2, despacho - 8 - 37002- Salamanca - Salamanca

Teléfono: 923 29 46 36

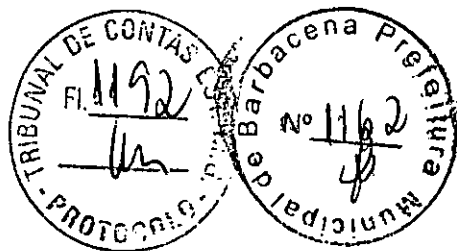
Celular: 134 625372241





Barbacena
GOVERNO MUNICIPAL, CIDADANIA E CULTURA 2017-2020

ANEXO X



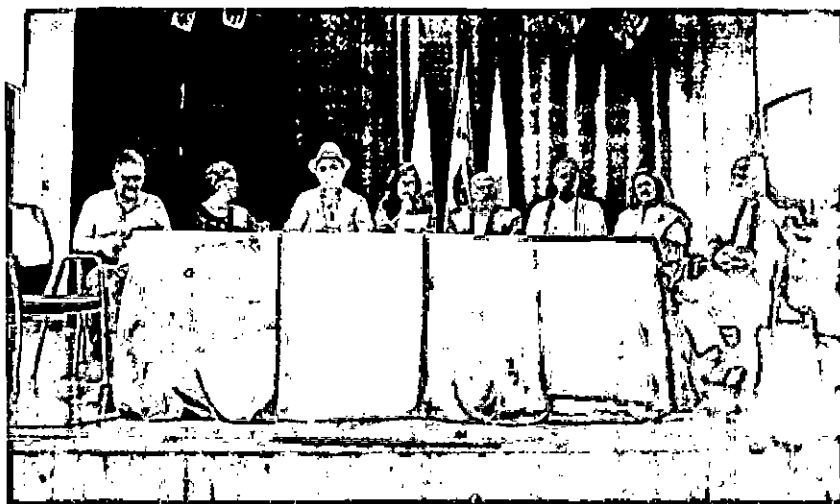
Busca de Notícias:

procurar...

1º Diagnóstico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena é apresentado

2.055 residências foram visitadas e 3.060
pessoas diretas entrevistadas

© 29 de SETEMBRO de 2017 às 13h27



(../..imagens/prefeitura/img_0_73_29092017_169.jpg)

A Prefeitura de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais (Sesaps), e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo apresentaram, na manhã desta quinta-feira (28), no auditório do Instituto

Federal Sudeste de Minas - Campus Barbacena, o 1º Diagnóstico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena.

O evento contou com a presença da vice-prefeita Angela Kilson, do secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, Luiz Carlos Rocha de Paula, da Assessora Institucional de Gabinete, Malu Silva, e apresentação do secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, José Orleans da Costa, destacando a metodologia de pesquisa, e do presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, o antropólogo Angelo Satyro, falando sobre os resultados.

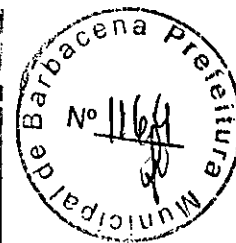
O diagnóstico apresenta dados sobre 20 bairros e seis distritos de Barbacena, onde 20 agentes de campo visitaram 2.055 residências e entrevistaram 3.060 pessoas diretas, buscando identificar, quantificar e qualificar os negros e indígenas do município e suas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, emprego e renda. Foi um projeto inédito, visando a melhoria das condições de vida das populações estudadas.

A vice-prefeita Angela Kilson destacou que a realização da pesquisa é histórica. "Os resultados do diagnóstico em muito vão ajudar na proposições de políticas públicas municipais voltadas ao menos favorecidos economicamente, rumo a uma Barbacena mais igualitária".

O secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, José Orleans da Costa, apresentou informações sobre como a pesquisa foi feita. "Foi um trabalho realizado com método científico, com uma boa amostragem, de 3.060 moradores, buscando verificar a situação social e econômica da população nas áreas analisadas".

Em seguida, o antropólogo Angelo Satyro abordou os dados coletados e, à tarde, houve formação e apresentação de grupos de trabalho, com base nos dados, e seguindo quatro eixos temáticos: 1) Programa Geração de Emprego e Renda; 2) Programa Moradia; 3) Programa Educação; e 4) Programa Saúde.





(../imagens/prefeitura/img_1_575_29092017_627.jpg)



(../imagens/prefeitura/img_2_449_29092017_256.jpg)



Busca de Notícias

procurar...

Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena - Secretaria Municipal de Comunicação

Rua Silva Jardim 340 - Bairro Boa Morte - MG - CEP 36.201-004

16/11/2018

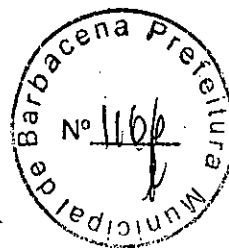
1º Diagnóstico das Populações Negras e Indígenas de Barbacena é apresentado

Todos os direitos reservados 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, procedo o encerramento do Volume nº VI da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, instituída pela Portaria número dezenove mil, trezentos e vinte e três, de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB no dia oito de fevereiro de dois mil e dezoito. Assim o faço por necessidade de abertura do sétimo volume.

Barbacena, 20 de dezembro de 2018.

Tomador de Contas: Leonardo Bageto Véspoli - Presidente

Ariane Cristina da Costa- Secretária

Adna Paula Severino Rosa - Tomador de Contas

Frederico Gianni de Assis Zille - Tomador de Contas



Ariane Cristina da Costa
Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 26/08/2019 faço o encerramento do volume nº 6 do processo nº
1072611, contendo 277 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
NOTÍCIAS DO 1º DIAGNÓSTICO DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS

PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO